

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### 1. Concursos públicos

Órgãos de soberania .....	14 898
Organismos autónomos .....	14 898
Autarquias .....	14 898

### 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania .....	14 901
Autarquias .....	14 905

### 3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações .....	14 912
Actas .....	14 982
Convocatórias .....	14 985
Acções e obrigações .....	14 988
Rectificação .....	14 988

### 4. Diversos

Associações .....	14 989
Leilão .....	14 991



# 1. Concursos públicos

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

### Anúncio

#### Concurso público n.º 1/IPQ/87 — Fornecimento e montagem de uma câmara de climatização

1 — Informa-se que se encontra aberto concurso público para fornecimento e montagem de uma câmara de climatização para realização de ensaios de instrumentos de pesagem, de acordo com as directivas da CEE e recomendações internacionais da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML).

2 — O fornecimento e a montagem devem obedecer às condições expressas no programa do concurso e no caderno de encargos.

3 — O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Serviço de Metrologia deste Instituto, na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, lote 1378, 1500 Lisboa, onde poderão ser consultados ou adquiridos pelos interessados no período compreendido entre as 10 e as 12 horas e entre as 15 e as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4 — As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do 30.º dia a contar do seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, 3.ª série, na Repartição Administrativa deste Instituto, na Rua de José Estêvão, 83-A, 4.º, direito, 1199 Lisboa Codex.

Se o dia indicado para a entrega coincidir com um sábado, domingo ou feriado, deverá entender-se que o prazo limite transita para as 17 horas do dia útil imediatamente seguinte.

5 — A abertura das propostas far-se-á pelas 15 horas do 1.º dia útil imediatamente seguinte ao do termo do prazo fixado no número anterior.

Instituto Português da Qualidade, 18 de Setembro de 1987. — O Director de Serviços de Gestão, *Francisco Manuel Barroca*.

1-0-19 785

### Anúncio

#### Concurso público n.º 2/IPQ/87 — Fornecimento e montagem de um equipamento hidráulico para ensaios de flexão e compressão.

1 — Informa-se que se encontra aberto concurso público para fornecimento e montagem de um equipamento hidráulico para ensaios de flexão e compressão, de acordo com as condições expressas no programa e no caderno de encargos do concurso.

2 — O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na Direcção de Serviços de Gestão, Rua de José Estêvão 83-A, 4.º, direito, 1199 Lisboa Codex, onde poderão ser consultados ou adquiridos pelos interessados no período compreendido entre as 10 e as 12 horas e entre as 15 e as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

3 — As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do 30.º dia a contar do seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, 3.ª série, na Repartição Administrativa deste Instituto, na Rua de José Estêvão, 83-A, 4.º, direito, 1199 Lisboa Codex.

Se o dia indicado para a entrega coincidir com um sábado, domingo ou feriado, deverá entender-se que o prazo limite transita para as 17 horas do dia útil imediatamente seguinte.

4 — A abertura das propostas far-se-á pelas 15 horas do 1.º dia útil imediatamente seguinte ao do termo do prazo fixado no número anterior.

Instituto Português da Qualidade, 18 de Setembro de 1987. — O Director de Serviços de Gestão, *Francisco Manuel Barroca*.

1-0-19 785-A

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

### Anúncio

#### Concurso público para arrematação da empreitada de substituição da caixilharia e reparação das fachadas do Pavilhão de Electrotecnia.

1 — Concurso realizado pelo Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1000 Lisboa (telefones: 802045 e 801181), através do seu Gabinete de Obras (extensão 1219).

2 — a) Local de execução — Instituto Superior Técnico, Lisboa.  
b) Os trabalhos a realizar compreendem a substituição de toda a caixilharia metálica exterior, com aproximadamente 760 m<sup>2</sup> de área, e a reparação das fachadas do Pavilhão, incluindo a picagem dos paramentos, sua reconstituição e respectiva pintura, num total de cerca de 2500 m<sup>2</sup> de área.

3 — O preço base é de 38 108 324\$ excluindo o IVA.

4 — a) O processo do concurso encontra-se patente no Gabinete de Obras, no Pavilhão Central do Instituto Superior Técnico, onde pode ser examinado durante as horas normais de expediente.

b) Podem ser solicitadas cópias do processo do concurso desde a data da publicação deste anúncio no *Diário da República* até ao fim do 2.º terço do prazo para a apresentação das propostas, sendo o seu custo, a pagar em dinheiro ou em cheque, de 5000\$.

5 — a) Alvará exigido — da 1 categoria (construção civil) ou da categoria única e da classe correspondente ao valor da proposta.

b) Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

6 — Os concorrentes deverão apresentar documentação que permita apreciar a sua aptidão para a boa execução da obra no que respeita às condições mínimas de carácter económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

- a) Apresentação, relativamente aos três anos mais recentes, do balanço e das contas de exploração e de ganhos e perdas;
- b) Referências bancárias e comerciais;
- c) Declaração respeitante ao volume de negócios em obras da empresa nos três últimos anos, com discriminação das mais importantes, indicando o montante, o prazo e o local de realização;
- d) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa nos três últimos anos, discriminada por classes profissionais;
- e) Declaração referente aos meios técnicos e equipamento que a empresa propõe para a realização da obra, indicando a sua quantidade, características e ano de aquisição.

7 — a) As propostas terão de dar entrada no Gabinete de Obras, Pavilhão Central do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1000 Lisboa, até às 18 horas do 30.º dia com início no dia seguinte à publicação deste anúncio no *Diário da República*.

8 — O prazo de validade das propostas é de 90 dias contados a partir da data do acto público do concurso.

9 — a) O tipo de empreitada é por preço global.

b) O financiamento terá como fonte o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central do Estado Português e os encargos serão satisfeitos por conta das dotações nele atribuídas ao Instituto Superior Técnico.

10 — Os trabalhos serão pagos por autos de medição mensais.

11 — a) O acto público de abertura das propostas do concurso terá lugar às 15 horas do 1.º dia útil após terminar o prazo para a entrega das propostas.

b) Ao acto público do concurso podem assistir todas as pessoas interessadas, só podendo intervir em nome dos concorrentes os seus procuradores devidamente credenciados.

12 — O prazo de execução da obra é de 180 dias, incluindo domingos e feriados.

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios por ordem decrescente da sua importância: garantia de boa execução e qualidade técnica e preço da proposta.

Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, 6 de Outubro de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Diamantino F. G. Durão*.

1-0-19 842

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

### Anúncio

#### Concurso público para fornecimento de baterias pelo período de um ano

Faz-se público, que os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) recebem propostas para fornecimento de baterias até 30 dias após a publicação desta anúncio no *Diário da República*.

No 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo referido proceder-se-á ao acto público do concurso, que se realizará pelas 15 horas na sede dos SMTUC, sita à Guarda Inglesa.

O processo do concurso está patente todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na secretaria-geral dos SMTUC.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, 29 de Setembro de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, Manuel Correia de Oliveira. 5-0-861

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 107/87

#### Concurso público para o fornecimento de seis viaturas de carga, sendo duas delas com grua

1 — Concurso público promovido pela Câmara Municipal de Lisboa, Direcção dos Serviços de Salubridade e Transportes, Avenida de 24 de Julho, 171-C, 1300 Lisboa (telefone: 60 69 58).

2 — Concurso público nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — Concurso público para o fornecimento de seis viaturas de carga, sendo duas delas com grua.

4 — O processo do concurso pode ser consultado na DSST e na 1.ª Repartição da DSTE, Avenida de 24 de Julho, 171-C, em Lisboa, durante as horas de expediente. Podem ser requisitadas cópias do processo à DSST, Avenida de 24 de Julho, 171-C, em Lisboa, até oito dias antes do termo do 1.º terço do prazo de entrega das propostas. O valor de cada folha é de 25\$.

5 — a) As propostas deverão ser apresentadas até às 17 horas e 30 minutos do 20.º dia contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues na 1.ª Repartição da DSTE, Avenida de 24 de Julho, 171, Lisboa.

c) As propostas deverão ser redigidas em português.

6 — a) Só intervirão no acto público do concurso os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados.

b) O acto público do concurso terá lugar na morada indicada no n.º 5, alínea b), a partir das 14 horas do dia útil seguinte ao da entrega das propostas.

7 — A caução é de 5% do valor total da adjudicação, a prestar no prazo de dez dias após a data da recepção da comunicação da adjudicação do fornecimento.

8 — O prazo de validade das propostas é de 90 dias.

9 — A adjudicação será feita à proposta considerada mais vantajosa, atendendo aos seguintes critérios:

- Caracterizações técnicas e funcionais dos equipamentos;
- Preço;
- Prazo de entrega.

Paços do Concelho de Lisboa, 31 de Agosto de 1987. — O Vereador, Pedro José Del-Negro Feist. 1-0-19 827-A

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos

#### Edital n.º 185/87

Concurso público nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Local de execução — sector sul do concelho de Montemor-o-Velho.

Designação da empreitada — rede de abastecimento de água do sector sul do concelho de Montemor-o-Velho.

Natureza e extensão dos trabalhos — execução de uma rede domiciliária de abastecimento de água.

Características gerais da obra — assentamento em tubagem de vários diâmetros em PVC e respectivo movimento de terras.

O preço base do concurso, excluído o IVA, é de 48 500 000\$.

A empreitada refere-se ao abastecimento de água do sector sul do concelho de Montemor-o-Velho, nas localidades de Verride, Vila Nova da Barca, Caixeira e Ereira.

O prazo de execução da obra será de um ano.

O processo do concurso e os documentos complementares podem ser examinados ou pedidos na Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

Pode ser examinada ou solicitadas cópias da documentação até ao 24.º dia do termo do prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

As propostas, documentadas, deverão ser apresentadas até às 16 horas do 30.º dia posterior à publicação deste anúncio no *Diário da República* na Secção de Expediente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

As propostas e os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas conforme o n.º 5.2 do programa do concurso.

Esse acto terá lugar na primeira reunião pública que se seguir ao termo do prazo para entrega das propostas, pelas 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

A empreitada é por série de preços e as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são através de autos de medição mensais.

Para ser admitido a concurso é necessário possuir alvará de empreiteiro de obras públicas da v categoria ou da 3.ª subcategoria da v categoria e da classe correspondente à proposta apresentada e provar condições técnicas e económicas.

O prazo de validade das propostas deverá ser de 90 dias contados da sua abertura.

Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 235/86 e os de currículo — análise da situação económica e preço mais baixo.

Paços do Concelho de Montemor-o-Velho, 30 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 5-0-858

#### Edital n.º 184/87

Concurso público nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Local de execução — Pereira do Campo.

Designação da empreitada — rede de esgotos de Pereira do Campo (1.ª fase).

Natureza e extensão dos trabalhos — execução de uma rede de esgotos domésticos.

Características gerais da obra — assentamento de manilhas de grés vidradas e respectivo movimento de terras.

O preço base do concurso, excluído o IVA, é de 40 000 000\$.

A empreitada refere-se à construção da rede de esgotos de Pereira do Campo.

O prazo de execução da obra será de um ano.

O processo do concurso e os documentos complementares podem ser examinados ou pedidos na Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

Pode ser examinada ou solicitadas cópias da documentação até ao 24.º dia do termo do prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

As propostas, documentadas, deverão ser apresentadas até às 16 horas do 30.º dia posterior à publicação deste anúncio no *Diário da República* na Secção de Expediente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

As propostas e os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas conforme o n.º 5.2 do programa do concurso.

Esse acto terá lugar na primeira reunião pública que se seguir ao termo do prazo para entrega das propostas, pelas 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

A empreitada é por série de preços e as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são através de autos de medição mensais.

Para ser admitido a concurso é necessário possuir alvará de empreiteiro de obras públicas da v categoria ou da 4.ª subcategoria da v categoria e da classe correspondente à proposta apresentada e provar condições técnicas e económicas.

O prazo de validade das propostas deverá ser de 90 dias contados da sua abertura.

Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 235/86 e os de currículo — análise da situação económica e preço mais baixo.

Paços do Concelho de Montemor-o-Velho, 30 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.) 5-0-859

**MUNICÍPIO DE OIRAS****CÂMARA MUNICIPAL****Aviso****Concurso público para aquisição de uma máquina retroescavadora de pneus**

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — serão remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, à Câmara Municipal de Oeiras, até às 17 horas do último dia do prazo de 20 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Local, dia e hora do acto público do concurso — sala de reuniões da Câmara, pelas 10 horas, no 1.º dia útil a seguir ao termo do prazo acima referido.

Local e horário para exame do processo — Câmara Municipal de Oeiras, 8.ª Secção da Secretaria, durante as horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Oeiras, 10 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 1-0-19 848

**Aviso****Concurso público para aquisição de uma auto-betoneira de aproximadamente 3 m<sup>3</sup> de capacidade geométrica**

Local, dia e hora limite para entrega das propostas — serão remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, à Câmara Municipal de Oeiras, até às 17 horas do último dia do prazo de 20 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Local, dia e hora do acto público do concurso — sala de reuniões da Câmara, pelas 10 horas, no 1.º dia útil a seguir ao termo do prazo acima referido.

Local e horário para exame do processo — Câmara Municipal de Oeiras, 8.ª Secção da Secretaria, durante as horas normais de expediente.

Paços do Concelho de Oeiras, 10 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*. 1-0-19 849

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA****Anúncio****Concurso público para arrematação da empreitada de construção da passagem inferior à linha do Sul ao quilómetro 373,878.**

1 — Entidade adjudicatária — Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800 Tavira.

2 — O concurso é público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) Local de execução — linha do Sul, ao quilómetro 373,878, em Tavira.

b) Todos os trabalhos de construção civil para a execução da passagem inferior, com 5 m de gabari, 12,60 m de vão e 10,20 m de largura, e pavimentação dos respectivos acessos em semipenetração betuminosa, numa extensão de 530 m, com um perfil transversal de 9 m de plataforma, sendo 3 m de bermas.

O preço base do concurso é de 45 000 000\$, com exclusão do IVA.

4 — O prazo de execução da obra é de 360 dias, contados a partir da data da consignação, admitindo-se apresentação de prazos inferiores.

5 — a) O processo do concurso encontra-se patente nos Serviços Técnicos e Obras da Câmara Municipal de Tavira e no GITAP — Gabinete de Estudos e Projectos, L.<sup>da</sup>, Rua de Santa Marta, 47, 4.º, direito, em Lisboa, onde pode ser consultado, durante as horas normais de expediente.

b) As cópias das peças patentes a concurso poderão ser obtidas no prazo de dez dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que presida ao concurso, nas seguintes condições: formato A4, 40\$/unidade; ozalide, 500\$/m<sup>2</sup>.

6 — a) As propostas serão entregues até às 18 horas do dia 23 de Novembro de 1987.

b) As propostas deverão ser enviadas para a Câmara Municipal de Tavira ou entregues na secretaria dos Serviços Técnicos e Obras.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — a) Só poderão intervir no acto público do concurso os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados.

b) O acto público do concurso terá lugar na sala de sessões da Câmara Municipal de Tavira, pelas 10 horas do dia 24 de Novembro de 1987, perante comissão nomeada para o efeito.

8 — Será exigida aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada a caução definitiva de 5% do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a percentagem de 5% para reforço da mesma caução. Não é exigida caução provisória.

9 — A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, sendo os trabalhos pagos mediante a elaboração de autos de medição mensais. Admite-se a concessão de adiantamento até ao limite de 20% do valor da adjudicação.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — Só serão admitidos concorrentes titulares dos alvarás de empreiteiros de obras públicas da III categoria ou da 2.ª subcategoria da III categoria e da IV categoria ou da 1.ª subcategoria da IV categoria e da classe correspondente ao valor da proposta. Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam apreciar a sua aptidão para a boa execução da empreitada no que respeita às condições mínimas de carácter económico-financeiro e técnico, nomeadamente:

- a) Declaração respeitante ao volume de negócios global e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;
- b) Lista de obras mais importantes de natureza semelhante à concursada realizadas nos últimos três anos ou em curso e certificados de execução, passados pelos donos das obras, indicando o montante, o prazo e o local;
- c) Declaração que descreva o equipamento e os meios técnicos a utilizar;
- d) Declaração que mencione os técnicos ou os órgãos técnicos a que recorrerá para a execução da obra e respectivas qualificações.

12 — As propostas terão a validade de 90 dias.

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se, por ordem decrescente da sua importância, aos seguintes critérios: garantia de boa execução e qualidade técnica, preço e prazo.

Paços do Concelho de Tavira, 8 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Américo Fialho Anastácio*. 1-1-12 621

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR****Anúncio**

De acordo com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em 11 de Setembro de 1987, faz-se público que durante o prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República* são recebidas até às 16 horas e 30 minutos, na secretaria desta Câmara Municipal, propostas para o fornecimento de diversos sinais de trânsito para a zona rural, de acordo com os elementos constantes do caderno de encargos.

O processo do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes ao público, todos os dias úteis, nos Serviços Técnicos de Obras, durante as horas normais de expediente.

A abertura das propostas realiza-se pelas 15 horas na 1.ª quarta-feira que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio, na sala de sessões desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Tomar, 24 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *José Jerónimo F. Graça*. 1-1-12 632

**Anúncio**

De acordo com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em 16 de Setembro de 1987, faz-se público que durante o prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República* são recebidas até às 16 horas e 30 minutos, na secretaria desta Câmara Municipal, propostas para fornecimento de uma viatura auto-pronto-socorro ligeiro, todo o terreno, equipada com tanque para transporte de água, com capacidade entre 600 l e 1000 l, para o Corpo de Salvação Pública de Tomar.

O processo do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes ao público, todos os dias úteis, nos Serviços Técnicos de Obras desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

A abertura das propostas realiza-se pelas 15 horas, na 1.ª quarta-feira que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio, na sala de sessões desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Tomar, 25 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *José Jerónimo F. Graça*. 1-1-12 631

## 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Inspecção-Geral de Finanças

#### Despacho

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, fica autorizado Carlos Manuel Coelho Ferreira a exercer em nome individual a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis, com estabelecimento na Praceta 3, bloco B, lote 5, loja, direita, à Avenida de Nuno Álvares Pereira, Agualva-Cacém.

Inspecção-Geral de Finanças, 18 de Agosto de 1987. — O Inspector Superior, por delegação, *António Dias Nabais*. 1-0-19 896

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Alvará de aprovação de uniformes n.º 10/87

Nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 772/85, de 12 de Outubro, e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, se faz público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 29-9-87, foram aprovados os modelos de uniformes a utilizar pela PROTESEGURANÇA — Protecção e Segurança de Imóveis e Bens, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Alberto Aldin, 3, 1.º, direito, Alfragide, Amadora, cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral no processo H-3/9, de 1987.

Secretaria-Geral do Ministério, 6 de Outubro de 1987. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*. 1-0-19 888

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

#### Termo de homologação

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril, é homologada a norma portuguesa NP-2259 (1987) «Produtos Siderúrgicos. Material de via férrea. Carril tipo *Vignole* e carris especiais para aparelhos de mudança da via de aço não tratado. Condições técnicas de fornecimento», elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Produtos Siderúrgicos (CT-12).

Instituto Português da Qualidade, 3 de Setembro de 1987. — Pelo Presidente, *Cândido dos Santos*, vice-presidente. 1-0-19 784

#### Termo de homologação

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril, é homologada a norma portuguesa NP-2911 (1987) «Produtos Siderúrgicos. Material de via férrea. Carril tipo *Vignole* de 54 kg/m. Características dimensionais e tolerâncias», elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Produtos Siderúrgicos (CT-12).

Instituto Português da Qualidade, 3 de Setembro de 1987. — Pelo Presidente, *Cândido dos Santos*, vice-presidente. 1-0-19 784-A

#### Termo de homologação

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril, é homologada a norma portuguesa NP-2912 (1987) «Produtos Siderúrgicos. Material de via férrea. Carril tipo *Vignole* de 60 kg/m. Características dimensionais e tolerâncias», elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Produtos Siderúrgicos (CT-12).

Instituto Português da Qualidade, 3 de Setembro de 1987. — Pelo Presidente, *Cândido dos Santos*, vice-presidente. 1-0-19 784-B

#### Termo de homologação

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril, é homologada a norma portuguesa NP-3617 (1987) «Cabos de Aço. Monocordões. Características», elaborada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Cabos de Aço (CT-27).

Instituto Português da Qualidade, 3 de Setembro de 1987. — Pelo Presidente, *Cândido dos Santos*, vice-presidente. 1-0-19 784-C

#### Termo de homologação

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/83, de 27 de Abril, é homologada a norma portuguesa NP-1170 (1987) «Produtos petrolíferos. Ceras de petróleo. Determinação do teor de óleo», resultante da revisão da norma portuguesa NP-1170 (1975) «Produtos Petrolíferos. Parafinas. Determinação do teor de óleo», nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, efectuada pela Comissão Técnica Portuguesa de Normalização de Produtos Petrolíferos (CT-38).

Instituto Português da Qualidade, 17 de Setembro de 1987. — Pelo Presidente, *Cândido dos Santos*, vice-presidente. 1-0-19 783

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Direcção de Serviços Regional de Coimbra

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Rua de João Machado, 31, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição da Guarda, a que se refere o processo n.º 1/369, arquivo 2695, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 444 m, do apoio n.º 2 da linha para o PT II de Vilar Formoso ao PT 54/ALD, em Vilar Formoso VIII, na freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida. Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 14 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, *Hermenegildo Cunha*. 1-1-12 587

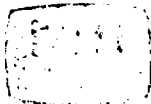
Direcção de Serviços Regional de Lisboa

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/341, arquivo 7276, para o estabelecimento na freguesia de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, de uma linha aérea, a 30 kV, FR 30-9-5-2 Torre Velha, com 539 m, do poste n.º 8 da linha FR 30-9-5 Monte Alto ao PT de Torre Velha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 594



**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, e nas secretarias das Câmaras Municipais de Castro Marim e Vila Real de Santo António, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/342, arquivo 7276, para o estabelecimento nas freguesias de Castro Marim e Cacela, concelhos de Castro Marim e Vila Real de Santo António, de uma linha aérea, a 15 kV, [FR 15-3-10-2-3-2 Galinhas], com 3290 m do poste n.º 9 da linha [FR 15-3-10-2-3 Pisa Barro de Baixo] ao PT de Galinhas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 596

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Silves, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/356, arquivo 7276, para o estabelecimento na freguesia de Algoz, concelho de Silves, de uma linha aérea, a 15 kV, com 732 m, do poste n.º 6 da linha para o PT n.º 239 de Quinta da Lagoa ao PT n.º 241 de Penedo Gordo II.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 597

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Silves, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/343, arquivo 7276, para o estabelecimento na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, de uma linha aérea, a 30 kV, FR 30-3-2-10 São Bartolomeu de Messines (3.º troço), com 2734 m, do poste n.º 46 do 2.º troço à subestação SE de Messines.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 602

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/355, arquivo 7276, para

o estabelecimento na freguesia de Algoz, concelho de Silves, de uma linha aérea, a 15 kV, com 84 m, do poste n.º 12 da linha para o PT n.º 239 da Quinta da Lagoa ao PT n.º 240 de Penedo Gordo I.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 595

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/357, arquivo 7276, para o estabelecimento na freguesia de Algoz, concelho de Silves, de uma linha aérea, a 15 kV, com 429 m, do poste n.º 3 da linha para o PT n.º 238 de Lagoa de Viseu, ao PT n.º 235 de Cerro de Agosto I.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 598

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/358, arquivo 7276, para o estabelecimento na freguesia de Algoz, concelho de Silves, de uma linha aérea, a 15 kV, com 17 m, do poste n.º 7 da linha para o PT n.º 238 de Lagoa de Viseu ao PT n.º 236 de Cerro de Agosto II.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 599

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/346, arquivo 7276, para o estabelecimento na freguesia de Silves, concelho de Silves, de uma linha aérea, a 30 kV, FR 30-4-1-4 Palmeirinha, com 39 m, do poste n.º 19 da linha FR 30-4-1 SE Lagoa ao PT de Palmeirinha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 600

**Éditos**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na direcção de Serviços Regional de Lisboa, sita em Lisboa, na Rua de Pascoal de Melo, 81, 3.º, em todos os dias úteis, durante as horas

de expediente, e pelo prazo de quinze dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição do Algarve, a que se refere o processo n.º 1/347, arquivo 7276, para o estabelecimento na freguesia de Cacula, concelho de Vila Real de Santo António, de uma linha aérea, a 15 kV [FR 15-3-10-2-3-2-1 Sesmarias], com 415 m, do poste n.º 14 da linha [FR 15-3-10-2-3-2 Galinhas] ao PT de Sesmarias.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 601

#### Direcção de Serviços Regional do Porto

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, da Direcção-Geral de Energia (Divisão de Energia Eléctrica), sita na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Matosinhos, a que se refere o processo n.º 1/7056, arquivo 463, da Direcção de Serviços Regional do Porto, Divisão de Energia Eléctrica, para o estabelecimento de uma linha aérea e subterrânea, a 15 kV, com 625 m, derivada do apoio n.º 2 da linha do PT do Parque de Angeiras — Lavra X, n.º 167 — Matosinhos, ao PT n.º 168 de Calvelho II-Labruge IV, na freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 7 de Setembro de 1987. — Pelo Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto*. 1-1-12 582

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

#### Direcção dos Serviços de Transportes

#### Divisão de Transportes Regulares

### Edital

A Direcção-Geral de Transportes Terrestres faz saber que a Rodoviária Nacional, E. P., através do seu CEP-01, com sede em Escoura, concelho de Braga, distrito de Braga, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Brufe, concelho de Terras de Bouro, e Vila Verde, com o seguinte itinerário: Cabenco, Gilbarbedo, Cibões, Gondoriz, Senhora da Luz, Valdeu, Guilhamil, Passo, São Bento, Paco, Boi Morto, Alminhas da Lameira, Monte, Igreja, Calvário, Lanhas e Sabariz.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis), podem todas as pessoas ou entidades interessadas, durante o prazo de 60 dias contado da publicação deste edital no *Diário da República*, dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e consultar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Transportes, Divisão de Transportes Regulares, em Lisboa, Avenida das Forças Armadas, 40.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 14 de Setembro de 1987. — Pelo Director-Geral, *Fernando Ferreira da Cunha*.

1-1-12 588

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Direcção-Geral da Segurança Social

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 72/87, a fl. 143 v.º do livro n.º 3 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 18 de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação. — Casa do Sagrado Coração de Jesus;

Sede. — Rua do Dr. José Joaquim de Almeida, 57, Carcavelos;

Fins. — Proporcionar o desenvolvimento integral das crianças dos 3 anos até final do ensino primário em actividades de tempos livres;

Admissão de sócios. — Podem ser associados pessoas singulares maiores e pessoas colectivas;

Exclusão de sócios. — São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Segurança Social, 6 de Outubro de 1987. — Pelo Director-Geral, *José Afonso M. Ribeiro de Castro*. \*\*\*-174

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 75/87, a fl. 145 do livro n.º 3 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 26 de Maio de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação. — Centro Social de Tolosa;

Sede. — Tolosa, concelho de Nisa;

Fins. — Contribuir para a promoção e desenvolvimento da freguesia de Tolosa e das sua população através das seguintes actividades: centro de dia e de convívio para a terceira idade, ocupação de tempos livres para crianças em idade escolar, biblioteca para uso exclusivo dos sócios e utentes do Centro, meios de convívio e lazer para os associados e seus familiares e acções de natureza cultural, recreativa e desportiva destinadas especialmente à população jovem;

Admissão de sócios. — Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios. — Perdem a qualidade de associados todos aqueles que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.

Direcção-Geral da Segurança Social, 6 de Outubro de 1987. — Pelo Director-Geral, *José Afonso M. Ribeiro de Castro*, subdirector-geral. \*\*\*-175

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 70/87, a fl. 142 v.º do livro n.º 3 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 29 de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação.** — Centro de Bem Estar Social da Amadora;  
**Sede.** — Rua do 1.º de Dezembro, 20-A, Amadora;  
**Fins.** — Contribuir para a promoção da população da Amadora, através das seguintes actividades: jardim-de-infância, actividades de tempos livres e centro de convívio para a terceira idade;  
**Admissão de sócios.** — Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas;  
**Exclusão de sócios.** — São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio.

Direcção-Geral da Segurança Social, 6 de Outubro de 1987. — Pelo Director-Geral, *José Afonso M. Ribeiro de Castro*, subdirector-geral. \*\*-176

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 44/86, a fls. 57 v.º e 58 do livro n.º 3 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 11 de Maio de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação.** — União dos Pensionistas da Previdência e Segurança Social;  
**Sede.** — Alameda de D. Afonso Henriques, 72, 2.º, esquerdo, Lisboa;  
**Fins.** — A unidade orgânica dos reformados, pensionistas e idosos e o desenvolvimento do espírito unitário e solidário entre os sócios, sem fins lucrativos, sendo o seu âmbito de acção a cidade de Lisboa, podendo, contudo, estabelecer delegações noutras localidades onde o número de sócios e as condições locais o permitam, nos termos destes estatutos;  
**Admissão de sócios.** — Podem ser sócios todos os reformados, pensionistas e idosos, bem como qualquer outra pessoa maior de 18 anos, desde que aceite os princípios e objectivos da associação;  
**Exclusão de sócios.** — São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a União ou concorram para o seu descrédito e dos seus órgãos sociais.

Direcção-Geral da Segurança Social, 6 de Outubro de 1987. — Pelo Director-Geral, *José Afonso M. Ribeiro de Castro*, subdirector-geral. \*\*-177

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 63/87, a fl. 136 v.º do livro n.º 3 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 5 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação.** — Centro de Bem Estar Social de Seixas;  
**Sede.** — Lugar de São Bento, freguesia de Seixas, concelho de Caminha;  
**Fins.** — Contribuir para a promoção das populações da freguesia de Seixas através das seguintes actividades: centro infantil, ocupação de tempos livres e apoio à população activa e à terceira idade;  
**Admissão de sócios.** — Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas;

**Exclusão de sócios.** — São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Segurança Social, 6 de Outubro de 1987. — Pelo Director-Geral, *José Afonso M. Ribeiro de Castro*, subdirector-geral. \*\*-178

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 76/87, a fl. 145 v.º do livro n.º 3 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 22 de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação.** — Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde;  
**Sede.** — Rua de Mário Pais de Sousa, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo;  
**Disposições alteradas.** — Artigos 28.º, n.ºs 1 e 2, e 29.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5.

Direcção-Geral da Segurança Social, 7 de Outubro de 1987. — Pelo Director-Geral, *José Afonso M. Ribeiro de Castro*, subdirector-geral. \*\*-179

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Direcção dos Serviços de Ordenamento e Equipamento

Sector de Utilidade Turística

### Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 22 de Setembro de 1987, foi confirmada a declaração de utilidade turística concedida anteriormente a título prévio por despacho de 18 de Maio de 1983, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1983, ao abrigo do disposto no § único do artigo 11.º da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954, atribuindo-se utilidade turística a título definitivo à Albergaria Casablanca, classificada de 4 estrelas, sita em Monte Gordo, concelho de Vila Real de Santo António, da qual é proprietária e exploradora Casablanca — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, L.ª, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º, n.º 1, 5.º, n.º 1, alínea a), e 7.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sendo os benefícios fiscais emergentes desta declaração os resultantes do artigo 35.º do referido diploma legal e do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo de 15 de Dezembro de 1983, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1983.

Esta atribuição de utilidade turística ficará sujeita aos seguintes condicionamentos:

- O estabelecimento deverá continuar a satisfazer as exigências legais para manter a classificação de albergaria;
- A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do estabelecimento definida no projecto aprovado ou das características arquitectónicas do edifício respectivo;
- O estabelecimento não poderá encerrar, ainda que temporariamente, sem prévia autorização por escrito da Direcção-Geral do Turismo;
- Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Fundo de Turismo, se o mesmo vier a dar apoio financeiro, salvo justificação aceite pelo mesmo Fundo.

Direcção dos Serviços de Ordenamento e Equipamento da Direcção-Geral de Turismo, 28 de Setembro de 1987. — O Director de Serviços, *Fernando Fonseca*. 1-1-12 574



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA****Aviso****Concurso para provimento de um lugar de asfaltador de 3.ª classe**

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva referente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 71, de 26 de Março de 1987:

Candidato admitido:

Eduardo Elias Pereira.

Não houve candidatos excluídos.

As provas terão lugar no próximo dia 12 de Novembro, com início às 10 horas.

A presente lista foi homologada por esta Câmara Municipal na sua reunião realizada em 21 de Setembro de 1987.

Paços do Município de Alcanena. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Carvalho Cunha*. 1-1-12 610

**Aviso****Concurso para promoção de um lugar de operário qualificado principal (carpinteiro)**

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva referente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 171, de 28 de Julho de 1987:

Candidato admitido:

Rogério Martinho da Silva.

Não houve candidatos excluídos.

As provas terão lugar no próximo dia 10 de Novembro, com início às 10 horas.

A presente lista foi homologada por esta Câmara Municipal na sua reunião realizada em 21 de Setembro de 1987.

Paços do Município de Alcanena, 29 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Carvalho Cunha*. 1-1-12 615

**Aviso****Concurso para provimento de um lugar de fiscal municipal de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva referente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 188, de 18 de Agosto de 1987:

Candidatos admitidos:

Orlando da Silva Patrício.

Nuno Henrique Inácio Caetano.

Não houve candidatos excluídos.

As provas terão lugar no próximo dia 13 de Novembro, com início às 10 horas.

A presente lista foi homologada por esta Câmara Municipal na sua reunião realizada em 21 de Setembro de 1987.

Paços do Município de Alcanena, 29 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Carvalho Cunha*. 1-1-12 611

**Aviso****Concurso interno para promoção de uma vaga de asfaltador de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva referente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 71, de 26 de Março de 1987:

Candidato admitido:

Joaquim Ramos Duarte.

Não houve candidatos excluídos.

As provas terão lugar no próximo dia 11 de Novembro, com início às 10 horas.

A presente lista foi homologada por esta Câmara Municipal na sua reunião realizada em 21 de Setembro de 1987.

Paços do Município de Alcanena, 29 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Carvalho Cunha*. 1-1-12 612

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA****Aviso****Concurso para covelro de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna público que, após a realização de provas práticas de selecção para o concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1987, o júri do mesmo atribuiu as seguintes classificações aos concorrentes:

	Valores
1.º Manuel Pereira Cotão .....	14
2.º José Cordeiro Catarino .....	10

Esta Câmara Municipal, em sua reunião de 23 de Setembro último, homologou a presente lista e deliberou nomear covelro de 2.ª classe do seu quadro privativo o candidato posicionado em primeiro lugar, nomeação esta que será provisória pelo período de um ano, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Paços do Concelho de Alcobaca, 7 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *J. Rui Coelho*. 1-1-12 609

**MUNICÍPIO DE ALMADA****CÂMARA MUNICIPAL****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião efectuada em 2 de Outubro de 1987, deliberou prover o candidato abaixo mencionado para o desempenho do cargo para que foi aprovado, conforme lista de graduação inserta no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 268, de 20 de Novembro de 1987, devendo tomar posse no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso:

Para primeiro-oficial:

Francisco Santana Vidigal.

Paços do Município de Almada, 8 de Outubro de 1987. — A Presidente da Câmara, substituta, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*. 1-0-19 875

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim de 31 de Agosto de 1987, tendo em atenção o n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Interno de Recrutamento e Concurso de Pessoal da Autarquia, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, concurso interno para provimento de dois lugares de fiscal municipal de 2.ª classe, com o vencimento da letra M (37 600\$) da tabela actualmente em vigor.

1 — Os candidatos ao presente concurso deverão satisfazer os requisitos gerais de provimento para funções públicas, devendo entregar requerimento de admissão ao concurso na Secção de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado de registo criminal e declaração em como não sofre de pena disciplinar que o inabilite para o exercício de funções públicas;
- Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo, feita por meio de atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova de tuberculina ou vacinação BCG passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Certificado de vacina antitetânica;
- No caso de candidatos do sexo masculino, documento comprovativo da Lei do Recrutamento Militar;
- Documento comprovativo das habilitações literárias.

1.1 — Na impossibilidade de apresentar todos os documentos dentro do prazo de admissão ao concurso, deverá o candidato deixar expresso no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, que possui todos os requisitos necessários ao lugar a que concorre.

2 — O método de selecção e o sistema de classificação são os previstos no capítulo III do Regulamento Interno.

3 — O prazo de validade deste concurso é de dois anos (n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Regulamento Interno).

4 — O júri é composto pelo presidente da Câmara, que presidirá, pelo vereador João Renato e pelo chefe da Repartição Administrativa e Financeira, José Nicolau Nobre Ferreira, que nas suas faltas e impedimentos serão substituídos, respectivamente, pelo vereador a tempo inteiro Gabriel Duarte e pela chefe de secção Graciete Romão.

Paços do Concelho de Almeirim, 30 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Bento Calado*. 1-1-12 637

## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Aviso

Faz-se saber que se encontra pendente nesta Câmara Municipal contra Manuel Joaquim da Silva, asfaltador, processo disciplinar.

Mais se avisa que lhe é fixado o prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar a sua defesa por escrito.

Paços do Concelho da Amadora, 25 de Agosto de 1987. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Armando Joaquim Cerqueira Romão*. 1-1-12 608

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

### Edital n.º 66/87

#### Alvará de licença de loteamento urbano

Basilio Mendes Abrantes, vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, em reunião do executivo municipal de 10 de Setembro de 1987, foi concedido à Junta de Freguesia de Merelim (São Paio), deste concelho, o alvará de loteamento n.º 20/87, mediante processo ordinário, para um terreno sito no lugar da Devesa, freguesia de Merelim (São Paio), deste concelho, com a área de 14,580 m<sup>2</sup>, que corresponde à área a urbanizar, dos quais 3789,5 m<sup>2</sup> são para integração no domínio público, a confrontar de norte com a Junta de Freguesia de Merelim (São Paio), de sul com Bento da Costa Magalhães, de nascente com estrada municipal e do poente com Lino António Soares Vieira, a desmembrar do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 7123, a fl. 66 v.º do livro B-27, e 11 082, a fl. 56 v.º do livro B-37, actualmente descrito na referida Conservatória sob o n.º 26 da freguesia de Merelim (São Paio), e inscrito na matriz urbana nos artigos 95, 96 e 97 e na matriz rústica nos artigos 77 e 98.

O loteamento é constituído por 40 lotes, lotes esses situados no lugar da Devesa, freguesia de Merelim (São Paio), deste concelho, com a numeração e áreas a seguir mencionadas: lote n.º 1, com a área de 653 m<sup>2</sup>; lote n.º 2, com a área de 576 m<sup>2</sup>; lote n.º 3, com a área de 694 m<sup>2</sup>; lote n.º 4, com a área de 429 m<sup>2</sup>; lote n.º 5, com a área de 423 m<sup>2</sup>; lote n.º 6, com a área de 464 m<sup>2</sup>; lote n.º 7, com a área de 475 m<sup>2</sup>; lote n.º 8, com a área de 462 m<sup>2</sup>; lote n.º 9, com a área de 468 m<sup>2</sup>; lote n.º 10, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 11, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 12, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 13, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 14, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 15, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 16, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 17, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 18, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 19, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 20, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 21, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 22, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 23, com a área de 540 m<sup>2</sup>; lote n.º 24, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 25, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 26, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 27, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 28, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 29, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 30, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 31, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 32, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 33, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 34, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 35, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 36, com a área de 113,75 m<sup>2</sup>; lote n.º 37, com a área de 100 m<sup>2</sup>; lote n.º 38, com a área de 725 m<sup>2</sup>; lote n.º 39, com a área de 469 m<sup>2</sup>, e lote n.º 40, com a área de 755 m<sup>2</sup>.

O loteamento mereceu parecer favorável da Comissão de Coordenação Regional do Norte, conforme a acta n.º 3.4, de 25 de Junho do ano em curso, e parecer do Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (ofício n.º 272/CNROA, de 6 de Março de 1987).

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, *Júlio do Nascimento P. Pereira da Cunha*, Director do Departamento dos Serviços Centrais da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Braga, 30 de Setembro de 1987. — O Vereador, substituto do presidente da Câmara, *Basilio Mendes Abrantes*. 1-1-12 620

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada em 24 de Setembro de 1987, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, com vencimento correspondente à letra L (40 300\$) da tabela geral da função pública.

A este concurso podem concorrer os indivíduos que satisfaçam os requisitos enunciados no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, e que possuam curso de formação técnico-profissional adequado ou habilitação equiparada.

Os candidatos deverão apresentar até às 16 horas do último dia daquele prazo, na secretaria da Câmara Municipal, requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas, com a assinatura, reconhecida ou confirmada perante a exibição do bilhete de identidade, inutilizando uma estampilha fiscal de 100\$, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, donde constem os seguintes elementos: nome completo, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, número e data do bilhete de identidade que o emitiu e número fiscal de contribuinte, sendo dispensável a apresentação de documentos exigidos para admissão ao concurso, devendo neste caso os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente às condições exigidas nas alíneas a), d) e e) da legislação supracitada.

Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente na secretaria desta Câmara ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, acompanhados da quantia de 100\$ para pagamento da taxa devida pela entrega dos mesmos, devendo ainda ser especificadas quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

O local de trabalho é em Cantanhede e o júri do concurso será constituído pelo presidente da Câmara, que presidirá, pelo vereador em exercício Dr. Diamantino dos Santos Miguéis e pelo director do Departamento dos Serviços Técnicos, engenheiro António Adelino Coelho de Abreu. A falsidade das declarações é punida nos termos da lei.

Paços do Concelho de Cantanhede, 28 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Albano José Garrido Pais de Sousa*. 5-0-862

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

### Aviso

#### Concurso externo para um lugar de técnico profissional de desporto — técnico auxiliar de 2.ª classe

Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista do único candidato admitido ao concurso para um lugar de técnico profissional de desporto — técnico auxiliar de 2.ª classe, com a respectiva classificação atribuída pelo júri e homologada, por escrutínio secreto, pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 28 de Setembro do corrente ano:

António José Pereira Rebelo — 15 valores.

Mais foi deliberado nomear aquele concorrente, devendo o mesmo tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Carregal do Sal, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Artur Jorge Saraiva Pereira da Silva*. 1-1-12 628

**Aviso****Concurso Interno para dois lugares de segundo-oficial**

Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para dois lugares de segundo-oficial administrativo, com a respectiva classificação atribuída pelo júri e homologada, por escrutínio secreto, pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 28 de Setembro do corrente ano:

Maria de Fátima de Jesus Ricardo Antunes Mendes — 15 valores.

Maria da Anunciação Correia Mendes Norte — 15 valores.

Mais foi deliberado nomear aquelas duas candidatas nos lugares vagos de segundo-oficial administrativo da secretaria do quadro privativo desta mesma Câmara, devendo as mesmas tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Carregal do Sal, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Artur Jorge Saraiva Pereira da Silva*.

1-1-12 627

**Aviso****Concurso Interno de promoção para as vagas de um lugar de trolha de 1.ª classe, um lugar de carpinteiro de toscos de 1.ª classe e um lugar de condutor de veículos especiais de 1.ª classe.**

Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para as vagas de um lugar de trolha de 1.ª classe, um lugar de carpinteiro de toscos de 1.ª classe e um lugar de condutor de veículos especiais de 1.ª classe, com a respectiva classificação atribuída pelo júri e homologada, por escrutínio secreto, pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 28 de Setembro findo:

Um lugar de trolha de 1.ª classe:

Joaquim Fernandes Gomes dos Santos — 11 valores.

Um lugar de carpinteiro de toscos de 1.ª classe:

Joaquim Carreira Pessoa — 10,4 valores.

Um condutor de veículos especiais de 1.ª classe:

António Pereira Silvério — 11 valores.

Mais foi deliberado nomear aqueles três concorrentes nos cargos acima designados, pertencentes ao quadro privativo desta Câmara Municipal, devendo os mesmos tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Carregal do Sal, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Artur Jorge Saraiva Pereira da Silva*.

1-1-12 626

**Aviso****Concurso externo para um lugar de canalizador de 3.ª classe**

Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista do único candidato admitido ao concurso para um lugar de canalizador de 3.ª classe, com a respectiva classificação atribuída pelo júri e homologada, por escrutínio secreto, pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 28 de Setembro findo:

Pedro Silvestre Nunes — 10,4 valores.

Mais foi deliberado nomear aquele único concorrente, devendo este tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Carregal do Sal, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Artur Jorge Saraiva Pereira da Silva*.

1-1-12 625

**Aviso****Concurso externo para um lugar de técnico dos serviços sociais de 2.ª classe**

Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista da única candidata admitida ao concurso externo de uma vaga de técnico dos serviços sociais de 2.ª classe, com a respectiva classificação atribuída pelo júri e homologada, por escrutínio secreto, pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 28 de Setembro findo:

Ana Marília Sousa Sá Andrade Ferreira Moura Pega — 15 valores.

Mais foi deliberado nomear aquela única concorrente no lugar de técnico dos serviços sociais de 2.ª classe do quadro privativo desta Câmara Municipal, devendo a mesma tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Carregal do Sal, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Artur Jorge Saraiva Pereira da Silva*.

1-1-12 629

**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO****Edital n.º 110/87****Licenciamento de operações de loteamento urbano****Concessão de alvará**

Renato Augusto Vieira Campos, presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 27 de Abril de 1987, foi concedido a Manuel de Oliveira Pato, casado, residente na Rua de Manuel Bernardo das Neves, freguesia do Cartaxo, deste concelho, através de processo simples, o alvará de loteamento n.º 10/87, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito na Rua de Manuel Bernardo das Neves, Cartaxo, que confronta do norte com Joaquim Manuel Fernandes, do sul com Alfredo Correia da Silva, do nascente com José Cabral e do poente com a Rua de Manuel Bernardo das Neves, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 41.º, secção N, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 3013, a fl. 117 v.º do livro B-8, tendo sido autorizada a constituição de quatro lotes, destinados a construção de um armazém, e três prédios de quatro pisos, assim identificados: lote n.º 1, com 413 m<sup>2</sup>, que confronta do norte com Joaquim Manuel Fernandes, do sul com terreno cedido à Câmara Municipal, do nascente com José Cabral e do poente com o lote n.º 2 e arruamento; lote n.º 2, com 364 m<sup>2</sup>, que confronta do norte com Joaquim Manuel Fernandes, do sul com o lote n.º 3, do nascente com arruamento e do poente com a Rua de Manuel Bernardo das Neves; lote n.º 3, com 306 m<sup>2</sup>, que confronta do norte com o lote n.º 2, do sul com o lote n.º 4, do nascente com arruamento e do poente com a Rua de Manuel Bernardo das Neves; lote n.º 4, com 323 m<sup>2</sup>, que confronta do norte com o lote n.º 3, do sul com Alfredo Correia da Silva, do nascente com arruamento e do poente com a Rua de Manuel Bernardo das Neves.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de departamento municipal, o subscrevi.

Paços do Município do Cartaxo, 30 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Renato Augusto Vieira Campos*.

1-1-12 633

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÉRA****Aviso****Concurso Interno para provimento de um lugar de chefe de repartição**

Faz-se público que, de harmonia com deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de 1 de Outubro do ano em curso e nos termos do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80,

de 4 de Novembro, está aberto concurso interno, pelo prazo de quinze dias contados a partir do dia da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento de um lugar de chefe de repartição (letra E) do quadro desta autarquia.

Ao presente concurso é considerada opositora obrigatória a chefe de secção Felisbela da Soledade Francisco, por reunir as condições de promoção.

A avaliação será feita através de apreciação curricular e entrevista, com data a indicar oportunamente à concorrente.

O júri deste concurso é constituído pelo substituto legal do presidente da Câmara, Carlos Martins dos Reis Searas, e pelos vereadores Virgílio Tomás Henriques e José Alberto Pimentel Ladeira.

Paços do Concelho de Castanheira de Pêra, 8 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Júlio da Piedade Nunes Henriques*. 1-1-12 634

### Aviso

#### Concurso Interno para provimento de um lugar de primeiro-oficial

Faz-se público que, de harmonia com deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de 1 de Outubro do ano em curso e nos termos do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, está aberto concurso interno, pelo prazo de quinze dias contados a partir do dia da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento de um lugar de primeiro-oficial (letra J) do quadro desta autarquia.

Ao presente concurso é considerada opositora obrigatória o segundo oficial Maria Fernanda Bebiano Nascimento Tavares dos Santos, por reunir as condições de promoção.

A avaliação será feita através de apreciação curricular e entrevista, com data a indicar oportunamente à concorrente.

O júri deste concurso é constituído pelo presidente da Câmara, pelo vereador Carlos Martins dos Reis Soares e pela chefe de secção Felisbela da Soledade Francisco.

Paços do Concelho de Castanheira de Pêra, 8 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Júlio da Piedade Nunes Henriques*. 1-1-12 635

#### MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE CÂMARA MUNICIPAL

### Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a seguir se publica a lista de classificação do concurso de provimento para chefe de secção, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 171, de 28 de Julho de 1987:

Candidato:

Primeiro-oficial Adelino de Almeida Dias — 14 valores.

A Câmara deliberou na sua reunião de 8 de Outubro de 1987 prover no cargo o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar desta publicação no *Diário da República*.

E para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor.

Paços do Município de Castro Daire, 8 de Outubro de 1987. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*). 1-1-12 614

#### CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

### Edital n.º 11

#### Licenciamento de operações de loteamento urbano (sem obras de urbanização)

#### Concessão de alvará

Álvaro Ramos, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 14 de Abril de 1987, foi concedido a Manuela Augusta Bacelar Peixoto de Sousa Vilas Boas e outros, residentes no Porto, o alvará de licença n.º 11/87, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio denominado «Quinta das Formosas», sito em Santo Antó-

nio, da freguesia de São Martinho, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte, com caminho de acesso a escola e terrenos de Capitão Batista; do nascente, com terrenos de Capitão Batista; do sul, com terrenos dos proprietários (Manuela Augusta Bacelar Peixoto de Sousa Vilas Boas e Jaime Vilas Boas e Castro Barros), e do poente, com terrenos de José Duarte e Ernesto Alexandre Nunes, inscrito na matriz predial sob o artigo 389, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — treze.

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado em jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), o subscrevi.

Paços do Município da Covilhã, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Ramos*. 1-1-12 619

#### MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Concurso público para provimento de uma vaga de engenheiro electrotécnico de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se anuncia que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental de provimento para o preenchimento de uma vaga de engenheiro electrotécnico de 2.ª classe do grupo do pessoal técnico superior, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 57 700\$ (letra G) e das que venham a ocorrer durante o prazo de validade do presente concurso (dois anos) contado a partir da data da publicação da lista dos candidatos aprovados.

Este concurso é aberto depois de observada a formalidade prescrita no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

São condições de admissão:

I — a) Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, ou investidura em estatuto de igualdade de direitos e deveres;

b) Idade não inferior a 18 anos;

c) Sanidade mental e física para o desempenho das funções próprias do cargo;

d) Ausência de pena disciplinar ou de condenação por crime que inabilitem para o exercício de funções públicas;

e) Cumprimento dos deveres militares ou de obrigação de serviço equivalente;

f) Possuir o curso de Engenharia Eletrotécnica;

g) Bilhete de identidade válido.

II — Os candidatos deverão apresentar até às 16 horas do último dia daquele prazo, nos Serviços Informativos dos Paços do Concelho, 1194 Lisboa Codex, requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção (neste último caso deverá ser enviada fotocópia do bilhete de identidade comprovando a identidade do signatário), solicitando a admissão ao concurso, do qual deve constar:

a) Nome do requerente, data do nascimento, nacionalidade, filiação, naturalidade (freguesia e concelho), estado civil, profissão, residência (indicar a rua, número de polícia, andar e código postal), lugar a que pretende concorrer, número e data do respectivo bilhete de identidade, termo da sua validade, secção do arquivo de identificação que o emitiu e número fiscal de contribuinte;

b) Reunir as condições de sanidade mental e física para o desempenho das funções próprias do cargo;

c) Não ter sido condenado por crime ou sofrido pena disciplinar que inabilite para o exercício de funções públicas;

d) Ter cumprido os deveres militares;

e) Habilitações literárias;

f) Organismo onde presta serviço, categoria ou categorias profissionais anteriormente detidas e respectiva antiguidade, caso seja ou tenha sido funcionário ou agente da Administração Pública;

g) Quaisquer outros elementos reveladores de especial preparação para o exercício das funções correspondentes à categoria a prover e verificada até ao termo do prazo de inscrição.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos no n.º 1 deste aviso se os candidatos declararem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos, devendo neste caso a assinatura ser aposta sobre um selo fiscal de 100\$.

Os candidatos deverão também declarar no requerimento quais circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, devendo os documentos comprovativos dessas declarações ser apresentados até à publicação da lista definitiva, sem o que não poderão ser considerados.

O júri tem a seguinte composição: Presidente, director dos Serviços Técnicos Especiais, engenheiro Filipe Manuel Varela Nunes; vogais: chefe de divisão da DSEM, engenheiro electrotécnico José Manuel Pinto Camossa, e engenheiro electrotécnico de 1.ª classe José Manuel dos Santos Jorge.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Na Direcção dos Serviços de Pessoal, 2.ª Repartição, Recrutamento e Selecção, instalada na Avenida da República, 21, 1000 Lisboa, serão prestadas quaisquer informações respeitantes ao presente concurso.

Paços do Concelho de Lisboa, 21 de Setembro de 1987. — O Vereador por delegação do Presidente, (*Assinatura ilegível.*)  
1-0-19 826

### MUNICÍPIO DE MATOSINHOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração, em sua reunião de 16 de Setembro de 1987, deliberou nomear para o lugar de ajudante de canalizador Eduardo Manuel Santos Tato.

Este candidato, o décimo classificado no concurso para ajudante de canalizador, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1987, foi nomeado em virtude da desistência do sexto classificado.

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Matosinhos, 25 de Setembro de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Alves de Almeida Miranda.*  
1-1-12 618

### CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

#### Edital

José Santos Marques, presidente da Câmara Municipal de Oleiros:

Torna público, nos termos da alínea f) do n.º 10.º da Portaria n.º 149/79, de 4 de Abril, que a Câmara Municipal de Oleiros, por deliberação tomada em reunião ordinária de 25 de Setembro do ano em curso, atribuiu aos concorrentes às duas licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículo ligeiro de passageiros a seguinte classificação definitiva:

Uma vaga com estacionamento em Sardeiras de Baixo, Oleiros:

- 1) Joaquim Francisco.
- 2) Marcolino da Cruz Afonso.
- 3) Manuel Alves.
- 4) João Afonso, L.ª

Uma vaga com estacionamento em Foz do Giraldo, Orvalho:

- 1) Alexandre Marques Nunes.

Para geral conhecimento se publica o presente edital e outros de igual teor, a que vai ser dada a devida publicidade, os quais serão afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Oleiros, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques.*  
1-1-12 617

### CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Edital

#### Licenciamento de operações de loteamento urbano (com obras de urbanização)

##### Concessão de alvará

Ramiro Marques Ferreira Alegria, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 7 de Setembro de 1987, foi concedido a herdeiros de Josefina Portal de

Oliveira Guimarães, residentes no lugar da Gândara, Cesar, o alvará de licença n.º 66/87, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito no lugar da Gândara, da freguesia de Cesar, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte, com Manuel Gomes Correia; do sul, com caminho público; do nascente, com Manuel José da Silva, e do poente, com estrada municipal, inscrito na matriz predial sob o artigo 83, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — dois, com as áreas, respectivamente, de 350 m<sup>2</sup> e 350 m<sup>2</sup>. São cedidos para domínio público 46 m<sup>2</sup>, ficando uma área sobrando de 575 m<sup>2</sup>.

As obras de urbanização consistem na construção de passeios na frente dos lotes, para o que deverá assentar o respectivo lancil, e na construção de um poço para abastecimento de água e fossa séptica, ambos individuais.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de departamento da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de Oliveira de Azeméis, 23 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Marques Ferreira Alegria.*  
1-1-12 623

#### Edital

#### Licenciamento de operações de loteamento urbano (com obras de urbanização)

##### Concessão de alvará

Ramiro Marques Ferreira Alegria, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 15 de Junho de 1987, foi concedido a Joaquim Cândido Jorge da Silva, residente no lugar do Fundo, Madail, o alvará de licença n.º 65/87, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito no lugar de Cubos, da freguesia de Madail, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte, com Leonor da Ascensão Ferreira; do nascente, com José Ferreira da Silva; do sul, com Maria da Ascensão Lima de Pinho Oliveira, e do poente, com Artur Ferreira da Costa e outros, inscrito na matriz predial sob o artigo 582, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — cinco, com as áreas, respectivamente, de 979,50 m<sup>2</sup>, 1340,25 m<sup>2</sup>, 1806,90 m<sup>2</sup>, 637,70 m<sup>2</sup> e 642,40 m<sup>2</sup>. É cedida para domínio público a área de 393,25 m<sup>2</sup>.

As obras de urbanização a realizar consistem na aplicação de guias de lancil dos passeios e de uma camada de *tout-venant* com uma espessura de 18 cm, de acordo com a medição de trabalhos anexa ao processo, bem como na construção de fossas sépticas individuais e poço sumidouro e ainda poço de abastecimento de águas, individual por lote.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de departamento da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de Oliveira de Azeméis, 23 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Marques Ferreira Alegria.*  
1-1-12 624

#### Edital

#### Licenciamento de operações de loteamento urbano (com obras de urbanização)

##### Concessão de alvará

Ramiro Marques Ferreira Alegria, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 21 de Setembro de 1987, foi concedido a Henrique Lopo Martins Soares de Albergaria, residente na Avenida de 25 de Abril, 44, 1.º, direito, Aveiro, o alvará de licença n.º 67/87, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito no lugar de Figueiredo, da freguesia de São Tiago de Riba-Ul, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte, com Augusto Marques Godinho; do sul,



com Henrique Lopo Martins Soares de Albergaria, por rego; do nascente, com estrada municipal, e do poente com caminho, inscrito na matriz predial sob o artigo 965, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — três, com as áreas, respectivamente, de 1093 m<sup>2</sup>, 700 m<sup>2</sup> e 730 m<sup>2</sup>. É cedida para domínio público a área de 200 m<sup>2</sup>.

As obras de urbanização a realizar consistem na construção de passeios em frente aos lotes (guias de 20 cm), bem como rectificação e alargamento da via, construção de poços para abastecimento de águas, fossas sépticas e poços sumidouros e demais condições constantes do processo n.º 431/87.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de departamento da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de Oliveira de Azeméis, 24 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Marques Ferreira Alegria*.  
1-1-12 622

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Aviso

#### Loteamento urbano

Carlos Teixeira da Rocha, servindo de presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

Faz saber que, por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 30 de Setembro de 1987, foi aprovado o processo simples de loteamento n.º 11/87 a António Fernando Mendes Paixão e outro, do prédio sito ao Vale da Barroca, Malhada de Cima, freguesia de São João, deste concelho de Oliveira do Hospital, a confrontar de norte com herdeiro de Manuel Maria da Cunha, de nascente com Mário Veloso, de sul com Artur Cândido Alves Freire e de poente com caminho, com a área de 950 m<sup>2</sup>, tendo sido autorizada a construção de uma moradia geminada com desenvolvimento por rés-do-chão e 1.º andar e demais especificações do alvará e planta constantes do processo, que poderão ser consultados nesta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Oliveira do Hospital, 6 de Outubro de 1987. — Pelo Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira da Rocha*.  
1-1-12 613

## CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

### Editais

Guilherme Gomes dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Pombal:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com as deliberações desta Câmara Municipal tomadas em suas reuniões ordinárias realizadas em 29 de Maio e 25 de Setembro do corrente ano, foi concedida à firma Sacramento Mota, L.ª, com sede em Pombal, o alvará de licença n.º 5/87, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito em Rale, Formiga, Pombal, confrontando do norte com Anodipol, do sul com M. António Marques, L.ª, e próprio, do nascente com a Estrada da Formiga, JAE e outros e do poente com Manuel da Mota e vala, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — cinco, numerados de L1 a L5, com as áreas, respectivamente, de 1650 m<sup>2</sup>, 1620 m<sup>2</sup>, 7305 m<sup>2</sup>, 2209 m<sup>2</sup> e 2350 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pombal sob os n.ºs 34 991, 8001, 8003 e 8004 e descrito na Conservatória do Registo Predial da freguesia de Pombal sob os n.ºs 575, 576, 577 e 1813.

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu o parecer favorável das seguintes entidades: da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, Coimbra, da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., da Divisão de Obras e Urbanização desta Câmara Municipal e da Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Coimbra, com os seguintes condicionamentos:

- 1) Qualquer obra a construir deverá ficar implantada à distância mínima de 5 m da linha de margem da vala do Seixo;
- 2) Todas as obras construídas na faixa marginal de 10 m a contar da linha de margem da corrente, incluindo muros ou vedações, deverão ser previamente licenciados pelos nossos serviços;

3) O tratamento dos efluentes deverá ser devidamente acautelado, de modo que não haja qualquer lançamento para a corrente ou implicação com aquíferos subterrâneos;

4) Na canalização da vala do Seixo devem ser colocadas caixas de visita em número suficiente, cuja limpeza e desobstrução ficam a cargo do loteador, devendo as mesmas ser retiradas ou alteradas caso se verifique o deficiente escoamento das águas da corrente.

Obras de urbanização: vias internas do loteamento (ruas, passeios e estacionamento), redes de águas residuais e pluviais, rede de abastecimento de água, rede eléctrica (a realizar pela EDP) e zonas verdes.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

Paços do Concelho de Pombal, 6 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Gomes dos Santos*.  
1-1-12 636

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

### Aviso

#### Loteamento urbano

#### Concessão de alvará

José Luís Gomes Afonso, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Faz saber que, por deliberação de 4 de Maio de 1987, foi concedido a Maria Madalena Vieira Santos Rodrigues Tabau, através de processo ordinário, o alvará de loteamento n.º 5/87, respeitante à primeira fase do prédio denominado «Campolide», da freguesia de São Pedro, localizado dentro do aglomerado urbano da vila de Porto de Mós, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 6855, a confrontar de norte com a Rua da Saudade e jardim-de-infância, de sul com escola primária e proprietária, de nascente com a Rua da Saudade e de poente com a proprietária, com a área de 6264 m<sup>2</sup>, tendo sido autorizada a constituição de oito lotes para construção de oito edifícios habitacionais e comerciais com uma ocupação máxima de 60 fogos e demais especificações do alvará e planta anexa constantes do processo n.º 389/85, que pode ser consultado nesta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal fica obrigada a executar as obras de urbanização constantes do processo acima referido.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 2 de Outubro de 1987. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gomes Afonso*.  
1-1-12 616

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### Editais

Domingos Gomes Afonso, vereador servindo de presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e de harmonia com o despacho da presidência de 27 de Agosto de 1987, foi concedido a Alcinda de Lurdes Martins Ribeiro Sobreira e Rosa da Conceição Martins Ribeiro, residente no lugar de Monte da Ola, da freguesia de Vila Nova de Anha, deste concelho, o alvará de loteamento n.º 788, para o prédio urbano sito no lugar de Monte, da freguesia de Vila Nova de Anha, com as seguintes confrontações: de norte com caminho, de sul e de poente com Adelino Vicente Fernandes e de nascente com Rosa Rodrigues Loureiro, inscrito na matriz predial sob o artigo 812 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 232 da freguesia de Anha, com a área total de 440 m<sup>2</sup>, ficando sujeito às seguintes prescrições: número total de lotes aprovados — dois, com as áreas de 220 m<sup>2</sup> cada um. Não há infra-estruturas a realizar.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), no impedimento do assessor autárquico da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 22 de Setembro de 1987. — Pelo Presidente da Câmara, *Domingos Gomes Afonso*.  
1-1-12 630

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de trolha principal, a qual foi homologada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião de 14 de Setembro de 1987:

**Candidatos admitidos:**

- 1) Adão Rodrigues Zenha.
- 2) Agostinho dos Santos Ferreira.
- 3) Álvaro dos Reis Portilha.
- 4) António Fernandes Gomes.
- 5) António Oliveira.
- 6) António da Silva Cunha.
- 7) Carlos Alberto Barbosa de Melo.
- 8) Fernando Martins Melca.
- 9) Fernando Oliveira Magalhães.
- 10) João Manuel Ferreira de Sousa.
- 11) João Paulo Costa da Silva.
- 12) Joaquim Moreira da Silva.
- 13) Joaquim de Oliveira Cruz.
- 14) Jorge Gomes Pinto.
- 15) José Alves de Sousa.
- 16) José Joaquim Pereira de Sousa Vieira.
- 17) Manuel António de Jesus Triães.

Candidato excluído por não possuir as habilitações exigidas:

Belmiro Francisco Pinto da Mota.

Esta lista será considerada definitiva se decorrido o prazo de dez dias após a data da sua publicação não for apresentada qualquer reclamação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 28 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Mário Pinto Simões*.

1-6-4437

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de Setembro de 1987, deliberou prover num dos lugares vagos de fiscal de obras de 2.ª classe o candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso, Leandro Carvalho dos Santos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 30 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Mário Pinto Simões*.

1-6-4436

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de oficial de diligências de 2.ª classe, a qual foi homologada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião de 21 de Setembro de 1987:

**Candidatos admitidos:**

- 1) Alexandre Francisco Pereira da Silva.
- 2) Alberto dos Santos Almeida Chaves.
- 3) Albino Augusto Guimarães Ferreira.
- 4) António Moreira Duarte.
- 5) Armando José Moreira da Silva.
- 6) Cristina Maria da Costa Rodrigues.
- 7) Domingos Rocha da Cunha.
- 8) Elisa Maria Capa de Oliveira.
- 9) Fátima Maria Carneira Cardoso Leonardo.
- 10) Fernanda Maria de Oliveira Mota.
- 11) Francisco Abel Constantino Carneiro Lopes.
- 12) João Maurício Baldaia Marques.

- 13) João Paulo Costa da Silva.
- 14) Joaquim Manuel Gomes dos Santos.
- 15) Joaquim da Silva Vieira.
- 16) José Francisco dos Santos Morgado.
- 17) José Magalhães Vilarandelo dos Santos Morais.
- 18) Luís Alberto Barbosa Marques dos Santos.
- 19) Luís Manuel da Costa Simões.
- 20) Manuel Augusto Alves Moreira.
- 21) Manuel da Costa Pereira.
- 22) Maria José Castro Lima.
- 23) Maria de Jesus Pires dos Santos.
- 24) Maria Manuela Alves Cardoso.
- 25) Paulo Fernando Ferreira Moreira.
- 26) Paulo Sérgio de Sousa Gabriel Pinto.
- 27) Ricardo Serafim de Oliveira Pinto.

**Candidato admitido condicionalmente:**

Maria de Lurdes Maia Salgado (a).

**Candidato excluído:**

Joaquim Manuel da Costa Marques (b).

(a) Deverá, no prazo de vinte dias a partir da data da publicação da presente lista no *Diário da República*, pagar a importância de 100\$, correspondente à taxa de entrada de requerimento, nos termos do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor nesta Câmara Municipal.

(b) O requerimento deu entrada fora do prazo.

Esta lista será considerada definitiva se findos vinte dias após a data da sua publicação não for apresentada qualquer reclamação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 30 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *Mário Pinto Simões*.

1-6-4439

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de Setembro de 1987, deliberou abrir, pelo prazo de quinze dias, mediante a prestação de provas práticas e avaliação curricular, concurso interno de promoção para provimento de três lugares de mecânico de automóveis de 2.ª classe, ao qual serão admitidos todos os mecânicos de automóveis de 3.ª classe desta Câmara Municipal, sem necessidade de requerimento, desde que provem por meio de certidão ter, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

O júri do concurso terá a seguinte constituição: efectivos: presidente da Câmara, engenheiro Silva Santos e assessor autárquico; suplentes: vereador engenheiro Gil Marques, engenheiro Heitor e chefe de secção em regime de substituição Ana Vieira da Silva.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia. — O Presidente da Câmara, *Mário Pinto Simões*.

1-6-4438

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO****Aviso**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vimioso, em reunião ordinária realizada no dia 16 de Setembro de 1987, deliberou, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, nomear o segundo-oficial da mesma Câmara Maria Etelevina Morais Gerales Anes para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção de expediente e arquivo do quadro privativo deste Município.

Paços do Concelho de Vimioso, 21 de Setembro de 1987. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Fernandes Miranda*.

1-1-12 607

### 3. Sociedades e Cooperativas

#### RESTAURANTE ABILIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 1987, lavrada de fl. 74 a fl. 75 do livro n.º 301-C das notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Ablílio da Silva e Maria do Rosário uma sociedade comercial por quotas, que se há-de reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Abilis, L.<sup>da</sup>, e tem a sede em Lisboa, na Feira das Indústrias de Lisboa, na Praça das Indústrias, freguesia de Alcântara.

2.º

O objecto social é a exploração de restaurantes.

3.º

O capital social é de 400 000\$ e encontra-se integralmente realizado, em numerário, e dividido em duas quotas de 200 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

A representação da sociedade fica a cargo do sócio Ablílio da Silva, para o que é dede já nomeado gerente, vinculando-se a sociedade validamente com a sua assinatura.

§ único. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

A sociedade poderá amortizar, pelo valor que resultar do último balanço aprovado, qualquer quota que haja sido penhorada, arrematada ou por qualquer forma sujeita a procedimento judicial.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gião de Rodrigues Falcato*. 1-0-19 835

#### ESTUÁRIO — INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 56 v.º a fl. 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-E do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo.

##### Constituição de sociedade

No dia 22 de Setembro de 1987, no 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, perante mim, licenciado Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Manuel Martins da Silva Rosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Cossourado, do concelho de Barcelos, residente habitualmente na Rua de Salvato Feijó, Torre do Liceu, 10, centro, nesta cidade e concelho de Viana do Castelo;

2.º José António Martins da Silva Rosa, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Cossourado, residente habitualmente no lugar de São Bento, freguesia de Balugães, do concelho de Barcelos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Estuário — Indústria Têxtil e Confecções, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede no lugar do Cais Novo, freguesia de Barque, do concelho de Viana do Castelo, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se a sua data a partir de hoje.

§ único. A sede da sociedade poderá ser mudada para outro local por simples deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a fabricação de têxteis não especificados.

##### ARTIGO 3.º

O capital social, já subscrito em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde a duas quotas, uma de 1 400 000\$, pertencente ao sócio José António Martins da Silva Rosa, e outra de 600 000\$, pertencente ao sócio António Manuel Martins da Silva Rosa.

§ único. Do montante do capital social encontra-se realizada, em dinheiro, a quota de 1 000 000\$, devendo a restante quantia de 1 000 000\$ ser realizada no dia 22 de Março do próximo ano de 1988.

##### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos dois sócios, que, para tal, ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastará a assinatura do sócio José António Martins da Silva Rosa ou seu bastante procurador.

§ 2.º Porém, para os actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes intervir, em nome da sociedade, em fianças, abonações ou outros actos estranhos aos negócios sociais.

§ 4.º Qualquer dos gerentes poderá delegar em quem entender todos ou parte dos poderes de gerência, por meio de procuração em forma legal, desde que todos os sócios estejam de acordo.

##### ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, total ou parcial, ficando vedada a cessão a estranhos à sociedade.

§ único. Para efeitos desta cláusula, o valor da quota a ceder será o que resultar do balanço especialmente efectuado no decurso do mês imediatamente anterior à cedência. A sua liquidação será feita no prazo de seis meses a contar da data do balanço.

##### ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Arquivo uma guia de depósito do montante de 1 000 000\$ efectuado na Caixa Geral de Depósitos nesta cidade e referente a metade do capital social da sociedade ora constituída, passada no dia 21 do mês em curso.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela sociedade por esta escritura constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 10 de Agosto findo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(*Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*.

Está conforme ao original.

2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, 22 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 836

#### HOPALIS — HOSPITAL PARTICULAR DE LISBOA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro do corrente ano, exarada de fl. 9 v.º a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-E do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas com a denominação em epigrafe, que tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Luís Bivar, 30, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 36 946, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500135088, de 10 300 000\$ para

20 000 000\$, mediante a importância de 9 700 000\$, subscrita proporcionalmente pelos sócios preferentes, a título de entradas que acresceram às respectivas quotas, a saber:

- a) José António da Costa Moraes, 1 187 000\$;
- b) Fernando José Costa e Sousa, 808 250\$;
- c) Manuel Joaquim dos Santos Pestana Boavida, 854 000\$;
- d) António Vieira Alves, 470 250\$;
- e) José Correia Marques, 455 250\$;
- f) Armando Nunes de Almeida Longo, 455 250\$;
- g) Diogo Luís de Lima Horta e Costa, 555 250\$;
- h) Maria Helena Nunes Rodrigues, 364 000\$;
- i) José Manuel Rosa de Marques Moreno, 455 250\$;
- j) Daniel Gomes de Pinho, 317 750\$;
- l) Salomão Sequerra Amram, 317 750\$;
- m) José Maria Tormenta Bravo Marques, 338 250\$;
- n) Vítor Manuel Gabão Veiga, 338 250\$;
- o) Ricardo de Campos Marçal, 455 250\$;
- p) Jaime António Moraes Frias, 281 000\$;
- q) Artur Fernando Monteiro de Moura Pinheiro, 317 750\$;
- r) Luís António Matos de Sá Pereira, 364 000\$;
- s) José Manuel da Silva Granate, 267 250\$;
- t) Fernando Gabriel Pinto Coelho Afonso, 250 000\$;
- u) José Conde, 94 250\$;
- v) Eduardo Armando Gonçalves dos Santos, 203 750\$;
- x) António José Lourenço de Almeida Ricardo, 94 250\$;
- z) Henrique Manuel Guimarães de Sá Couto, 98 500\$;
- aa) Manuel António de Matos Pina de Carvalho, 221 500\$;
- ab) João Paulo Cordeiro Pessoa, 68 000\$;
- ac) José António Menezes de Vilhena Aires, 68 000\$.

Em consequência, foi dada nova redacção ao artigo 2.º do contrato social, nos termos seguintes:

#### ARTIGO 2.º

O capital social é de 20 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo, conforme a escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: uma de 2 187 000\$, do sócio José António da Costa Moraes; uma de 1 394 000\$, do sócio Fernando José Costa e Sousa; uma de 1 489 500\$, do sócio Manuel Joaquim dos Santos Pestana Boavida; uma de 868 500\$, do sócio Diogo Luís de Lima Horta e Costa; uma de 687 000\$, do sócio António Vieira Alves; quatro iguais, de 655 250\$, pertencendo uma a cada um dos sócios José Correia Marques, Armando Nunes de Almeida Longo, Jose Manuel Rosa de Marques Moreno e Ricardo de Campos Marçal; uma de 550 500\$, do sócio José Manuel da Silva Granate; uma de 533 250\$, do sócio Fernando Gabriel Pinto Coelho Afonso; duas iguais, de 464 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Maria Helena Nunes Rodrigues e Luís António Matos de Sá Pereira; uma de 457 000\$, do sócio Manuel António de Matos Pina de Carvalho; duas iguais, de 410 750\$, pertencente uma a cada um dos sócios José Maria Tormenta Bravo Marques e Vítor Manuel Gabão Veiga; uma de 420 500\$, do sócio Eduardo Armando Gonçalves dos Santos; três iguais, de 367 750\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Salomão Sequerra Amram, Artur Fernando Monteiro de Moura Pinheiro e Daniel Gomes de Pinho; uma de 198 500\$, do sócio Henrique Manuel Guimarães de Sá Couto; duas iguais, de 194 250\$, pertencendo uma a cada um dos sócios José Conde e António José Lourenço de Almeida Ricardo; nove iguais, de 150 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Gonçalo Nunes Simões Carrelo, Cacilda Augusta Pereira dos Santos, Maria da Luz da Cunha Roriz, Maria da Purificação da Costa Araújo, Adalberto José de Moraes Falcão, Elias Catarino Tavares, Joaquim José Shearman Velho de Macedo, José Maximiano Pereira Henriques e João Alberto Borges da Costa Farmhouse; duas iguais, de 140 500\$, pertencendo uma a cada um dos sócios João Paulo Cordeiro Pessoa e José António Menezes de Vilhena Aires; quatro iguais, de 133 250\$, pertencendo uma a cada um dos sócios José Maria Ribeiro da Costa e Silva, Américo Nunes, Carlos Alberto de Oliveira Guimarães e Jorge Francisco Godinho Saldanha; uma de 130 000\$, do sócio Rogério Augusto do Lago Torres de Magalhães; uma de 116 750\$, do sócio Manuel Cardoso do Amaral; uma de 105 500\$, do sócio Fernando Pais Coelho Teixeira; dezassete iguais, de 100 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios William Henry Clode, Eduardo Moradas Ferreira, Humberto Sérgio de Brito Avô, Carlos António Moura Loureiro de Miranda, José Vicente Pinto, Armando de Almeida Camolino e Sousa ou Armando Camolino, Maria Ida Filomena Rosário Colaço, Maria Teresa Rivera Robalo, Augusto Maldonado Cortes Simões, António da Mota Veiga Casal Simões de Castro Pina, António Alberto de Bastos Gomes da Cruz, João Manuel Ferreira Dória Nóbrega, João Teixeira Ferreira, Henrique Maria Queiroz Lemos Martins da Cunha, Rui Pompeu Henriques Pinheiro, João Manuel Brandão Tranquada e João Maria Féria

Colaço; duas iguais, de 66 750\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui da Silva Santos Penha e Manuel Francisco de Freitas e Costa; onze iguais, de 50 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Tomé George Vilar, Armando José Ducla Sousa Soares, Rui da Câmara Pestana, Vasco da Silva Costa Ribeiro, Kirio Vigeant Gomes da Silva, Eduardo Pinto Guedes Beltrão Júnior, Luís Albano de Melo Veloso Coelho de Campos, Vasco José Barata Vitória Godinho de Faria Riobom, José Jacinto de Sousa Gonçalves Simões, José Luís Paiva Carneiro de Moura e Mário Menezes Vilhena; uma de 291 000\$, do sócio Jaime António Moraes Frias; uma de 61 250\$, em comum e sem determinação de parte ou direito, de Fernando Pais Coelho Teixeira e Maria Helena Pais Lobd Teixeira Kreye, e uma de 100 000\$, em comum e sem determinação de parte ou direito, de Maria Eugénia Xavier Brandão Rocha, António Brandão Rocha, Luís Brandão Rocha e Manuel Brandão Rocha.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Alberto Vila Rodrigues*. 1-0-19 841

#### TELARTE — FAIANÇAS DECORATIVAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 53 v.º a fl. 55 v.º do livro n.º 44-D do Cartório Notarial da Batalha, a cargo do notário licenciado Ramiro Ferreira das Neves, António Antunes Curado, natural da freguesia da Barreira, concelho de Leiria, e mulher, Arminda Silva Carreira Antunes, casados sob o regime da comunhão geral, ela natural da freguesia do Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, residentes à Ponte das Mestras, freguesia e concelho de Leiria, e Telma Carreira Curado, menor, natural da dita freguesia de Reguengo do Fetal, residente à Ponte das Mestras, dita freguesia e concelho de Leiria, celebraram entre si um contrato de sociedade comercial sob o tipo de sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### 1.º

A sociedade adopta a denominação de TELARTE — Faianças Decorativas, L.<sup>da</sup>

##### 2.º

A sociedade tem a sede na Carreira de Água, freguesia da Barosa, concelho de Leiria.

##### 3.º

O objecto social consiste na produção de faianças decorativas.

##### 4.º

O capital social é de 1 500 000\$ e representa-se por três quotas, sendo uma de 150 000\$, da sócia Telma Carreira Curado, e duas quotas iguais, de 675 000\$, uma de cada um dos sócios António Antunes Curado e Arminda Silva Carreira Antunes.

§ único. Cada um dos sócios já realizou, em dinheiro, metade da respectiva quota, devendo realizar o restante no prazo de dois anos a contar de hoje.

##### 5.º

1 — A gerência da sociedade pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes, António Antunes Curado e Arminda Silva Carreira Antunes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

##### 6.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial. A amortização considera-se efectuada com o depósito, à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

§ único. A quota, quando amortizada, pode figurar no balanço, a fim de posteriormente ser alienada, após criação de uma ou várias quotas.

##### 7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, depois, terão direito de preferência, com eficácia real.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Batalha, 17 de Setembro de 1987. — O Notário, *Ramiro Ferreira das Neves*. 1-0-19 843

**LUIÍS GODINHO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro do corrente ano, exarada de fl. 49 a fl. 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 276-B do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, que tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de 24 de Julho, 1, F e G, tornejando para a Travessa dos Remolares, 2 a 8, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 5455, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500170150, de 130 000\$ para 7 000 000\$, do seguinte modo:

- 1) 5 870 000\$, mediante a incorporação das seguintes reservas:
  - a) 608 219\$ de reavaliação do imobilizado, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho;
  - b) 972 716\$ de reavaliação do imobilizado, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 399-G/84, de 28 de Dezembro;
  - c) 614 041\$ de reavaliação do imobilizado, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 118-B/86, de 27 de Maio;
  - d) 508 014\$40 por utilização de parte da conta de reserva legal;
  - e) 3 167 009\$60 da conta de reservas livres;
  - 2) 1 000 000\$, em numerário;

Que o montante do aumento por incorporação de reservas pertence aos sócios na proporção das respectivas participações sociais e é feito em aumento destas, pelo que com os necessários arredondamentos ficou distribuído do seguinte modo: Luís Fernando Godinho Saraiva, 2 619 000\$; José Manuel Godinho Saraiva, 2 619 000\$, e Maria José Godinho Saraiva dos Reis Nunes, 632 000\$;

Que quanto ao aumento em numerário de 1 000 000\$, os sócios acordaram não o efectuar na proporção do respectivo direito de preferência, pois pretenderam alterar a proporcionalidade das suas quotas, pelo que o montante das novas entradas é: de 123 000\$ por cada um dos sócios Luís Fernando Godinho Saraiva e José Manuel Godinho Saraiva, e de 754 000\$ feito pela sócia Maria José Godinho Saraiva dos Reis Nunes;

Que a parte do aumento de capital por incorporação de reservas está integralmente realizada dada a forma por que a mesma se operou e a parte do capital aumentado em numerário já se encontra depositada na Caixa Geral de Depósitos.

Pela mesma escritura foi ainda alterado parcialmente o contrato de sociedade no tocante ao seu artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores constantes da respectiva escrituração, é de 7 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 2 800 000\$, de Luís Fernando Godinho Saraiva; uma de 2 800 000\$, de José Manuel Godinho Saraiva, e uma de 1 400 000\$, de Maria José Godinho Saraiva dos Reis Nunes.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Alberto Vila Rodrigues*. 1-0-19 390

**LUIÍS GODINHO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro do corrente ano, exarada de fl. 45 v.º a fl. 48 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 276-B do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, após cessões de quotas, Luís Fernando Godinho Saraiva, José Manuel Godinho Saraiva e Maria José Godinho Saraiva dos Reis Nunes, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, que tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de 24 de Julho, 1-F e 1-G, tornejando para a Travessa dos Remolares, 2 a 8, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 5455, com o capital de 130 000\$, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500170150, alteraram parcialmente o contrato de sociedade no tocante aos seus artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

**ARTIGO 5.º**

1 — A administração e representação da sociedade incumbem a todos os sócios, que ficam nomeados gerentes e não terão remuneração se assim for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

**ARTIGO 6.º**

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Ocorrendo penhora, arrolamento ou outro procedimento judicial sobre a quota;
- b) Por morte de sócio;
- c) Pela exoneração ou exclusão de um sócio, nos casos previstos na lei;
- d) Pela exoneração ou exclusão de um sócio, nos casos previstos na lei;
- e) Por recusa de consentimento social em pretendida cessão;
- f) Por divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este.

**ARTIGO 7.º**

A contrapartida da amortização, salvo os casos em que a lei estabelece imperativamente outra forma, será, no caso das alíneas a), b) e d), o valor nominal da quota acrescido da parte proporcional das reservas existentes à data do último balanço aprovado e reportado a 31 de Dezembro.

**ARTIGO 8.º**

O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado em seis prestações trimestrais e iguais.

**ARTIGO 9.º**

As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como tais, e bem assim posteriormente e por deliberação dos sócios poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros, em sua substituição.

**ARTIGO 10.º**

A assembleia geral que aprovar as contas sociais poderá deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Alberto Vila Rodrigues*. 1-0-19 391

**ARTEVA — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 26 a fl. 27 v.º do livro n.º 151-F de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi entre Armando Manuel Carvalheira Pedrosa, Maria Manuela Ferreira Martins, António Mourato Quaresma, Dr. Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio e Pirjo Anneli Suomalainen Pedrosa constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a denominação de ARTEVA — Sociedade de Importação e Exportação, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Fialho de Almeida, 11, rés-do-chão, frente, freguesia de São Sebastião da Pedreira, desta cidade.

**2.º**

O objecto da Sociedade é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em cinco quotas iguais, de 80 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

**4.º**

É proibida a cessão de quotas, com excepção da cessão entre cônjuges, entre ascendentes ou descendentes ou entre sócios, sendo para tal exigido o consentimento da Sociedade.

**5.º**

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quatro gerentes, sendo desde já nomeados os sócios Armando Manuel Carvalheira Pedrosa, Maria Manuela Ferreira Martins, António Mourato Quaresma e Paulo Henrique Serpa Marques Anastácio, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a Sociedade.

Está conforme o original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Maria Natália de Sousa Coelho*. 1-0-19 513

**DAIMON — DURACELL (PILHAS), L.<sup>DA</sup>**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 2 de Outubro corrente, lavrada de fl. 19 a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Francisco Rosário dos Reis, foi elevado o capital social da sociedade comercial com a denominação em epígrafe de 6 600 000\$ para 9 200 000\$, sendo o aumento, de 2 600 000\$, realizado através da incorporação no capital de 2 531 351\$ a sair da reserva de reavaliação, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 118-B/86, e de mais o quantitativo de 68 649\$, a sair de reservas livres, aumento de capital este que é efectivado através da elevação do valor nominal das quotas de cada uma das sociedades, Duracell International, Inc., e Mallory Overseas, Inc., de, respectivamente, 6 572 800\$ para 9 160 000\$, no que respeita à quota de Duracell International, Inc., e de 27 200\$ para 40 000\$, no que respeita à quota de Mallory Overseas, Inc., e, em consequência, foi alterada a redacção do artigo 4.º dos estatutos da dita Daimon — Duracell (Pilhas), L.<sup>da</sup>, a qual passou a ser a seguinte:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de 9 200 000\$, está integralmente realizado e encontra-se representado nos diversos valores do activo social sujeitos à obrigação do passivo, conforme a escrituração, e está dividido em duas quotas: uma de 9 170 000\$, pertencente à sócia Duracell International, Inc., e outra de 40 000\$, pertencente à sócia Mallory Overseas, Inc.

Está conforme.

23.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Messias de Carvalho Marques*. 4-0-7204

**GASPAR MARQUES CAMPOS CORREIA & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro do corrente ano, exarada de fl. 32 v.º a fl. 37 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 2682-D do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, que tem a sua sede na Travessa da Pereira, 16-A, em Lisboa, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500125767, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 30 547, de 24 000 000\$ para 59 000 000\$, ou seja, com a quantia de 35 000 000\$, e admitidos como novos sócios Jorge Teodoro de Oliveira Santos e António José Alves Pinto Gonçalves.

A realização do aumento de capital foi feita com a admissão dos novos sócios já referidos e da seguinte forma:

a) 12 939 180\$, mediante a incorporação de reserva de reavaliação do immobilizado de 1986;

b) 22 060 820\$, em numerário.

Quanto à importância do aumento por incorporação da reserva de reavaliação, este é feito em aumento do valor nominal das quotas já existentes e pertence aos sócios António Ernesto Simões Correia, Carlos Alberto Ferreira Fernandes e João Manuel Mangerico Pintão, na proporção das respectivas participações sociais, ou seja (com os necessários arredondamentos), respectivamente, 8 798 642\$, 2 199 671\$ e 1 940 877\$, incidindo o usufruto de Isaura Faria Lopes Simões Correia e Leonor da Silva Ferreira Fernandes nas quotas sobre que já incidia com o respectivo valor nominal aumentado das quantias indicadas, e ainda das importâncias subscritas em dinheiro adiante referidas:

Quanto à quantia de 22 060 820\$, em numerário, relativamente à qual declararam os actuais sócios não querer usar do direito de preferência, foi subscrita e realizada do seguinte modo: por cada um dos já identificados novos sócios Jorge Teodoro de Oliveira Santos e António José Alves Pinto Gonçalves a quantia de 5 000 000\$; por António Ernesto Simões Correia, de acordo com a outorgante Isaura de Faria Lopes Simões Correia, a quantia de 108\$; por Carlos Alberto Ferreira Fernandes, de acordo com a outorgante Leonor da Silva Ferreira Fernandes, a quantia de 89\$, e por João Manuel Mangerico Pintão a quantia de 123\$, apenas com a finalidade de tornarem divisíveis as suas participações sociais resultantes do presente aumento por incorporação da reserva de reavaliação por 250\$.

Os dois sócios António Ernesto Simões Correia e Carlos Alberto Ferreira Fernandes, da restante parte do aumento em dinheiro, ou seja, da quantia de 12 060 500\$, subscreveram e realizaram ainda: o sócio António Ernesto Simões Correia a quantia de 9 881 250\$ e o sócio Carlos Alberto Ferreira Fernandes a quantia de 2 179 250\$, criando cada um deles uma nova quota de valor nominal igual ao das importâncias referidas.

Nestes termos e em virtude do presente aumento de capital, são as seguintes as novas participações sociais: 25 118 750\$, do sócio António Ernesto Simões Correia, sujeita a usufruto de Isaura de Faria

Lopes Simões Correia; 9 881 250\$, do mesmo sócio António Ernesto Simões Correia; 6 279 750\$, do sócio Carlos Alberto Ferreira Fernandes, sujeita ao usufruto de Leonor da Silva Ferreira Fernandes; 2 179 250\$, deste mesmo sócio Carlos Alberto Ferreira Fernandes; 5 541 000\$, do sócio João Manuel Mangerico Pintão; 5 000 000\$, do novo sócio Jorge Teodoro de Oliveira Santos, e 5 000 000\$, do novo sócio António José Alves Pinto Gonçalves.

O presente aumento em numerário está integralmente realizado.

Pela mesma escritura foi ainda alterado parcialmente o contrato da sociedade no tocante aos seus artigos 4.º e 8.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de 59 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores constantes da respectiva escrituração, e acha-se dividido em sete quotas, que são: duas, sendo uma de 9 881 250\$ e outra de 25 118 750\$, ambas de António Ernesto Simões Correia, sendo usufrutária da segunda Isaura de Faria Lopes Simões Correia; duas, sendo uma de 2 179 250\$ e outra de 6 279 750\$, de Carlos Alberto Ferreira Fernandes, sendo usufrutária desta última Leonor da Silva Ferreira Fernandes; uma de 5 541 000\$, de João Manuel Mangerico Pintão; uma de 5 000 000\$, de Jorge Teodoro de Oliveira Santos, e uma de 5 000 000\$, de António José Alves Pinto Gonçalves.

**ARTIGO 8.º**

Ficam designados gerentes da sociedade, até deliberação contrária em assembleia geral, os sócios António Ernesto Simões Correia, Carlos Alberto Ferreira Fernandes e João Manuel Mangerico Pintão.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Setembro de 1987. — *Maria Fernanda Igreja Simões*. 4-0-7205

**REGRA — GABINETE DE PROCESSAMENTO ELECTRÓNICO DE DADOS, S. A.**

Cópia extraída da escritura datada de 16 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 13 a fl. 15 v.º do livro de notas n.º 135-C do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Eduardo António Correia de Azevedo.

**Aumento de capital e alteração parcial dos estatutos**

No dia 16 de Setembro de 1987, em Lisboa, no 8.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, o notário licenciado em Direito Eduardo António Correia de Azevedo, compareceram como outorgantes o engenheiro Fernando José da Cunha Roque Martins dos Santos, casado, natural de Angola, com residência habitual em Lisboa, na Rua de António Saúde, 5, 9.º, e o Dr. João Fernando Neto Abrantes Serra, divorciado, natural da freguesia e concelho de Águeda, com residência habitual em Lisboa, na Rua do Conde de Almoester, 98, 13.º, esquerdo, que outorgam, respectivamente, nas qualidades de presidente do conselho de administração e administrador-delegado e em representação da sociedade comercial anónima REGRA — Gabinete de Processamento Electrónico de Dados, S. A., com sede em Lisboa, na Rua do Coronel Bento Roma, 49-A, com o cartão de pessoa colectiva n.º 500229147, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 37 266, como consta da certidão ali passada no dia 27 de Junho de 1987, que arquivo, e pela fotocópia da acta n.º 26 referente à assembleia geral, realizada no dia 30 do mês de Março também no ano em curso, documento que arquivo.

Por eles, na qualidade em que outorgam, foi dito:

Que, como consta da escritura de 30 de Abril de 1976, com início a fl. 78 v.º do livro de notas n.º 5-I deste Cartório, a sua representada, sociedade REGRA — Gabinete de Processamento Electrónico de Dados, S. A., foi constituída por escritura de 26 de Agosto de 1966, com início a fl. 76 do livro de notas n.º 25-E do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, e alterada por posteriores escrituras, com o capital social actual de 6 500 000\$, dividido em 6500 acções no valor nominal de 1000\$ cada uma;

Que na reunião da assembleia geral de 30 de Março, a que se refere a acta n.º 26, de que arquivo fotocópia, foi aprovado o relatório e contas do exercício referente ao ano de 1986 e a proposta da aplicação de resultados, tendo sido deliberado ainda aumentar o capital social de 6 500 000\$ para 12 000 000\$, sendo o aumento, de 5 500 000\$, representado por 5500 acções ao portador, no valor nominal de 1000\$ cada uma, e realizado pela seguinte forma: 2 498 963\$, por incorporação de reservas de reavaliação do activo immobilizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/86; 2 351 037\$, por

incorporação de reservas livres, recebendo cada accionista acções na proporção das acções que possuírem, e 650 000\$, por entrada em dinheiro, subscrito pelos accionistas também na proporção das acções que já possuem, tendo sido já realizado;

Que, dando execução ao deliberado, aumentam o capital social pela forma atrás referida e alteram a redacção dos artigos 1.º, 4.º, 6.º, 21.º e 22.º, que passa a ser a seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de REGRA — Gabinete de Processamento Electrónico de Dados, S. A., durará por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição, em 26 de Agosto de 1966, e será regida pelos seus estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 12 000 000\$ e representado por 12 000 acções de 1000\$ cada uma.

6.º

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até 30 000 000\$, por deliberação conjunta dos conselhos de administração e fiscal, ficando reservado ou não, conforme for decidido, aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

21.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses posteriores ao último exercício. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal ou ainda a requerimento de accionistas, nos termos da lei.

22.º

À assembleia geral ordinária competirá deliberar sobre a percentagem do lucro distribuível aos accionistas em cada exercício.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje na respectiva conservatória. Ficam ainda arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração passada pelos conselhos de administração e fiscal, nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Código das Sociedades Comerciais, da qual consta que não têm conhecimento de que desde o dia a que se reporta o balanço referido até esta data hajam decorrido diminuições patrimoniais que obstem ao aumento de capital;

b) Fotocópia do relatório e contas de 1986;

c) Proposta n.º 2 da alteração parcial dos estatutos, em fotocópia; e ainda exibido

d) Duplicado da guia de depósito comprovativo de ter sido depositada a importância de 650 000\$, correspondente ao aumento de capital em dinheiro, na Caixa Geral de Depósitos, no dia 11 de Setembro corrente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, bem como a sua qualidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Eduardo António Correia de Azevedo*.

Está conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — O Terceiro-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 4-0-7206

### REIS & MADEIRA, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída do original exarado de fl. 73 v.º a fl. 75 v.º do livro n.º 168 de escrituras do Cartório Notarial da Golegã.

#### Constituição de sociedade

No dia 22 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial da Golegã, perante mim, licenciado em Direito Raul José Marini de Araújo Abreu, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Lisete Jesus Reis Afonso da Silva, natural da freguesia de Azinhaga, deste concelho da Golegã, e domiciliada na Rua do Dr. Branco, 9, desta vila da Golegã, casada sob o regime imperativo de separação de bens com Manuel Feijão Afonso da Silva, como declarou;

2.º Maria Manuela Madeira Tó Félix, natural desta vila da Golegã, onde tem a sua residência habitual, na Rua de D. Afonso Henriques, 140, 1.º, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Manuel Albino Águas Rodrigues Félix, como declarou.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por elas foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Reis & Madeira, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua D. Afonso Henriques, 119-A, da vila da Golegã.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para qualquer outro ponto do concelho da Golegã ou de concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

É seu objecto o comércio a retalho de calçado, malas, cintos, carteiras e confecção.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já depositado na Caixa Geral de Depósitos, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$, uma de cada sócia.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a ambas as sócias, que desde já são nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças e semelhantes.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, pagando-a pelo seu valor nominal, se a quota for penhorada, arrestada ou por outro meio sujeita a procedimento judicial.

#### ARTIGO 6.º

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, excepto nos casos previstos na lei, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da firma adoptada, que tem o n.º 88 766 de entrada em 17 de Março último no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, renovado por 120 dias em 17 de Julho do ano corrente.

Fica arquivado no maço de documentos respeitantes a este livro, sob o n.º 61, um certificado emitido em 14 do corrente mês de Setembro pela agência da Caixa Geral de Depósitos na Golegã, comprovativo de que ali se encontra depositada a quantia de 400 000\$, correspondente ao capital social desta sociedade.

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo, com a advertência especial de ser requerido o registo deste acto na competente Conservatória no prazo de 90 dias a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambas.

*Maria Lisete Jesus Reis Afonso da Silva — Maria Manuela Madeira Tó Félix.* — O Notário, *Raul José Marini de Araújo Abreu*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Golegã, 22 de Setembro de 1987. — A Escriturária Superior, (Assinatura ilegível.) 1-0-19 692

### ETINOR — EMPRESA DE ETIQUETAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 32 do livro de escrituras diversas n.º 101-A do Cartório Notarial de Vieira do Minho, foi constituída entre Antonino Marinho e João Fernando de Meira da Cunha Guimarães uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se vai reger pelas cláusulas seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma ETINOR — Empresa de Etiquetas, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Dr. Mário Dias, freguesia de Azuém, da cidade de Guimarães.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e concelhos limítrofes.

2.º

O seu objecto consiste na indústria de passamanarias.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 200 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Antonino Marinho e João Fernando de Meira da Cunha Guimarães.

4.º

São livremente permitidas as cessões de quotas entre sócios, no todo ou em parte. Carece, porém, do consentimento da sociedade e do sócio não cedente a cessão de quotas a estranhos.

§ único. Fica desde já autorizado o sócio Antonino Marinho a ceder, total ou parcialmente, a sua quota a sua esposa, Maria Teresa Esteves.

5.º

A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade vincular-se-á, activa e passivamente, com a intervenção conjunta de ambos os gerentes, incluindo a compra e venda de veículos automóveis.

§ 2.º No endosso de cheques para depósito bancário na conta da sociedade é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

6.º

As assembleias gerais, salvo quando a lei determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vieira do Minho, 1 de Outubro de 1987. — O Notário, *António Maria Nunes Tavares*. 1-0-19 701

### MARTINS & SARREIRAS — INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E CANTARIAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro corrente, lavrada de fl. 88 a fl. 89 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-G do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária interina Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha, Hermes Sarreira e Hermes da Silva Sarreira, como sócios que eram da sociedade Martins & Sarreiras — Indústrias de Mármore e Cantarias, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Afonso Henriques, 4, em Pêro Pinheiro, na freguesia de Montelavar, do concelho de Sintra, deixaram de fazer parte da sociedade e renunciaram à gerência que vinham exercendo na mesma, mas autorizaram que o seu apelido com a forma de «Sarreiras» continuasse a figurar na denominação social.

Pela mesma escritura António Carlos Martins e Fernando Vieira Martins, como únicos sócios que ficaram sendo da dita sociedade, deliberaram alterar o corpo do artigo 4.º, eliminando o seu § único, que passou a ser o seguinte:

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Carlos Martins, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Vai conforme.

Secretaria Notarial de Cascais, 15 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Luísa Dionísia Costa de Campos*. 1-0-19 705

### AUTO-TÁXIS AUGUSTO E LUÍS, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 109 v.º a fl. 111 do livro n.º 55-H de escrituras diversas do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira.

#### Cessão de quotas com nomeação de gerente

No dia 12 de Agosto de 1987, no 19.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciado Luís Lopes Pereira, notário neste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Silvestre Neto de Paiva, natural da freguesia de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, e mulher, Maria de Fátima Patrício Grilo de Paiva, natural da freguesia de São Sebastião

da Pedreira, concelho de Lisboa, residentes na Rua da Aliança Operária, 64, 1.º, em Lisboa, casados no regime da comunhão de adquiridos;

2.º Celestino da Silva Fernandes e mulher, Maria do Carmo Cipriano Rosa Fernandes, ambos naturais da freguesia de Fundada, concelho de Vila de Rei, residentes na Quinta das Pretas, Rua A, lote 66-A, em Famões, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, casados no regime da comunhão de adquiridos.

Pelos outorgantes nomeados em primeiro lugar foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada Auto-Táxis Augusto e Luís, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 500516898, com sede no Alto do Carvalhão, 31-A, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1494, a fl. 173 do livro C-141, constituída por escritura de 18 de Julho de 1967, lavrada de fl. 26 v.º a fl. 28 do livro de notas n.º 1250-B do 15.º Cartório Notarial de Lisboa;

Que o capital da referida sociedade é de 400 000\$, está integralmente realizado e definitivamente registado e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 200 000\$, de que ele, varão, é o titular, e uma também de 200 000\$, de que ela, mulher, é a titular;

Que, pela presente escritura, procedem ao seguinte:

a) A referida quota de 200 000\$ titulada em nome dele, varão, cedem-na ao outorgante Celestino da Silva Fernandes, com todos os direitos inerentes, pelo preço de 200 000\$, que já receberam do cessionário;

b) A indicada quota de 200 000\$ titulada em nome dela, mulher, cedem-na à outorgante Maria do Carmo Cipriano Rosa Fernandes, com todos os direitos inerentes, pelo preço de 200 000\$, que já receberam da cessionária.

Disseram mais:

a) Que do activo da sociedade não fazem parte bens imóveis;

b) Que, como cláusula expressa, ele, cedente varão, renuncia à gerência que vinha exercendo na dita sociedade.

Disseram os outorgantes nomeados em segundo lugar, referidos Celestino da Silva Fernandes e Maria do Carmo Cipriano Rosa Fernandes, que cada um deles aceita a cessão que lhe foi feita e, na qualidade de únicos sócios que agora são da sociedade em causa, deliberam nomear gerente o novo sócio Celestino da Silva Fernandes.

Assim o outorgaram, tendo sido prevenidos da obrigatoriedade do registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Fotocópia da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, por onde verifiquei que os outorgantes nomeados em primeiro lugar eram até hoje os únicos sócios da citada sociedade;

b) Certidão do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, donde consta que a dita sociedade tem a sua situação contributiva perante o mesmo regularizada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade, que me exibiram, respectivamente n.ºs 591993, passado em 15 de Abril de 1987, 1120981, passado em 12 de Fevereiro de 1987, 2645808, passado em 16 de Março de 1987, e 4350253, passado em 27 de Maio de 1987, todos do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

*Silvestre Neto de Paiva — Maria de Fátima Patrício Grilo de Paiva — Celestino da Silva Fernandes — Maria do Carmo Cipriano Rosa Fernandes*. — O Notário, *Luís Lopes Pereira*.

Vai conforme o respectivo original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Agosto de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-19 707

### MANUFACTURAS MECÂNICAS FLEXUS, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 46 a fl. 56 v.º do livro de notas n.º 77-G do 3.º Cartório Notarial do Porto.

#### Unificação de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social

No dia 28 de Setembro de 1987, no 3.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, José Xavier Fernandes, notário do Cartório, compareceu como outorgante José Carlos de Oliveira Pinheiro, casado, natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Guimarães, residente na Rua de Nevala, 90, desta cidade do Porto, que outorga como administrador e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma de Manufacturas Mecânicas Flexus, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar das Almas, freguesia de Bente, do concelho de Vila Nova de Famalicão, pessoa colectiva n.º 500181543, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob



o n.º 98, qualidade e poderes que verifiquei pela fotocópia da acta da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade, realizada em 18 de Julho do ano corrente, que arquivo; e, ainda na qualidade de procurador de:

- a) António Joaquim Fernandes de Carvalho, casado com Maria Eduarda de Araújo Malheiro de Carvalho sob o regime da separação, residente no lugar do Vinhal, em Vila Nova de Famalicão, natural da freguesia de Ronfe, do concelho de Guimarães;
- b) António Rui Veloso Pinto Malheiro, casado com Maria Eugénia Fernandes Costa Malheiro sob o regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar das Lameiras, da dita freguesia de Bente, natural da freguesia de São João do Souto, do concelho de Braga;
- c) José Luís Veloso Pinto Malheiro, casado com Maria Elvira Guimarães Martins Malheiro sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João do Souto, do concelho de Braga, residente na Rua de Luís Barroso, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão,

como se vê de três procurações, que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante por abonação.

E disse:

Que a sociedade sua representada foi constituída por escritura de 19 de Dezembro de 1952, exarada a fl. 37 v.º do livro n.º 127-B deste Cartório, e tem o capital de 133 600 000\$, inteiramente liberado, dividido nas seguintes quotas, cuja titularidade se indica:

3 340 000\$, dele, outorgante;

7 348 000\$, 1 670 000\$, 835 000\$, 445 500\$, 445 500\$, 445 000\$, do seu constituinte António Joaquim Fernandes de Carvalho;

10 020 000\$, da sócia Maria Eduarda de Araújo Malheiro Carvalho;

2 672 000\$ e 668 000\$, da sócia Rosa Maria Malheiro de Carvalho, estando a quota de 668 000\$ cativa de usufruto a favor de Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

835 000\$ e 668 000\$, do sócio António Pedro Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da quota de 668 000\$ o referido Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

167 000\$ e 668 000\$, da sócia Maria Gabriela Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da quota de 668 000\$ o citado Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

167 000\$ e 668 000\$, do sócio Luís Miguel Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da quota de 668 000\$ o dito Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

167 000\$ e 668 000\$, do sócio João Francisco Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da quota de 668 000\$ o mesmo Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

10 020 000\$, do sócio Manuel Ferreira Alves Veludo;

6 012 000\$, da sócia Maria do Carmo Marques Pinheiro;

5 678 000\$, do sócio António Pinto Malheiro;

5 010 000\$, da sócia Maria Alice Pimenta Veloso Malheiro;

4 592 500\$, 2 196 500\$, 1 002 000\$, 500 000\$, 417 500\$, 384 000\$, 334 000\$, 83 500\$, 83 500\$, 83 500\$, 83 500\$, 83 500\$ e 1 670 000\$, do seu constituinte José Luís Veloso Pinto Malheiro, sendo usufrutuário da quota de 1 670 000\$ o dito Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

4 592 500\$, 2 196 000\$, 1 002 000\$, 500 000\$, 417 500\$, 384 500\$, 334 000\$, 83 500\$, 83 500\$, 83 500\$, 83 500\$, 83 500\$ e 1 670 000\$, do sócio e seu constituinte António Rui Veloso Pinto Malheiro, sendo usufrutuário da quota de 1 670 000\$ o referido Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

3 340 000\$, do sócio José Lopes Martins;

2 505 000\$, da sócia Mota & Martins, L.ª;

1 002 000\$, do sócio Artur Filipe Brandão Campos Antunes de Aguiar, sendo usufrutuários desta quota António Joaquim Antunes e esposa, Maria das Dores Oliveira Aguiar;

1 002 000\$, do sócio António Miguel Brandão Campos Antunes de Aguiar, sendo usufrutuários desta quota os referidos António Joaquim Antunes e esposa, Maria das Dores Oliveira Aguiar;

1 837 000\$, em comum, dos sócios Maria Assunção Azevedo da Silva, Silvério Ferreira de Azevedo e Silva, Maria Armanda Ferreira de Azevedo e Silva, Luís Artur Ferreira de Azevedo e Silva, sendo usufrutuária desta quota Pastora Ferreira de Azevedo;

1 670 000\$, do sócio Vítor Carreira Gregório;

1 670 000\$, da sócia Maria Fernanda Azevedo Santos Pereira;

1 252 500\$, 1 670 000\$, 3 340 000\$ e 5 010 000\$, da sócia Cristina Maria Malheiro Dantas Gonçalves, sendo usufrutuário da quota de 1 670 000\$ o referido Clemente do Amaral Pinto Malheiro e das quotas de 3 340 000\$ e 5 010 000\$ José Dantas Gonçalves e Maria Celina Marques Pinto Malheiro Dantas Gonçalves;

1 252 500\$, 1 670 000\$, 3 010 000\$, do sócio José Pedro Malheiro Dantas Gonçalves, sendo usufrutuário da quota de 1 670 000\$ o dito

Clemente do Amaral Pinto Malheiro e das quotas de 3 340 000\$ e 5 010 000\$ José Dantas Gonçalves e Maria Celina Marques Pinto Malheiro Dantas Gonçalves;

169 000\$, do sócio Casimiro Marques da Cunha;

1 002 000\$, da sócia CHUSSOL — Indústria de Guarda-Chuvas, L.ª;

902 000\$, da sócia Maria Armanda Meneses Lima Rebelo Alves Leitão;

835 000\$ e 1 119 000\$, da sócia Maria Goretti Pinto de Oliveira Pinheiro, sendo usufrutuário da quota de 1 119 000\$ o citado Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

835 000\$ e 1 119 000\$ da sócia Maria Eduarda Pinto de Oliveira Pinheiro, sendo usufrutuário da quota de 1 119 000\$ o citado Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

835 000\$ e 1 102 500\$, da sócia Paula Maria Pinto de Oliveira Pinheiro, sendo usufrutuário da quota de 1 102 500\$ o referido Clemente do Amaral Pinto Malheiro;

835 000\$, do sócio Aires Pinho Ferreira de Azevedo;

835 000\$, do sócio Mário Pinho Ferreira de Azevedo;

835 000\$, do sócio Alfredo da Silva Lima;

501 000\$, do sócio Armando Rodrigues Peixoto;

451 000\$, do sócio Anselmo Ferreira Neto;

334 000\$, do sócio Adolfo Maria Pimenta Veloso; e

Catorze quotas iguais de 167 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios António Rodrigues Peixoto, Neto & Santos, L.ª, José Figueiredo Ministro, L.ª, Armino Orlando dos Santos Pereira, Maria Emília Faria da Silva Pereira, Silvério Alves da Silva Dias de Castro, Eduardo Manuel Gonçalves Antunes Roque; Maria da Graça Moreira Serra Guimarães, António Luís da Rocha Pinho, Fernando Monteiro, Silvino Aires Lopes Carvalho, Carlos Ferreira Veloso, Arlindo Moreira Brandão e Rosa Lemos Ferreira Gonçalves e 2 336 500\$, da própria sociedade Manufacturas Mecânicas Flexus, L.ª;

Que em nome dos seus representados das alíneas a), b) e c) unifica as respectivas quotas dos mesmos, passando o da alínea a), António Joaquim Fernandes de Carvalho, a possuir uma só quota, do valor nominal de 11 189 000\$, e cada um dos outros uma só quota do valor nominal de 9 844 000\$, nada tendo a sociedade a opor a estas unificações, nos termos da deliberação daquela data de 18 de Julho do ano corrente;

Que, ainda nos termos da mesma deliberação, faz ao pacto da referida sua representada, Manufacturas Mecânicas Flexus, L.ª, as seguintes alterações:

A) É aumentado o capital social com mais 267 200 000\$, elevando-o, assim, à cifra de 400 800 000\$, sendo o aumento realizado por incorporação de reservas a distribuir pelos sócios e pela própria sociedade, na proporção das respectivas quotas, sendo 162 628 150\$48 de reservas livres e 104 571 849\$52 de reservas de reavaliação, passando as mesmas quotas a ter os valores nominais a seguir indicados.

B) É alterada a redacção dos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade tem a firma de Manufacturas Mecânicas Flexus, L.ª, e tem a sua sede na freguesia de Bente, concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo transferi-la, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, é de 400 800 000\$ e está dividido nas seguintes quotas com os valores nominais que a seguir se indicam: uma de 10 020 000\$, pertencente ao sócio José Carlos de Oliveira Pinheiro; uma de 33 567 000\$, pertencente ao sócio António Joaquim Fernandes de Carvalho; uma de 30 060 000\$, pertencente à sócia Maria Eduarda de Araújo Malheiro de Carvalho; uma de 8 016 000\$ e outra de 2 004 000\$, pertencentes à sócia Rosa Maria Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário desta última Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 2 505 000\$ e outra de 2 004 000\$, pertencentes ao sócio António Pedro Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da última Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 501 000\$ e outra de 2 004 000\$, pertencentes à sócia Maria Gabriela Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da última Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 501 000\$ e outra de 2 004 000\$, pertencentes ao sócio Luís Miguel Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da última Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 501 000\$ e outra de 2 004 000\$, pertencentes ao sócio João Francisco Malheiro de Carvalho, sendo usufrutuário da última Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 30 060 000\$, pertencente ao sócio Manuel Ferreira Alves Veludo; uma de 18 036 000\$, pertencente à sócia Maria do Carmo Marques Pinto Pinheiro; uma de 17 034 000\$, pertencente ao sócio António Pinto Ma-

lheiro; uma de 15 030 000\$, pertencente à sócia Maria Alice Pimenta Veloso; uma de 29 532 000\$ e outra de 5 010 000\$, pertencentes ao sócio José Luís Veloso Pinto Malheiro, sendo usufrutuário da última Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 29 532 000\$ e outra de 5 010 000\$, pertencentes ao sócio António Rui Veloso Pinto Malheiro, sendo usufrutuário da última Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 10 020 000\$, pertencente ao sócio José Lopes Martins; uma de 7 515 000\$, pertencente à sócia Mota & Martins, L.<sup>da</sup>; uma de 5 511 000\$, pertencente, em comum, aos sócios Maria da Assunção Azevedo da Silva, Silvério Ferreira de Azevedo e Silva, Maria Armanda Ferreira de Azevedo e Silva e Luís Artur Ferreira de Azevedo; uma de 5 010 000\$, pertencente ao sócio Vítor Carreira Gregório; uma de 5 010 000\$, pertencente à sócia Maria Fernanda Azevedo Santos Pereira; uma de 3 757 500\$, outra de 5 010 000\$, outra de 10 020 000\$ e outra de 15 030 000\$, pertencentes ao sócio José Pedro Malheiro Dantas Gonçalves, sendo usufrutuário da segunda quota Clemente do Amaral Pinto Malheiro e das duas últimas José Dantas Gonçalves e Maria Celina Marques Pinto Malheiro Dantas Gonçalves; uma de 3 757 500\$, outra de 5 010 000\$, outra de 10 020 000\$ e outra de 15 030 000\$, pertencentes à sócia Cristina Maria Malheiro Dantas Gonçalves, sendo usufrutuário da segunda quota Clemente do Amaral Pinto Malheiro e das duas últimas José Dantas Gonçalves e Maria Celina Marques Pinto Malheiro Dantas Gonçalves; uma de 507 000\$, pertencente ao sócio Casimiro Marques da Cunha; uma de 3 006 000\$, pertencente à sócia CHUS-SOL — Indústria de Guarda-Chuvas, L.<sup>da</sup>; uma de 2 706 000\$, pertencente à sócia Maria Armanda Meneses Lima Rebelo; uma de 2 505 000\$ e outra de 3 357 000\$, pertencentes à sócia Maria Go-retti Pinto de Oliveira Pinheiro, sendo usufrutuário da última quota Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 2 505 000\$ e outra de 3 357 000\$, pertencentes à sócia Maria Eduarda Pinto de Oliveira Pinheiro, sendo usufrutuário da última quota Clemente do Amaral Pinto Malheiro; uma de 2 505 000\$ e outra de 3 307 500\$, pertencentes à sócia Paula Maria Pinto de Oliveira Pinheiro, sendo usufrutuário da última quota Clemente do Amaral Pinto Malheiro; duas quotas iguais de 3 006 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Artur Filipe Brandão Campos Aguiar e António Miguel Brandão Campos Antunes Aguiar, sendo usufrutuário de ambas António Joaquim Antunes e Maria das Dores Oliveira Aguiar; três quotas iguais de 2 505 000\$, pertencentes, respectivamente, aos sócios Mário Pinho Ferreira de Azevedo, Aires Pinho Ferreira de Azevedo e Alfredo da Silva Lima; uma de 1 503 000\$, pertencente ao sócio Armando Rodrigues Peixoto; uma de 1 353 000\$, pertencente ao sócio Anselmo Ferreira Neto; uma de 1 002 000\$, pertencente ao sócio Adolfo Maria Pimenta Veloso; catorze quotas iguais de 501 000\$ cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios António Rodrigues Peixoto, Neto & Santos, L.<sup>da</sup>, José Figueiredo Ministro, L.<sup>da</sup>, Ar-mindo Orlando dos Santos Pereira, Maria Emília Faria da Silva Pe-reira, Silvério Alves da Silva Dias de Castro, Eduardo Manuel Gon-çalves Antunes Roque, Maria da Graça Moreira Serra Guimarães, António Luís da Rocha Pinho, Fernando Monteiro, Silvino Aires Lo-pes Carvalhal, Carlos Ferreira Veloso, Arlindo Moreira Brandão e Rosa Lemos Ferreira Gonçalves, e uma quota de 7 009 500\$, per-tencente à própria sociedade Manufacturas Mecânicas Flexus, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão requerer, por escrito, à administração a prestação de informações sobre a gestão da sociedade e consultar, na sede social, a escrituração, livros e documentos, quando:

a) Tiverem fundadas suspeitas de actos, já praticados ou cuja prática seja esperada, susceptíveis de fazerem incorrer os seus autores em responsabilidade, nos termos da lei;

b) Pretenderem julgar da exactidão dos documentos de prestação de contas desde a data da convocação da respectiva assembleia geral anual;

c) Necessitarem de elementos que os habilitem a votar em assembleia geral já convocada.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior só serão considerados os pedidos fundamentados expressamente através da exposição dos respectivos motivos, equivalendo a falta de fundamentação a invocação de motivos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente as razões determinantes do pedido.

3 — Os pedidos formulados, nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1, devem ser apresentados à administração no prazo de cinco dias a contar do registo de correspondência enviada para convocação da assembleia geral respectiva e a administração deve prestar as informações pedidas até 24 horas antes do designado para início da reunião a que se destinem; no caso da alínea a) do n.º 1 deve prestá-las no prazo de um mês a contar da data da recepção do pedido,

a não ser que a informação a prestar conste da escrituração em que a lei permite atraso superior àquele prazo, caso em que será prestado até ao limite do atraso permitido por lei.

4 — A administração deve prestar as informações que lhe forem solicitadas, excepto se:

a) O pedido não mencionar os fundamentos dele e os fins a que elas se destinam;

b) Não obstante a menção dos fins, for patente, pelo conteúdo do pedido ou outras circunstâncias, que o objectivo visado não é nenhum dos consignados no n.º 1;

c) For de recear que o sócio as utilize para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;

d) A divulgação, embora sem os fins referidos na alínea anterior, for susceptível de prejudicar relevantemente a sociedade ou os outros sócios;

e) Violar segredo imposto por lei.

## ARTIGO 6.º

Os lucros que resultarem do balanço anual, depois de retirada uma parte destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, poderão ser afectados, no todo ou em parte, a quaisquer fins ou à criação de quaisquer fundos especiais por deliberação da assembleia geral, tomada por simples maioria.

## ARTIGO 7.º

1 — A transmissão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios e a favor do cônjuge, ascendentes ou descendentes de um sócio, mas a transmissão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, direito que se defere aos sócios, se a sociedade não quiser preferir.

2 — Se a sociedade deliberar recusar o consentimento e não exercer o direito de preferência e se nenhum sócio lhe der conhecimento de que vai exercer tal direito, a comunicação de recusa deverá, no caso de a quota estar há mais de três anos na titularidade do transmitente, do seu cônjuge ou de pessoa a quem tenham, um ou outro, sucedido por morte, incluir uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, que tem de ser efectivada nos 60 dias seguintes à aceitação pelo cedente, por valor não inferior ao de liquidação da quota, com garantia adequada se houver deferimento de pagamento, ficando sem efeito a proposta e mantendo-se a recusa do consentimento, se o sócio não aceitar a proposta no prazo de quinze dias.

3 — Pretendendo preferir mais de um sócio, a quota a ceder será dividida por todos os preferentes na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja arrolada, arrestada ou penhorada ou de qualquer maneira judicialmente apreendida, depositando na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do tribunal competente, a quantia correspondente ao valor da liquidação da quota, fraccionando o pagamento em duas prestações a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva da contrapartida.

2 — A amortização far-se-á por deliberação tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização, tornando-se esta eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

3 — Em todos os casos de amortização pela sociedade, a quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, posteriormente, por deliberação da assembleia geral, ser criadas, em vez da quota amortizada, uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou vários sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 9.º

1 — Nenhum sócio poderá fazer parte, em Portugal, directa ou indirectamente, de qualquer nova sociedade similar ou com objectivo idêntico ao desta nem patrociná-la por qualquer forma, sob pena de ser imediatamente excluído de sócio.

2 — No caso de exclusão de sócio por motivo do seu comportamento, o valor da quota será o seu valor nominal ou o do último balanço aprovado consoante o que for menor.

## ARTIGO 10.º

1 — A administração social, com a remuneração que for deliberada em assembleia geral, será exercida por um conselho de administração, composto por um número de três membros e um máximo de cinco, segundo o que for deliberado pela assembleia que o eleger e que fixará a duração do respectivo mandato.

2 — Bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração para a sociedade ficar obrigada.

3 — Se os administradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao objecto social, poderão ser excluídos de sócios por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha pela forma que for deliberada em assembleia geral, mas, no caso de mais de um sócio pretender o património activo e passivo da sociedade, será este licitado em globo entre eles para ser transmitido a quem mais oferecer, após acordo escrito de todos os credores da sociedade.

C) São eliminados os artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º;

Que a sua representada não possui órgão de fiscalização, declarando ele, outorgante, que desde a data a que se reporta o balanço da sociedade, de 31 de Dezembro de 1986, aprovado em assembleia geral anual de 28 de Março do ano corrente, até ao dia de hoje não ocorreram diminuições patrimoniais que obstem ao presente aumento de capital.

Arquivo mais: uma certidão passada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão; o balanço da sociedade atrás mencionada, e duas fotocópias das actas das assembleias gerais anuais de aprovação de contas de 28 de Março do ano corrente e 22 de Março de 1980.

O presente aumento de capital está isento do imposto de mais-valias, nos termos do Decreto-Lei n.º 164/87, de 16 de Abril.

Adverti o outorgante da obrigação de requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Foram abonadores Joaquim João Ribeiro Baltar, casado, e Carlos Alberto Viana Basto, divorciado, ambos moradores nesta cidade, aquele na Rua do Bonjardim, 672, 2.º, esquerdo, e este na Rua de Trás, 127.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, ao outorgante, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervinientes.

Esta escritura foi celebrada fora das horas regulamentares de serviço, a requisição do interessado, que foi prevenido do respectivo agravamento emolumentar.

(*Seguem-se três assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, José Xavier Fernandes.

Vai conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 30 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 708

PEREIRA DE SOUSA & COSTA, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 74 v.º a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-E do Cartório Notarial de Espinho.

## Contrato de sociedade

No dia 23 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro, notária, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim Pereira de Sousa, natural da freguesia de Anta, deste concelho de Espinho, onde reside, na Idanha, casado com Maria de Fátima Borges Sousa em comunhão de adquiridos;

2.º António Fernando Ferreira da Costa, natural da mesma de Anta, onde reside, na Idanha, casado com Maria Angelina Pereira de Sousa da Costa em comunhão geral de bens.

Verifiquei a sua identidade por serem do meu conhecimento pessoal.

E declararam que, pela presente escritura, celebram um contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Pereira de Sousa & Costa, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede nesta cidade de Espinho, na Rua Vinte e Três, 445.

§ único. Por simples deliberação da gerência, com o consentimento da assembleia geral, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto é o comércio a retalho de móveis.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para os actos de mero expediente, sendo necessárias as duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente.

6.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

7.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

8.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sobrevivente e os herdeiros ou representante legal do falecido, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade e na gerência enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

9.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Foram-me exibidos o duplicado da guia de depósito, feito ontem na Caixa Geral de Depósitos, da totalidade do capital e o certificado de admissibilidade da denominação da firma adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 24 de Julho findo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Joaquim Pereira de Sousa — António Fernando Ferreira da Costa. — A Notária, Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar da Fonseca e Castro.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 25 de Setembro de 1987. — A Escriuturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4407

QUINTAVE — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DO NORTE, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1987, lavrada a fl. 91 do livro n.º 20-C do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, ao pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada QUINTAVE — Sociedade de Representações do Norte, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua dos Bragas, 208, 3.º, sala 17, da cidade do Porto, foi feita a seguinte alteração:

Foi aumentado o capital social, de 300 000\$ para 3 000 000\$, sendo o respectivo aumento, de 2 700 000\$, realizado, em dinheiro, e subscrito pelos sócios.

Em consequência, foi alterado o artigo 4.º, que ficou com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrituração social, é de 3 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 2 000 000\$, pertencente a Carlos Gonçalves Pereira, e outra de 1 000 000\$, pertencente a Maria Justina da Conceição Brito Martins Pereira.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 1 de Outubro de 1987. — A Ajudante, Beatriz de Sousa Santos. 1-6-4409

**CONFECCÕES BERNARTEX, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 98 v.º a fl. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-C do Cartório Notarial de Lousada.

**Constituição de sociedade**

No dia 25 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial de Lousada, perante mim, Basílio Ferreira, terceiro-ajudante do mesmo Cartório, em substituição legal do respectivo notário, licenciado Manuel Augusto Monteiro de Morais Peixoto, compareceram como outorgantes:

1.º José Teixeira, residente no lugar de Lagoas, freguesia de Nevogilde, deste concelho de Lousada, de onde é natural, casado no regime da comunhão geral de bens com Maria da Glória da Silva;

2.º Olívia da Conceição da Silva Teixeira, residente no lugar de Lagoas, da dita freguesia de Nevogilde, de onde é natural, casada no regime da comunhão de adquiridos com Manuel Oliveira Nunes;

3.º Maria Idalina da Silva Teixeira, solteira, maior, residente no lugar de Lagoas, da referida freguesia de Nevogilde, de onde é natural.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos aboadores adiante mencionados.

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de Confeccões Bernartex, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar de Lagoas, freguesia de Nevogilde, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, a contar do dia 1 de Janeiro do próximo ano.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto é a confecção de artigos de vestuário em série.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 200 000\$, pertencente ao sócio José Teixeira; uma de 100 000\$, pertencente à sócia Olívia da Conceição da Silva Teixeira, e uma de 100 000\$, pertencente à sócia Maria Idalina da Silva Teixeira.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Teixeira, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio José Teixeira, o qual poderá delegar competência às restantes sócias para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos da lei, bastando a assinatura de qualquer dos sócios em actos de mero expediente.

**ARTIGO 5.º**

Os lucros anuais serão distribuídos conforme deliberação em assembleia geral, com a prescrição legal.

**ARTIGO 6.º**

Em tudo o mais não previsto neste contrato aplica-se a lei das sociedades comerciais.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram um certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 11 de Setembro corrente, e um duplicado do depósito na Caixa Geral de Depósitos, com data de 24 do corrente mês, da importância de 400 000\$ em numerário, a favor da firma Confeccões Bernartex, L.<sup>da</sup>, respeitante às entradas dos sócios.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea deles e dos abonadores, José Francisco Ferreira, casado, e Maria Brilhantina de Sousa Ferreira, solteira, maior, ambos residentes nesta vila.

José Teixeira — Olívia da Conceição da Silva Teixeira — Maria Idalina da Silva Teixeira. — O Ajudante, Basílio Ferreira.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lousada, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, Basílio Ferreira. 1-6-4404

**SIMÕES & FIGUEIREDO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 1987, lavrada de fl. 25 v.º a fl. 26 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-B do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, a cargo do notário licenciado José Carreto Lages, Manuel Simões, solteiro, maior, natural da freguesia de Ervedal da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, onde reside, no lugar de Vila Franca do Ervedal, renunciou à gerência da sociedade em epígrafe, com sede nesta vila.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Oliveira de Frades, 2 de Outubro de 1987. — O Notário, José Carreto Lages. 1-1-12 536

**JOAQUIM MESQUITA & CARDOSO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 86 a fl. 88 do livro de escrituras diversas n.º 116-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do notário licenciado João Evangelista Fernandes, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas Joaquim Mesquita & Cardoso, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Gião do Meio, da freguesia de Gião, do concelho de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o n.º 677 do livro C-2, de 1 000 000\$ para 6 000 000\$, sendo a importância do aumento, no montante de 5 000 000\$, realizada por incorporação de parte de reservas livres.

Assim, foram aumentadas as quotas dos sócios na respectiva proporção do seu valor nominal, pelo que a quota da sócia Conceição Fernandes Cardoso Silva passou a ter o valor nominal de 3 000 000\$ e a quota do sócio Joaquim da Silva Mesquita passou a ter o valor nominal de 3 000 000\$.

Ainda por aquela escritura, foi dada nova redacção ao artigo 3.º do respectivo contrato de sociedade, nos termos seguintes:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 6 000 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 3 000 000\$, pertencendo uma à sócia Conceição Fernandes Cardoso Silva e outra ao sócio Joaquim da Silva Mesquita.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 23 de Setembro de 1987. — O Escriurário Superior, Armando da Silva Vinhal. 1-6-4410

**FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 99 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-E do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

No dia 10 de Setembro de 1987 no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Artur Lima, primeiro-ajudante do Cartório, no exercício pleno das funções notariais por o notário titular do Cartório se encontrar em serviço de inspecção, compareceram como outorgantes:

1.º António de Castro Campos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Ferreira dos Santos, nascido na freguesia de Rio Meão, deste concelho e aí residente, no lugar de Alposos;

2.º Flávio Ferreira dos Santos, solteiro, maior, nascido na vila de Lourosa, deste concelho e aí residente, no lugar de Vendas de Baixo;

3.º Maria de Fátima dos Santos Gomes, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Manuel Henrique Gomes da Conceição, nascida na dita vila de Lourosa e aí residente, no lugar de Vendas Novas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem de mim conhecidos.

Disseram que, pela presente escritura, celebram um contrato de sociedade sob o tipo de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a firma Flávio Ferreira dos Santos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na vila de Lourosa, do concelho da Feira.

**2.º**

Constitui seu objecto a indústria e comércio de rolhas de cortiça e importação e exportação.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já depositado em instituição de crédito à ordem da sociedade, é de 450 000\$ e divide-se em três quotas iguais, de 150 000\$, sendo uma de cada um dos sócios.

## 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedendo deliberação unânime dos sócios, até ao montante do dobro do capital social.

## 5.º

A gerência da sociedade fica afecta a todos os sócios, sendo bastante a assinatura de qualquer deles nos serviços de mero expediente ou de simples mandato judicial; porém, os actos e contratos que envolverem responsabilidades para a sociedade só vincularão esta quando assinados por dois dos gerentes em conjunto.

## 6.º

As cessões de quotas e as respectivas divisões só poderão ter lugar quando a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo, não quiserem preferir.

## 7.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial e quaisquer outros fins. § único. Qualquer dos gerentes poderá delegar nos outros gerentes os poderes de que fica investido, mas tudo dentro dos condicionamentos previstos na lei.

## 8.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sobrevivente e a viúva e herdeiros do falecido, devendo estes fazer-se representar por um só elemento de entre todos escolhido; o representante de todos, enquanto a quota se mantiver indivisa, e o interessado a quem, em partilha, couber a titularidade da quota exercerão os poderes de gerência na sociedade, nos precisos termos em que a mesma aqui é conferida aos actuais sócios.

## 9.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, os sócios que no tempo o forem procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor se concertarem.

## 10.º

Sempre que a lei não prescreva formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

- Duplicado do depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da sociedade, comprovativo das entradas, em dinheiro, para a realização do capital social, datado de 7 do mês em curso;
- Certificado de admissibilidade da firma, passado em 14 de Julho do ano em curso pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da mesma.

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser submetido a registo dentro de 90 dias a contar de hoje.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

*António de Castro Campos — Flávio Ferreira dos Santos — Maria de Fátima dos Santos Gomes.* — O Ajudante, *Artur Lima.*

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 10 de Setembro de 1987. — O Primeiro-Ajudante, *Artur Lima.* 1-6-4411

**MAIÓPTICA, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 34 v.º a fl. 35 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-E do Cartório Notarial da Maia.

**Cessão de quota**

No dia 6 de Maio de 1987 no Cartório Notarial da Maia, perante mim, *Abílio Ferreira de Oliveira e Silva*, ajudante do mesmo Cartório, em exercício em virtude de o respectivo notário haver sido nomeado inspector extraordinário, compareceram como outorgantes:

1.º *Albano Fernandes Felgueiras* e mulher, *Maria Alice Barros Domingues Souto Felgueiras*, casados sob o regime da comunhão geral de bens, ele natural da freguesia de Perre, do concelho de Viana do

Castelo, residentes habitualmente na Estrada Nacional n.º 14, 914, 2.º, direito, Maia, e ela natural da freguesia e concelho da Maia;

2.º *Ernesto António Barros Domingues Souto*, casado sob o regime da comunhão geral de bens com *Maria Ludovina de Freitas Leite Domingues Souto*, natural da freguesia e concelho da Maia, com residência habitual na referida Estrada Nacional n.º 14, 914.

Certifico a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Os primeiros outorgantes declararam:

Que ele outorgante varão, juntamente com o segundo, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada *Maióptica, L.<sup>da</sup>*, com sede na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 201, da cidade da Maia, com o capital social de 600 000\$, do qual não fazem parte bens imóveis, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 40 725, constituída por escritura de 30 de Setembro de 1985, lavrada a fl. 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-E do 2.º Cartório Notarial do Porto;

Que no referido capital social, de 300 000\$, possui ele outorgante uma quota do valor nominal de 300 000\$;

Que, pela presente escritura, cedem a referida quota de 300 000\$ ao segundo outorgante, *Ernesto António Barros Domingues Souto*;

Que a presente cessão é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e por preço igual ao respectivo valor nominal, que já receberam, e de que dão quitação, ficando ele cedente inteiramente desligado da sociedade, a cuja gerência renuncia, o que foi acordado como condição da cessão.

O segundo outorgante declarou que aceita a presente cessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes de que este acto está sujeito a registo comercial obrigatório, que deverá ser requerido no prazo de 90 dias.

Arquivo uma certidão, passada pelo Centro Regional de Segurança Social do Porto, da qual consta que a sociedade *Maióptica, L.<sup>da</sup>*, tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela entidade.

Esta escritura foi em voz alta lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

*Albano Fernandes Felgueiras — Maria Alice Barros Domingues Souto Felgueiras — Ernesto António Barros Domingues Souto.* — O Ajudante, *Abílio Ferreira de Oliveira e Silva.*

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Maia, 6 de Maio de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4449

**AMÍLCAR MOURA & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 83 a fl. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-C do Cartório Notarial de Lousada.

**Aumento de capital**

No dia 18 de Setembro de 1987 no Cartório Notarial de Lousada, perante o seu notário, *Manuel Augusto Monteiro de Moraes Peixoto*, compareceu como outorgante *Jaime José Nunes de Moura*, casado, residente no lugar de Arcas, freguesia de Cristelos, deste concelho, natural da freguesia de Rande, concelho de Felgueiras, que intervém como sócio gerente em nome e representação da sociedade comercial por quotas *Amílcar Moura & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>*, pessoa colectiva n.º 500587558, com sede no lugar de Arcas, freguesia de Cristelos, deste concelho, matriculada definitivamente na Conservatória do Registo Comercial de Lousada sob o n.º 108, a fl. 56 do livro C-1, resultando essa qualidade e suficiência de poderes da acta da assembleia geral extraordinária de todos os sócios realizada em 8 do corrente mês, de que arquivo fotocópia.

Verifiquei a sua identidade pelo meu conhecimento pessoal.

Na qualidade indicada declarou:

Que a sociedade sua representada foi constituída por escritura de 13 de Abril de 1976, iniciada a fl. 79 do livro n.º 247-B do 4.º Cartório Notarial do Porto, o seu capital social é de 4 000 000\$ e dele pertencem uma quota de 2 000 000\$ à *Famo-Sul — Sociedade Distribuidora de Móveis Metálicos, L.<sup>da</sup>*, duas de 750 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias *Margarida Maria Nunes de Moura Magalhães* e *Isabel Maria Nunes de Moura*, uma de 200 000\$, pertencente à sócia *Moura Filhos & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>*, e três de 100 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios *Jaime José Nunes de Moura*, *Rogério Nunes de Moura* e *Amílcar Nunes de Moura*, totalmente liberadas;

Que, pela presente escritura, em cumprimento do que foi deliberado naquela assembleia geral de 8 do corrente, reforça o capital desta sociedade com 46 000 000\$, sendo 10 197 829\$ por incorporação de reservas de reavaliação dos bens do seu activo imobilizado corpóreo e 35 802 171\$ por incorporação de parte das reservas livres, e que com este aumento não são criadas novas quotas, mas

antes aumentado o valor nominal das existentes, na respectiva proporção de cada uma, de acordo com o artigo 92.º do Código das Sociedades Comerciais, passando assim o capital social a ficar distribuído da seguinte forma: duas quotas de 9 375 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias Margarida Maria Nunes Moura Magalhães e Isabel Nunes de Moura; três de 1 250 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Jaime José Nunes de Moura, Rogério Nunes de Moura e Amílcar Nunes de Moura; uma de 25 000 000\$, pertencente à sócia Famo-Sul — Sociedade Distribuidora de Móveis Metálicos, L.ª, e uma de 2 500 000\$ pertencente à sócia Moura Filhos & C.ª, L.ª;

Que, em consequência, o artigo 3.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores activos da sociedade, é de 50 000 000\$ e dele pertencem uma quota de 25 000 000\$ à sócia Famo-Sul — Sociedade Distribuidora de Móveis Metálicos, L.ª, duas de 9 375 000\$ cada uma, uma a cada uma das sócias Margarida Maria Nunes de Moura Magalhães e Isabel Maria Nunes de Moura, uma de 2 500 000\$, à sócia Moura Filhos & C.ª, L.ª, e três de 1 250 000\$ cada uma, uma a cada um dos sócios Jaime José Nunes de Moura, Rogério Nunes de Moura e Amílcar Nunes de Moura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo ainda fotocópias das actas das assembleias gerais de 5 de Setembro corrente, de 4 de Setembro corrente das sócias Famo-Sul — Sociedade Distribuidora de Móveis Metálicos, L.ª, e Moura Filhos & C.ª, L.ª, que comprovam que estas sociedades se fizeram representar na assembleia geral que deliberou o referido aumento de capital.

O balanço, elaborado com referência a 31 de Dezembro último, a que se refere o artigo 93.º do Código das Sociedades Comerciais, com as contas do seu exercício devidamente aprovado na assembleia geral dos sócios realizada em 27 de Março último, constante da acta n.º 17, cuja fotocópia também arquivo; uma declaração, assinada pelos órgãos da administração donde consta que desde da data do referido balanço até à presente não ocorreu qualquer diminuição patrimonial que obste ao aumento efectuado, declarando o outorgante que a sociedade não possui órgãos de fiscalização, nomeadamente revisor oficial de contas, e uma certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lousada, pela qual verifiquei a matrícula da sociedade, quem são os únicos sócios e o capital antes deste aumento era de 4 000 000\$.

O reforço de capital, por incorporação de reservas de reavaliação e livres, está isento do imposto de mais-valias, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 164/87, de 16 de Abril.

Adverti o outorgante de que este acto está sujeito a registo, a efectuar no prazo de 90 dias a contar desta data.

Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta.

Jaime José Nunes de Moura. — O Notário, Manuel Augusto Monteiro de Morais Peixoto.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lousada, 28 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-6-4451

#### JAIME PINTO DE MOURA, FILHOS & C.ª, L.ª

Cópia extraída de fl. 62 a fl. 64 do livro de escrituras diversas n.º 373-B do Cartório Notarial de Lousada, a cargo do notário licenciado Manuel Augusto Monteiro de Morais Peixoto.

#### Aumento de capital

No dia 18 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial de Lousada, perante o notário, Manuel Augusto Monteiro de Morais Peixoto, compareceu como outorgante Jaime José Nunes de Moura, casado, residente no lugar de Arcas, da freguesia de Cristelos, deste concelho, e natural da de Rande, concelho de Felgueiras, que intervém na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Jaime Pinto de Moura, Filhos & C.ª, L.ª, com sede no lugar de Arcas, da dita freguesia de Cristelos, com o número de pessoa colectiva 500148074, definitivamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lousada sob o n.º 29, a fl. 16 do livro C-1, resultando essa qualidade e a suficiência de poderes para este acto da deliberação tomada em assembleia geral de todos os sócios realizada em 8 do corrente mês, constante de acta, da qual apresentou fotocópia, que arquivo.

Verifiquei a sua identidade por meu conhecimento pessoal. Na indicada qualidade, declarou:

Que a sociedade sua representada foi constituída por escritura de 23 de Março de 1973, iniciada a fl. 26 v.º do livro n.º 437-C do 4.º Cartório Notarial do Porto, o seu capital é de 40 000 000\$ e dele pertencem uma quota de 6 500 000\$ à sócia Margarida Maria Nunes de Moura de Magalhães, outra de igual montante à sócia Isabel Maria Nunes de Moura, duas de 5 500 000\$ cada, uma a cada um dos sócios Rogério Nunes de Moura e Amílcar Nunes de Moura, uma de 2 000 000\$ ao sócio Jaime José Nunes de Moura, uma de 2 000 000\$, em comum e partes iguais, aos referidos sócios e uma de 12 000 000\$ à sócia Moura, Filhos & C.ª, L.ª, totalmente liberadas;

Que, pela presente escritura e em cumprimento do que foi deliberado naquela assembleia geral de 8 do corrente mês, reforça o capital desta sociedade com 60 000 000\$, sendo 46 523 523\$ por incorporação de reserva de reavaliação dos bens do seu activo imobilizado corpóreo e 13 476 477\$ por incorporação de parte das suas reservas livres, e que com este aumento não são criadas novas quotas, mas antes aumentado o valor nominal das existentes, na respectiva proporção de cada uma, de acordo com o artigo 92.º do Código das Sociedades, passando assim o capital social a ficar distribuído da seguinte forma: duas quotas de 16 250 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias Margarida Maria Nunes de Moura de Magalhães e Isabel Maria Nunes de Moura; duas de 13 750 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Rogério Nunes de Moura e Amílcar Nunes de Moura; uma de 5 000 000\$, pertencente ao sócio Jaime José Nunes de Moura; uma de 5 000 000\$, pertencente em comum e partes iguais, aos referidos sócios Margarida, Isabel, Rogério, Amílcar e Jaime, e uma de 30 000 000\$, pertencente à sócia Moura Filhos & C.ª, L.ª

Em consequência, o artigo 4.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores activos da sociedade, é de 100 000 000\$ e dele pertencem uma quota de 30 000 000\$ à sócia Moura Filhos & C.ª, L.ª, duas de 16 250 000\$ cada uma a cada uma das sócias Margarida Maria Nunes de Moura Magalhães e Isabel Maria Nunes de Moura, duas de 13 750 000\$ cada uma a cada um dos sócios Rogério Nunes de Moura e Amílcar Nunes de Moura, uma de 5 000 000\$ ao sócio Jaime José Nunes de Moura e uma de 5 000 000\$, em comum e partes iguais, aos referidos sócios Jaime José Nunes de Moura, Rogério Nunes de Moura, Isabel Maria Nunes de Moura, Margarida Maria Nunes de Moura Magalhães e Amílcar Nunes de Moura.

Assim o disse e outorgou.

Preveni o outorgante da obrigação de requerer o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Lousada no prazo de 90 dias a contar desta data.

A fotocópia da acta da sócia sociedade Moura Filhos & C.ª, L.ª, está arquivada no livro n.º 14-C a fl. 83 deste Cartório, que comprova que esta sociedade se fez representar na assembleia geral que deliberou o aumento de capital.

Arquivo: o balanço, elaborado com referência a 31 de Dezembro último, a que se refere o artigo 93.º do Código das Sociedades Comerciais, com as contas do seu exercício devidamente aprovadas pela assembleia geral realizada em 27 de Março último, constante de acta, de que arquivo fotocópia; uma declaração, assinada pelos órgãos de administração, donde consta que desde a data do referido balanço até à presente não ocorreu qualquer diminuição patrimonial que obste ao aumento efectuado, declarando ainda o outorgante que a sociedade não possui órgãos de fiscalização, nomeadamente revisor oficial de contas; uma certidão, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Lousada, pela qual verifiquei a matrícula da sociedade, quem são os únicos sócios e que o capital antes deste aumento era de 40 000 000\$.

O reforço do capital por incorporação de reservas de reavaliação e livres está isento do imposto de mais-valias, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 164/87, de 16 de Abril.

Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta.

Jaime José Nunes de Moura. — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Lousada, 22 de Setembro de 1987. — A Ajudante, Maria Manuela de Castro Coutinho Cordeiro. 1-6-4452

#### FÁBRICA DE MALHAS TENTATIVA, S. A.

Certifico que, de fl. 46 a fl. 48 do livro de notas n.º 76-G do 3.º Cartório Notarial do Porto, se encontra exarada, com data de 17 do corrente mês, uma escritura pela qual foram feitas ao estatuto da sociedade sob a firma Fábrica de Malhas Tentativa, S. A..

com sede na Rua das Andresas, 404, desta cidade, pessoa colectiva n.º 500106827, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 3288, as seguintes alterações:

A) Foi aumentado o capital social com mais 33 300 000\$, ficando por isso elevado a cifra de 72 000 000\$, mediante o aumento do valor nominal das acções já existentes, que, de 43 000\$, passou a ser de 80 000\$ cada uma.

O aumento foi realizado por incorporação de reservas de reavaliação quanto a 25 235 419\$ e por incorporação de reservas livres quanto a 8 064 581\$;

B) Foi alterada a redacção dos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º a 33.º, que passou a ser a seguinte:

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua das Andresas, 404, freguesia de Ramalde, desta cidade; por deliberação da assembleia geral, poderá instalar outros estabelecimentos ou sucursais quando e onde lhe convier.

#### ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente liberado, é de 72 000 000\$, dividido em 900 acções com o valor nominal de 80 000\$ cada uma.

#### ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser elevado até 200 000 000\$, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição.

#### ARTIGO 7.º

As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei, e poderão ser agrupadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100 ou 1000 acções, consoante for deliberado.

#### ARTIGO 8.º

1 — Sempre que haja aumento de capital social, os accionistas terão o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que então possuírem.

2 — Em caso de alienação de acções nominativas por parte de um accionista, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes accionistas, em segundo lugar, gozam do direito de preferência, estes na proporção do número total de acções que já possuírem.

3 — O accionista que pretende alienar uma ou mais acções nominativas deverá dar conhecimento do facto à sociedade, por carta registada dirigida ao conselho de administração, identificando o comprador, o preço da venda acordado e as condições de pagamento, a fim de a sociedade exercer, querendo, o direito de preferência.

4 — O conselho de administração deliberará no prazo máximo de dez dias a contar da data em que receber a comunicação se pretende ou não exercer em nome da sociedade o seu direito de preferência e assim o comunicará ao accionista, no prazo máximo de vinte dias a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, caducando, se o não fizer, o seu direito de preferência.

5 — Não optando a sociedade, o conselho de administração comunicará no prazo de quinze dias, contados a partir do termo dos vinte dias referidos no número anterior, por carta registada com aviso de recepção, aos restantes titulares de acções que se encontrarem registados no livro de registo de acções a transacção que se pretende realizar.

6 — Se nenhum accionista, no prazo de dez dias a contar da data da recepção da carta, declarar ao conselho de administração que pretende exercer o seu direito de preferência, considera-se livre a transmissão das acções, se a sociedade não exercer o direito previsto no n.º 4.

7 — As alienações de acções realizadas com infracção do disposto neste artigo, desde que a transmissão não seja expressamente aceite pela sociedade, não produzem quaisquer efeitos em relação a esta, que poderá amortizá-las, pagando-as pelo seu valor nominal.

8 — A sociedade possuirá um livro de registo de acções, devidamente atualizado, dele devendo constar obrigatoriamente o nome, domicílio e participação de cada accionista.

9 — Os titulares de acções que não estejam inscritos no livro de registo a que se refere o número anterior não terão direito a participar em assembleias gerais nem a exercer quaisquer direitos inerentes à qualidade de accionista.

10 — A sociedade recusará a inscrição no livro de registo de quaisquer transmissões de acções que tenham sido alienadas sem observância do disposto nos números anteriores, recusando a qualidade de accionistas aos respectivos adquirentes.

### CAPÍTULO III

#### Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

#### ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis. Em relação a cada ano, será feito um balanço, que se encerrará com data de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que os balanços acusarem terão a aplicação seguinte:

a) 5%, pelo menos, para fundo de reserva legal, até que este atinja metade do capital social;

b) O saldo para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral.

§ único. Não é obrigatória a distribuição aos accionistas de qualquer parte dos lucros do exercício.

#### ARTIGO 12.º

Com o parecer favorável do conselho fiscal, poderá a administração proceder, no decurso de um exercício e observadas as disposições legais, à distribuição pelos accionistas de uma percentagem por conta dos lucros do respectivo ano.

### CAPÍTULO IV

#### Administração e fiscalização

#### ARTIGO 13.º

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto de, pelo menos, três membros, que escolherão de entre si um presidente, podendo ainda escolher de entre eles um administrador-delegado, que exercerá as funções de gestão corrente que lhe forem confiadas. O mandato dos administradores terá a duração de quatro anos.

#### ARTIGO 14.º

São conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão, nomeadamente:

1) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em acções judiciais.

2) Constituir mandatários para a prática de certos actos ou categoria de actos compreendidos na administração.

3) Adquirir bens de equipamento e outros bens móveis e imóveis, carecendo do parecer favorável do conselho fiscal a aquisição ou alienação de bens imóveis.

§ único. A sociedade fica obrigada pela intervenção de qualquer dos administradores.

#### ARTIGO 15.º

O exercício do cargo de administrador é dispensado de caução, salvo se a assembleia geral o exigir.

#### ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, eleito por quatro anos e composto por três membros efectivos e por um ou dois suplentes.

#### ARTIGO 17.º

As vagas que se verificarem no conselho fiscal, consequentes de impedimentos de membros efectivos ou suplentes, serão supridas de acordo com a lei.

#### ARTIGO 18.º

O exercício do cargo de membro do conselho fiscal é dispensado de caução.

#### ARTIGO 19.º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de accionistas, nomeada, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 20.º

As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei.

## ARTIGO 21.º

As assembleias poderão constituir-se e funcionar quando se achem presentes accionistas que representem, pelo menos, 50% do capital emitido.

§ único. Não se constituindo a assembleia por insuficiente representação do capital, será convocada a reunir novamente entre 20 a 25 dias depois, podendo então funcionar com qualquer número de accionistas presentes ou representados e com o capital por eles representado. Esta segunda data de reunião poderá ser logo fixada na convocatória de qualquer assembleia.

## ARTIGO 22.º

As resoluções serão tomadas à pluralidade de votos, sem prejuízo de maiorias determinadas por lei.

## ARTIGO 23.º

A cada acção corresponde um voto.

## ARTIGO 24.º

A representação de accionistas nas assembleias gerais far-se-á de acordo com as disposições legais.

## ARTIGO 25.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, cujos mandatos terão a duração de quatro anos.

## ARTIGO 26.º

A assembleia geral anual reunirá nos três primeiros meses de cada ano, tendo como objecto o que estiver legalmente determinado e ainda para tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO 27.º

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a lei o determine ou sejam requeridas por quem tenha legalidade para o fazer.

## CAPÍTULO VI

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 28.º

A sociedade só se dissolverá nos casos e termos da lei.

## ARTIGO 29.º

A liquidação, em caso de dissolução, será feita por uma comissão liquidatária, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 30.º

É expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

## ARTIGO 31.º

Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à posse de quem deva substituí-los.

Os membros dos órgãos sociais que sejam eleitos no decurso de um mandato cessarão as suas funções no termo do mandato dos restantes membros.

## ARTIGO 32.º

O director em exercício manter-se-á nas suas funções até à eleição dos novos corpos sociais.

## ARTIGO 33.º

Regularão todos os casos omissos nestes estatutos as disposições legais aplicáveis.

C) Foram suprimidos o § único do artigo 4.º e os artigos 34.º a 39.º, inclusive.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes*. 1-6-4453

AUTOFRIGO — POLIÉSTERES INDUSTRIAIS, L<sup>DA</sup>

Cópia da escritura exarada de fl. 83 a fl. 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-B do Cartório Notarial de Espinho.

## Cessão de quota e alteração de pacto — renúncia

No dia 24 de Setembro de 1987 neste Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Maria Fernanda de Vasconcellos de Aguiar da

Fonseca e Castro, notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Agostinho Fernando Ribeiro Martins e mulher, Maria Emília Lopes Ferreira, casados em comunhão de adquiridos, residentes na Devesa, Maceda, Ovar, de onde ela é natural, e ele é natural de Friande, concelho de Felgueiras;

2.º Palmira Pinto de Oliveira, natural de Silvalde, deste concelho, casada em comunhão de bens com Alfredo Guedes de Oliveira, residente na Rua de São Vicente Ferrer, 700, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia;

3.º Alfredo Guedes de Oliveira, natural da mesma de São Félix da Marinha, casado e residente com a segunda outorgante.

Verifiquei a sua identidade por serem do meu conhecimento pessoal.

O primeiro outorgante declarou que ele e o terceiro outorgante são os únicos sócios e gerentes da sociedade por quotas AUTOFRIGO — Poliésteres Industriais, L<sup>da</sup>, com sede na Rua de São Vicente Ferrer, sem número, lugar de Espinho, dita de São Félix da Marinha, com o capital social de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, uma de cada sócio, matriculada sob o 43 730 do livro C-93 da Conservatória do Registo Comercial do Porto, com a identificação n.º 501816127, como vi pelo cartão exibido, válido até 5 de Maio de 1990, constituída por escritura de 23 de Fevereiro de 1987, a fl. 130 v.º do livro n.º 98-A deste Cartório, o que tudo é do meu conhecimento pessoal;

Que, pela presente escritura e pelo preço de 200 000\$, cede a mencionada sua quota à segunda outorgante, com todos os correspondentes direitos e obrigações, renunciando à gerência.

A segunda outorgante declarou que aceita esta cessão.

O terceiro outorgante declarou que em nome da sociedade consente nela.

Declararam depois a segunda e o terceiro outorgantes que, não possuindo a sociedade imóveis, dão nova redacção ao artigo 4.º e seu parágrafo único e ao artigo 5.º, assim:

## 4.º

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo do sócio Alfredo Guedes de Oliveira, desde já nomeado gerente, sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ único. A sociedade será estranha a quaisquer actos e contratos firmados pelo gerente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

## 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formas de convocação.

Adverti os interessados da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Arquivo a certidão, passada pelo Centro Regional de Segurança Social do Porto, comprovativa de que a sociedade não se encontra inscrita como contribuinte.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo a cessionária mais dito que aceita associar-se nas condições do contrato vigente e a primeira declarado consentir.

*Agostinho Fernando Ribeiro Martins — Maria Emília Lopes Ferreira — Palmira Pinto de Oliveira — Alfredo Guedes de Oliveira. — A Notária, Maria Fernanda de Vasconcellos de Aguiar da Fonseca e Castro.*

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 25 de Setembro de 1987. — A Escriuturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4454

CONSTRUÇÕES RIBEIRO DA SILVA & PINTO, L<sup>DA</sup>

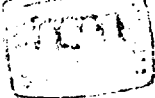
Cópia da escritura exarada de fl. 42 a fl. 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-F do Cartório Notarial de Espinho.

## Contrato de sociedade

No dia 23 de Setembro de 1987 no Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Maria Fernanda de Vasconcellos de Aguiar da Fonseca e Castro, notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Alexandrino Pinto da Silva, casado em comunhão geral com Maria Rosalina Ventura de Oliveira, natural de Anta, deste concelho, onde reside, na Rua de Esmojães;

2.º Acrísio Fernando Ribeiro da Silva, casado em comunhão geral com Palmira de Menezes Pinto da Silva, natural de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, residente nesta cidade, Rua dezoito, 1294, 2.º, esquerdo;



3.º Joaquim Ribeiro da Silva, casado em comunhão de adquiridos com Berta Catarina Ferreira Monteiro, natural da dita de Argoncilhe, residente na Rua Dezoito, 1294, rés-do-chão, direito, Espinho.

E por eles outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, da qual vão ser sócios e que se regulará pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções Ribeiro da Silva & Pinto, L.ª, com a sua sede na Rua Vinte e Três, 773, 1.º, direito, nesta cidade de Espinho.

2.º

O seu objecto é a actividade de construção e reparação de edificios e a compra e venda de prédios para revenda.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, de 150 000\$ cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente, bastando a assinatura de qualquer deles para os actos de mero expediente.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar noutro gerente competência para determinados negócios ou espécie de negócio.

A gerência fica com a facultade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

5.º

Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, subfianças, letras de favor e quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar.

7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que ela deles careça, devendo o seu montante, juros e condições de reembolso ser fixados em assembleia geral.

8.º

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. Se aos interesses dos herdeiros e representantes do sócio falecido não convier a continuação na sociedade, a sua respectiva quota será amortizada pelo valor resultante do balanço que se efectuará para esse efeito, referido à data do falecimento.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando-se os assuntos a tratar e o local da reunião.

§ único. Pode, no entanto, a assembleia geral deliberar independentemente da convocatória, desde que esteja presente a totalidade dos sócios.

10.º

Anualmente será dado balanço referido a 31 de Dezembro e os lucros do exercício, uma vez deduzidos 5% para constituição ou reintegração da reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectá-los, total ou parcialmente, à constituição e reforço de outras reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

11.º

A sociedade assumirá, nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, todas as despesas com a constituição desta sociedade, designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Foram-me exibidos duplicado do depósito feito hoje na Caixa Geral de Depósitos, nesta cidade, referente à totalidade do capital social, e certificado de admissibilidade passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 29 de Maio findo.

Esta escritura foi lida em voz alta e feita a explicação do seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, cuja identidade verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal.

Alexandrino Pinto da Silva — Acrísio Fernando Ribeiro da Silva — Joaquim Ribeiro da Silva. — A Notária, Maria Fernanda de Vasconcellos de Aguiar da Fonseca e Castro.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Espinho, 29 de Setembro de 1987. — A Escriturária Superior, (Assinatura ilegível.) 1-6-4455

### AVINORTE — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Cópia da escritura lavrada de fl. 18 v.º a fl. 20 v.º do livro de notas n.º 29-E do 2.º Cartório Notarial do Porto.

No dia 22 de Setembro de 1987, na cidade do Porto e 2.º Cartório Notarial, perante mim, Amílcar Augusto Moreira Magalhães, o notário, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Lopes Soares, natural da freguesia de Mondim da Beira, concelho de Tarouca, e lá residente, no lugar de Mondim da Beira, casado com Aldina Pereira Martins Soares sob o regime da comunhão geral de bens;

2.º José Maria Gonçalves, natural da freguesia de Mageuça, concelho de Lamego, residente na Rua de Augusto Simões, 1411, 1.º, direito, Maia, viúvo;

3.º Maria Clara Oliveira Gonçalves, natural da freguesia e concelho da Maia, residente na Rua de Augusto Simões, 1411, 1.º, direito, Maia, solteira, maior;

4.º Joaquim Augusto Oliveira Gonçalves, natural da freguesia da Vitória, desta cidade do Porto, residente na Rua de Augusto Simões, 1411, 1.º, direito, Maia, solteiro, maior.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal.

E disseram que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que deverá regular-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de AVINORTE — Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, tem a sua sede na Travessa das Antas, 257, freguesia de Campanhã, desta cidade do Porto, e a sua existência conta-se desde a data do registo definitivo do contrato.

§ único. Contudo, a sociedade inicia a sua actividade a partir de hoje, devendo ao respectivos negócios entre esta data e o registo definitivo do contrato de sociedade ser expressamente condicionados ao registo da sociedade e à assunção por esta dos respectivos efeitos.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização de produtos alimentares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado na Caixa Geral de Depósitos, é de 400 000\$ e dele pertence uma quota de 200 000\$ ao sócio José Manuel Lopes Soares, outra de 80 000\$ ao sócio José Maria Gonçalves, outra de 60 000\$ à sócia Maria Clara Oliveira Gonçalves e outra de 60 000\$ ao sócio Joaquim Augusto Oliveira Gonçalves.

4.º

1 — Se algum sócio pretender ceder a sua quota a título oneroso, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar gozarão do direito de preferência na respectiva aquisição, sendo proibida a cessão gratuita.

2 — O sócio que pretender transmitir a sua quota deverá avisar a sociedade e esses sócios por carta registada com aviso de recepção, indicando o ou os adquirentes, o preço, o prazo, a forma de pagamento e as demais condições do contrato.

3 — Em assembleia geral, que deverá ser logo convocada, será deliberado sobre o exercício do direito de preferência, devendo ser comunicado ao sócio cedente tal deliberação no prazo de 60 dias, contados da data do recebimento da respectiva carta-aviso.

4 — A cessão que infrinja o disposto nos números anteriores não produz efeitos enquanto não for consentida pela sociedade.

## 5.º

A administração da sociedade, bem como a sua representação, incumbe a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se:

a) Nos actos de mero expediente, com a assinatura de um só gerente;

b) Na emissão de cheques, com a assinatura única do gerente Manuel Lopes Soares ou a do gerente José Maria Gonçalves;

c) Em todos os demais actos, com as assinaturas conjuntas dos gerentes Manuel Lopes Soares e José Maria Gonçalves;

d) Em ampliação dos poderes normais, estes dois gerentes podem comprar, vender ou trocar veículos motorizados para e da sociedade, tomar de arrendamento quaisquer locais e confessar, desistir ou transigir em juízo.

§ 2.º É vedado aos gerentes a intervenção em abonações, avales, fianças e em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais.

## 6.º (transitório)

A sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato, as obrigações que versem sobre as despesas de constituição e registo.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser apresentado a registo na competente Conservatória do Registo Comercial do Porto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, válido por 120 dias, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 26 de Agosto último, e o duplicado da guia do depósito efectuado ontem na Caixa Geral de Depósitos da quantia de 400 000\$ correspondente à totalidade do capital social.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

*Manuel Lopes Soares — José Maria Gonçalves — Maria Clara Oliveira Gonçalves — Joaquim Augusto Oliveira Gonçalves. — O Notário, Amílcar Augusto Moreira Magalhães.*

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial do Porto, 22 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4456

**SOCIEDADE CONSTRUÇÕES VENAFRICA, L.ª**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 18 de Setembro de 1987, exarada de fl. 19 a fl. 21 v.º do livro de escrituras diversas n.º 26-E do Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo do notário licenciado José Alves de Macedo Cruz, foi constituída entre António Augusto Oliveira Fernandes, casado, residente na Rua do Vale, 76, São Pedro Fins, Maia, e Serafim Azevedo Moreira, casado e residente na Rua da Serra, 537, lugar de Santa Cristina, Folgosa, Maia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de regular pelo constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Construções Venafrika, L.ª, com sede na Rua do Vale, 76, na freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

## 2.º

O objecto social consiste na actividade de construções de casas para venda e compra de terrenos para venda.

## 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais, de 500 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios. § único. Cada um dos sócios realizou 50% da sua quota, devendo realizar os restantes 50% até 30 de Outubro de 1987.

## 4.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios; porém, a favor de estranhos carece do consentimento dos restantes sócios, que têm sempre direito de preferência em primeiro lugar.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os actos de mero expediente; porém, nos actos e contratos que envolvam obrigação para a Sociedade é sempre necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

## 6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na Sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ermesinde, 18 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4457

**MENDONÇA & GONÇALVES, L.ª**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 14 de Setembro de 1987, exarada de fl. 32 v.º a fl. 35 do livro de escrituras diversas n.º 41-D do Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo do notário licenciado José Alves de Macedo Cruz, foi constituída entre Avelino da Silva Gonçalves, casado, residente na Rua das Tulipas, 130, 1.º, Águas Santas, Maia, e Rosa Maria Mendonça de Azevedo Gonçalves, casada, residente na Rua das Tulipas, 130, 1.º, Águas Santas referida, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de regular pelo constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma de Mendonça & Gonçalves, L.ª, com sede na Rua do Casal, 37, na freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

## 2.º

O objecto social consiste na actividade de confecções de artigos de vestuário em série e electrónica.

## 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais, de 500 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios. § único. Cada um dos sócios realizou 50% da sua quota, devendo realizar os restantes 50% até 14 de Março de 1988.

## 4.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios; porém, a favor de estranhos carece do consentimento dos restantes sócios, que têm sempre o direito de preferência em primeiro lugar.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos de responsabilidade.

## 6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ermesinde, 14 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4458

**ERALÃ — MALHAS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial de Marco de Canaveses de fl. 3 até fl. 4 v.º do respectivo livro de notas n.º 41-C, José Carlos Mendes Pinto, natural da freguesia de Fornos, deste concelho, residente no lugar da Portela, da freguesia de Cepelos, do concelho de Amarante, e Maria Manuela Mendes Pinto, natural da dita freguesia de Fornos, residente na Rua do Dr. Adelino Príncipe, da freguesia de Tuias, também deste concelho, ambos casados, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e com sede na dita Rua Dr. Adelino Príncipe, a qual se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação **ERALÃ — MALHAS, L.<sup>da</sup>**, tem a sua sede na Rua do Dr. Adelino Príncipe, da freguesia de Tuias, oncelho de Marco de Canaveses, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia 15 do mês de Outubro corrente.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, podendo ser criadas e encerradas filiais ou sucursais ou outras formas de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é a indústria de malhas e confecções de artigos de vestuário.

3.º

O capital social é de 800 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 400 000\$, uma de cada sócio.

4.º

Este capital encontra-se realizado em dinheiro, apenas no montante de 400 000\$, sendo a parte restante realizada pelos sócios até ao fim do corrente ano.

5.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

7.º

A cessão, total ou parcial, das quotas é livre somente entre os sócios, podendo para esse efeito proceder-se à divisão delas com dispensa de autorização especial da sociedade.

§ único. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio e expreso consentimento da sociedade, sendo reconhecida à sociedade, em primeiro, e aos sócios, em segundo lugar o respectivo direito de preferência.

8.

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas a eles dirigidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva outra forma de convocação.

9.º

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a qualquer um dos sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer, e aquele que pretender continuar a exercer o comércio no estabelecimento social poderá usar a firma adoptada pela sociedade, com o acréscimo da palavra «sucessor» ou «sucessores».

É certidão narrativa que extrai e vai conforme o original.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 2 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *João Manuel Macedo de Moura*. 1-0-19 816

**JOSÉ BORGES, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro corrente, lavrada de fl. 58 v.º a fl. 60 v.º do livro de notas n.º 701-B do 1.º Cartório Notarial de Viseu, a cargo do notário Dr. Rui Figueiredo Jorge Branco, a sociedade comercial por quotas com a firma José Borges, L.<sup>da</sup>, com sede nesta cidade, na Rua do Dr. Luís Ferreira, ou do

Comércio, portadora do cartão de pessoa colectiva n.º 500565392, matriculada na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 215, a fl. 109 v.º do livro C-1, aumentou o seu capital de 900 000\$ para 9 100 000\$, e tal aumento foi realizado mediante a incorporação no capital da sociedade de parte dos fundos de reserva, naquele valor, e foi dividido pelos sócios pela forma seguinte, ficando, em consequência, as quotas acrescidas do valor correspondente: pelo sócio Armando de Almeida Borges, 3 650 000\$; pela sócia Célia Lopes da Silva Pereira Borges, 450 000\$, e pelos sócios Carlos de Almeida Borges e João Carlos Lopes de Melo Borges (em comum e sem determinação de parte ou direito), 3 650 000\$, relativamente à quota de 400 000\$, e também em comum e sem determinação de parte ou direito, 450 000\$, relativamente à quota de 50 000\$.

Pela mesma escritura foi alterado o artigo 2.º do pacto social, que ficou com a seguinte redacção:

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, conforme escrita da sociedade, é de 9 100 000\$, correspondente à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: do sócio Armando de Almeida Borges, 4 050 000\$; da sócia Célia Lopes da Silva Pereira Borges, 500 000\$, e dos sócios Carlos de Almeida Borges e João Carlos Lopes de Melo Borges (em comum e sem determinação de parte ou direito), duas quotas, sendo uma de 4 050 000\$ e outra de 500 000\$.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Viseu, 28 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Fernando Emílio Marques*. 1-0-19 817

**ESCOLA DE TAPEÇARIA ALTO TÂMEGA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Santo António, 14, 1.º, freguesia de Santa Maria Maior, da cidade de Chaves

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 14 de Setembro último, exarada de fl. 69 v.º a fl. 70 v.º do livro de escrituras diversas n.º 160-D do Cartório Notarial de Chaves, entre Filinto Moura Morais e Maria Eugénia Lopes Barroso Morais foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que vai reger-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Escola de Tapeçaria Alto Tâmega, L.<sup>da</sup>, terá a sua sede nesta cidade, na freguesia de Santa Maria Maior, na Rua de Santo António, 14, 1.º, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência social fica desde já autorizada a deslocar a sede dentro do concelho de Chaves ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Constitui seu objecto o ensino e aprendizagem de tapeçaria, bordados, crochês e quaisquer trabalhos manuais, venda dos mesmos artigos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, já depositado na Caixa Geral de Depósitos em conta aberta em nome desta sociedade, representado por duas quotas de 200 000\$, pertencendo uma quota a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado, fica afecta aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, pelo menos, salvo se a lei exigir outras formalidades de convocação.

ARTIGO 6.º

Em tudo o omissis será aplicável a lei das sociedades comerciais.

Certifico que é certidão de teor parcial, que vai conforme o original.

Cartório Notarial de Chaves, 6 de Outubro de 1987. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Inácio Rodrigues*. 1-0-19 818

**GALILECTRA — ARMAZENISTA DE MATERIAL ELÉCTRICO DE BARCELÓS, L.<sup>DA</sup>**

Cópia que fiz extrair da escritura exarada a fls. 21 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos.

**Divisão, cessões de quotas e alteração de pacto social**

No dia 12 de Agosto de 1987, na Secretaria Notarial de Barcelos, perante mim, Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, notário do 2.º Cartório, servindo no 1.º por licença para férias do notário João Dionísio Alves de Araújo, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel António Gomes Campos e mulher, Maria da Conceição Ferreira da Costa, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no lugar do Souto, freguesia de Outeiro, concelho de Vila do Conde, donde ele é natural e ela da freguesia e concelho de Vila do Conde; e

2.º Francisco Arménio da Costa Fernandes, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, e residente no lugar de Capucha, da freguesia de Vila Frescainha (São Martinho), concelho de Barcelos, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, com Maria Dolores Campos Pires Fernandes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 3590253, de 22 de Março de 1984, 9994877, de 22 de Outubro de 1984, e 1813655, de 22 de Março de 1983, todos emitidos em Lisboa.

Declararam os primeiros outorgantes:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas GALILECTRA — Armazenista de Material Eléctrico de Barcelos, L.<sup>DA</sup>, com sede na Avenida de Paulo Felisberto, 170, freguesia e concelho de Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos sob o n.º 946, livro C-3, constituída por escritura de 28 de Janeiro de 1986, exarada a fls. 67 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-D do 2.º Cartório desta Secretaria.

Aquela sociedade tem o capital social, integralmente realizado, em dinheiro, de 1 500 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 150 000\$, pertencente à primeira outorgante mulher, e outra de 1 350 000\$, pertencente ao primeiro outorgante marido;

Que cedem ao segundo outorgante, Francisco Arménio da Costa Fernandes, aquela quota de valor nominal de 150 000\$, que a mulher possui na sociedade;

Que dividem aquela quota de valor nominal de 1 350 000\$, que o varão possui na sociedade, em duas novas quotas, sendo uma de 750 000\$, que reservam para ele, e outra de 600 000\$, que cedem ao segundo outorgante, Francisco Arménio da Costa Fernandes;

Que fazem estas cessões por iguais preços aos dos valores nominais que do cessionário já receberam.

Declarou o segundo outorgante que aceita as presentes cessões de quotas a ele feitas.

Declararam seguidamente os primeiro outorgante varão e segundo outorgante que, sendo eles agora os únicos sócios da dita sociedade, alteram o corpo do artigo 3.º, com a unificação das quotas que faz o sócio Francisco Arménio da Costa Fernandes, e ainda todo o artigo 4.º e seu parágrafo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção seguinte:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo, é de 1 500 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 750 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Manuel António Gomes Campos e Francisco Arménio da Costa Fernandes.

**ARTIGO 4.º**

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes para obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra, venda e troca de viaturas automóveis de e para a sociedade.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias.

A certidão emitida pelo Centro Regional de Segurança Social de Braga e a certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, pela qual verifiquei a qualidade invocada e a matrícula da sociedade, já se acham arquivadas, sob os n.ºs 34 e 33, no maço de documentos respeitante ao livro de notas para escrituras diversas n.º 105-D do 2.º Cartório desta Secretaria.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos eles.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Barcelos, 13 de Agosto de 1987. — O Ajudante, *Manuel da Costa Martins*. 1-0-19 721

**PINTO, LIMA & MAIAS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo do notário licenciado José Alves de Macedo Cruz, no dia 15 de Setembro de 1987, exarada a fl. 38 do livro de escrituras diversas n.º 41-D, Mário Palmeira Maia, Eugénio Palmeira Maia e Joaquim Fernando de Oliveira Lima cederam as suas quotas que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma de Pinto, Lima & Maias, L.<sup>DA</sup>, com sede no lugar da Gandra, freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde, matriculada sob o n.º 39 757 do livro C-85, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501489975, no valor nominal de 100 000\$ cada uma, respectivamente a Fernando José Alves da Silva Pinto, Herminia Macedo da Costa Abreu da Silva Pinto e Fernanda Macedo da Costa Abreu, autorizando os cedentes que o seu nome continue na firma social, e renunciaram à gerência que detinham na sociedade. Deliberaram e procederam à alteração do pacto social quanto aos artigos 3.º e 6.º, que passam a ter a redacção seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de três quotas, uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Fernando José Alves da Silva Pinto, e duas iguais, de 100 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias, Herminia Macedo da Costa Abreu da Silva Pinto e Fernanda Macedo da Costa Abreu.

6.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a intervenção de qualquer deles para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ermesinde, 15 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-19 722

**SOCIEDADE AGRÍCOLA FLOR DO VOUGA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1987, lavrada de fl. 89 v.º a fl. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-D do Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, a cargo da notária licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, o sócio da sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas com a denominação de Sociedade Agrícola Flor do Vouga, L.<sup>DA</sup>, e sede no lugar da Quinta da Seara, freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Águeda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda sob o n.º 1172, a fl. 193 v.º do livro C-3, Manuel José da Silva Nogueira Lima cedeu a sua quota, do valor nominal de 200 000\$, que possuía no capital da mesma sociedade, a António Herculano dos Santos, casado, residente no lugar de Brunhido, da dita freguesia de Macinhata do Vouga, havendo, pela mesma escritura, o cessionário sido investido nas funções de gerente da sociedade e sido alterado o artigo 14.º do respectivo pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 14.º**

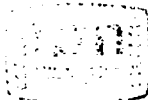
A gerência da sociedade cabe aos dois sócios, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade. Nos documentos de mero expediente bastará uma assinatura.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, 2 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Daniel Gomes Couinho*. 1-0-19 723

**S. I. M. E. — SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro do corrente ano, lavrada de fl. 72 a fl. 73 do livro de notas n.º 61-G do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi aumentado o capital da sociedade comercial por quotas denominada S. I. M. E. — Sociedade Importadora de Mate-



rial Eléctrico, L.<sup>da</sup>, com sede no Bairro de São Carlos, lote J, loja A, Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, matriculada sob o n.º 3487 do livro C-9 da Conservatória do Registo Comercial de Sintra, de 1 000 000\$ para 3 000 000\$, mediante o reforço de 2 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e subscrito por ambos os sócios da forma seguinte: Vítor Manuel Gomes de Almeida, 1 100 000\$; e Maria Arlete Matias Lopes de Almeida, 900 000\$.

Em consequência do referido aumento, alteraram o artigo 3.º do pacto da mesma sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores da sociedade, é de 3 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 1 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 724

### VG — ESTUDOS E GESTÃO, L.<sup>da</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 98 a fl. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-I do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Maria Martins Soares, foi transferida a sede da sociedade por quotas VG — Estudos e Gestão, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, na Travessa da Queimada, 19, 1.º, esquerdo, para a Rua da Estrada Real, Casal do Moinho, Vale de Santarém, do concelho de Santarém.

Em consequência, alteraram o artigo 1.º do contrato de sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de VG — Estudos e Gestão, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua da Estrada Real, Casal do Moinho, Vale de Santarém, concelho de Santarém.

Está conforme com o original.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 726

### CASA AGRÍCOLA DE MATRAQUE, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura desta data, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Évora, a cargo da notária Maria Elvira Sota Branco Gomes de Sousa Maia, e exarada de fl. 12 v.º a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-D, foi constituída entre Francisco António Ferro e Luís Manuel Pereira Marques uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede na Rua do Vale, 2, na vila, freguesia e concelho de Portel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Casa Agrícola de Matraque, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Vale, 2, na vila, freguesia e concelho de Portel, durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

§ 1.º Por deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a própria sede, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, sem prévia autorização dos outros órgãos.

§ 2.º A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território ou no estrangeiro.

§ 3.º A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objectos diferentes, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a produção, exploração e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, no igual valor de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócia.

#### ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo de dois gerentes, nomeados em assembleia geral de entre os sócios ou pessoas estranhas, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 1.º Os actos de gestão corrente poderão ser praticados unicamente por um dos gerentes.

§ 2.º Nos actos que envolvam alienação do património da sociedade, excluindo a existência de bens destinados a ser comercializados, e nos actos de criação de encargos imobiliários ou ónus da mesma natureza é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 3.º Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças, avales ou prestação de quaisquer outras garantias e responsabilidades ou débitos.

#### ARTIGO 5.º

É livre a divisão ou cessão de quota entre sócios, sendo necessário, no caso da cessão a estranhos, o consentimento da sociedade, que gozará do direito de preferência.

§ único. No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes, que deverão designar um, de entre eles, que a todos represente perante a sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 6.º

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade amortizar qualquer quota quando a mesma tenha sido arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade dissolve-se nas condições legalmente previstas, sendo, em caso de dissolução, liquidatários os sócios.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Évora, 22 de Setembro de 1987. — A Escriturária Superior, *Maria Bárbara Antunes Martins Soares Carapato.* 1-0-19 729

### ENASEL — TURISMO E CINEGÉTICA, S. A.

#### Certidão

Rosália dos Santos Gervásio de Moura, chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Sousel e sua notária privativa:

Certifica que, por escritura de 16 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 43 a fl. 46 do livro de escrituras n.º 22 do notariado privado desta Câmara Municipal, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada que adopta a denominação de ENASEL — Turismo e Cinegética, S. A., que tem a sua sede em Sousel, transitoriamente na Praça da República (edifício da Câmara Municipal), na freguesia e concelho de Sousel, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, cujas cópias autênticas anexa à presente.

Sousel, 17 de Setembro de 1987. — A Notária Privativa, *Rosália dos Santos Gervásio de Moura.*

#### Constituição da sociedade

No dia 16 de Setembro de 1987, no salão nobre dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Sousel, perante mim, Rosália dos Santos Gervásio de Moura, chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Sousel e sua notária privativa, compareceram a outorgar:

1.º Dr. Cristiano António Silva Barros de Freitas, natural da freguesia de São Pedro (Funchal), concelho do Funchal, divorciado, residente na Avenida do Infante Santo, 55, 2.º, direito, em Lisboa, e Dr. José Luís Santos Vaz, casado, natural da freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, residente em Lisboa, na Rua do General Pimenta, 20, 1.º, direito, que outorgam na qualidade de presidente e vice-presidente, respectivamente, do conselho de administração e em nome e representação da ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., com sede na Avenida de Santa Joana Princesa, 10, em Lisboa, portadora do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500792933, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 4115, a fl. 54 do livro I-1; verifiquei a quali-

dade e os poderes do outorgante pela certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa emitida em 3 de Setembro de 1987 e pela deliberação do conselho de administração da empresa de 23 de Agosto último, constante da acta n.º 18/CA/87, documentos que arquivou;

2.º Dr. Artur Ryder Torres Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, residente no Monte da Revenduda, em Sousel, que outorga na qualidade de presidente e em representação da Câmara Municipal de Sousel, portadora do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 680007598, verifiquei a qualidade pelo meu conhecimento pessoal e os poderes do outorgante pela deliberação da Câmara Municipal de Sousel de 27 de Agosto de 1986, constante da cópia da respectiva acta, documento que arquivou.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 273.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com o artigo 544.º do mesmo Código, as suas representadas constituem entre si uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada ENASEL — Turismo e Cinegética, S. A., com sede em Sousel, transitoriamente na Praça da República (edifício da Câmara), na freguesia de Sousel, com o capital, integralmente subscrito, de 10 000 000\$, da seguinte forma: ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., 5000 acções, e Câmara Municipal de Sousel, 5000 acções;

Que o capital social está realizado apenas em 3 000 000\$, correspondentes a 30%, sendo os restantes 70% a realizar, em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao fim do corrente ano;

Que a sociedade tem por objecto social a promoção, instalação e exploração de complexos turístico-cinegéticos no concelho de Sousel e outros, e cujo contrato de sociedade é o constante do documento complementar anexo a esta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente e arquivou, pelo que dispensam a sua leitura;

Que, achando-se verificadas as demais condições legais, constituem definitivamente a presente sociedade.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto é obrigatório e tem de ser requerido no prazo de três meses.

Exibiram-me o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 5 de Agosto de 1987, comprovativo de que a denominação adoptada para esta sociedade não é susceptível de confusão com a de outra já registada.

Arquivou a guia de depósito comprovativa de ter sido depositada na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 3 000 000\$, valor correspondente a 30% do capital subscrito.

Testemunharam este acto S. Ex.º o Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto, S. Ex.º o Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral, S. Ex.º o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, José Manuel Nunes Liberato, e S. Ex.º o Presidente do Concelho Directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, António Moreira Barbosa de Melo.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, pessoas cuja identidade verifiquei pelos bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 1139353, emitido em 22 de Novembro de 1985, e n.º 230267, emitido em 8 de Outubro de 1982, ambos pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vai esta escritura ser assinada pelos intervenientes na presença simultânea de todos.

Está conforme o original.

Sousel, 17 de Setembro de 1987. — A Notária Privativa, *Rosália dos Santos Gervásio de Moura*.

#### Câmara Municipal de Sousel

Documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada de fl. 43 a fl. 46 do livro de escrituras n.º 22 deste notariado.

#### Contrato de sociedade da ENASEL — Turismo e Cinegética, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de ENASEL — Turismo e Cinegética, S. A.

##### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Sousel, transitoriamente na Praça da República (edifício da Câmara Municipal), na freguesia de Sousel.

2 — O conselho de administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede dentro do mesmo concelho, estabelecer ou extinguir quaisquer agências, delegações ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a promoção, instalação e exploração de complexos turístico-cinegéticos no concelho de Sousel e outros.

##### ARTIGO 4.º

Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou adquirir ou vender participações sociais noutras sociedades e, bem assim, associar-se com outras empresas e entidades sob qualquer forma legal, mediante simples deliberação do conselho de administração.

##### ARTIGO 5.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do seu registo.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO 6.º

1 — O capital social é de 10 000 000\$, dividido e representado por 10 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em 30%, em dinheiro, já entrado na caixa social.

3 — Os restantes 70% do capital social serão realizados até ao fim do corrente ano, por uma ou mais vezes, de acordo com as chamadas do conselho de administração, feitas, por carta registada, com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

##### ARTIGO 7.º

1 — As acções são nominativas, convertíveis ou não ao portador, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

2 — Poderão ser emitidas acções ao portador.

3 — Poderá haver títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.

4 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas, pelo menos, ser feita por chancela.

5 — O desdobraimento dos títulos e a conversão das acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo de sua conta as respectivas despesas.

##### ARTIGO 8.º

1 — O conselho de administração fica, desde já, autorizado a aumentar o capital social, até ao montante de 60 000 000\$, por entradas em dinheiro e por uma ou mais vezes, dentro do prazo máximo de três anos, contado da data da constituição da sociedade.

2 — Os aumentos de capital, quando apenas existirem acções nominativas, serão comunicados aos accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, remetida com, pelo menos, 30 dias de antecedência, em substituição da publicação dos anúncios previstos no artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — As comunicações previstas no número anterior deverão conter, pelo menos, o montante do aumento do capital, o prazo e as demais condições da sua subscrição.

##### ARTIGO 9.º

1 — Em qualquer aumento de capital gozam do direito de preferência os accionistas existentes, na proporção das acções que à data estiverem depositadas ou registadas em seu nome.

2 — Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido no n.º 1 deste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

3 — O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por pessoas não accionistas.

4 — A assembleia geral da sociedade poderá, no entanto, deliberar que não vigorará o direito de preferência estabelecido nos números anteriores relativamente a qualquer aumento de capital ou parte dele, desde que o interesse social o justifique.

## ARTIGO 10.º

A sociedade, mediante parecer favorável do conselho fiscal, poderá emitir, nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

## ARTIGO 11.º

1 — Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

2 — As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto, dividendo ou preferência.

## CAPÍTULO III

## Das deliberações dos accionistas e das assembleias gerais

## ARTIGO 12.º

1 — Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem se reunirem em assembleia geral.

2 — Para este efeito, todos os accionistas têm de ser expressamente convocados para exercer esse direito, devendo a convocatória especificar concretamente as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

3 — Os votos escritos dados sob condição consideram-se como votos contra a deliberação pretendida.

4 — A falta de convocação de um accionista determinará a nulidade da deliberação, salvo se o accionista não convocado der o seu voto por escrito.

## ARTIGO 13.º

1 — Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os accionistas deliberam reunidos em assembleia geral.

2 — As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas.

## ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

2 — Os membros de qualquer dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não tenham direito de voto, nem sejam accionistas.

3 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas poderão assistir às reuniões da assembleia geral, não tendo em qualquer caso direito a voto.

4 — As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO 15.º

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, só tem direito de voto o accionista que tenha, pelo menos, 100 acções registadas em seu nome ou depositadas na sede social ou num estabelecimento bancário até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponderá um voto.

3 — O depósito das acções num estabelecimento bancário só será válido para efeitos do estabelecido no n.º 1 deste artigo se for dado conhecimento dele à sociedade no prazo ali fixado.

4 — Em qualquer dos casos, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia geral, sem o que o accionista não poderá participar nas suas reuniões.

5 — Os accionistas que não possuírem o número de acções previsto no n.º 1 deste artigo poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social o documento comprovativo do acordo no prazo previsto no mesmo número.

6 — No caso previsto no número anterior, os accionistas deverão fazer-se representar por um deles, sendo este o único que poderá participar das reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO 16.º

1 — Os accionistas com direito de voto só poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura reconhecida por notário, ou por outro meio legalmente previsto.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou incapazes e os patrimónios autónomos serão sempre representados pelos seus representantes legais, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.

3 — No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles, e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais, sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 deste artigo.

## ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A convocação da assembleia geral prevista no número anterior é feita a pedido do conselho de administração.

## ARTIGO 18.º

1 — As assembleias gerais poderão ainda reunir-se para outros fins, a pedido escrito do conselho de administração ou do conselho fiscal ou a requerimento escrito de um ou mais accionistas que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

2 — O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

## ARTIGO 19.º

1 — As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

2 — As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Diário da República* e num jornal da localidade da sede social ou, na falta deste, num dos jornais aí mais lidos.

3 — As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data da reunião da assembleia.

4 — Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data da reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

5 — As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

## ARTIGO 20.º

1 — A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, 50% do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do estabelecido no número seguinte.

2 — Para alteração do contrato de sociedade, as deliberações da assembleia geral para serem válidas deverão obter, pelo menos, os votos correspondentes a 75% das acções representativas do capital social.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal em contrário.

## ARTIGO 21.º

1 — A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um a três secretários eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo método de lista maioritária.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO 22.º

1 — As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

2 — De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada acta no respectivo livro.

## CAPÍTULO IV

## Da administração e fiscalização

## ARTIGO 23.º

1 — A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, pelo método de lista maioritária.

2 — Os membros do conselho de administração serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

3 — A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO 24.º

1 — O conselho de administração poderá nomear, de entre os seus membros, um ou mais administradores-delegados, definindo os respectivos poderes, e destituí-los a qualquer tempo dessas funções.

2 — Não são acumuláveis as funções de presidente do conselho de administração e de administrador-delegado.

#### ARTIGO 25.º

1 — O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado, por escrito, pelo seu presidente ou por outros dois dos seus administradores.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, mediante simples carta, que só será válida para uma reunião.

#### ARTIGO 26.º

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos;

d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

e) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

#### ARTIGO 27.º

1 — Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

a) De dois administradores conjuntamente;

b) Do administrador-delegado nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos;

c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

#### ARTIGO 28.º

1 — É inteiramente vedado aos administradores fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

2 — Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em falta a revogação imediata do seu mandato, perdendo a favor da sociedade a caução prestada e constituindo-se ainda na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

#### ARTIGO 29.º

1 — Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo por meio de depósito de 500 acções, livres de qualquer encargo, ou por qualquer outra forma permitida na lei.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração pode dispensar a prestação da caução prevista no número anterior.

3 — Quando a caução não tiver sido dispensada, o administrador só pode entrar em funções depois de ter prestado a mesma.

#### ARTIGO 30.º

1 — A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral de entre accionistas ou outras pessoas, pelo método de lista maioritária.

2 — Um dos membros efectivos e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores de contas.

3 — A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal designará o respectivo presidente.

4 — Os membros do conselho fiscal serão designados por um ano, podendo ser reconduzidos.

#### ARTIGO 31.º

1 — O conselho fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado, por escrito, por qualquer dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO 32.º

Os membros do conselho fiscal deverão assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entendam conveniente ou sejam convocados.

#### ARTIGO 33.º

As remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas, em cada ano, pela assembleia geral anual que aprovar as contas.

### CAPÍTULO V

#### Exercício e aplicação dos resultados

#### ARTIGO 34.º

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO 35.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

a) 10% para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente para os fins que a assembleia geral deliberar.

### CAPÍTULO VI

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 36.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO 37.º

1 — A liquidação, consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

2 — Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 38.º

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros ou até que estes tomem posse dos respectivos cargos.

#### ARTIGO 39.º

Os membros do conselho de administração podem exercer, em representação de outra sociedade, actividade idêntica à da sociedade.

#### ARTIGO 40.º

1 — A assembleia geral reunir-se-á nesta data, na sede social, para proceder à eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral.

2 — Essa assembleia fixará a remuneração dos membros dos órgãos sociais para o corrente ano.

#### ARTIGO 41.º

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

(Seguem-se três assinaturas ilegíveis.)

1-0-19 731

#### MADEIRA & PIRES — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1987, iniciada a fl. 57 do livro de notas n.º 69-G do 1.º Cartório Notarial de Sintra, a cargo do notário Celso dos Santos, foi constituída entre José

Madeira e Maria Amélia Pires Leonardo Madeira uma sociedade comercial por quotas, cujo pacto social é o constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — É constituída, com início a contar de hoje, uma sociedade comercial por quotas com a firma de Madeira & Pires — Actividades Hoteleiras, L.<sup>da</sup>

2 — A sede é na Rua de Elias Garcia, 33, rés-do-chão, direito, no Cacém, freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria de cafetaria, pastelaria e *snack-bar*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 220 000\$, do sócio José Madeira, e outra de 180 000\$, da sócia Maria Amélia Pires Leonardo Madeira.

#### ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante do capital social.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a não associados fica dependente da autorização da sociedade.

2 — Só poderão efectuar-se cessões de quotas a não associados se os sócios não preferirem na transmissão pelo valor apurado no balanço aprovado para o efeito.

3 — Havendo mais que um sócio a pretender exercer o direito de preferência, a quota a ceder será dividida entre os preferentes na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser penhorada ou arrestada, se existir risco de uma alienação judicial ou quando por qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de, por efeito de partilha em vida do sócio, *mortis causa* ou por divórcio, a quota ou parte dela ser adjudicada a pessoa não sócia.

§ 1.º A amortização considera-se efectuada seja pela assinatura do correspondente recibo, seja pelo depósito da contrapartida num estabelecimento bancário.

§ 2.º A contrapartida da amortização será o valor nominal, acrescido da parte correspondente nas reservas que sob esta rubrica estiverem do último balanço aprovado.

#### ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio José Madeira, já nomeado gerente, ficando a sociedade vinculada com a sua assinatura.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades e prazos, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme com o original.

1.º Cartório Notarial de Sintra, 6 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Vitor Manuel R. Oliveira Nunes*. 1-0-19 734

### MONDIM — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro último, exarada de fl. 39 v.º a fl. 42 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-A do Cartório Notarial de Mondim de Basto, foi constituída entre Joaquim Augusto Silva Pereira, Vitorino Carvalho Minhoto e Fernando Manuel de Carvalho Pereira a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe e o pacto seguinte:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de Mondim — Transportes de Mercadorias, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar da Serra, freguesia e concelho de Mondim de Basto.

§ único. A gerência poderá deslocar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes sem autorização da assembleia geral.

#### 2.º

O seu objecto consiste em transportes públicos ocasionais de mercadorias por camionagem.

§ único. A sociedade poderá participar, como sócia, em sociedades com objecto diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

#### 3.º

O capital social é de 900 000\$ e foi realizado integralmente da forma seguinte: 700 000\$, em dinheiro, já entrado na caixa social, que corresponde a duas quotas, uma de 500 000\$, pertencente ao sócio Joaquim Augusto Silva Pereira, e outra de 200 000\$, pertencente ao sócio Fernando Manuel de Carvalho Pereira, e 200 000\$, em espécie: viatura automóvel de mercadorias, marca *Ford*, com a matrícula IS-53-11, e respectivo alvará de licença de transporte público de mercadorias, que corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio Vitorino Carvalho Minhoto.

§ 1.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão ou não juros, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao triplo do capital social.

#### 4.º

1 — A transmissão de quotas é livre entre os sócios. Fica desde já autorizada a divisão para esse efeito. Para quaisquer outras pessoas, a cessão depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Ainda que consinta na cessão, a sociedade terá sempre direito de preferência.

#### 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade só se considera validamente obrigada com a assinatura de dois gerentes, devendo sempre figurar entre estas a do sócio gerente Joaquim Augusto da Silva Pereira.

§ 2.º Para os assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer deles.

§ 3.º É absolutamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos fins e interesses da sociedade, designadamente abonações, fianças, letras de favor, cauções ou actos semelhantes.

#### 6.º

Em caso de morte de qualquer sócio, a quota transmite-se aos seus sucessores, os quais deverão escolher um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### 7.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização da quota quando for permitido por lei e nos seguintes casos:

- a) Quando da cessão de quotas a estranhos, sem consentimento da sociedade;
- b) Quando o sócio infringir o § 3.º do artigo 5.º deste pacto;
- c) Quando adjudicada ao cônjuge não sócio em partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;
- d) Quando arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A amortização ou aquisição será efectuada pelo valor apurado em face do último balanço apurado. O pagamento será efectuado em seis prestações semestrais, sem vencimento de juros.

3 — A sociedade pode deliberar que a quota que for amortizada figure no balanço como quota amortizada. Pode ainda, posteriormente, deliberar que, em vez da quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

#### 8.º

Dos lucros líquidos de cada exercício, parte destinar-se-á à constituição da reserva legal e o excedente terá a aplicação que a assembleia deliberar. Desde que seja aprovada, no mínimo de 75% dos votos representativos do capital social, pode a totalidade do excedente passar para o exercício seguinte ou ser levado a reservas.

#### 9.º

1 — As deliberações dos sócios poderão ser tomadas pelas formas previstas nos artigos 54.º e 247.º do Código das Sociedades.

2 — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de quinze dias.

10.º

Em todo o omissivo regularão as disposições do Código das Sociedades e mais legislação aplicável, mas os preceitos dispositivos daquele Código podem ser derogados por deliberação dos sócios, sendo contudo exigível, para validade desta deliberação, que a mesma seja aprovada por votos representativos de, pelo menos, 75% do capital social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Mondim de Basto, 2 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Joaquim Manuel Pereira de Oliveira*. 1-0-19 736

### NASCITRANS — TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 29 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 19 a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 45-I do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Maria Martins Soares, Diesel Gonçalves Fulgêncio deixou de ser sócio da sociedade por quotas NASCITRANS — Transporte Rodoviário de Mercadorias, L.<sup>DA</sup>, com sede na Rua da Páscoa, 89, 3.º, direito, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501622446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 61 862 do livro C-155, com o capital de 200 000\$, e renunciou à gerência que tem exercido.

Por esta mesma escritura Francisco Maurício de Oliveira da Costa Ramos e Américo João Roma Prudêncio Costa, como únicos sócios que ficaram sendo — após cessão de quota operada por esta escritura — da dita sociedade, mudaram a sede da sociedade para a Rua do Quatro de Infantaria, 10, cave, freguesia do Santo Condestável, em Lisboa, e alteraram o contrato de sociedade quanto aos seus artigos 1.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de NASCITRANS — Transporte Rodoviário de Mercadorias, L.<sup>DA</sup>, e tem a sua sede na Rua do Quatro de Infantaria, 10, cave, freguesia do Santo Condestável, em Lisboa.

#### ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, já gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Está conforme com o original.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Outubro de 1987. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível*). 1-0-19 737

### CIESA — NORMAN, CRAIG & KUMMEL — PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro do ano em curso, lavrada de fl. 27 a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 107-D do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi reforçado o capital da sociedade comercial por quotas denominada CIESA — Norman, Craig & Kummel — Publicidade, L.<sup>DA</sup>, com sede nesta cidade, na Rua de Gonçalves Zarco, 14, matriculada sob o n.º 27 310, de 12 000 000\$ para 24 000 000\$, mediante o reforço de 12 000 000\$ realizado por incorporação de reservas livres e subscrito por ambas as sócias F C B International Inc. e Sociedade Nacional de Sabões, L.<sup>DA</sup>, na proporção das suas respectivas quotas.

Em consequência do referido aumento, o artigo 5.º do respectivo pacto social passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, em dinheiro e nos diversos valores da sociedade, é de 24 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 14 400 000\$, pertencente à sócia F C B International Inc., e outra de 9 600 000\$, pertencente à Sociedade Nacional de Sabões, L.<sup>DA</sup>

Por esta mesma escritura, e de harmonia com o deliberado em assembleia geral de 27 de Abril último e que consta da acta n.º 54, foi alterado o artigo 7.º do respectivo pacto social, artigo este que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, é exercida por um con-

selho de gerência constituído por cinco membros, cabendo à sócia F C B International Inc. nomear três gerentes e à sócia Sociedade Nacional de Sabões, L.<sup>DA</sup>, nomear dois gerentes.

2 — A sociedade, por deliberação do conselho de gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Outubro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-19 738

### PENSÃO COLOMÉ DO AREIRO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Julho de 1987, exarada de fl. 5 a fl. 6 do livro n.º 99-C das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, Meheub Gulam Rassul e Abdul Gafur Gulam Rassul, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pensão Colomé do Areiro, L.<sup>DA</sup>, com sede na Praça do Areiro, 3, 2.º, em Lisboa, aumentaram o respectivo capital social de 400 000\$ para 2 400 000\$, sendo a importância do aumento de 2 000 000\$, aumento este inteiramente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e subscrito em partes iguais por cada um deles, ou seja, 1 000 000\$ por cada um deles, que, adicionando as importâncias do aumento às quotas que cada um já possuía, ficam na sociedade com quotas iguais, de 1 200 000\$ cada um.

Pela mesma escritura e em consequência do referido aumento de capital alteraram o artigo 3.º dos respectivos estatutos, o qual ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 2 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 1 200 000\$, uma de cada um dos sócios, Meheub Gulam Rassul e Abdul Gafur Gulam Rassul.

Está conforme ao original a que me reporto.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Julho de 1987. — A Ajudante, *Cidália Indácio Duarte Palma*. 1-0-19 740

### FÁBRICA DE CONFECÇÕES ÁLVAROS & RIBEIRO, L.<sup>DA</sup>

Sede: lugar do Paço, freguesia de Covas, concelho de Lousada. Matrícula n.º 147 da Conservatória do Registo Comercial de Lousada.

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no dia 25 de Setembro do corrente ano, exarada a fls. 14 e seguintes do livro n.º 270-A das notas do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, que o sócio da sociedade em epígrafe Álvaro Moreira Lopes, após divisão e cessão de quotas, afastou-se da sociedade e renunciou à gerência social.

Foi nomeada naquela mesma escritura gerente a nova sócia Maria Aurora da Rocha Sousa Moreira.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penafiel, 2 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Martinho Ferreira Nunes*. 1-0-19 741

### PENACONFEX — EMPRESA INTERNACIONAL DE CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Avenida de José Júlio, 277, Penafiel. Matrícula n.º 351 da Conservatória do Registo Comercial de Penafiel.

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no dia 25 de Setembro do corrente ano, exarada a fls. 63 v.º e seguintes do livro n.º 71-C das notas do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, que o sócio da sociedade em epígrafe Álvaro Moreira Lopes, após divisão e cessão de quotas, afastou-se da sociedade e renunciou à gerência social.

Foi nomeada naquela mesma escritura gerente a nova sócia Maria Aurora da Rocha Sousa Moreira.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penafiel, 2 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Martinho Ferreira Nunes*. 1-0-19 742

### MIPAL — INDÚSTRIAS DE REVESTIMENTOS E REPRESENTAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro corrente, lavrada a fl. 9 v.º do livro de notas n.º 22-E do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo do licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MIPAL — Indústrias de Revestimentos e Representações para a Construção Civil, L.<sup>da</sup>, com sede na Estrada da Verdinha, 15, na freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, com o capital social de 1 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 819 do livro C-3, elevou o seu capital social para 25 000 000\$, sendo o aumento, de 24 000 000\$, subscrito da seguinte forma:

a) 10 000 000\$ em dinheiro, já entrado na caixa social, subscrito pelos sócios do seguinte modo: 2 000 000\$ do sócio José António Correia Paulo; 2 000 000\$ do sócio Miguel António Carriço Piteira; 2 000 000\$ do sócio Alberto Jorge da Silva; 2 000 000\$ do sócio Manuel Ferreira Lopes; e 2 000 000\$ do sócio Joaquim Oliveira Lopes;

b) Incorporação da totalidade da reserva do activo immobilizado, no montante de 12 932 005\$ na proporção das quotas, ou seja, 2 586 401\$ para cada um;

c) Incorporação de uma parte da reserva legal, no montante de 1 067 995\$, distribuído também por todos os sócios na proporção das suas quotas, ou seja, 213 599\$ para cada sócio;

Que, na mesma escritura, se procedeu à unificação dos valores atribuídos a cada sócio com as suas quotas originárias, ficando cada um deles com uma quota no valor nominal de 5 000 000\$;

Que, também pela mesma escritura, deliberaram unanimemente alterar os artigos 4.º e 7.º do pacto social da dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos valores constantes da escritura social, é de 25 000 000\$, dividido em cinco quotas iguais, de 5 000 000\$, uma de cada sócio.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários para os fins do artigo 256.º do Código Comercial e para quaisquer outros fins; qualquer dos gerentes poderá delegar noutro a competência para determinado negócio ou espécie de negócio, ficando a sociedade vinculada com tal poder.

§ 2.º A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, inclusive, delegar poderes nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

É o que me cumpre certificar.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, 7 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Graça Maria Ribeiro Baptista Pato Jorge*.

1-0-19 828

### ÂNGELO S. TEIXEIRA, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro findo, lavrada a fl. 81 do livro de notas n.º 81-D do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, a cargo do licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída entre Ângelo Simões Teixeira e mulher, Eugénia Rosa Farinha Teixeira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma de Ângelo S. Teixeira, L.<sup>da</sup>, com sede social na Estrada Nacional n.º 10, no lote 5, loja direita, Caniços, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Ângelo S. Teixeira, L.<sup>da</sup>, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

1 — A sede social é na Estrada Nacional n.º 10, no lote 5, loja direita, Caniços, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade poderá criar filiais, agências, delegações ou sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, se os sócios nisso acordarem.

3.º

O objecto social consiste no exercício de comércio por grosso e a retalho de calçado.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e depositado na Caixa Geral de Depósitos, é de 1 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 500 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente, inclusive para a compra e venda de veículos automóveis.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

Na cedência de quotas tem preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

7.º

No caso de falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e os direitos do falecido ou incapacitado serão exercidos por um só dos respectivos herdeiros ou representantes escolhido por acordo entre eles e indicado à gerência da sociedade.

8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se tornem necessários.

9.º

As assembleias gerais, salvo quando a lei prescreva outras formalidades, serão convocadas mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

10.º

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, inclusive, delegar poderes nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

11.º

Em tudo o omissis regulará a legislação em vigor.

É o que me cumpre certificar.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, 1 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Graça Maria Ribeiro Baptista Pato Jorge*.

1-0-19 829

### IBERIAN SALADS AGRICULTURA, L.<sup>da</sup>

#### Aumento de capital social — Cessão de quotas — Alteração parcial de pacto social

Certifico que, por escritura de 21 de Julho do ano corrente, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 4 v.º do livro n.º 161-A de notas para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, a sociedade em epígrafe aumentou o capital social de 15 000 000\$ para 27 500 000\$, por incorporação de reservas de imobilização, expressas no balanço;

Que, por virtude da cessão e divisão de quotas dos sócios L. O. Jeffs, L.<sup>td</sup>, e G. B. Foot, L.<sup>td</sup>, entraram para a sociedade Hampshire Watercress, L.<sup>td</sup>, e Peter William Roger Knight, tendo sido alterado o n.º 1 do artigo 4.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro e nos outros valores constantes da respectiva escrita, é de 27 500 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 11 000 000\$, pertencente à sócia L. O. Jeffs, L.<sup>td</sup>; uma de

11 000 000\$, pertencente à sócia Hampshire Watercross, L.<sup>td</sup>; uma de 4 125 000\$, pertencente à sócia G. B. Foot, L.<sup>td</sup>; e outra de 1 365 000\$, do sócio Peter William Roger Knight.

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Loulé, 1.º Cartório, 6 de Outubro de 1987. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 830

### IVENS RESTAURANTE, L.<sup>DA</sup>

Certifico que foi registada no 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a pedido dos interessados, em 29 de Junho de 1987, a fl. 44 v.º do competente livro n.º 13-R, sob o n.º 177, uma fotocópia autenticada da acta n.º 4 da assembleia geral de Ivens Restaurante, L.<sup>da</sup>, realizada aos 30 de Março de 1982.

Mais certifico que consta da referida acta:

a) Haverem estado presentes Vasco Narciso dos Santos e Elísio Alexandre Soares dos Santos em representação da sócia Sociedade Francisco Manuel dos Santos, L.<sup>da</sup>, e o sócio gerente Ramiro da Conceição;

b) Ter sido apresentado o pedido de demissão de gerente da sociedade Raul Correia dos Santos, o que foi aceite pelos presentes;

c) Ter sido feita a nomeação da nova gerência, que, por parte da sócia Sociedade Francisco Manuel dos Santos, L.<sup>da</sup>, ficará a cargo de Vasco Narciso dos Santos, que terá a colaboração de Elísio Alexandre Soares dos Santos; continuará também como gerente o sócio Ramiro da Conceição.

Está conforme com o original.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Julho de 1987. — A Escri-turária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 831

### SOUSA & MENDES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro corrente, lavrada de fl. 80 a fl. 81 do livro n.º 84-B de notas para escrituras diversas do 3.º Cartório Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado Francisco Carreto Clamote, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, que teve a sua sede na Rua de 25 de Abril, 26, 3.º, esquerdo, na Cruz de Pau, freguesia da Amora, concelho do Seixal;

Que a sociedade já não tinha passivo e todos os bens já foram partilhados entre os ex-sócios, na proporção das suas quotas.

As contas foram aprovadas em 1 de Setembro corrente.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Almada, 7 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito.* 1-0-19 832

### DUARTE & CARDOSO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura lavrada em 24 de Setembro de 1987, de fl. 134 v.º a fl. 136 do livro de escrituras diversas n.º 35-E do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves da Costa, Maria da Luz Aveiro Simões Braga cedeu a sua quota de 250 000\$ a Maria Elvira Pinto Nogueira de Barros e Maria Noémia Amorim Simões Marques cedeu a sua quota de 250 000\$ a Maria Nazarina Cardoso Monteiro dos Santos, quotas essas que possuíam no capital social da sociedade em epígrafe, que tem sede na Rua do Monte Cativo, 248, Cedofeita, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 25 454, com o capital social de 1 000 000\$, tendo as cedentes renunciado à gerência.

Está conforme o original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Setembro de 1987. — A Aju-dante, *Margarida da Conceição Rodrigues da Silva.* 1-6-4469

### TECLASUL, COMÉRCIO E EQUIPAMENTO, L.<sup>DA</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 60 a fl. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 352-A do Cartório Notarial de Aljustrel, a cargo do notário licenciado José João da Silva Guerreiro, foi elevado o capital da sociedade em epígrafe, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500775036, válido até 21 de Março de 1988, com sede na Rua de 31 de Janeiro, 29, na vila, freguesia e concelho de Aljustrel, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aljustrel sob o n.º 5, no livro C-1, de 150 000\$ para 600 000\$, sendo a impor-

tância do aumento, de 450 000\$, integralmente realizada em dinheiro, já entrado na caixa social, e subscrito da seguinte forma: 300 000\$, pelo sócio Luís Coelho Pereira, e 150 000\$, pela sócia Maria Luísa Godinho Pereira.

Em consequência deste aumento de capital alteraram o artigo 3.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e mercadorias, aquele já entrado na caixa social, é de 600 000\$, representado pelas seguintes quotas: uma de 400 000\$, pertencente ao sócio Luís Coelho Pereira, e outra de 200 000\$, pertencente à sócia Maria Luísa Godinho Pereira.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Aljustrel, 12 de Agosto de 1987. — A Aju-dante, *Ana Maria Dionísio Amaro da Silva Tomás.* 1-1-12 475

### BOUTIQUE TÁLIA, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 98 a fl. 99 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-H do Cartório Notarial de Ovar, a cargo da notária Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira.

#### Constituição de sociedade

No dia 22 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial de Ovar, perante mim, licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Elsa Maria Esteves Afonso Godinho, casada com António Manuel Gomes Costa Godinho sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, residente na Rua de Álvares Cabral, 3, Furadouro, freguesia e concelho de Ovar;

2.º Emília Cândida Sousa Oliveira Campos Godinho, casada com Fernando Gomes Costa Godinho sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, residente no Largo da Oliveirinha, 16, freguesia e concelho de Ovar.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Declararam as outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Boutique Tália, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Ovar, na Rua de Ferreira de Castro, lote 5, 120-D, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral pode a sede da sociedade ser transferida dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, como podem ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o comércio a retalho de artigos de vestuário.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 500 000\$, cada uma de cada uma das sócias.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos serão necessárias as assinaturas das duas sócias.

§ único. Para todos os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

#### ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor ou outras semelhantes, respondendo o infractor pelos prejuízos que causar.

## ARTIGO 7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

§ único. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar, e em segundo lugar os sócios não cedentes, individualmente considerados.

## ARTIGO 8.º

Depois de retiradas as dotações do exercício necessárias para a constituição de reservas obrigatórias, os lucros líquidos terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as desta escritura, seu registo, bem como as demais que lhe sejam inerentes.

Assim o disseram por minuta, que rubriquei e restitui.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto na competente conservatória no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Exibiram:

- a) Um talão de depósito, passado pela agência da Caixa Geral de Depósitos, em Ovar, nos termos do artigo 202.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, respeitante a metade do capital social;
- b) Um certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 13 de Agosto do corrente ano.

Li esta escritura e fiz a explicação, quanto ao seu conteúdo, em voz alta, às outorgantes na presença simultânea de ambas.

*Elsa Maria Esteves Afonso Godinho — Emília Cândida Sousa de Oliveira Campos Godinho. — A Notária, Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira.*

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Ovar, 22 de Setembro de 1987. — A Escri-turária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-12 483

## DAVID &amp; PETER, DIVERTIMENTOS DE LAGOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 34 v.º a fl. 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-D do Cartório Notarial de Lagos, foi constituída entre David Christopher Waters, Peter Nicholas Cox e Edward Bakker uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada David & Peter, Divertimentos de Lagos, L.ª, cujo pacto social consta dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de David & Peter, Divertimentos de Lagos, L.ª

## 2.º

O seu objecto consiste na indústria hoteleira e similar, actividades recreativas.

## 3.º

A sede e estabelecimento principal situa-se na Rua de Gago Coutinho, 3, cave, freguesia de Santa Maria, município de Lagos.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 450 000\$ e corresponde à soma de três quotas de 150 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, David Christopher Waters, Peter Nicholas Cox e Edward Bakker.

## 5.º

Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## 6.º

A divisão e a cessão de quotas, mesmo entre sócios, cônjuges, descendentes e ascendentes, carecem sempre do consentimento da sociedade.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer das quotas ainda nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Insolvência ou falência do sócio titular, arrolamento ou penhora da quota;

c) Quando o sócio não cumpra integralmente com as obrigações sociais ou proceda contrariamente aos interesses da sociedade.

2 — Após a fixação definitiva da contrapartida pela amortização, o pagamento será efectuado em três prestações, as duas primeiras, de um quarto do montante, respectivamente, dentro de três e doze meses e a última, da restante metade, no prazo de dois anos.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de vinte dias.

## 9.º

É permitida a representação voluntária dos sócios por quem entenderem.

## 10.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois gerentes e vincula-se pela sua assinatura conjunta.

2 — São desde já nomeados gerentes os sócios Peter Nicholas Cox e Edward Bakker.

## 11.º

Os gerentes ficam autorizados a tomar de trespasse o estabelecimento de *bar-dancing*, sito na Rua de Gago Coutinho, 3, cave, em Lagos, bem como a tomar de arrendamento qualquer prédio ou fracção.

Vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Lagos, 25 de Setembro de 1987. — A Segunda-Ajudante, *Ilda Maria de Brito Mendonça.* 1-1-12 484

## SCOTMALTE — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 71 a fl. 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-D do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo da notária licenciada Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, o sócio Domingos António Carrasquinho da Silva cedeu a quota no valor nominal de 5000\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede nesta vila e concelho, na Rua do Pedrão, 7, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, a Alberto Filipe Pregoça Macedo, tendo renunciado à gerência que vinha exercendo na sociedade e o cessionário sido nomeado gerente.

Por esta mesma escritura foi alterada a redacção do artigo 3.º e do § único do artigo 4.º do pacto social, que passou a ser a seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores sociais, é de 100 000\$, que se encontra representado e dividido em três quotas, uma no valor nominal de 47 500\$, pertencente ao sócio João Manuel Gonçalves Marques, outra no de 47 500\$, pertencente ao sócio Filipe Horácio Pereira Macedo, e uma outra no de 5000\$, pertencente ao sócio Alberto Filipe Pregoça Macedo.

## ARTIGO 4.º

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um só gerente.

Está conforme ao original e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, 17 de Julho de 1986. — O Segundo-Ajudante, *Joaquim Albino Henriques.* 1-1-12 514

## JAGUI — EXPLORAÇÃO DE BARES, L.ª

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 73 v.º a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-D do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo da notária licenciada Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, o sócio Domingos António Carrasquinho da Silva cedeu a quota no valor nominal de 5000\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede nesta vila e concelho, na Rua do Pedrão, 7, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, a Alberto Filipe Pregoça Macedo, tendo o cessionário sido nomeado gerente.

Por esta mesma escritura foi elevado o capital da sociedade através indicada de 100 000\$ para 150 000\$, sendo a importância do aumento

realizada e subscrita em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e alterada a redacção do artigo 3.º e do § único do artigo 4.º do pacto social, que passou a ser a seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores sociais, é de 150 000\$ e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 75 000\$, pertencente ao sócio João Manuel Gonçalves Marques, outra no de 67 500\$, pertencente ao sócio Filipe Horácio Pereira Macedo, e uma outra no de 7500\$, pertencente ao sócio Alberto Filipe Preguiça Macedo.

## ARTIGO 4.º

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um só gerente.

Está conforme ao original e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, 17 de Julho de 1986. — O Segundo-Ajudante, *Joaquim Albino Henriques*. 1-1-12 515

## ROSÁRIO PEREIRA &amp; IRMÃOS, L.ª

Certifico que, por escritura desta data, lavrada a fl. 78 v.º do livro n.º 129-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, Lourenço do Rosário Pereira cedeu a quota que possuía na sociedade em epígrafe, com sede no lugar da Caranguejeira, freguesia da Caranguejeira, concelho de Leiria, renunciou à gerência que detinha na sociedade e autorizou que os seus apelidos «Rosário Pereira» continuem a figurar na firma social.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Tomar, 15 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Jorge António Antunes Alcobia Galinha*. 1-1-12 517

## MACOTEL — MANUFACTURA DE CONFECÇÕES TÊXTEIS, L.ª

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 11 v.º a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Simão Ferreira Taveira Machado, com referência à sociedade por quotas com a firma em epígrafe e que tem a sua sede na Rua de Rinaldo Ferreira, 38-A, em Lisboa, foi elevado o capital social de 400 000\$ para 2 000 000\$, sendo o valor do aumento, de 1 600 000\$, correspondente à incorporação de reservas de reavaliação do activo immobilizado.

Em consequência deste aumento, foi alterado parcialmente o contrato social, tendo sido dada nova redacção ao artigo 3.º, tendo ainda sido dada nova redacção aos artigos 4.º e 5.º, ficando este último com um § único, e ainda ao 7.º e ao 8.º, aditando ao pacto dois novos artigos, o 9.º e o 10.º, tudo nos termos seguintes:

## 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 1 000 000\$ e outra de 500 000\$, pertencentes ao sócio José Fernando Correia Martins Rebelo, e duas de 250 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Gonzalez Martins Rebelo e José António Gonzalez Martins Rebelo.

## 4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, não dependendo do consentimento da sociedade, mas na cessão a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por carta registada e com aviso de recepção, a sociedade e os restantes sócios da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos vinte dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a mesma presta o seu consentimento à referida cessão, ou se os sócios pretendem adquirir para si a mencionada quota, pelo valor e condições constantes da notificação;

c) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota cedenda, será dividida e rateada pelos interessados na proporção das quotas de que cada um for titular;

d) No caso de os sócios terem deliberado no sentido de adquirir a quota, a escritura de cessão deverá ser outorgada e assinada nos 60 dias seguintes ao da realização da assembleia geral referida na alínea b);

e) A cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre, independentemente do tempo em que a quota estiver na titularidade do cedente, se a sociedade não deliberar sobre o mesmo nos 60 dias seguintes ao da sua recepção ou nos casos expressamente previstos nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

## 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo de todos os sócios, sendo os sócios José Fernando Correia Martins Rebelo e Carlos Manuel Gonzalez Martins Rebelo já gerentes e ficando desde já nomeado gerente o sócio José António Gonzalez Martins Rebelo.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente José Fernando Correia Martins Rebelo, porém, para levantamentos de dinheiro, saques, endossos de letras, emissão de cheques, recebimentos e emissão de recibos é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

## 7.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e por morte ou interdição de qualquer dos sócios; a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, não podendo aqueles dividir a quota e devendo designar um de entre eles que a todos represente na sociedade durante cinco anos.

## 8.º

A sociedade tem o direito de amortizar, nos termos dos artigos 232.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, as quotas nos casos de arresto ou penhora das mesmas e no caso de insolvência do sócio.

## 9.º

A atribuição dos lucros de cada exercício aos sócios será deliberada em assembleia geral, podendo a totalidade ser destinada a reservas.

## 10.º

A gerência da sociedade poderá deliberar e decidir a abertura de delegações ou sucursais no território nacional e no estrangeiro.

Está conforme o original.

25.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Alcina de Lourdes Ferreira Gomes Monteiro Coelho*.

4-0-7193

## A. J. CORREIA &amp; FILHOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 100 v.º a fl. 102 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, a cargo do notário licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, foi constituída entre António José Correia, José António Rodrigues Correia, Manuel António Rodrigues Correia e Daniel Duarte Rodrigues Correia uma sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, que tem a sua sede na Rua do Bom Sucesso, Mata dos Loios, 36, rés-do-chão, Lavradio, freguesia de Palhais, concelho do Barreiro, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma A. J. Correia & Filhos, L.ª

## 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Bom Sucesso, Mata dos Loios, 36, rés-do-chão, Lavradio, freguesia de Palhais, concelho do Barreiro.

2 — Por decisão da gerência, e sem dependência de deliberação dos sócios, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas.

4.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e encontra-se representado por quatro quotas iguais, do valor de 100 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios, António José Correia, José António Rodrigues Correia, Manuel António Rodrigues Correia e Daniel Duarte Rodrigues Correia.

5.º

Precedendo deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, e observados os requisitos legais, podem ser exigidas prestações suplementares de montante global não superior ao décuplo do capital social.

6.º

1 — A cessão de quotas, bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade, excepto quando efectuadas em benefício dos cônjuges ou descendentes de sócios, ou entre os sócios.

2 — A recusa do consentimento social para a cessão de uma quota importará a sua amortização pela sociedade ou a sua aquisição pelos sócios não cedentes na proporção das quotas que já possuem, consoante for deliberado em assembleia geral.

7.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo ou consentimento do respectivo titular;
- b) Por penhora, arrolamento, arresto ou outro procedimento judicial que incida sobre a quota;
- c) Por morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários ou pela sua exoneração;
- d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Pela exclusão de um sócio, nos casos previstos na lei;
- f) Por recusa do consentimento social em pretendida cessão na previsão do n.º 2 do precedente artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, nos casos das alíneas a), b), c), d) e f), será o valor que para a quota a amortizar resulte do balanço especialmente aprovado para o efeito; na hipótese da alínea e), será, tão-somente, o valor nominal da quota.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado em seis prestações semestrais, iguais, salvo se a lei dispuser de outro modo.

8.º

1 — A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios António José Correia e Daniel Duarte Rodrigues Correia com a remuneração mensal a estipular em assembleia geral.

3 — Mesmo em caso de gerência plural, a sociedade considera-se representada e obrigada em todos os actos, contratos e documentos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social com a assinatura de um dos gerentes.

4 — Pode a gerência nomear mandatários em nome da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

9.º

Excepto se a lei determinar outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 30 de Setembro de 1987. — A Terceira-Ajudante, *Luisa Emilia Anselmo Lobo Graça*. 4-0-7194

### INTERGERTUR — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 67 v.º a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 236-E do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre o Dr. Muradali Valimamade Ibrahim, José Eurico Valimamade, Abdulsultar Valimamade e o Dr. Asharafali Valimamade uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de INTERGERTUR — Empreendimentos Turísticos, L.<sup>DA</sup>, e tem a sua sede na Rua de António Sérgio, 6, 5.º, D, no lugar e freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures.

2.º

O objecto social é a indústria hoteleira e similares, turismo, organização e estudo e elaboração de projectos de qualquer natureza.

3.º

O capital social é de 400 000\$, encontra-se integralmente realizado, em numerário, e dividido em quatro quotas iguais, de 100 000\$, uma de cada sócio.

4.º

As cessões de quotas dependem do consentimento prévio da sociedade.

5.º

A administração da sociedade pertence aos gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os quatro sócios, vinculando-se a sociedade validamente com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que haja sido arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

§ 1.º A amortização será feita pelo valor resultante do último balanço aprovado.

§ 2.º A deliberação da amortização deverá ser tomada no prazo de 90 dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

§ 3.º O pagamento do preço da quota amortizada será feito dentro de 60 dias, contados desde a data da deliberação.

7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social, desde que assim seja deliberado por unanimidade.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — A Escriturária Superior, *Maria José Lopes Guerra de Barros*.

4-0-7195

### SILVA & CARRAPATO, L.<sup>DA</sup>

Capital social: 400 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 56 912.

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto último, exarada de fl. 39 v.º a fl. 41 v.º do livro n.º 288-B das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, em virtude de cessão de quota efectuada na sociedade em epígrafe, José Manuel Martins Carrapato de Paiva, ou José Manuel Martins Carrapato, apartou-se da mesma sociedade, renunciou à gerência e autorizou que o seu apelido «Carrapato» continue na firma social.

Pela mesma escritura, foi aumentado o capital da referida sociedade, sendo, em consequência, alterado o artigo 3.º do respectivo contrato, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de 300 000\$, de Carlos Oliveira da Silva, e uma de 100 000\$, da sócia Maria Raquel Martins dos Santos Silva.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Setembro de 1987. — O Terceiro-Ajudante, *António da Cunha Fernandes Claro*. 4-0-7196

### ANTÓNIO BROCHADO NOVAIS & FILHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 31 v.º a fl. 34 do livro n.º 257-A do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licenciado José de Barros, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe com mais a importância de 12 000 000\$, desta importância sendo 2 382 823\$ provenientes de incorporação de reservas de reavaliação do seu activo imobilizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, 1 619 876\$ provenientes de incorporação de reservas de reavaliação do seu activo imobilizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-G/84, de 28 de Dezembro, 2 116 172\$ provenientes de incorporação de reservas de reavaliação do seu activo imobilizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 118-B/86, de 27 de Maio, 3 647 576\$78 provenientes de incorporação de

reservas reinvestidas e 2 233 552\$22 provenientes de incorporação de reservas livres. O referido aumento foi efectuado proporcionalmente ao valor nominal das quotas que cada sócio detém no capital social, sem criação de novas quotas, mas sim mediante o correspondente aumento do valor nominal das quotas já existentes. E, em consequência do referido aumento de capital, foi alterada a redacção do artigo 5.º do pacto social, redacção que passa a ser a seguinte:

**ARTIGO 5.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos mais valores constantes dos anteriores pactos e da escrita da sociedade, é de 20 000 000\$, dividido em quatro quotas: uma do valor de 13 000 000\$, pertencente à sócia ROLMETA — Comércio e Indústria de Automóveis, L.da; outra de 5 000 000\$, pertencente ao sócio António Luís Brochado de Sousa Aires; outra de 1 200 000\$, pertencente ao sócio Dr. António José Ramalho Monteiro, e outra de 800 000\$, pertencente ao sócio Joaquim de Oliveira.

No mais foi mantido integralmente o actual pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 25 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Francisco João de Oliveira Martins*. 1-0-19 709

**COMPANHIA DOS BANHOS DE VIZELA, S. A.**

Vila de Vizela — Guimarães

Certifico que, por escritura de 4 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 30 a fl. 34 v.º do livro de escrituras diversas n.º 257-B do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licenciado José de Barros, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe com mais a importância de 60 000 000\$, desta importância sendo 59 121 760\$70 proveniente de incorporação de reservas livres da sociedade sendo 878 239\$30 proveniente de incorporação de reservas livres da sociedade e sendo 878 239\$30 proveniente de incorporação de reservas de reavaliação do seu activo imobilizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho.

De acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária de 27 de Junho de 1987, este aumento foi feito proporcionalmente ao valor nominal das acções que os sócios detinham no capital social, reduzindo-se o número de acções para 84 000 e simultaneamente aumentando o valor nominal de cada acção para 1000\$, tudo com vista a satisfazer a exigência legal prevista no n.º 5 do artigo 533.º com referência ao n.º 2 do artigo 276.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Seguidamente foi alterada a redacção dos artigos 1.º, 2.º, o corpo do artigo 4.º, artigo 10.º, o § único do artigo 12.º, artigo 13.º, o § 1.º do artigo 16.º e o corpo do artigo 27.º, os quais ficam com a seguinte redacção:

**ARTIGO 1.º**

A Companhia dos Banhos de Vizela, constituída por escritura de 22 de Novembro de 1973, outorgada no livro de notas do tabelião José da Silva Bastos Guimarães, da comarca de Guimarães, e cujos estatutos foram alterados por escrituras de 31 de Março de 1883, de 15 de Julho de 1921, de 13 de Abril de 1923, de 29 de Maio de 1924, de 10 de Março de 1928, de 6 de Outubro de 1945 e de 28 de Dezembro de 1950, todas da comarca de Guimarães, e ainda por escrituras de 7 de Setembro de 1983, de 22 de Fevereiro de 1984 e de 29 de Dezembro de 1984, estas outorgadas no Cartório Notarial de Felgueiras, prossegue por tempo indeterminado com o presente pacto social, totalmente remodelado.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade denomina-se Companhia dos Banhos de Vizela, S. A., e tem a sua sede na freguesia de Caldas de Vizela (São João), na vila de Vizela.

**ARTIGO 4.º**

O capital da Companhia é de 84 000 000\$, dividido em 84 000 acções nominativas de 1000\$ cada uma.

§ único. ....

**ARTIGO 10.º**

A cada 10 acções corresponde um voto.

**ARTIGO 12.º**

§ único. Poderão os accionistas fazer-se, porém, representar por qualquer membro do conselho de administração, por cônjuge, ascendente ou descendente, mediante simples carta a que se refere o corpo deste artigo.

**ARTIGO 13.º**

Os accionistas que possuem menos de 10 acções poderão assistir às assembleias gerais e intervir na discussão das respectivas matérias, sendo-lhes, todavia, vedado o direito de voto, a não ser que, mediante a representação a que alude o § 2.º do artigo 9.º, sejam mandatários de titulares de mais de 10 acções.

**ARTIGO 16.º**

§ 1.º Pertence exclusivamente à assembleia geral, reunida em sessão ordinária:

- 1) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- 2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 3) Proceder às eleições dos órgãos sociais;
- 4) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

§ 2.º .....

**ARTIGO 27.º**

Dos lucros anuais líquidos será obrigatoriamente deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social, sendo a importância destinada a dividendos fixada anualmente pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

§ único. ....

No mais foi mantida integralmente a redacção do pacto social agora alterado.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Francisco João de Oliveira Martins*. 1-0-19 710

**EMPRESA TÊXTIL DE BARCELOS, S. A.**

Certifico que, por escritura de 30 do mês findo, exarada de fl. 4 a fl. 5 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 384-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi elevado de 240 000 000\$ para 480 000 000\$ o capital da sociedade anónima sob a firma em epígrafe, com sede na Rua de Cândido Cunha, freguesia e concelho de Barcelos, sendo a importância do aumento realizada pela incorporação no capital social de 240 000 000\$, das reservas de reavaliação do activo imobilizado, reforço que fica representado por 10 000 novas acções de 24 000\$ cada uma, tendo sido atribuída a cada accionista uma nova acção por cada uma que já possuía.

Em consequência do aumento de capital efectuado, o artigo 5.º do pacto social da mesma sociedade passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 5.º**

O capital social é de 480 000 000\$, integralmente realizado, e representado por 20 000 acções do valor nominal de 24 000\$ cada uma.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 2 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-1-19 711

**JOÃO ARAÚJO ONÇA & FILHOS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 29 do mês findo, exarada de fl. 97 a fl. 99 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 383-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi elevado de 20 000 000\$ para 40 000 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, com sede no lugar da Vila Nova, freguesia de Nogueira, deste concelho, sendo a importância do aumento realizada pela incorporação no capital social de 20 000 000\$, da reserva de reavaliação do activo imobilizado, aumento em que os sócios participam na proporção do valor das suas quotas, que assim ficaram aumentadas para o dobro.

Pela mesma escritura foi dada nova redacção aos artigos 3.º, 5.º e 9.º do pacto social da mesma sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social é de 40 000 000\$, integralmente realizado e dividido nas seguintes quotas: uma de 8 400 000\$ e outra de 1 600 000\$, pertencentes ao sócio Casimiro João Teixeira de Araújo; uma de 7 600 000\$ e outra de 2 400 000\$, pertencentes ao sócio Manuel Barbosa Teixeira de Araújo; uma de 3 200 000\$, pertencente ao sócio José Teixeira de Araújo; uma de 6 800 000\$, pertencente aos sócios,

José Teixeira de Araújo, Filomena da Graça Veiga de Araújo, Maria Aurora Veiga de Araújo, Francisco Albano Veiga de Araújo, António Maria Veiga de Araújo, Diógenes José Veiga de Araújo e Adelaide Sofia Veiga de Araújo em comum e na proporção de  $\frac{10}{16}$  avos para o primeiro e  $\frac{1}{16}$  avos para cada um dos restantes; uma de 3 200 000\$, pertencente à sócia Adelaide Boticas Vides, e uma de 6 800 000\$, pertencente aos sócios, Adelaide Boticas Vides, Adriano Augusto Vides de Araújo, João Fernando Vides de Araújo e Cristina Maria Vides de Araújo em comum e na proporção de metade para a primeira e de uma sexta parte para cada um dos restantes.

5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, competem aos gerentes, com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

§ 1.º Todos os actuais sócios, como gerentes já anteriormente nomeados, mantêm o exercício destas funções.

§ 2.º Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes. Os actos de mero expediente, bem como o aceite de letras e a emissão de cheques de valor até 100 000\$, poderão ser assinados por um só gerente.

§ 3.º Sempre que a sociedade tenha de intervir em qualquer contrato ou pleitos judiciais, mesmo no caso de acordo de credores, a sua representação far-se-á por intermédio de um gerente sem necessidade de deliberação da assembleia geral, podendo esse mesmo gerente outorgar e assinar procuração para o efeito a advogado ou solicitador de sua livre escolha.

§ 4.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

9.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários todos os sócios.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 2 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-0-19 712

### MILMAR TÊXTEIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 do mês findo, exarada de fl. 89 a fl. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 330-C do 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi constituída entre António Areias Marques, casado, natural da freguesia das Marinhas, concelho de Espoende, onde reside no lugar do Pinhote, e Cândida Emília Pereira Coutinho da Paixão, casada, natural da freguesia da Guarda (Sé), da cidade da Guarda, residente na Rua de Araújo Carandá, 51, 3.º, direito, desta cidade de Braga, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, com sede na Rua Nova de Santa Cruz, 92, freguesia de Braga (São Vítor), desta cidade, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Milmar Têxteis, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua Nova de Santa Cruz, 92, freguesia de Braga (São Vítor), desta cidade de Braga, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral, e durará por tempo indeterminado com início nesta data.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na confecção de artigos de vestuário em série.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e dividido em duas quotas, de 200 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5 000 000\$.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à sócia Cândida Emília Pereira Coutinho da Paixão, que desde já é nomeada gerente e por si só obrigará a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — É vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações,

fianças, avals ou outras responsabilidades similares, sob pena de, fazendo-o, responder individualmente pelos compromissos assumidos e indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

4 — Consideraram-se incluídos nos poderes da gerência a compra e venda de veículos automóveis.

#### ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; a cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

2 — No caso de exercício do direito de preferência, o valor da quota será o que resultar de um balanço especialmente dado para o efeito, sendo o pagamento efectuado em quatro prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira vinte dias após a data da deliberação respectiva.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, pagando-a pelo seu valor nominal, quando a mesma haja sido penhorada ou arrestada e não for logo desonerada, bem como, quando em partilha por divórcio ou separação judicial, a mesma não seja adjudicada ao cônjuge sócio, e ainda quando a mesma for vendida judicialmente.

#### ARTIGO 7.º

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade não se dissolve; no caso de falecimento, os respectivos herdeiros deverão designar de entre si um que a todos represente na sociedade ou quanto a quota se mantiver indivisa, dando-lhe conhecimento desse facto no prazo de 60 dias a contar do falecimento.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários ambos os sócios.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 2 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-0-19 713

### MADALENA & ANA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 do mês findo, exarada de fl. 78 a fl. 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 330-C do 2.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi constituída entre Maria Madalena Alves Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Tenões, deste concelho, residente na Quinta da Herdade, dita freguesia de Tenões, e Ana Vieira Barbosa Lopes Fernandes, casada, natural da mesma freguesia de Tenões, residente na Rua de Bernardo Sequeira, 246, 5.º, E, frente, desta cidade, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, com sede na Avenida da Liberdade, 466, 1.º, C, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), desta cidade, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Madalena & Ana, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 466, 1.º, C, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), desta cidade, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 1 do próximo mês de Outubro.

§ único. A gerência poderá deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local do concelho de Braga ou de concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio a retalho de tecidos, malhas, têxteis, artigos de vestuário e adornos pessoais.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas, de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias.

## ARTIGO 4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a ambas as sócias, que desde já são nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

§ 2.º Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a compra e a venda de veículos automóveis.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade em primeiro lugar e da sócia não cedente em segundo.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, pagando-a pelo seu valor nominal, se a mesma for penhorada, arrestada ou por outro meio sujeita a procedimento judicial.

## ARTIGO 7.º

Por falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outra formalidade, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 2 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-0-19 714

### SATECIL DO SUL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA AO CONTRIBUINTE, L.ª

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 34 a fl. 35 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-H.

#### Cessão de quotas e alteração parcial de pacto

No dia 31 de Março de 1987, no 3.º Cartório Notarial de Almada, perante mim, o notário, licenciado Francisco Carreto Clamote, compareceram:

1.º Claudino Teixeira Pinto, casado, natural da freguesia de Loivos, concelho de Chaves, residente na Avenida da Fábrica da Pólvora, lote 21, Vale de Milhaços, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, na qualidade de procurador de Antero Gonçalves Pereira, natural da freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, e mulher, Maria Célia da Conceição Ferreira Pereira, que também usa Maria Célia Ferreira Pereira, natural da dita freguesia de Loivos, residentes em 36 Rue du Mont Thabor, Paris 1, França, qualidade que verifiquei através de procuração que arquivo;

2.º José António Alves, natural da freguesia de Loivos, referida, e mulher, Marília dos Anjos Carranço Alves, natural da freguesia da Caparica, concelho de Almada, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua da República da Guiné, Vivenda Sónia Marina, Casal de Santo António, Vale de Figueira, freguesia da Sobreda, concelho de Almada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes n.ºs 2890323, emitido em 9 de Junho de 1986, 1835708, emitido em 26 de Novembro de 1984, e 4840303, emitido em 5 de Julho de 1985, todos pelo Arquivo de Lisboa.

Disse o primeiro outorgante, na qualidade em que outorga:

Que o seu representante e o segundo outorgante marido são presentemente os únicos sócios da sociedade comercial por quotas SATECIL DO SUL — Prestação de Serviços e Assistência ao Contribuinte, L.ª, com sede no Centro Comercial BESUL, loja 2, Rua de Bafatá, 11 e 21, na Cruz de Pau, freguesia da Amora, concelho do Seixal, pessoa colectiva n.º 501359940, com o capital social de 150 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial do Seixal sob o n.º 929, constituída por escritura de 6 de Dezembro de 1982, lavrada a fl. 60 v.º do livro de notas n.º 54-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, qualidade que verifiquei através de certidão comercial que arquivo;

Que, pela presente escritura e por preço igual ao seu valor nominal, importância que declara já ter recebido, cede ao segundo outorgante a quota com o valor nominal de 50 000\$ de que o seu representado é titular no capital da mencionada sociedade;

Que, também por preço igual ao seu valor nominal, importância que declara também já ter recebido, cede à segunda outorgante a quota com o valor nominal de 25 000\$ de que o seu representado é titular no capital da referida sociedade.

Disseram os segundos outorgantes que aceitam as cessões e que, como únicos sócios que passam a ser da dita sociedade, deliberam alterar o artigo 6.º do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

6.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence ao sócio José António Alves, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Por todos os outorgantes foi dito que do património social não fazem parte bens imóveis.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

a) A mencionada procuração;

b) A referida certidão comercial;

c) Certidão passada pelo Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, para os efeitos do n.º 1 do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem na competente conservatória no prazo de 90 dias a contar de hoje o registo dos actos titulados por esta escritura.

Foi feita, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

*Claudino Teixeira Pinto — José António Alves — Marília dos Anjos Carranço Alves.* — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

3.º Cartório Notarial de Almada, 31 de Março de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 751

### MELO, SIMÕES & MELO, L.ª

Certifico que, por escritura de 10 de Julho do corrente ano, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 33 do livro de notas n.º 986-C do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, António da Costa e António Maria Cavaco deixaram de fazer parte da sociedade comercial por quotas com a firma Melo, Simões & Melo, L.ª, com sede nesta cidade, na Avenida da Igreja, 65-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 23 074, e reuniram-se a gerência da mesma e Manuel António Tomé Sobral e Isabel Maria Ferreira Leal Sobral, como únicos sócios que agora ficaram sendo da aludida sociedade, decidiram aumentar o capital social de 200 000\$ para 400 000\$, cujo reforço, de 200 000\$, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social e por isso recebido pela sociedade, foi subscrito por ambos os sócios em partes iguais, ou seja 100 000\$ cada um, e alteraram parcialmente o pacto da referida sociedade, dando ao artigo 3.º e ao corpo do artigo 7.º e seu § 1.º a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio.

7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Manuel António Tomé Sobral, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, Manuel António Tomé Sobral.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Agosto de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 759

### CEPTA — CENTRO DE ESTUDOS DE PLÁSTICOS TÉCNICOS E AUTOMATISMOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro corrente, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-F do 1.º Cartório Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado José Manuel Cabral de Matos Oliveira, foi constituída entre Maria Eduarda de Carvalho Braz, Arianda Lopes Brás Santos Belo e Ana Fátima Rodrigues Alves de Matos uma sociedade comercial por

quotas com a denominação em epígrafe e sede na Rua de Florbela Espanca, lote 6, em Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, a qual se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de CEPTA — Centro de Estudos de Plásticos Técnicos e Automatismos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Florbela Espanca, lote 6, em Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local no mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir filiais ou encerrar filiais ou outro tipo de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste em estudos de moldes de plásticos e peças técnicas a fabricar em termoplásticos, projectos de ferramentas de cunhos e cortantes de precisão, projectos e fabrico de dispositivos e automatismos electropneumáticos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 420 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, de 140 000\$, pertencentes uma a cada uma das sócias.

4.º

Na subscrição de qualquer aumento de capital terão sempre preferência os sócios fundadores, na proporção das quotas que ao tempo possuírem.

5.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

6.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios; porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Par que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de duas gerentes.

Está conforme o original na parte aplicada.

1.º Cartório Notarial de Almada, 30 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria da Luz Nobre Pereira Neves*. 1-0-19 760

### EURO-FINANCEIRA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS, S. A.

Sede: Rua de Rosa Araújo, 6, 1.º, Lisboa

Capital social: 400 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 57 849.

Cartão de pessoa colectiva n.º 501368175.

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 43 v.º a fl. 47 v.º do livro n.º 248-A das notas do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 400 000 000\$ para 750 000 000\$, aumento esse, no montante de 350 000 000\$, realizado pela incorporação de reservas livres do montante de 195 876 374\$30, de reserva especial no montante de 14 933 905\$, por incorporação de 29 189 720\$70 de reserva legal e pelas entradas dos accionistas, proporcionalmente às acções que detêm, de 110 000 000\$.

Em consequência do aumento, foram emitidas novas 350 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, distribuídas pelos actuais accionistas proporcionalmente às que detêm na sociedade.

Em consequência do presente aumento de capital, foi alterado o contrato de sociedade no tocante ao artigo 4.º dos estatutos, que passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 750 000 000\$, encontrando-se integralmente realizado, em dinheiro.

Está conforme ao original.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Outubro de 1987. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Pereira*. 1-0-19 762

### GEOLEX — MINERAIS E GEMAS, L.<sup>da</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 39 v.º a fl. 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-G do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Maria Filomena Marques da Cruz, foi celebrado entre Manuel Lopes Adónis e Agostinho Gonçalves um contrato de sociedade em que foi adoptada a denominação em epígrafe, o qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de GEOLEX — Minerais e Gemas, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua de Adelaide Cabete, 3, 7.º, A, freguesia de Carnide, nesta cidade e concelho de Lisboa, e o seu início conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto específico o exercício da comercialização de pedras semipreciosas e respectivas obras, minerais e fósseis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, os quais não terão direito a qualquer remuneração.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais especialmente, em fianças, abonações, avales, letras de favor e outros semelhantes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

b) Por acordo com o respectivo titular;

c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

§ único. Para efeitos de achar o valor da amortização, recorrer-se-á ao valor atribuído à quota no último balanço geral aprovado.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, quando deliberado por unanimidade em assembleia geral, até ao limite do quántuplo do capital social.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Setembro de 1987. — O Terceiro-Ajudante, *Luís Eduardo Correia Garcia Domingues*. 1-0-19 763

### S. E. A. T. — SOCIEDADE DE EXTRACÇÃO DE AREIAS DO TEJO, L.<sup>da</sup>

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 70 v.º a fl. 72 do livro n.º 85-D de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar.

#### Aumento de capital e alteração de pacto

No dia 30 de Setembro de 1987, na Secretaria Notarial de Tomar, perante mim, Sérgio Nuno Pena de Andrade, notário do 1.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º João Salvador, natural da freguesia de São Pedro de Tomar, deste concelho;

2.º Lucelinda Rosa Mendes Salvador, natural da freguesia de Casais, deste concelho.

Os outorgantes são casados um com o outro sob o regime da comunhão geral de bens e têm a sua residência habitual no lugar de Casal Pinheiro, referida freguesia de Casais.

E por eles foi dito que são os únicos sócios, facto que eu, notário, verifiquei em face do documento adiante referido, da sociedade comercial por quotas S. E. A. T. — Sociedade de Extração de Areias do Tejo, L.<sup>da</sup>, com sede em Barreira Alva, freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas sob o n.º 555, com anterior publicação referente à constituição da sociedade, efectuada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 152, de 5 de Julho de 1978, constituída por escritura de 29 de Maio de 1978, lavrada a fl. 66 v.º do livro de notas n.º 138 do Cartório Notarial da Golegã, com o capital social, integralmente realizado, de 715 000\$, dividido em treze quotas iguais, de 55 000\$, pertencendo sete ao primeiro e seis à segunda outorgante.

Pela presente escritura aumentam o capital para 3 000 000\$, com um reforço de 2 285 000\$, realizado com parte das reservas de reavaliação de bens do activo immobilizado de que a sociedade dispõe e proporcionalmente distribuído entre os dois sócios.

Alteraram, em consequência, a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 3 000 000\$, dividido em duas quotas, uma de 1 615 000\$, do sócio João Salvador, e outra de 1 385 000\$, da sócia Lucelinda Rosa Mendes Salvador.

Alteram ainda a redacção dos artigos 1.º, 9.º, 10.º e 11.º, a qual passa a ser como segue:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação S. E. A. T. — Sociedade de Extração de Areias do Tejo, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no sítio de Guerreira-Santa Cita, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

9.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

10.º

Os gerentes, dispensados de caução, serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

11.º

Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a intervenção de um dos gerentes.

Assim o disseram.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

a) Certidão, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, por onde verifiquei a qualidade de únicos sócios dos outorgantes e a distribuição das quotas entre eles;

b) Fotocópia subscrita pela gerência do balanço da sociedade relativo ao exercício findo, donde consta a menção de que foi aprovado em assembleia geral de 31 de Março findo e por onde verifiquei a existência das reservas agora mobilizadas em parte e em face do qual os outorgantes afirmaram que desde a data a que o balanço se reporta, 31 de Dezembro de 1986, até hoje não ocorreram na sociedade diminuições patrimoniais que obstem ao presente aumento de capital.

O aumento de capital está isento de imposto de mais-valias, nos termos do Decreto-Lei n.º 164/87, de 16 de Abril.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de submeterem este acto a registo no prazo de 90 dias.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a exploração do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos.

(Duas assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Está conforme ao original, o que certifico.

Secretaria Notarial de Tomar, 30 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-19 764

### TURAGRIMECO, EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 64 a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 828-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sesimbra, a cargo do notário licenciado Silvério Gomes Silvestre, foi constituída entre Júlio Augusto Pinhal Banha e Josué Godinho da Silva uma sociedade civil sob a forma comercial do tipo de sociedade por quotas com a deno-

minação em epígrafe, que tem a sua sede no lugar da Aldeia do Meco, freguesia do Castelo, Sesimbra, Quinta dos Cardosos, Aguncheira, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de TURAGRIMECO, Explorações Agrícolas, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar da Aldeia do Meco, freguesia do Castelo, Sesimbra, Quinta dos Cardosos, Aguncheira, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e encontra-se representado por duas quotas iguais, no valor nominal de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Júlio Augusto Pinhal Banha e Josué Godinho da Silva.

3.º

O objecto da sociedade é explorações agrícolas, nomeadamente agro-pecuária, ovicultura e agro-turismo.

4.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a favor de pessoa estranha à sociedade.

5.º

A gerência da sociedade pertence aos sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, à excepção de actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um gerente.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

7.º

A dissolução da sociedade dar-se-á nos casos legalmente previstos, sendo liquidatários os seus gerentes.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Sesimbra, 30 de Setembro de 1987. — A Terceira-Ajudante, *Luísa Emília Anselmo Lobo Graça*. 1-0-19 765

### MAIA FERREIRA & CUNHA, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 22 a fl. 24 v.º do livro de notas n.º 56-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, Albano de Magalhães da Cunha Gil e Laurinda Maia Ferreira Lopes, únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua do Padre António Vieira, 16, em Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o n.º 4198, com o capital de 60 000\$, deliberaram reforçar o capital social com a quantia de 340 000\$, elevando-o, por conseguinte, à cifra de 400 000\$, sendo a importância do aumento integralmente realizada, em dinheiro, por ambos os sócios, que assim elevaram a sua respectiva quota para 200 000\$, deliberaram ainda alterar parcialmente o pacto, substituindo a redacção dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, e aditaram um novo artigo, que passou a ser o artigo 8.º, ficando tudo com a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma de Maia Ferreira & Cunha, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Padre António Vieira, 16, freguesia de Santa Iria de Azoia, concelho de Loures.

§ único. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de escritório (importador-exportador-retalhista e alu-guer), comércio de artigos de papelaria, livraria e brindes.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes do activo social, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.



## ARTIGO 5.º

A administração da sociedade e a sua representação incumbem aos sócios, Albano de Magalhães da Cunha Gil e Laurinda Maia Ferreira Lopes, os quais ficam desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 6.º

É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios, entre cônjuges, ascendentes ou descendentes, carecendo a cessão a estranhos de autorização da sociedade.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial;

b) Quando tenha sido objecto de cessão sem observância dos preceitos legais ou estatutários;

c) Quando o titular da quota tenha intentado acção judicial contra a sociedade e tenha decaído ou a acção não tenha terminado por transacção.

§ 1.º A contrapartida da amortização será, se a lei não dispuser de outro modo, igual ao valor nominal da quota, acrescido da parte correspondente nos fundos de reserva.

§ 2.º O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado dentro de dois anos após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO 8.º

A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e deve ser feita por meio de carta registada, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

§ único. Qualquer sócio se poderá fazer representar por estranho nas deliberações sociais.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Manuel dos Santos Portela*. 1-0-19 766

CLIDENTAR — CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 59 v.º a fl. 61 v.º do livro de notas n.º 58-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Torres Vedras, o Dr. João Manuel Simões da Natividade Silva e Guilhermino Dionísio da Silva Lopes constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 27, 2.º, esquerdo, freguesia de São Pedro, nesta cidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de CLIDENTAR — Clínica Médica e Dentária, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 27, 2.º, esquerdo, freguesia de São Pedro, nesta cidade de Torres Vedras, e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

O seu objecto é o exercício da clínica médica e dentária.

## 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma do sócio Dr. João Manuel Simões da Natividade Silva, médico, e outra do sócio Guilhermino Dionísio da Silva Lopes, odontologista.

## 4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo atribuído o direito de preferência ao sócio Guilhermino Dionísio da Silva Lopes.

## 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e contratos pertencem ao sócio Dr. João Manuel Simões da Natividade Silva, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é sempre necessária a assinatura do sócio gerente.

Conferida. Está conforme.

Secretaria Notarial de Torres Vedras, 30 de Setembro de 1987. — A Escriurária Superior, *Maria Lúcia Vieira Martinho*. 1-0-19 768

FIMIOLA — COMÉRCIO DE MODAS E LÃS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 83 v.º a fl. 87 do livro para escrituras diversas n.º 79-F do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Eduardo António Correia de Azevedo, foi pelos únicos sócios, Alfredo José Fernandes de Almeida, Maria das Dores Lourenço de Almeida Moura e Margarida Caixeirinho Teixeira Villas-Boas, aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas FIMIOLA — Comércio de Modas e Lãs, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, na Rua de José Duro, 31-C, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 20 912, de 4 000 000\$ para 4 050 000\$, sendo o reforço, de 50 000\$, subscrito e realizado pela sócia Margarida Caixeirinho Teixeira Villas-Boas; a sócia Maria das Dores Lourenço de Almeida Moura unificou as suas duas quotas numa quota de 1 350 000\$ e foram alterados os artigos 3.º, 7.º e 8.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 4 050 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais, de 1 350 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, com as assinaturas de dois gerentes, sendo uma delas a do sócio Alfredo José Fernandes de Almeida.

É certidão de narrativa sob a forma de extracto e vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-19 771

J. DA SILVA FREITAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 1987, extarada de fl. 20 a fl. 22 do livro n.º 99-C das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, Joaquim Monteiro e Eugénio José Prata deixaram de ser sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma de J. da Silva Freitas, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Telhal, 5 e 7, em Lisboa, tendo ambos renunciado à gerência que vinham exercendo na sociedade.

Pela mesma escritura, Aníbal Álvô Pereira de Carvalho e Francisco Manuel Delgado Martins, sendo agora os únicos sócios da referida sociedade, nomearam-se reciprocamente gerentes da mesma, aumentaram o seu capital social de 20 000\$ para 400 000\$, sendo a importância do aumento, de 380 000\$, subscrita por ambos os sócios em partes iguais, ou seja, 190 000\$ por cada um, inteiramente realizado, em dinheiro, e alteraram parcialmente os estatutos da sociedade no que se refere ao artigo 3.º e corpo do artigo 6.º, os quais ficaram com a seguinte nova redacção:

## 3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada um dos sócios, Aníbal Álvô Pereira de Carvalho e Francisco Manuel Delgado Martins.

## 6.º

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme ao original a que me reporto.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Setembro de 1987. — A Segunda-Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma*. 1-0-19 772

**CENTRO PORTUGUÊS DE CICLOTURISMO**

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 59 v.º a fl. 61 v.º do livro de notas n.º 132-E do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, foi constituída entre José Manuel Caetano, Joaquim Manuel Gonçalves Cerqueira, Carlos Joaquim Barroso Lopes, José António Marcos Serra e Luísa Manuel da Cruz Correia Carriço uma associação, sem fins lucrativos, que se regerá pelos artigos seguintes:

**Estatutos****ARTIGO 1.º**

A associação adopta a denominação de Centro Português de Ciclismo, vai ter a sua sede nesta cidade de Lisboa, provisoriamente na Avenida de Miguel Bombarda, 147, 2.º, direito, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje, podendo em qualquer altura a sede ser transferida para qualquer outro local.

**ARTIGO 2.º**

A associação tem como objecto desenvolver a prática do ciclismo ecologista de lazer, manutenção e turismo, promover e divulgar, através da utilização da bicicleta, a defesa e preservação do ambiente, natureza e o património natural e construído, excluindo-se intuídos competitivos ou de lucro económico dos seus associados e representar o ciclismo internacionalmente e em Portugal.

**ARTIGO 3.º**

Todos os associados de pleno direito obrigam-se a contribuir mensalmente com a quota respectiva a fixar, em assembleia geral, sob pena de exclusão automática daqueles que devam mais de três meses de quotização.

**ARTIGO 4.º**

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção: composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais;
- b) Conselho fiscal: composto por um presidente e dois secretários;
- c) Mesa da assembleia geral: composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**ARTIGO 5.º**

A competência, convocação e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 167.º e 184.º do Código Civil.

**ARTIGO 6.º**

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem a função coordenadora e a este compete a iniciativa e superintendência em todas as actividades.

**ARTIGO 7.º**

Dependendo de aprovação em assembleia geral, será criado um regulamento interno, que definirá a admissão de qualquer associado, pessoa singular ou colectiva, e tudo o mais que não estiver especificamente regulado na lei.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Setembro de 1987. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto da Silva Malvar*. 1-0-19 839

**ACOMALIMENTAR — GRANDES ARMAZÉNS, L.ª**

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 98 a fl. 99 do livro de notas n.º 88-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, Izat Bano Remetula cedeu a Hassane Cassamo Ali a quota do valor nominal de 2 500 000\$ que possuía no capital da sociedade com a denominação em epígrafe, com sede na Estrada Nacional n.º 10, letras PRI, no Fogueteiro, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

Pela mesma escritura foi transferida a sede social para a cidade de Lisboa e, em consequência, foi alterado o corpo do artigo 1.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

**1.º**

A sociedade continua a adoptar a denominação de ACOMALIMENTAR — Grandes Armazéns, L.ª, fica com a sua sede em Lis-

boa, na Avenida do Duque de Ávila, 112, 2.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira, e durará por tempo indeterminado, a contar de 5 de Julho de 1985.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

2.º Cartório Notarial de Almada, 8 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Benvinda Estêvão Dias*. 1-0-19 857

**CINE ESTÚDIO 222, L.ª**

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 75 v.º a fl. 77 do livro de notas n.º 138-D do 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, Firozali Sacoór e mulher, Gulbadan Hussien Alli, dividiram a quota de 750 000\$ que ele, varão, possuía no capital da sociedade com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida da Praia da Vitória, 37, em Lisboa, em duas novas quotas: uma de 650 000\$, que cederam a Shamsudin Magan Visram, e uma de 100 000\$, que cederam a Roshankhanu Shamsudin Magan Visram.

Pela mesma escritura o cedente varão renunciou à gerência da sociedade e foi alterado o corpo do artigo 6.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

**6.º**

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence ao sócio Shamsudin Magan Visram, sendo suficiente a sua intervenção para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

2.º Cartório Notarial de Almada, 1 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Benvinda Estêvão Dias*. 1-0-19 858

**IRMÃOS MARTINS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1987, exarada de fl. 45 a fl. 46 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-D do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Simão Ferreira Taveira Machado, com referência à sociedade por quotas com a firma em epígrafe, e que tem a sua sede na Rua de Pascoal de Melo, 104, em Lisboa, Domingos Dias Martins e Francisco Dias Martins apartaram-se da sociedade e renunciaram à gerência, tendo ainda autorizado que a sociedade continue a girar sob a firma de Irmãos Martins, L.ª

Foi alterado parcialmente o contrato social no concernente ao artigo 5.º, eliminando os seus dois parágrafos, que passou a ter a seguinte redacção:

**5.º**

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete exclusivamente ao sócio José Rodrigues Raimundo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Está conforme.

25.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Teresa Maria Adida de Assunção*. 1-0-19 859

**MATOS & FERNANDO, L.ª**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 48 v.º a fl. 50 v.º do livro n.º 41-G de escrituras diversas do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Maria Filomena Marques da Cruz, Maria Elisabete Alves Filipe Tomé, ao deixar de fazer parte da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, com sede na Rua 3-B, lote A-13, 1.º, esquerdo, junto à Escola Nova, na Buraca, concelho da Amadora, renunciou à respectiva gerência.

Pela mesma escritura, Ana Paula Filipe Tomé e António Joaquim Filipe, como únicos sócios que ficaram sendo da dita sociedade, de comum acordo mudaram a sede social para a Rua de Luís de Camões, 13, 1.º, esquerdo, freguesia da Buraca, concelho da Amadora, aumentaram o capital social da mesma sociedade de 50 000\$ para 400 000\$, sendo o aumento, no montante de 350 000\$, subscrito por ambos os sócios da seguinte forma: a sócia Ana Paula Filipe Tomé, com a importância de 287 500\$, e António Joaquim Filipe,

com a importância de 62 500\$, já realizadas em dinheiro, e alteraram os artigos 1.º, 3.º e 5.º do respectivo contrato de sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Matos & Fernando, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, 13, 1.º, esquerdo, na freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 300 000\$ da sócia Ana Paula Filipe Tomé e outra de 100 000\$ do sócio António Joaquim Filipe.

#### ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Ana Paula Filipe Tomé, que desde já fica nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º A gerência não terá direito a qualquer remuneração.

§ 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais e, especialmente, em fianças, abonações, avales, letras de favor e outros semelhantes.

Está conforme.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Outubro de 1987. — A Terceira-Ajudante, *Maria de Fátima M. G. de Sousa N. Lourenço*.  
1-0-19 860

### AUTO TÁXIS RAÚL & VIRIATO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 1987, lavrada no 2.º Cartório Notarial do Barreiro, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Antunes dos Santos, a fls. 74 v.º e seguintes do livro n.º 119-C, foi lavrada uma escritura de cessão de quotas e alteração de pacto social referente à sociedade comercial Auto Táxis Raúl & Viriato, L.<sup>da</sup>, com sede provisória na Rua do 1.º de Maio, 74, rés-do-chão, na freguesia e concelho do Barreiro, constituída por escritura de 28 de Setembro de 1968, lavrada no 1.º Cartório Notarial do Barreiro, a fls. 87 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 292, com o capital social de 50 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro sob o n.º 143.

Na sobredita escritura de cessão de quotas, o sócio Viriato Raúl de Oliveira Santos, a esposa deste e a meira do também sócio falecido Raúl Pereira dos Santos cederam, pelo preço de 40 000\$, a quota que em comum e sem determinação de parte possuíam na referida sociedade, e a favor de Armindo Grou dos Santos Silva, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Laurinda de Jesus Alves da Silva, residente na Rua de São João Baptista de Ajudá, 65, 3.º, direito, no Alto de Seixalinho, do concelho do Barreiro, e o sócio Viriato Raúl de Oliveira Santos, juntamente com sua esposa, Irene Carmina Avelar Martins Santos, cederam, pelo preço de 10 000\$, a quota que de igual valor o referido Viriato Raúl de Oliveira Santos possuía na aludida sociedade, ambos tendo renunciado à gerência e autorizado o uso da firma social.

Em consequência da mesma cessão de quotas, os novos sócios resolveram alterar os artigos 1.º, 3.º, extinção do seu § único, e 5.º do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Auto Táxis Raúl & Viriato, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de São João Baptista de Ajudá, 65, 3.º, direito, na freguesia do Alto de Seixalinho, concelho do Barreiro.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 40 000\$ pertencente ao sócio Armindo Grou dos Santos Silva e uma de 10 000\$ pertencente à sócia Laurinda de Jesus Alves da Silva, a quem, efectivamente, foi cedida pela já aludida cessão de quotas.

#### ARTIGO 5.º

Ambos os sócios são nomeados gerentes, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade com a assinatura do sócio Armindo Grou dos Santos Silva.

§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial do Barreiro, 6 de Outubro de 1987. — O Primeiro Ajudante, *Miguel Cândido Teixeira*.  
1-0-19 861

### SOCIEDADE AGRÍCOLA IRMÃOS PINTO DIAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1987, lavrada de fl. 19 a fl. 21 v.º do livro de notas para escritura diversas n.º 62-B do Cartório Notarial de Estremoz, foi contida entre António Luís Pinto Dias, residente em Estremoz, na Avenida de 9 de Abril, 68, 1.º, Guilherme Pinto Dias, residente em Lisboa, na Avenida de D. Rodrigo da Cunha, 19, 3.º, B, e Alberto Pinto Dias, residente em Lisboa, na Rua do Alferes Barrilaro Ruas, 7, 3.º, direito, todos casados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, lote B, 1.º, esquerdo, freguesia de Estremoz (Santo André), concelho de Estremoz, e que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agrícola Irmãos Pinto Dias, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, lote B, 1.º, esquerdo, freguesia de Estremoz (Santo André), concelho de Estremoz.

§ único. A Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou agências, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da presente data.

3.º

A Sociedade tem por objecto a exploração de propriedades rústicas, bem como a produção e comercialização de bens ou produtos agro-pecuários.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 402 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 134 000\$, pertencente ao sócio António Luís Pinto Dias; uma de 134 000\$, pertencente ao sócio Guilherme Pinto Dias, e uma de 134 000\$, pertencente ao sócio Alberto Pinto Dias.

2 — São permitidos suprimentos e os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, de acordo com deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livremente permitida, ficando já dispensado o consentimento especial da Sociedade para as divisões para tanto necessárias. A favor de estranhos depende do consentimento da Sociedade, ficando neste caso atribuído a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

2 — Salvo acordo em contrário, o preço das quotas para efeitos de exercício do direito de preferência será igual ao valor nominal acrescido da respectiva percentagem do fundo de reserva legal que lhe couber.

6.º

A Sociedade poderá amortizar a quota ou quotas de qualquer dos sócios nos casos e termos seguintes:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando a quota seja penhorada, arrolada ou judicialmente apreendida ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo, seja qual for a respectiva natureza;

c) Quando qualquer dos sócios ceder a quota a estranhos, sem ter dado prévio conhecimento aos restantes.

§ único. Salvo acordo em contrário, o valor da amortização será estabelecido no n.º 2 do artigo anterior.

7.º

1 — A gerência da Sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos actuais sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para obrigar validamente a Sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo o movimento bancário e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de um dos gerentes.

3 — A Sociedade poderá constituir mandatários.

4 — Só a gerência, no seu conjunto, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em qualquer pessoa, ainda que estranha à Sociedade, por meio de procuração.

5 — É interdito aos gerentes obrigar a Sociedade em actos estranhos ao objecto social e interesse, nomeadamente abonações, fianças, cauções ou letras.

8.º

Nenhum sócio poderá dar em caução ou garantia de qualquer obrigação a sua quota, sem prévio consentimento da Sociedade.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes deverão eleger um de entre si que a todos represente perante a Sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Estremoz, 9 de Outubro de 1987. — A Escri-tária Superior, *Rosa Maria Borrego Godinho Pereira*. 1-0-19 862

### PADARIA AURORA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto corrente, lavrada de fl. 143 a fl. 145 do livro de escrituras diversas n.º 179-C do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, Manuel Francisco Neves dos Santos e mulher, Maria da Conceição Gomes Verdial dos Santos, em consequência da cedência que fizeram das suas quotas, deixaram de fazer parte da sociedade comercial por quotas sob a firma de Padaria Aurora, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 500209529, com sede na Rua de Santo Ildefonso, 316, na cidade do Porto, desligando-se da sociedade e da sua gerência a que renunciaram.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 25 de Setembro de 1987. — A Aju-dante, *Modesta da Conceição Ferreira*. 1-6-4443

### MACHADO, ALMENDRA & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 30 de Julho corrente, lavrada de fl. 4 v.º a fl. 7 v.º do livro de escrituras diversas n.º 50-G do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, Alfredo de Sousa Cardoso, Celestino Pereira da Costa e Manuel Alves Caldeira, em consequência da cedência que fizeram das suas quotas, deixaram de fazer parte da sociedade comercial por quotas, sob a firma de Machado, Almendra & Irmão, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 500174156, com sede na Rua do Bonjardim, 388 a 392, na cidade do Porto, desligando-se da sociedade e da sua gerência a que renunciaram.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 25 de Setembro de 1987. — A Aju-dante, *Modesta da Conceição Ferreira*. 1-6-4444

### HORÁCIO GOMES & SILVA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 27 de Julho corrente, lavrada de fl. 117 v.º a fl. 120 do livro de escrituras diversas n.º 179-C do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, Fernando Calvo Gouveia e mulher, Maria Elisa Ferreira da Canhota, em consequência da cedência que fizeram das suas quotas, deixaram de fazer parte da sociedade comercial por quotas sob a firma de Horácio Gomes & Silva, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 501435603, com sede no Largo da Maternidade, 16, na cidade do Porto, desligando-se da sociedade e da sua gerência a que renunciaram.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 28 de Setembro de 1987. — A Aju-dante, *Modesta da Conceição Ferreira*. 1-6-4445

### UNIFOR — UNIÃO DE COOPERATIVAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, U. C. R. L.

Sede: Avenida da Boavista, 1681, 3.º, sala 1.  
Lordelo do Ouro, Porto

Certifico que, por escritura outorgada no dia 28 de Julho de 1987, exarada de fl. 112 v.º a fl. 114 v.º do livro de notas n.º 251-B do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, as cooperativas denominadas FORCOOP — Cooperativa para o Desenvolvimento de Formação Profissional, C. R. L., COOPERMETA — Cooperativa para Aperfeiçoamento no Campo Tecno-Profissional, C. R. L., e COOPENOR — Cooperativa para o Apoio à Formação Profissional, C. R. L., com sede, respectivamente, na Rua da Fábrica, 222, freguesia de Vila Nova da Telha, do concelho da Maia, no lugar da Chã, freguesia do Campo, Valongo, e na Rua de Faria Guimarães, 151, 1.º, freguesia de Santo Ildefonso, Porto, constituíram uma cooperativa de grau superior, sob a forma de união, denominada UNIFOR — União de Cooperativas de Formação Profissional, U. C. R. L., com sede na Avenida da Boavista, 1681, 3.º, sala 1, freguesia de Lordelo do Ouro, da cidade do Porto, a qual se integra no ramo dos serviços do sector cooperativo e se rege pelos seguintes

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, sede e duração

1 — A União de Cooperativas adopta a denominação de UNIFOR — União de Cooperativas de Formação Profissional, U. C. R. L., e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2 — A União tem a sua sede no Porto, na Avenida da Boavista, 1681, 3.º, sala 1, freguesia de Lordelo do Ouro, podendo a assembleia de cooperativas deliberar a sua transferência para outro local, bem como criar sucursais, filiais ou outras quaisquer formas de representação permanente.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto

A União, que se integra no ramo dos serviços do sector cooperativo, tem como objecto a coordenação das acções das cooperativas agrupadas no âmbito do sector cooperativo de serviços da área do Grande Porto; representação dos interesses comuns das cooperativas agrupadas em juízo e fora dele; arbitragem, de acordo com os princípios cooperativos, dos conflitos que surjam entre as cooperativas agrupadas; organização e racionalização de serviços de interesses e de intervenção comuns às cooperativas agrupadas; promoção e desenvolvimento do ramo de serviços do sector cooperativo e que complementa, de acordo com os princípios cooperativos, as acções de interesse das cooperativas agrupadas, nomeadamente em relação a quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO 3.º

##### Normas internas

A assembleia de cooperativas aprovará regulamentos internos da União, quando necessários, os quais serão obrigatórios para todos os membros, desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação cooperativa em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

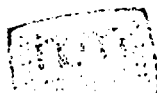
#### ARTIGO 4.º

##### Montante do capital e a sua realização

1 — O capital social é variável e ilimitado, sendo o inicial de 51 000\$, e é representado por títulos nominativos de 500\$ cada um.  
2 — O capital social encontra-se totalmente subscrito pelas Cooperativas fundadoras, cabendo a cada uma 34 títulos, integralmente realizados em dinheiro.

3 — O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, pela emissão de novos títulos de capital, por deliberação da assembleia de cooperativas, que definirá as condições da respectiva subscrição e realização.

4 — Cada membro da União terá de subscrever, pelo menos, 3 títulos de capital.



## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO 5.º

##### Admissão de membros

1 — Podem ser admitidos como membros da União todas as cooperativas do ramo de serviços do sector cooperativo cuja sede se situe na área do Grande Porto, que respeitem os princípios cooperativos, que subscrevam o capital mínimo necessário e que declarem querer filiar-se na União.

2 — Os candidatos a membros da União farão o seu pedido de admissão à assembleia de cooperativas, pedido esse que deve ser também subscrito, como proponentes, por dois membros filiados e que incluirá a completa identificação do candidato (denominação, sede, data de constituição e respectivo registo de inscrição), bem como a declaração de vontade de filiação.

3 — A admissão de novos membros é da competência da assembleia de cooperativas, sendo sempre precedida de um período de experiência de seis meses contados da aceitação da candidatura, findo o qual a admissão se torna efectiva.

4 — Durante o período de experiência pode ser sempre recusada a admissão do candidato como membro efectivo, designadamente por falta de integração no espírito e letra dos presentes estatutos e demais normas aplicáveis, caso em que lhe será devolvido o capital subscrito e realizado, depois de deduzidos os créditos que a União tenha sobre ele.

#### ARTIGO 6.º

##### Direito dos membros

Para além de outros conferidos por lei, são direitos dos membros da União:

- a) Haver parte nos excedentes, nos termos que forem definidos pela assembleia de cooperativas;
- b) Usufruir da acção desenvolvida pela União e ser informados regularmente da sua actividade.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres dos membros

Para além de outros impostos por lei, são deveres dos membros da União:

- a) Participar, em geral, nas actividades da União, prestando-lhe todos os serviços necessários à respectiva prossecução;
- b) Acatar as normas organizativas que tiverem sido aprovadas e cumprir todas as deliberações tomadas;
- c) Pagar, pelos serviços não divisíveis, uma quota mensal cujo montante será baseado em critérios definidos pela assembleia de cooperativas;
- d) Prestar à União todas as informações por esta solicitadas quanto à alteração dos respectivos estatutos, composição dos órgãos sociais e relatório e contas de cada ano.

#### ARTIGO 8.º

##### Demissão dos membros

1 — A demissão de um membro da União deve ser apresentada por escrito à assembleia de cooperativas com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que a demissão opera e que deve ser indicada pelo membro demissionário, observando-se quanto ao mais o disposto na legislação cooperativa sobre a matéria.

2 — No prazo de um ano a partir da demissão, a União reembolsará, pelo seu valor nominal, os títulos de capital realizados pelo membro demitido.

#### ARTIGO 9.º

##### Exclusão de membros

1 — Poderão ser excluídos da União os membros que violarem culposa e gravemente os seus deveres sociais expressos nos presentes estatutos e na legislação cooperativa.

2 — A aplicação da sanção de exclusão é da competência da assembleia de cooperativas.

3 — No prazo de um ano a partir da exclusão, a União reembolsará, pelo seu valor nominal, os títulos de capital realizados pelo membro excluído.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO 10.º

##### Assembleia de cooperativas

Enquanto o número das cooperativas agrupadas for insuficiente para preencher os órgãos sociais de acordo com o estipulado no

Código Cooperativo, a União terá apenas um órgão único, de natureza colegial, a assembleia de cooperativas.

#### ARTIGO 11.º

##### Composição

1 — A assembleia de cooperativas é constituída por todos os membros da União, sendo estes representados pelo delegado eleito para esse fim de entre os respectivos associados e para mandatos de três anos.

2 — Os delegados dos membros da União à assembleia de cooperativas podem ser reeleitos, por uma ou mais vezes, sem qualquer limitação.

3 — Em qualquer momento podem os membros da União substituir os respectivos delegados eleitos para fazerem parte da assembleia de cooperativas.

#### ARTIGO 12.º

##### Funcionamento

1 — As deliberações da assembleia de cooperativas, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos os membros da União.

2 — As deliberações da assembleia de cooperativas são tomadas por maioria simples de votos, tendo cada delegação de membros da União em assembleia de cooperativas direito a um único voto, independentemente do número de cooperadores que representem e do capital que cada membro da União haja subscrito e realizado.

3 — A assembleia de cooperativas definirá regularmente as regras do seu funcionamento.

#### ARTIGO 13.º

##### Convocatórias

A assembleia de cooperativas reunirá ordinariamente com periodicidade mínima mensal e reunirá extraordinariamente sempre que a convoquem mais de 10% dos seus membros, deliberando validamente, em qualquer dos casos, apenas quando se ache presente a maioria absoluta dos seus membros.

#### ARTIGO 14.º

##### Competência

1 — Para além do mais previsto na lei, compete à assembleia de cooperativas:

- a) Admitir ou excluir os membros da União;
- b) Aprovar e executar os regulamentos internos e os planos de actividade;
- c) Definir os critérios de distribuição de excedentes e dos levantamentos por conta dos excedentes;
- d) Aprovar as reversões para as reservas;
- e) Aprovar a dissolução da União, bem como a liquidação e partilha dos seus bens;
- f) Gerir a União, organizando a sua actividade, distribuindo funções e contratando pessoal assalariado;
- g) Representar a União em juízo e fora dele.

2 — A União obriga-se nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois delegados que constituem a assembleia de cooperativas.

3 — A assembleia de cooperativas pode delegar num ou mais dos delegados a gestão de assuntos correntes, fixando as matérias abrangidas por cada concreta delegação e ficando a União vinculada pelos negócios concluídos ao abrigo da mesma delegação.

#### ARTIGO 15.º

##### Mandatários

A assembleia de cooperativas poderá ainda delegar em mandatários os poderes previstos nestes estatutos ou aprovados em reunião da assembleia, bem como revogar os respectivos mandatos.

## CAPÍTULO V

### Reservas e excedentes

#### ARTIGO 16.º

##### Reservas

1 — São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis;
- b) Reserva para educação e formação cooperativas.

2 — Poderão ser criadas outras reservas, facultativas, por deliberação da assembleia de cooperativas, que determinará também a forma da sua aplicação e ainda o seu destino em caso de eventual dissolução da União.

## ARTIGO 17.º

## Reversões

1 — Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia de cooperativas, pelo menos 5% dos excedentes anuais líquidos, mas estas reversões deixarão de ter lugar, obrigatoriamente, desde que o fundo de reserva atinja montante igual ao do capital social da União.

2 — Reverte para a reserva para educação e formação cooperativas a percentagem dos excedentes anuais líquidos que for fixada pela assembleia de cooperativas.

## ARTIGO 18.º

## Aplicação dos excedentes

Os excedentes anuais líquidos que restarem serão distribuídos pelos membros da União proporcionalmente ao trabalho de cada membro, segundo critérios definidos em regulamento interno e nos termos do artigo 71.º do Código Cooperativo.

## CAPÍTULO VI

## Alterações dos estatutos, dissolução, liquidação e partilha

## ARTIGO 19.º

## Alterações dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados por uma maioria de dois terços dos membros da União presentes ou representados em reunião extraordinária da assembleia de cooperativas convocada para o efeito com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

## ARTIGO 20.º

## Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da União reger-se-á pelo disposto nos artigos 75.º e 76.º do Código Cooperativo.

## ARTIGO 21.º

## Partilha do património

A partilha do património da União será efectuada nos termos do artigo 77.º do Código Cooperativo.

## CAPÍTULO VII

## Disposição transitória

## ARTIGO 22.º

Ficam desde já designados pelos membros da União e para o triénio de 1987 a 1989 os seguintes delegados à assembleia de cooperativas:

a) Maria Edith Guiomar Neves Cruz Santos Casimiro da Costa, designada para o efeito por FORCOOP — Cooperativa para o Desenvolvimento de Formação Profissional, C. R. L.;

b) Manuel Bento da Rocha Peixoto Cardoso, designado para o efeito por COOPENOR — Cooperativa para o Apoio à Formação Profissional, C. R. L.;

c) Dr.ª Margarida Maria Santos Casimiro da Costa Antão, designada para o efeito por COOPERMETA — Cooperativa para Aperfeiçoamento no Campo Tecno-Profissional, C. R. L.

Está conforme.

Cartório Notarial de Penafiel, 6 de Outubro de 1987. — A Notária, *Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa*.

1-6-4446

MÓVEIS AGOMARTE, L.<sup>DA</sup>

Cópia da escritura lavrada de fl. 27 v.º a fl. 29 v.º do livro de notas n.º 357-B do 2.º Cartório Notarial do Porto.

## Sociedade comercial por quotas

No dia 24 de Setembro de 1987, na cidade do Porto, no 2.º Cartório Notarial, perante mim, Júlio Brandão de Sousa Costa, primeiro-ajudante, em exercício por ter faltado ao serviço o respectivo notário, Amílcar Augusto Moreira Magalhães, compareceram como outorgantes:

1.º Agostinho Brandão Ferreira, natural da freguesia de Duas Igrejas, concelho de Paredes, residente na Rua do Conde de São Salvador, 145, Matosinhos, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Adelina Gomes dos Santos Ferreira;

2.º José Maria Martins Ferreira, natural da freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, residente no lugar da Devesa, freguesia referida de Duas Igrejas, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Josefina Brandão Ferreira.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal.

E disseram que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que deverá regular-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Móveis Agomarte, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar da Devesa, freguesia de Duas Igrejas, concelho de Paredes, e a sua existência conta-se desde a data do registo definitivo do contrato na competente conservatória do registo comercial.

§ 1.º Contudo, a sociedade inicia a sua actividade a partir de hoje, devendo os respectivos negócios entre esta data e o registo definitivo do contrato de sociedade ser expressamente condicionados ao registo da sociedade e à assunção por esta dos respectivos efeitos.

§ 2.º A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

## 2.º

O seu objecto consiste na fabricação de móveis.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, e já depositado na Caixa Geral de Depósitos, é de 400 000\$ e dele pertence uma quota de 200 000\$ a cada um dos sócios, Agostinho Brandão Ferreira e José Maria Martins Ferreira.

## 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para os actos de mero expediente é apenas necessária a assinatura de um gerente, sendo para os demais actos obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais, dois gerentes poderão:

- a) Comprar, trocar e vender viaturas e bens de equipamento para e da sociedade;
- b) Adquirir para a sociedade, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- c) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como alterar contratos de arrendamento;
- d) Alienar ou onerar bens móveis de equipamento.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, para o que ficam desde já autorizadas as necessárias divisões; porém, a estranhos, depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão o direito de preferência.

## 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos de penhora, arresto ou quando, por qualquer forma, for sujeita a procedimento judicial.

## 7.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o interdito ou inabilitado legalmente representados, devendo aqueles herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

## 8.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários; porém, se algum deles quiser ficar com os haveres sociais, serão estes licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que melhores vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

## 9.º

## Transitório

A sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato, as obrigações que versem sobre as despesas de constituição e registo.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de efectuarem o registo deste acto na competente conservatória do registo comercial no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Exibiram: o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 17 de Julho último, válido por 120 dias a contar dessa data, e o duplicado da guia de depósito da importância de 400 000\$ efectuado na Caixa Geral de Depósitos em Matosinhos e correspondente ao capital social.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos, tendo sido prevenidos do agravamento de emolumentos devido pela sua celebração, a sua requisição, fora das horas regulamentares.

(Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante, *Júlio Brandão da Silva Costa*.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-6-4447

### BRÁS & SILVA, L.<sup>DA</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 59 v.º a fl. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 150-E do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Maria Martins Soares, Manuel Delgado Braz e mulher, Maria Fernanda Rosa da Silva Brás, deixaram de ser sócios da sociedade por quotas Brás & Silva, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, na Rua da Vitória, 54 e 56, e renunciaram à gerência que têm vindo a exercer na sociedade.

Ana Júlia Folhento Marques Vieira Baptista e Vítor Hugo Folhento Marques, como únicos sócios que ficaram sendo, após cessões de quotas, nomearam gerente da dita sociedade a sócia Ana Júlia Folhento Marques Vieira Baptista.

Em consequência, foram alterados os artigos 3.º e 7.º do contrato de sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social é de 400 000\$, está inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 380 000\$, da sócia Ana Júlia Folhento Marques Vieira Baptista, e outra de 20 000\$, do sócio Vítor Hugo Folhento Marques.

7.º

A gerência da sociedade pertence à sócia Ana Júlia Folhento Marques Vieira Baptista, sendo bastante a sua intervenção ou assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme com o original.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Setembro de 1987. — O Terceiro-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 4-0-7208

### EXPOBRINCA — BRINQUEDOS E NOVIDADES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro corrente, lavrada de fl. 24 v.º a fl. 25 v.º do livro de notas n.º 89-E do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi constituída entre Armindo Alfredo Costa e Laurentino Adão Rolo uma sociedade comercial por quotas, a qual se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de EXPOBRINCA — Brinquedos e Novidades, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Mem Martins, na Rua dos Lírios, 15-A, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra, e conta o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de brinquedos, louças e artigos de brinde.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

Ambos os sócios são desde já nomeados gerentes, sendo necessária as assinaturas dos dois gerentes para a sociedade se considerar validamente obrigada, excepto em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, direito de preferência.

Vai conforme ao original na parte transcrita, nada havendo na dita escritura que amplie, restrinja ou condicione quanto se transcreve ou narra.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — A Escriturária Superior, (Assinatura ilegível.) 4-0-7209

### URBILAGOS — URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES GERAIS DE LAGOS, L.<sup>DA</sup>

Em aditamento ao extracto exarado em 23 de Junho de 1987 no 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, já publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 209, de 11 de Setembro de 1987, e no *Diário de Lisboa*, de 17 de Setembro de 1987, e com referência à sociedade com a denominação em epígrafe se esclarece o seguinte:

Por escritura lavrada em 9 de Julho de 1987, a fl. 88 v.º do livro de notas n.º 59-C do dito Cartório, foi cedida a quota do valor nominal de 1 800 000\$ a Raul do Carmo Ferreira de Almeida, de que a própria sociedade era titular.

Os cedentes António Augusto Gemelgo, Albino Nunes de Almeida Morgado, Rogério Antunes, Virgílio Joaquim Tavares Aguiar, João Manuel de Carvalho Cunha, Carlos Manuel de Carvalho Cunha e Domingos da Cunha renunciaram à gerência que na sociedade vinham exercendo.

O cessionário Raul do Carmo Ferreira de Almeida unificou as quotas adquiridas pela dita sociedade numa só do valor nominal de 6 800 000\$.

Está conforme.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Outubro de 1987. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 4-0-7210

### CORCÓPIA — FOTOCOPIADORES E PRODUTOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1987, exarada de fl. 40 v.º a fl. 42 do livro de notas n.º 37-I do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Armando Fernando Ramalho dos Santos e Maria Manuela Alvarez Dimis Ramalho dos Santos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de CORCÓPIA — Fotocopiadores e Produtos, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede em Lisboa, na Travessa de Henrique Cardoso, 36, rés-do-chão, freguesia de Alvalade, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto consiste na importação e comércio de fotocopiadores e produtos para os mesmos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor de 250 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A representação e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em quem entenderem por meio de procuração.

§ 2.º Em caso algum, porém, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias.

Vai conforme ao original a que me reporto.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Outubro de 1987. — A Segunda-Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma*. 4-0-7211

### MORGADO & BRANCO — CABELEIREIRO UNISEXO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto último, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 7-F do Cartório Notarial da Amadora, a cargo do notário licenciado Germano Nunes de Gouveia, Maria Alice Marques de Carvalho Morgado e Emília Branco deixaram de fazer parte da sociedade comercial por quotas em epigrafe, com sede na Rua de Elias Garcia, Centro Comercial Pão de Açúcar, lojas 3 e 4, freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o n.º 5515 do livro C-15, pessoa colectiva n.º 501773940, com o capital social de 200 000\$, renunciaram à gerência e autorizaram que os seus apelidos «Morgado» e «Branco» continuassem na firma social.

E, pela mesma escritura, Júlia Alpoim Teixeira Pinto, casada com José da Silva Pinto no regime da comunhão geral, residente na Rua da Marquesa de Alorna, 30, rés-do-chão, direito, Venda Nova, Amadora, e Margarida da Luz Teixeira Pinto Louro, casada com Victor Manuel Jesus Louro no regime da comunhão de adquiridos, residente na Praceta de João Vilaret, lote 2, 5.º, Venda Nova, Amadora, na qualidade de únicas sócias que ficaram a ser na dita sociedade, deliberaram nomear-se reciprocamente gerentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Amadora, 16 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 4-0-7213

### LUSAPOR — PROJECTOS DE ENGENHARIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de ontem, exarada de fl. 40 v.º a fl. 42 do livro de escrituras diversas n.º 25-G do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, Joaquim da Silva Pinto, João José do Carmo Delgado, Aurélio António Martins e Roger Louis Paul Beerten constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epigrafe, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de LUSAPOR — Projectos de Engenharia, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede e domicílio em Lisboa, na Avenida do Brasil, 200, 6.º, D, freguesia do Campo Grande.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na execução de projectos de obras de engenharia, planeamento e fiscalização de obras e consultorias.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 000 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de 500 000\$, uma de cada um dos sócios, Joaquim da Silva Pinto, João José do Carmo Delgado, Aurélio António Martins e Roger Louis Paul Beerten.

#### ARTIGO 4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e consequente divisão são livremente permitidas; a cessão a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade incumbem a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

§ único. A sociedade considera-se vinculada com a assinatura de um dos sócios gerentes, qualquer deles podendo delegar os seus poderes de representação e constituir mandatários em nome da sociedade.

#### ARTIGO 6.º

Os lucros líquidos terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de retirados os 5% para o fundo de reserva legal e outras quantias para quaisquer outros eventuais fundos de reserva ou provisões que a assembleia geral entender criar ou reforçar.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade assume desde já, de pleno direito, a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos e despesas com a constituição, publicações e registos do presente contrato social até ao montante de 120 000\$.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*. 4-0-7214

### SPI — SOCIEDADE DE PROJECTOS INFORMÁTICOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro findo, lavrada de fl. 18 a fl. 20 do livro de notas n.º 56-B do Cartório Notarial de Amarante, a cargo da notária licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, António Manuel Lima Brás, casado, residente na cidade de Amarante, Camilo Brás Fontoura, solteiro, maior, residente na Rua de António Reis, 12, freguesia de Mairós, do concelho de Chaves, Fausto Jorge Ferreira Guimarães, casado, residente na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 666, 1.º, esquerdo, Valbom, Gondomar, e José Manuel Ferreira Leandro, casado, residente na Rua de Vilar, Massarelos, Porto, constituíram entre si a sociedade em epigrafe, que há-de regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de SPI — Sociedade de Projectos Informáticos, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Urbanização do Queimado, lote 47, Murtas, freguesia da Madalena, do concelho de Amarante, com início a partir desta data.

2.º

A gerência poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de consentimento prévio de qualquer órgão social.

3.º

Fica também desde já autorizada a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade prévia de deliberação dos sócios.

4.º

O objecto da Sociedade é a produção e venda de programas para computadores, formação profissional, venda de equipamentos, acessórios e consumíveis de informática.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas, uma de 160 000\$, do sócio António Manuel Lima Brás, e três de 80 000\$, uma de cada um dos restantes sócios.

6.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da Sociedade.

7.º

A gerência social incumbe aos quatro sócios, que desde já são nomeados gerentes, obrigando-se a Sociedade pelas assinaturas de dois deles.

8.º

Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade poderá amortizar as quotas por:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento ou arresto.

9.º

Os balanços fechar-se-ão anualmente em 31 de Dezembro e os lucros líquidos, depois de retirada a percentagem para a reserva legal, serão destinados a reservas livres, salvo deliberação dos sócios sobre outra forma de distribuição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Amarante, Outubro de 1987. — O Ajudante, José António da Cunha Pinheiro. 4-0-7215

### F. CARVALHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro findo, lavrada de fl. 55 a fl. 56 v.º do livro de notas n.º 8-C do Cartório Notarial de Amarante, a cargo da notária licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, pessoa colectiva n.º 500750785, com sede no lugar de Areias, freguesia de Gondar, concelho de Amarante, em 800 000\$, por integração da reserva de reavaliação de igual montante.

Em conformidade, o artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de 1 000 000\$, pertencendo ao sócio Adão Fernando de Carvalho uma quota de 750 000\$ e à sócia Maria Fernanda Pinto uma quota de 250 000\$.

Está conforme.

Cartório Notarial de Amarante, Outubro de 1987. — O Ajudante, José António da Cunha Pinheiro. 4-0-7216

### ANTÓNIO CORDEIRO BISPO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 4 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-B do Cartório Notarial do Bombarral, os sócios da sociedade com a firma em epígrafe e sede social no lugar de Rodeio, freguesia de Vila Verde dos Francos, concelho de Alenquer, António Cordeiro Bispo e Maria Lucília Loureiro Bispo, residentes na Rua das Flores, no lugar e freguesia de Vilar, concelho do Cadaval, afastaram-se da dita sociedade e renunciaram à gerência da mesma sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bombarral, 30 de Setembro de 1987. — A Ajudante, Maria de Fátima Geraides Sobreiro Trindade Manco. 4-0-7218

### CERAMICA DO RODEIO, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 93 v.º a fl. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-D do Cartório Notarial do Bombarral.

#### Cessão de quota, renúncia à gerência e alteração total de pacto social

No dia 30 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial do Bombarral, perante mim, notário deste Cartório, licenciado David José Leandro Duarte Ribeiro, compareceram como outorgantes:

1.º Ana Maria Loureiro Bispo Eiras de Campos, natural da freguesia e concelho do Bombarral, e marido, Antero João Eiras de Campos, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, casados no regime da comunhão geral de bens, residentes na Rua do Dr. Francisco Zagalo, 6, 3.º, em Alcobaça, portadores dos bilhetes de identidade números, respectivamente, 4248835 e 4196340, ambos emitidos em 15 de Novembro de 1984 pelo Arquivo de Lisboa;

2.º Francisco José Rodrigues Rosa, casado com Maria Isabel Loureiro Bispo Rosa no regime da comunhão de adquiridos, natural e residente nesta vila, freguesia e concelho do Bombarral;

3.º Maria Isabel Loureiro Bispo Rosa, casada com o segundo outorgante, natural da freguesia de Vilar, concelho do Cadaval, residente nesta vila.

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes por exibição dos referidos bilhetes de identidade e a dos segundo e terceira outorgantes por conhecimento pessoal.

Disseram os primeiros outorgantes:

Que ela é sócia e gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma António Cordeiro Bispo, L.<sup>da</sup>, e sede no lugar de Rodeio, freguesia de Vila Verde dos Fran-

cos, concelho de Alenquer, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 500756490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer sob o n.º 268, a fl. 139 do livro C-1, e constituída por escritura de 6 de Fevereiro de 1978, exarada a fls. 31 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 387-D do Cartório Notarial de Alenquer, com o capital social, integralmente realizado, em dinheiro, de 2 500 000\$;

Que nesta sociedade possui ela, primeira outorgante, uma quota do valor nominal de 500 000\$, a qual, pela presente escritura, cedem ao segundo outorgante pelo respectivo valor nominal, que declaram ter já recebido e dão quitação;

Que, assim, afasta-se da sociedade e renuncia à gerência da referida sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados.

Pela terceira outorgante foi dito que, na qualidade de restante sócia que ficou sendo após a escritura de doação das restantes quotas, que seus pais, António Cordeiro Bispo e Maria Lucília Loureiro Bispo, lhe fizeram, lavrada hoje neste Cartório, a fls. 4 v.º e seguintes do livro de notas n.º 100-B, autoriza a presente cessão de quota e, em nome da sociedade, a mesma não pretende exercer o seu direito de preferência e unifica as quotas ali doadas com a que já possuía numa única quota do valor nominal de 2 000 000\$.

Pelos segundo e terceira foi dito que, sendo agora os únicos e actuais sócios da sociedade, pela presente escritura alteram totalmente o pacto social, incluindo a denominação, sede e objecto social, o qual ficará com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Cerâmica do Rodeio, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no Largo do Dr. Alberto Martins dos Santos, 7, na vila do Bombarral, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

2.º

O objecto social consiste na fabricação de tijolo e telha de barro.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 2 000 000\$, pertencente à sócia Maria Isabel Loureiro Bispo Rosa, e uma do valor nominal de 500 000\$, pertencente ao sócio Francisco José Rodrigues Rosa.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos; à sociedade, em primeiro lugar, e depois à sócia Maria Isabel Loureiro Bispo Rosa, é reservado o direito de preferência.

5.º

A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo compra, venda ou permuta de móveis ou imóveis, é sempre necessária a assinatura conjunta de dois sócios gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios.

6.º

Em caso de arresto ou penhora ou envolvimento da quota de qualquer sócio em processo judicial, será a mesma objecto de aquisição pela sociedade, pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global anual, igual ao dobro do capital social.

8.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo uma certidão passada pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, comprovativa de que a sociedade tem a sua situação regularizada perante aquela instituição.

Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação referente à modificação da firma, passado pelo Gabinete do Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 10 de Setembro corrente.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo de 90 dias na respectiva conservatória.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, foram feitas aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos.

(Seguem-se quatro assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *David José Leandro Duarte Ribeiro*.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial do Bombarral, 30 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria de Fátima Gerales Sobreiro Trindade Manco*.

4-0-7219-A

### VASCO MARQUES & ALVES DA SILVA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro de 1987, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária Catarina Maria de Sousa Valente, e exarada de fl. 74 v.º a fl. 76 v.º do livro de notas n.º 181-B, relativamente à sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Quinta de Montemar, Urbanização Vila Rosa, freguesia e concelho de Portimão, matriculada sob o n.º 1610 a fl. 53 v.º do livro C-5 da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, com o capital de 50 000 000\$, pessoa colectiva n.º 500482772, Maria de Lurdes da Silva Coelho Inácio cedeu a sua quota no valor nominal de 28 750 000\$, que possuía na referida sociedade ao consócio Andrés Andreo Rubio e apartou-se da sociedade.

O cessionário unificou a quota ora adquirida à que já detinha na mencionada sociedade e foi alterado o artigo 3.º do contrato social, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 50 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor de 38 000 000\$, pertencente ao sócio Andrés Andreo Rubio, e outra de 15 000 000\$, que pertence à sócia Joana Vasquez Vasconcelos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 29 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Luís Martins Ruivo*.

4-0-7220

### VASCO MARQUES & ALVES DA SILVA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1987, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária Catarina Maria de Sousa Valente, e exarada de fl. 67 v.º a fl. 71 do livro de notas n.º 181-B, relativamente à sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Quinta de Montemar, freguesia e concelho de Portimão, com o capital de 50 000 000\$, matriculada sob o n.º 1610, a fl. 153 v.º do livro C-5 da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, pessoa colectiva n.º 500482772, Joana Vasquez Vasconcelos dividiu uma quota de 6 250 000\$, que possuía na sociedade em duas novas quotas: uma no valor nominal de 2 500 000\$, que reservou para si, e outra no valor de 3 750 000\$, que cedeu a Maria de Lurdes da Silva Coelho Inácio, que assim entrou como nova sócia. Igualmente fez cedência à referida Maria de Lurdes da Silva Coelho Inácio de uma quota no valor nominal de 12 500 000\$ e de duas quotas nos valores nominais de 6 250 000\$ cada uma, que possuía na mesma sociedade.

Por sua vez, a sócia Maria do Carmo Mendes de Vasconcelos Romão cedeu a sua quota no valor nominal de 6 250 000\$ que possuía na sociedade em epígrafe e Andrés Andreo Rubio, que entrou como novo sócio, apartando-se a cedente da sociedade.

Pela mesma escritura, as sócias Joana Vasquez Vasconcelos e Maria de Lurdes da Silva Coelho Inácio unificaram as quotas e, conjuntamente com o sócio Andrés Andreo Rubio, alteraram os artigos 3.º, 5.º, 6.º e 7.º do contrato social, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 50 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de 28 750 000\$, pertencente à sócia Maria de Lurdes da Silva Coelho Inácio; outra no valor nominal de 15 000 000\$, pertencente à sócia Joana Vasquez Vasconcelos, e uma de 6 250 000\$, pertencente ao sócio Andrés Andreo Rubio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a duas vezes o valor que o capital social tiver à data em que as prestações forem exigidas.

5.º

A gerência e a administração da sociedade ficam a cargo do sócio Andrés Andreo Rubio, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração ou prestação de caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

1 — A sociedade obriga-se apenas com a assinatura do sócio gerente Andrés Andreo Rubio.

2 — A gerência pode constituir mandatários da sociedade nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A gerência tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em especial para:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Adquirir ou ceder a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Tomar e dar de arrendamento ou alugar quaisquer bens ou partes dos mesmos;

d) Contrair empréstimos, assumir obrigações e prestar garantias para as mesmas através de todo e qualquer dos meios legalmente admitidos;

e) Criar e extinguir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

7.º

Fica desde já o gerente nomeado autorizado a adquirir, vender, trocar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da sociedade, bem como os direitos a ela inerentes, e ainda veículos automóveis e motorizados.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 8 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Maria Luís Martins Ruivo*.

4-0-7221

### LUNDEX — EXPORTADORES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária Catarina Maria de Sousa Valente, e exarada de fl. 13 a fl. 15 do livro de notas n.º 182-B, relativamente à sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Júdice Bicker, 11, 3.º, freguesia e concelho de Portimão, matriculada sob o n.º 11 337, a fl. 113 v.º do livro C-4, da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, com o capital actual de 85 000 000\$, pessoa colectiva n.º 501539310, o capital social, que era de 6 000 000\$, foi aumentado para 85 000 000\$, sendo a importância do aumento, de 79 000 000\$, subscrita, em dinheiro, por cada um dos sócios com uma nova quota de 39 500 000\$, quantias estas já integralmente realizadas, em dinheiro, e entradas na caixa social.

Pela mesma escritura, os sócios unificaram as quotas com que subcreveram o aumento às que já detinham na mencionada sociedade e, em consequência, alteraram os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º e 8.º do contrato social, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

2.º

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a participação financeira em empreendimentos urbanos e de exploração hoteleira.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 85 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 42 500 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência e a administração dos negócios sociais ficam atribuídas a Gunnar Lundgaard, casado, natural da Noruega, onde tem residência habitual, o qual fica desde já designado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, apenas com a assinatura do gerente Gunnar Lundgaard.

§ 2.º Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, vender, trocar e hipotecar veículos automóveis e a promoção dos respectivos registos, vinculando-se a sociedade nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º (Eliminado.)

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a duas vezes o valor que o capital social tiver à data em que as prestações forem exigidas.

8.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo, no caso de os mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral quais as condições, nomeadamente de juros, prazo e reembolso.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), Outubro de 1987. — A Ajudante, *Maria Luís Martins Ruivo*. 4-0-7222

### ROCHAL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária Catarina Maria de Sousa Valente, e exarada de fl. 20 v.º a fl. 22 do livro de notas n.º 182-B, relativamente à sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua de Júdice Bicker, 11, 3.º, freguesia e concelho de Portimão, matriculada sob o n.º 1385 do livro C-4 da Conservatória do Registo Comercial de Portimão, com o capital actual de 30 000 000\$, pessoa colectiva n.º 501596399, o capital social, que era de 600 000\$, foi aumentado para 30 000 000\$, sendo a importância do aumento, de 29 400 000\$, realizada em numerário, por cada uma das sócias, subscrevendo LUNDEX — Exportadores, L.<sup>DA</sup>, uma nova quota de 23 520 000\$, e a sócia Maria Luísa da Silva Viana uma nova quota de 5 880 000\$, já integralmente realizadas.

Pela mesma escritura, as sócias unificaram as quotas com que subcreveram o aumento às que já detinham na mencionada sociedade e alteraram os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 7.º e 8.º do contrato social, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ROCHAL — Construções, L.<sup>DA</sup>, tem a sua sede na Rua de Júdice Bicker, 11, 3.º, na cidade, freguesia e concelho de Portimão, tendo tido o seu início em 5 de Novembro de 1985.

2.º

O objecto social consiste na realização de trabalhos de engenharia civil e, instrumentalmente, na compra e venda de imóveis.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 30 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 24 000 000\$, pertencente à sócia LUNDEX — Exportadores, L.<sup>DA</sup>, e outra de 6 000 000\$, pertencente à sócia Maria Luísa da Silva Viana.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a duas vezes o valor que o capital social tiver à data em que as prestações forem exigidas.

8.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo, no caso de os mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral quais as condições, nomeadamente de juros, prazo e reembolso.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), Outubro de 1987. — A Ajudante, *Maria Luís Martins Ruivo*. 4-0-7223

### QUILTEXTIL, L.<sup>DA</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura hoje outorgada no Cartório Notarial da Maia, a cargo da notária licenciada Benvenida Azevedo Ferreira da Silva, a fl. 21 v.º do livro de notas n.º 44-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas que gira sob a denominação em epígrafe e se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma QUILTEXTIL, L.<sup>DA</sup>, tem a sua sede na Via Adelino Amaro da Costa, 879, da freguesia de Moreira, do concelho da Maia, e durará por tempo indeterminado a contar do dia 15 de Outubro de 1987.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe sem o consentimento da assembleia geral.

2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de artigos têxteis, designadamente tecidos, malhas, vestuário e adornos pessoais.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Adelino Soares Mata, e outra do valor nominal de 100 000\$, pertencente ao sócio Manuel José Guedes Patrício.

4.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelo sócio Adelino Soares Mata, que desde já fica designado gerente.

2 — Em ampliação dos poderes normais o gerente poderá comprar e vender viaturas automóveis e tomar de arrendamento quaisquer locais.

Vai conforme o original, tanto na parte copiada como na certificada.

Cartório Notarial da Maia, 2 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Maria Helena da Silva Santos*. 4-0-7224

### IMPORQUIPE — REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 74 v.º a fl. 76 v.º do livro de escrituras diversas n.º 78-C do Cartório Notarial da Covilhã.

#### Contrato de sociedade

No dia 1 de Outubro de 1987, no Cartório Notarial da Covilhã, perante mim, Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes Isabel Lino de Andrade Alves dos Santos Torrão, natural da freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, e marido, João José dos Santos Torrão, natural da freguesia de Conceição, desta cidade, casados sob o regime da comunhão geral, residentes habitualmente nesta cidade, na Rua de Celestino David, 51, 1.º, esquerdo, ela contribuinte fiscal n.º 128455403, outorgando a outorgante mulher por si e conjuntamente com seu marido como legais representantes de seu filho menor Pedro Alexandre Alves dos Santos Torrão, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, de 17 anos de idade, com eles residente, contribuinte fiscal n.º C 16205169, válido até 28 de Dezembro do corrente ano.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito que entre a outorgante Isabel Lino e Pedro Alexandre é constituída uma sociedade comercial por quotas que há-de reger-se nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma IMPORQUIPE — Representações de Equipamento e Acessórios Industriais, L.<sup>DA</sup>, tem a sua sede na freguesia de Conceição, da cidade da Covilhã, Bairro dos Penedos Altos, com o n.º 36 de polícia, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

§ único. A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade de consentimento de quaisquer outros órgãos sociais, a deslocar a sede da sociedade e a abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, representação, comércio e comercialização por conta própria de equipamento industrial, ferramentas e acessórios, bem como outros produtos de consumo no ramo industrial e automóvel.

3.º

O capital social é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio, Isabel Lino de Andrade Alves dos Santos Torrão e Pedro Alexandre Alves dos Santos Torrão.

Cada uma das quotas acha-se realizada em dinheiro apenas quanto a 100 000\$, devendo a quantia em dívida relativa à quota de cada um dos sócios dar entrada nos cofres da sociedade até 31 de Dezembro do corrente ano.

4.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 5 000 000\$.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser determinado, será exercida por um gerente a nomear em assembleia geral, o qual obrigará a sociedade em todos os actos e contratos.

## 6.º

Cabem dentro dos poderes da gerência a aquisição, alienação e oneração, ou qualquer outra forma de obrigar, de bens móveis, imóveis e locação de estabelecimento.

## 7.º

A divisão ou cessão de quotas entre sócios ou destes para ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge é livre, mas para qualquer outra pessoa depende do prévio e expresso consentimento da sociedade, que, se o recusar, amortizará a quota em causa ou adquiri-la-á, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Caso a sociedade decida amortizar a quota, fa-lo-á pelo valor que lhe corresponder de acordo com o último balanço aprovado, podendo o seu pagamento ser fraccionado em duas prestações semestrais.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência legal, que poderá ser substituída pela assinatura dos sócios na respectiva convocatória.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na competente conservatória no prazo de três meses.

Arquivo guia de depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos da cidade da Covilhã em nome da sociedade IMPORQUIPE — Representações de Equipamento e Acessórios Industriais, L.ª, de 50% de cada uma das quotas de cada um dos sócios.

Foi exibido certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por 120 dias a contar de 13 de Agosto do corrente ano.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença simultânea.

*Isabel Lino de Andrade Alves dos Santos Torrão — João José dos Santos Torrão.* — A Notária, *Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista.*

Está conforme com o original.

Cartório Notarial da Covilhã, 6 de Outubro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-7225

**AUTO SILVES — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.ª**

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 1987, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), de fl. 54 v.º a fl. 56 v.º do livro de notas n.º 53-D, foi constituída entre Aurélio Correia Pereira, Bento João Marques Sebastião e Luísa Maria Rosendo Pereira Marques Sebastião uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adoptou a denominação em epígrafe e se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Auto Silves — Combustíveis e Lubrificantes, L.ª

## ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na compra e venda de combustíveis e lubrificantes.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 124, na cidade, freguesia e concelho de Silves.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$.

## ARTIGO 5.º

O capital social encontra-se dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de 300 000\$, pertencente ao sócio Aurélio Correia Pereira, e duas de 50 000\$, pertencentes a cada um dos restantes sócios.

## ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas, em dinheiro, e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

## ARTIGO 7.º

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Aurélio Correia Pereira, que desde já fica nomeado gerente.

1 — A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente.

2 — O gerente receberá ou não remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, e tem dispensa de caução.

3 — Os documentos referentes à compra, venda ou troca de veículos automóveis ou motorizados são assinados nos termos do n.º 1 deste artigo.

## ARTIGO 8.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios.

1 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade em primeiro lugar e os sócios individualmente e em segundo lugar têm direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

3 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio por carta registada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a 30 vezes o valor que o capital social tiver à data em que as prestações forem exigidas.

## ARTIGO 10.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo, no caso de os mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral quais as condições, nomeadamente de juro, prazo e reembolso.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 16 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Luís Martins Ruivo.* 4-0-7226

**INREDEC — INDUSTRIA DE REVESTIMENTOS DECORATIVOS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 107 a fl. 108 do livro de notas n.º 28-E do 2.º Cartório Notarial de Sintra, a cargo da notária licenciada Maria Olímpia Correia Colaço, foi aumentado de 7 500 000\$ para 35 000 000\$, em dinheiro, o capital social da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe e sede no lugar de Alcolombal, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 2895 do livro C-8, e, em consequência deste aumento, alteraram a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 35 000 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e representado por seis quotas, uma do valor de 2 500 000\$, outra do valor de 1 250 000\$ e outra do valor de 13 750 000\$ do sócio Luis Manuel Alves Faustino, e uma do valor de 2 500 000\$, outra do valor de 1 250 000\$ e outra do valor de 13 750 000\$ do sócio José Vítor Alves Faustino.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Sintra, 28 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-7238

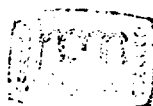
**COSTA, L.ª**

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 1987, lavrada de fl. 55 a fl. 60 v.º do livro de notas próprio n.º 129-A do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a cargo do licenciado Alberto Esteves Martinho, relativamente à sociedade em epígrafe, com sede no lugar da Borralha, freguesia e concelho de Águeda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda sob o n.º 818, a fl. 15 v.º do livro C-3, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501052941, foram extirpados os seguintes actos:

Manuel Costa e Maria Teresa de Oliveira Gomes Costa cederam à sociedade FERLI — Sociedade de Gestão e Participação, L.ª, as suas respectivas quotas que possuíam na referida sociedade dos valores nominais de 10 500 000\$ e de 3 000 000\$, tendo ambos renunciado à gerência da sociedade e autorizado que o apelido «Costa» continue a fazer parte da firma social, tendo as cessões sido aceites pela sociedade FERLI — Sociedade de Gestão e Participação, L.ª, através de seu representante com poderes para o acto.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, 2 de Outubro de 1987. — O Notário, *Alberto Esteves Martinho.* 4-0-7239



**BENIFOGO — EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Benedita, Alcobaca

Capital: 400 000\$

Cópia extraída da escritura outorgada em 23 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 59 v.º a fl. 61 v.º do livro de notas n.º 11-D do Cartório Notarial de Alcobaca.

**Contrato de sociedade**

No dia 23 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial de Alcobaca, perante mim, licenciada Maria Dina de Freitas Alves Martins, notária respectiva, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno José da Cunha Lopes, natural da freguesia das Cortes, do concelho de Leiria, nela residente habitualmente, no lugar de Moimho Novo, casado com Maria da Conceição da Silva e Sousa Lopes no regime da comunhão de adquiridos; 2.º José António Guerra Vitorino, natural da freguesia da Benedita, deste concelho, onde reside habitualmente, no lugar da Benedita, casado com Maria de Fátima Matias Fonseca Guerra Vitorino sob o regime da comunhão de adquiridos.

Dou por certificada a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente n.º 24075, emitido em 5 de Dezembro de 1983 pelo Ministério da Marinha, e n.º 4071621, emitido no dia 12 de Dezembro de 1984 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E disseram que estipulam entre si um contrato de sociedade comercial sob o tipo de sociedade por quotas, a qual se regulará especialmente pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de BENIFOGO — Equipamentos Industriais e Segurança, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na vila e freguesia da Benedita, concelho de Alcobaca.

§ único. A sociedade, mediante deliberação da gerência, poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer filiais ou delegações.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e manutenção de equipamentos de segurança e industriais em geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, salvo quando efectuada entre sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes.

5.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo sócio;
- b) Se a quota for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento;
- c) Venda ou adjudicação judicial da quota.

6.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º Os gerentes poderão ser ou não remunerados pelo exercício dos seus cargos, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

7.º

Todas as despesas com a constituição desta sociedade, designadamente as desta escritura, registo e outras inerentes, serão assumidas pela sociedade.

8.º

Ficam os gerentes autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade para aquisição de mercadorias do giro comercial da sociedade e ainda para liquidar as despesas com a constituição e registo da sociedade.

Exibiram:

a) Um certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 26 de Maio último, comprovativo da exclusividade da denominação ora adoptada pela sociedade; e

b) O duplicado da guia de depósito da quantia de 400 000\$ em conta aberta em nome da sociedade, cujo original foi recebido na agência da Caixa Geral de Depósitos desta vila no dia 16 deste mês.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.) — A Notária, Maria Dina de Freitas Alves Martins.

Está conforme.

Cartório Notarial de Alcobaca, 23 de Setembro de 1987. — O Ajudante, Joaquim Canha Carolino da Silva. 1-0-19 844

**EXPOREL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EM PELE, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 79 v.º a fl. 82 v.º do livro n.º 61-C das notas do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, e em referência à sociedade com a denominação em epígrafe, com sede na Estrada da Serra da Maceira, Pêro Pinheiro, concelho de Sintra, João Lima dos Reis Braga dividiu a quota que possuía na dita sociedade, do valor de 280 000\$, em duas quotas de 140 000\$ cada uma, das quais reservou uma para si, tendo cedido a outra a Luís Pedro Lima dos Reis Braga.

Pela mesma escritura foi ainda aumentado o capital social da identificada sociedade de 2 800 000\$ para 15 000 000\$, sendo o aumento, de 12 200 000\$, inteiramente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) 4 051 062\$ por incorporação de resultados transitados, distribuídos pelos actuais sócios na proporção das suas quotas;
- b) 509 125\$ por incorporação de reservas de reavaliação do activo imobilizado, distribuídas pelos actuais sócios na proporção das suas quotas;
- c) 289 813\$ por incorporação de reservas livres, distribuídas pelos actuais sócios na proporção das suas quotas;
- d) 6 982 500\$ por incorporação de suprimentos que os sócios fizeram à sociedade da seguinte forma: 2 940 000\$ pelo sócio Rui Fernando Ferreira Alves Dias; 2 205 000\$ pelo sócio Luís Gonzaga Fazenda Antunes; 1 470 000\$ pelo sócio Eduardo dos Santos Lima; e 367 500\$ pelo sócio João Manuel Lima dos Reis Braga;
- e) Mediante o reforço da quota do sócio Luís Pedro Lima dos Reis Braga com a quantia, em dinheiro, de 367 500\$.

Assim, e em virtude deste aumento, alteraram parcialmente o respectivo pacto social no seu artigo 2.º, que passou a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 2.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 15 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de 6 000 000\$, do sócio Rui Fernando Ferreira Alves Dias; uma de 4 500 000\$, do sócio Luís Gonzaga Fazenda Antunes; uma de 3 000 000\$, do sócio Eduardo dos Santos Lima, e duas quotas iguais, de 750 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios João Manuel Lima dos Reis Braga e Luís Pedro Lima dos Reis Braga.

Está conforme.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Outubro de 1987. — A Ajudante, Maria do Carmo Amargar Campos. 1-0-19 845

**EXPOFOTO — INFORMÁTICA, FOTOGRAFIA E ELECTRÓNICA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 81 v.º a fl. 83 v.º do respectivo livro n.º 114-C do 11.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas sob a denominação em epígrafe, a qual se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de EXPOFOTO — Informática, Fotografia e Electrónica, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede provisoriamente na Avenida da República, 45, 8.º, direito, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2.º

1 — A gerência poderá mudar a sede dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe.

2 — A gerência poderá também criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## 3.º

1 — O seu objecto é o comércio de importação, exportação e distribuição de produtos e serviços informáticos, fotográficos e electrónicos.

2 — A sociedade poderá adquirir participação como sócia de responsabilidade limitada ou participação em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas pelos sócios: Paulo Jorge da Cruz Grilo, 500 000\$; Maria de La Salette Faustino Ferreira, 450 000\$, e Maria de Fátima da Cruz Grilo Caieiro, 50 000\$.

## 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um conselho de gerência composto de dois gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente, salvo para subscrever letras e livranças, casos em que são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

3 — À gerência é permitido adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis e locar estabelecimentos comerciais ou industriais.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou outros semelhantes, sob pena de os infractores serem responsáveis, pessoal e limitadamente, pelos actos em que intervirem, sendo, além disso, responsáveis para com a sociedade pelos prejuízos que com essa actuação lhe causarem.

## 6.º

Depende do consentimento prévio e escrito da sociedade a cessão de quotas a terceiros que não sejam cônjuge, ascendente ou descendente do sócio.

## 7.º

1 — Os sócios têm direito à amortização da sua quota.

2 — A sociedade tem direito à amortização compulsiva das quotas:

- Quando os titulares forem julgados falidos ou insolventes;
- Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento das providências no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade lho exija;
- Quando o sócio prejudicar dolosamente ou, pela sua conduta, desacreditar de forma notória a sociedade;
- Quando o sócio ceder a sua quota sem observância do disposto no artigo anterior.

## 8.º

O valor da quota para efeitos de amortização será o que resultar do último balanço aprovado, salvo nos casos das alíneas c) e d) da cláusula anterior, hipótese em que o valor será o nominal.

Vai conforme ao original na parte transcrita.

11.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Outubro de 1987. — O Terceiro-Ajudante, *Isidoro de Jesus Aires*. 1-0-19 847

**FIN-ITAL — CONSULTORIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.<sup>da</sup>**

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1987, lavrada a fl. 39 do livro n.º 61-C das notas do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foi celebrado um contrato de sociedade com a denominação em epígrafe entre FIN-PRISMA — Serviços de Terciário Avançado, L.<sup>da</sup>, e REST-ITAL, S. R. L., o qual se regerá pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO 1.º

**Denominação social, sede e sucursais**

1 — A sociedade adopta a denominação de FIN-ITAL — Consultoria e Comércio Internacional, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede e estabelecimento na Avenida de 5 de Outubro, 10, 2.º, sala 9, em Lisboa.

2 — A sociedade, mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou do estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início na data de hoje.

## ARTIGO 3.º

**Domicílio das sócias**

As sócias elegem como seu domicílio, no que respeita às suas relações com a sociedade, a sede desta.

## ARTIGO 4.º

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática e consultoria económica e financeira; comércio, importação e exportação de produtos industriais.

## ARTIGO 5.º

**Capital social e quotas**

1 — O capital social é de 14 000 000\$ e corresponde à soma de uma quota de 7 140 000\$, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente à sócia REST-ITAL, S. R. L., e outra de 6 860 000\$ subscrita e parcialmente realizada em dinheiro, pelo valor de 3 430 000\$, pertencente à sócia FIN-PRISMA — Serviços de Terciário Avançado, L.<sup>da</sup>.

2 — A sócia FIN-PRISMA — Serviços de Terciário Avançado, L.<sup>da</sup>, deverá realizar o restante valor da sua quota, em uma ou mais prestações, até 31 de Dezembro de 1992.

## ARTIGO 6.º

**Cessão de quotas**

1 — A cessão de quotas entre sócias é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade e de ambas as sócias, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar as sócias.

2 — No caso de cessão de quotas a estranhos à sociedade, a sócia cedente deverá comunicar à outra sócia a intenção em ceder a quota, mediante carta registada, na qual deverá indicar, para além de outros elementos relevantes, o preço da projectada cessão, a identidade do cessionário e a modalidade de pagamento; a sócia não cedente terá um prazo de 60 dias, contados a partir da data de recepção da carta registada, para exercer o seu direito de preferência nas mesmas condições nela mencionadas, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer outro procedimento.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral de sócios**

1 — A assembleia geral de sócios representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, obrigam todos os sócios.

2 — As reuniões da assembleia geral, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

3 — Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de na primeira se não mostrar representada a totalidade do capital social.

4 — São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos dos números anteriores, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos e estejam presentes todos os administradores em exercício.

5 — Qualquer dos sócios pode fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por pessoa que não seja administrador, empregado ou de qualquer forma dependente da sociedade, competindo ao presidente da assembleia verificar a conformidade da forma de representação.

6 — A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por pessoa designado pelos sócios.

7 — A assembleia geral delibera validamente com a presença da maioria simples do capital social, se outra proporção não for exigida pela lei.

## ARTIGO 8.º

**Conselho de administração**

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pela gerência composta por um conselho de três ou cinco gerentes, eleitos em assembleia geral, designados, respectivamente, por conselho de administração e administradores.

2 — Compete à assembleia geral decidir sobre o número de administradores e duração do respectivo mandato, o qual, na ausência de disposição em sentido contrário, se presume por tempo indeterminado.

3 — Quando, por qualquer razão, venha a verificar-se a vacatura de, pelo menos, dois administradores, quando o seu número for de três, ou de, pelo menos, três, quando o seu número for de cinco,

considerar-se-á caducado o mandato de todo o conselho, devendo, de imediato, convocar-se a assembleia geral com o fim de eleger novo conselho de administração.

4 — Os administradores podem ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

5 — Quando o número de administradores for de três, dois serão indicados pela sócia REST-ITAL, S. R. L., e um pela sócia FIN-PRISMA — Serviços de Terciário Avançado, L.ª; quando for de cinco o número de administradores, três serão nomeados pela primeira e dois pela segunda sócia.

6 — A assembleia geral elegerá um dos administradores presidente do conselho de administração, podendo, igualmente, eleger um vice-presidente, que substituirá o primeiro nas suas ausências e impedimentos, e um secretário.

7 — O conselho de administração reunirá, indistintamente em Portugal ou em Itália e sempre que o respectivo presidente o repute necessário ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

8 — O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente por meio de carta a remeter aos demais administradores com, pelo menos, oito dias de antecedência, ou, nos casos de urgência, por meio de telegrama a expedir com três dias de antecedência.

9 — Para que sejam válidas as decisões do conselho de administração é necessária a presença efectiva da maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

10 — Os administradores serão reembolsados das despesas que suportem em razão do exercício das suas funções, podendo a assembleia geral deliberar, eventualmente, acerca das respectivas remunerações.

11 — Ao conselho de administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

12 — Além dos poderes constantes do número anterior o conselho de administração decide válida e nomeadamente acerca da aquisição, permuta ou alienação de bens móveis ou imóveis, constituição e modificação de servidões, participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir, contratos a celebrar com quaisquer entidades públicas ou privadas, constituição, subrogação, cancelamento ou renúncia a hipotecas.

13 — A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, perante terceiros, em juízo e fora dele e, ainda, em execução de todas as deliberações do conselho de administração, pela assinatura do presidente do conselho de administração ou só do vice-presidente do conselho de administração.

14 — O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros ou de entre pessoas estranhas à sociedade mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos especificamente determinados, fixando os respectivos poderes e remuneração.

15 — A sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO 9.º

##### Suprimentos

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e nas condições que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO 10.º

##### Prestações suplementares de capital

A sociedade, por decisão tomada por unanimidade, poderá exigir das sócias prestações suplementares de capital até um montante equivalente a vinte vezes o valor do capital social.

#### ARTIGO 11.º

##### Amortização de quotas

1 — À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- No caso de extinção, de dissolução ou falência de qualquer das sócias;
- Quando se haja feito penhora ou arresto sobre uma quota ou parte dela ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial.

2 — A amortização de quotas, salvo acordo expresso dos interessados noutro sentido, será feita mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem dos interessados, da importância que se verificar pertencer-lhes segundo o último balanço aprovado ou segundo um balanço expressamente dado, se aquele não existir, acrescido de quaisquer outros créditos que constem da respectiva conta particular, tudo deduzido de qualquer débito para com a sociedade, em quatro prestações trimestrais e iguais.

#### ARTIGO 12.º

##### Exercício social

1 — O exercício social encerra-se no dia 31 de Dezembro de cada ano, no termo do qual o conselho de administração elaborará as respectivas contas de acordo com a legislação em vigor.

#### ARTIGO 13.º

##### Lucros sociais

1 — No final de cada exercício, a assembleia geral destinará uma parte dos lucros a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se for deliberado que parte ou a totalidade dos lucros seja destinada à constituição de reservas especiais.

2 — O pagamento dos lucros aos sócios será efectuado pela caixa social junto do conselho de administração e dentro dos prazos estabelecidos na lei.

3 — Os lucros que não sejam levantados no quinquénio posterior à data em que se tornem exigíveis prescrevem a favor da sociedade.

#### ARTIGO 14.º

##### Dissolução e liquidação da sociedade

No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a modalidade da liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, fixando-lhes os respectivos poderes.

#### ARTIGO 15.º

##### Lei aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos estatutos, aplicar-se-á a legislação portuguesa em matéria de sociedades por quotas.

#### ARTIGO 16.º

##### Disposição transitória

1 — Até à reunião da assembleia geral ficam, entretanto, nomeados e empossados os seguintes membros do conselho de administração: presidente, Albino Dal Pozzo, casado, natural de Ravenna, residente na Via E. Pazzi, 115-117, Ravenna, Itália; vice-presidente, António Jorge Xavier da Costa, solteiro, maior, residente na Rua de Acúrcio Pereira, 20, 4.º, D, Lisboa, e Laterza Giovanni, casado, natural de Bari, Itália, residente na Via Cimarosa, 21, em Milão, Itália.

2 — Os membros do conselho de administração ora nomeados ficam dispensados de prestação de caução.

3 — O presidente ou o vice-presidente do conselho de administração ficam desde já autorizados, nos termos do artigo 202.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 280/87, de 8 de Julho, a movimentar a conta da sociedade aberta na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

21.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Outubro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 850

#### VITEXPLAS — TECIDOS INDUSTRIAIS, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 42 a fl. 46 do livro n.º 17-C das notas do Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, a sociedade com a denominação em epígrafe, com sede na célula 4, bloco 4, lote B, 4.º, esquerdo, em Carnaxide, freguesia do mesmo nome, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 4831 do livro C-13, pessoa colectiva n.º 500584281, com o capital de 10 000 000\$, para o efeito representada pelo seu sócio gerente Gabriel Ferreira da Silva, elevou o capital social do predito montante para 40 000 000\$, sendo o reforço — do montante de 30 000 000\$ — efectuado pelas modalidades de «entradas de numerário» e de «integração de suprimentos», pela seguinte forma:

a) Quanto ao sócio Gabriel Ferreira da Silva, pela comparticipação em dinheiro de 10 000 000\$ e pela integração de 19 700 000\$ de suprimentos que detinha na sociedade; e

b) Quanto ao sócio Carlos Mário de Araújo Pedrosa, pela comparticipação em dinheiro de 300 000\$ realizados quanto a 50%.

Pela mesma escritura, e como consequência do aumento, foi alterada a redacção do artigo 3.º do pacto social pela seguinte:

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, realizado em dinheiro e nos demais valores sociais, é de 40 000 000\$ e está representado por duas quotas, uma de 39 600 000\$ do sócio Gabriel Ferreira da Silva e outra de 400 000\$ do sócio Carlos Mário de Araújo Pedrosa.

2 — A quota do sócio Carlos Mário de Araújo Pedrosa está reavaliada quanto a 250 000\$, devendo o remanescente de 150 000\$ ser realizado no prazo de seis meses a contar de hoje.

Ainda pela mesma escritura, o sócio Gabriel Ferreira da Silva procedeu à divisão da sua quota (reforçada) em três novas quotas, sendo uma de 21 600 000\$, que reservou para si, e as restantes duas de 9 000 000\$ cada uma, que cedeu, respectivamente, a Catarina Rosa Pinto Lopes Ferreira da Silva e a MATEXPLAS — Máquinas e Matérias-Primas para Plásticos Reforçados, L.<sup>da</sup>

Por último, a sociedade nomeou sua nova gerente a sócia Catarina Rosa Pinto Lope Ferreira da Silva.

Este extracto está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

Cartório Notarial de Algés, 18 de Setembro de 1987. — O Notário, José Joaquim de Carvalho Botelho. 1-0-19 851

### FEITORIA — SOCIEDADE DE ARTES DECORATIVAS, L.<sup>da</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 56 v.º a fl. 58 do livro n.º 60-G do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Eduardo António Correia de Azevedo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada FEITORIA — Sociedade de Artes Decorativas, L.<sup>da</sup>, a qual se há-de reger pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de FEITORIA — Sociedade de Artes Decorativas, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Rua da Academia das Ciências, 2, letra A, loja 1, em Lisboa, freguesia de Santa Catarina.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da Sociedade é o de importação, exportação e comercialização de artigos de decoração, peças de arte, artesanato e artigos de casa.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas, uma de 300 000\$, pertencente ao sócio Mário Augusto Martins da Silva, e uma outra de 100 000\$, pertencente ao sócio Klaus Peter William Blahak.

#### ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de capital e reservas.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quota a favor de estranhos à Sociedade depende do consentimento da Sociedade, detendo esta o direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da Sociedade, dispensada de caução, é composta por um a três gerentes eleitos pela assembleia geral.

2 — A Sociedade obriga-se pela assinatura de um só gerente ou de um mandatário nos termos dos poderes que lhe foram conferidos.

#### ARTIGO 7.º

1 — A Sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, execução, providência cautelar ou qualquer forma sujeita a arrematação ou adjudicação por decisão de qualquer tribunal judicial ou especial;
- Por interdição do respectivo titular;
- Quando algum sócio, pelos seus procedimentos, prejudique dolosa ou fraudulentamente a vida da Sociedade e os seus negócios e tal for reconhecido pela assembleia geral.

2 — A amortização efectuar-se-á pelo valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, excepto no caso previsto na alínea d) do número anterior, que será pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do balanço e que será então aplicado.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — A Terceira-Ajudante, Maria Etelvina Lopes dos Santos Silva.

1-0-19 853

### SITSA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Capital social: 20 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 51 479.

Certifico que, por escritura de 11 do corrente, exarada de fl. 68 v.º a fl. 70 do livro n.º 274-A, das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi mudada a sede social da sociedade em epígrafe para a Avenida da República, 14, 5.º, em Lisboa, alterado o valor nominal das acções representativas do capital social de 100\$ para 1000\$ e ainda aumentado o capital social da mesma sociedade, sendo, em consequência das alterações realizadas, alterados o n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 5.º do contrato da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da República, 14, 5.º, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 20 000 000\$, dividido e representado por 20 000 acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro em 13 000 000\$, já entrados na caixa social, correspondentes a 65% do capital social.

3 — A realização dos restantes 35% do capital social, no montante de 7 000 000\$, será feita em dinheiro, no prazo de três meses contado da data da escritura de aumento de capital.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Setembro de 1987. — O Terceiro-Ajudante, António da Cunha Fernandes Claro. 1-0-19 854

### CHAVÕES, SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA, L.<sup>da</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Agosto de 1987, exarada de fl. 13 a fl. 15 v.º do livro n.º 420-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial do Cartaxo, a cargo da notária licenciada Gabriela Costa da Palma Martins, foi feita uma escritura de cessões, divisões de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada Chavões, Sociedade Agro-Turística, L.<sup>da</sup>, com sede na freguesia de Vila Chã de Ourique, do concelho do Cartaxo, pessoa colectiva n.º 501105565, em que a sócia Liseta de Fátima Matias cedeu a sua quota de 780 000\$ a João Jacinto Nunes, tendo renunciado à gerência, o sócio Francisco António Serrano das Águas dividiu a sua quota de 2 220 000\$ em duas, sendo uma de 900 000\$ que reserva para si e outra de 1 320 000\$ que cedeu ao mesmo João Jacinto Nunes, que unificou ambas, tendo sido nomeado para a gerência.

Os sócios procederam à alteração da redacção dos seguintes artigos do pacto social.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$, já inteiramente realizado, em dinheiro, e está dividido em duas quotas, sendo uma de 2 100 000\$, pertencente ao sócio João Jacinto Nunes, e a outra ao sócio Francisco António Serrano das Águas, no valor de 900 000\$.

#### ARTIGO 6.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio João Jacinto Nunes, ficando a sociedade validamente obrigada apenas com a sua assinatura.

Eliminam o § 1.º do artigo 6.º do pacto social.

Está de conformidade com o original.

Cartório Notarial do Cartaxo, 4 de Setembro de 1987. — A Ajudante, Judite Morais Gaspar das Neves. 1-0-19 856

**COIMBRAS & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Certidão extraída da escritura exarada a fls. 18 v.º e 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-B do Cartório Notarial de Tondela.

**Rectificação**

No dia 30 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial de Tondela, perante mim, licenciada Maria Carlota de Sousa Ribeiro de Castro, notária deste concelho, compareceram como outorgantes:

Armélm Coimbra, casado segundo o regime da comunhão geral de bens com Arlete Teresa da Costa Neves e Sousa, natural da freguesia de Molelos, deste concelho, onde habitualmente reside, no Botulho; e

António Coimbra, casado segundo o mesmo regime com Maria Irene da Costa, também natural de Molelos e residente habitualmente no Botulho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito:

Que no dia 11 de Julho de 1985 outorgaram neste Cartório uma escritura de aumento de capital, divisão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Coimbras & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>, ali devidamente identificada e da qual são únicos sócios, escritura essa que se acha lavrada a fls. 52 e seguintes do livro n.º 217-B;

Que, nessa escritura, por lapso declararam dividir a quota comum que possuíam em duas novas quotas de 50 000\$ cada uma, quando na realidade a quota comum era devido ao aumento verificado na mesma escritura, de 300 000\$, pelo que a dividiram em duas novas quotas de 150 000\$ cada uma;

Que rectificam, por isso, nesse ponto a escritura atrás identificada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Armélm Coimbra — António Coimbra. — A Notária, Maria Carlota de Sousa Ribeiro de Castro.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tondela, 6 de Outubro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-19 866

**SILMIR — GABINETE DE ESTUDOS E GESTÃO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 1987, lavrada com início a fl. 2 v.º do livro n.º 26-B do Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, foi dissolvida, liquidada e partilhada a sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 7, 7.º, direito, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 55 586, com o capital de 50 000\$, pessoa colectiva n.º 500991642.

A sociedade não exerceu qualquer actividade, nem tem qualquer passivo, tendo sido adjudicado a cada sócio, por efeito da partilha, o valor nominal de cada quota.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Algés, 18 de Maio de 1987. — O Notário, José Joaquim de Carvalho Botelho. 1-0-19 867

**ARELNO — SOCIEDADE DE ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 1987, lavrada com início a fl. 2 v.º do livro n.º 26-B do Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, foi dissolvida, liquidada e partilhada a sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 7, 7.º, direito, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 55 585, com o capital de 50 000\$, pessoa colectiva n.º 500992126.

A sociedade não exerceu qualquer actividade, nem tem qualquer passivo, tendo sido adjudicado a cada sócio, por efeito da partilha, o valor nominal de cada quota.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Algés, 18 de Maio de 1987. — O Notário, José Joaquim de Carvalho Botelho. 1-0-19 868

**ARQUITEC — PROJECTOS DA ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.<sup>DA</sup>**

Cópia que me foi apresentada com o documento que conferi no Cartório Notarial de Mirandela.

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, a cargo da notária licenciada Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, em 20 de Agosto de 1987, de fl. 64 a fl. 65 v.º do livro de notas n.º 367-A deste Cartório, Francisco José Barroso de Queirós, Maria Teresa Craveiro Lopes Esteves Anastácio Abreu e Lima e Mafalda Lopes Carneiro constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ARQUITEC — Projectos da Arquitectura e Engenharia, L.<sup>DA</sup>, tem a sua sede na Avenida de Nossa Senhora do Amparo, em Mirandela, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

§ único. A sua duração é por tempo indeterminado com início a partir desta data.

2.º

O seu objecto consiste na execução de projectos de arquitectura e engenharia.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 420 000\$, dividido em três quotas iguais, de 140 000\$ cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas, bem como as consequentes divisões, são livremente permitidas só entre sócios, para não sócios dependem do consentimento da sociedade, ficando ainda reservado a esta em primeiro lugar e aos sócios em segundo o direito de preferência.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete às sócias Mafalda Lopes Carneiro e Maria Teresa Craveiro Lopes Esteves Anastácio Abreu e Lima, bastando a assinatura de qualquer delas para obrigar a sociedade.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de dez dias, sempre que a lei não exija outros prazos ou formalidades.

7.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, 4 de Setembro de 1987. — O Ajudante, António Augusto de Sousa.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Mirandela, 2 de Outubro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-19 869

**PIMARSIL — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE TRACTORES E AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 1987, exarada de fl. 32 a fl. 34 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A do Cartório Notarial de Miranda do Douro, Altino Mateus Pereira, casado, natural da freguesia de Vilar Chão, concelho de Alfândega da Fé, Manuel António Silva, casado, natural da freguesia de Azinhoso, concelho de Mogadouro, José Baptista Marcos, solteiro, maior, natural da freguesia de Tó, concelho de Mogadouro, e Francisco António Pires, casado, natural da freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, todos residentes na vila de Mogadouro, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de PIMARSIL — Comércio e Reparação de Tractores e Automóveis, L.<sup>DA</sup>, tem a sua sede na Vila de Mogadouro e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral poderá a sua sede ser transferida para outro local, bem como instalar delegações, filiais ou sucursais.

2.º

O seu objecto é a compra, venda e reparação de máquinas, alfaixas agrícolas e automóveis, podendo, no entanto, dedicar-se também a qualquer outro ramo de actividades não proibido por lei, se assim for deliberado em assembleia geral.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$, dividido em quatro quotas iguais, de 500 000\$, uma de cada sócio.

§ único. Os sócios já realizaram, em numerário, metade do valor das referidas quotas, devendo realizar a parte restante no prazo de 180 dias, também em dinheiro.

4.º

O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes, nos termos em que a assembleia geral o delibere, quer por aumento do valor das quotas sociais, quer por admissão de novos sócios.

5.º

A gerência social, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo de todos os sócios, podendo qualquer deles assinar documentos de mero expediente, sendo, porém, necessário que os actos, contratos e documentos que obriguem a sociedade sejam assinados por dois sócios.

6.º

Os gerentes não podem obrigar a sociedade por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor, sendo o sócio que pratique tais infracções destituído das suas funções de gerente, independentemente de lhe ser exigida indemnização pelos prejuízos que causar aos outros sócios ou à própria sociedade.

7.º

Os sócios não podem dedicar-se a actividade igual ou idêntica à que for exercida pela sociedade nem por qualquer forma concorrer com ela, seja em nome próprio, seja por interposta pessoa.

8.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, direito de preferência na sua aquisição.

9.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por carta registada a enviar para a residência dos sócios, com a antecedência de oito dias.

Está conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de Miranda do Douro, 24 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria da Glória Silva*. 1-0-19 870

### NORDINFOR — INFORMÁTICA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, exarada de fl. 39 a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A do Cartório Notarial de Miranda do Douro, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, casado, natural da freguesia da Sé, do concelho de Bragança, e residente na freguesia de Sendim, concelho de Miranda do Douro, e Alice Augusta da Vera-Cruz Ferreira, casada, natural da freguesia de Carrizado de Montenegro, concelho de Valpaços, e residente na dita freguesia de Sendim, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de NORDINFOR — Informática, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Praça da Sé, 2, 2.º, na cidade de Bragança, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência fica autorizada a deslocar livremente a sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou do concelho limítrofe.

2.º

É objecto da sociedade a venda de equipamentos e acessórios de informática e escritório.

3.º

O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 500 000\$, uma de cada sócio.

§ único. Os sócios já realizaram, em numerário, metade do valor das referidas quotas, devendo realizar a parte restante no prazo de 180 dias, também em dinheiro.

4.º

A gerência social pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Aos gerentes não é permitido obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, abonações ou avales.

5.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, a não ser a cessão entre sócios, seus cônjuges ou descendentes.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Insolvência ou falência de algum sócio;
- Penhora da quota ou apreensão judicial de qualquer natureza;
- Concorrência feita à sociedade por algum sócio, ainda que por interposta pessoa.

Está conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de Miranda do Douro, 6 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Maria da Glória Silva*. 1-0-19 871

### TÊXTEIS DE ALVADOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 1986, de fl. 68 a fl. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-C do Cartório Notarial de Porto de Mós, a cargo da notária licenciada Ana Maria Rito Pereira e Sá, José Neutel Vieira Casimiro cedeu a sua quota do valor nominal de 1 000 000\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Têxteis de Alvados, L.<sup>da</sup>, com sede na freguesia de Alvados, concelho de Porto de Mós, pessoa colectiva n.º 500819521, a Maria Vieira Pinto, renunciando à gerência.

Paulo Neutel Vieira Casimiro e aquela Maria Vieira Pinto como únicos sócios da dita sociedade deliberam alterar os artigos 3.º e 5.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 1 000 000\$ cada uma, pertencente uma ao sócio Paulo Neutel Vieira Casimiro e outra à sócia Maria Vieira Pinto.

#### ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Paulo Neutel Vieira Casimiro e Maria Vieira Pinto, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Qualquer sócio poderá fazer-se representar na sociedade por mandatário desde que seja aceite pelo outro sócio.

Conferida, está conforme.

Cartório Notarial de Porto de Mós, 7 de Outubro de 1987. — A Notária, *Ana Maria Rito Pereira e Sá*. 1-0-19 872

### ANTÓNIO FERREIRA & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 74 v.º a fl. 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-F do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Simão Ferreira Taveira Machado, com relação à sociedade por quotas com a firma em epígrafe, a qual tem a sua sede na Rua de Gilberto Rola, 57 e 57-A, na freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos:

a) Agostinho Honrado Fernandes cedeu a sua quota de 500\$ a Ana Maria de Lima Correia Rodrigues da Cova;

b) Alberto Izidoro Dias Martins cedeu as suas quotas de 3500\$ e 1000\$ a José Manuel Rodrigues da Cova e renunciou à gerência;

c) O novo sócio José Manuel Rodrigues da Cova unificou as quotas adquiridas numa só quota de 4500\$;

d) Os novos sócios, Ana Maria de Lima Correia Rodrigues da Cova e José Manuel Rodrigues da Cova, foram nomeados gerentes;

e) Foi elevado o capital social de 5000\$ para 440 000\$, sendo o valor do aumento de 435 000\$, tendo o sócio José Manuel Rodrigues da Cova reforçado a sua quota de 4500\$ com a quantia de 215 500\$, pelo que a mesma se fixou em 220 000\$, e tendo igualmente a sócia Ana Maria de Lima Correia Rodrigues da Cova reforçado a sua quota de 500\$ com a quantia de 219 500\$, pelo que a mesma se fixou em 220 000\$.

Foi alterado parcialmente o pacto social, tendo sido dada nova redacção aos artigos 3.º e 5.º, ao qual foi aditado um § único, tudo nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 440 000\$, inteiramente realizado e subscrito, em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais, de 220 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

§ único. O exercício da gerência por parte da sócia Ana Maria de Lima Correia Rodrigues da Cova será remunerado nas condições que forem fixadas em assembleia geral, não sendo a do outro remunerada.

Está conforme.

25.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Alcina de Lourdes Ferreira Gomes Monteiro Coelho*.  
1-0-19 873

#### TÁXIS ISABELMAR, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 25 a fl. 26 v.º do livro de notas n.º 56-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Luís Lopes Pereira, Bernardino Ribeiro e Jesuína Veríssima Pina Maia Almeida e Silva, únicos sócios da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas com sede na Rua da Celeste, 8, à Cascalheira, freguesia de Campolide, de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 38 483, com o capital de 50 000\$, deliberaram reforçar o capital da referida sociedade com a quantia de 350 000\$, elevando-o, por conseguinte, à cifra de 400 000\$, sendo a importância do aumento integralmente realizada, em dinheiro, com 175 000\$ por cada um dos sócios, que assim elevaram a sua respectiva quota para 200 000\$.

Em consequência do aumento os referidos sócios deliberaram ainda alterar a redacção do artigo 4.º do contrato social pela redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes do activo social, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Manuel dos Santos Portela*.  
1-0-19 874

#### COMPANHIA DAS ÁGUAS MEDICINAIS DA FELGUEIRA, S. A.

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 9 a fl. 10 v.º do livro n.º 35-B do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio, a sociedade anónima com a denominação em epígrafe e com sede em Caldas da Felgueira, concelho de Nelas, aumentou o seu capital social de 26 000 000\$ para 52 000 000\$, sendo o valor do aumento de 26 000 000\$ totalmente subscrito por incorporação de reservas de reavaliação, constituídas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 599-G/84, de 28 de Dezembro, e 118-B/86, de 27 de Maio.

O mencionado aumento de 26 000 000\$ determina o aumento do valor nominal das acções já existentes de 1000\$ para 2000\$, ficando assim o capital social de 52 000 000\$ dividido em 26 000 acções naquele valor nominal.

Em consequência do referido aumento, foi alterado o artigo 4.º dos respectivos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 52 000 000\$, dividido em 26 000 acções no valor nominal de 2000\$ cada uma e está inteiramente subscrito e realizado.

Está conforme.

24.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Fernando Lopes de Carvalho*.  
1-0-19 876

#### NOVA COMPANHIA DO GRANDE HOTEL DAS CALDAS DA FELGUEIRA, S. A.

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 11 a fl. 12 v.º do livro n.º 35-B do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio, a sociedade anónima com a denominação em epígrafe e com sede em Caldas da Felgueira, concelho de Nelas, aumentou o seu capital social de 50 000 000\$ para 100 000 000\$, sendo o valor do aumento de 50 000 000\$, quanto à quantia de 49 051 554\$ por incorporação de reservas de reavaliação e quanto à quantia de 948 446\$ por incorporação de reservas livres.

O mencionado aumento de 50 000 000\$ determina o aumento do valor nominal das acções já existentes de 1000\$ para 2000\$, ficando assim o capital social de 100 000 000\$ dividido em 50 000 acções naquele valor nominal.

Em consequência do referido aumento, foi alterado o artigo 4.º dos respectivos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 100 000 000\$, dividido em 50 000 acções no valor nominal de 2000\$ cada uma, todas já subscritas e realizadas.

Está conforme o original.

24.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Fernando Lopes de Carvalho*.  
1-0-19 877

#### OLIVEIRA, ALVES & FRAGA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro findo, lavrada de fl. 6 a fl. 8 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-E do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Judite das Neves Rodrigues, Virgílio de Queirós Moreira, Fernando Moreira Queirós, Manuel Pinto de Oliveira e Manuel Marques cedaram as quotas que possuíam na sociedade em epígrafe, que tem sede em Espinho e exoneraram-se da gerência da mesma, tendo o quarto, Manuel Marques, autorizado que a firma social continue sem alteração.

Pela mesma escritura foi alterado o pacto social quanto ao seu artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

5.º

A gerência social fica afecta aos sócios António Manuel Marques de Oliveira, Fernando Jorge Carvalho da Silva e Januário Rodrigues Paiva, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente; porém, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de três gerentes em conjunto.

Está em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Outubro de 1987. — A Escriturária Superior, *Natalina da Nazaré Silva Rita*.  
1-0-19 880

#### FJC — PROJECTOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA A INDÚSTRIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro corrente, lavrada a fl. 12 v.º e seguintes do livro n.º 5-H de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Olívia Pinto Capelo Ramos, os sócios da sociedade comercial por quotas FJC — Projectos, Máquinas e Acessórios para a Indústria, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, na Rua de Reinaldo Ferreira, 50, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 57 888 do livro C-145, elevaram o capital social que era de 4 000 000\$ para 5 000 000\$, tendo o aumento, no montante de 1 000 000\$, ficado a pertencer aos sócios em aumento das suas respectivas quotas pela forma seguinte: Vítor Manuel Santos Costa,

400 000\$; José António Batista Marques, 150 000\$; Mário Domingos Silva, 150 000\$; Elisabete Anselmo Pereira Zézé de Carvalho, 45 000\$, e a própria sociedade, 250 000\$.

Ainda pela mesma escritura os sócios que ficaram sendo da referida sociedade alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo o artigo 4.º pelo seguinte:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Vítor Manuel dos Santos Costa, 2 500 000\$; José António Batista Marques, 1 000 000\$; Mário Domingos Silva, 1 000 000\$, e Elisabete Anselmo Pereira Zézé de Carvalho, 500 000\$.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, sem data. — A Ajudante, *Emília Rocha Martins*. 1-0-19 882

**LITOMARCO — ARTES GRÁFICAS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro de 1987, exarada de fl. 41 v.º a fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-E do 25.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Simão Ferreira Taveira Machado, foi constituída entre Germana das Virtudes Neves Alves, Maria Guilhermina dos Santos Rodrigues Neves Duarte e Maria do Carmo Paz Marreiros Duarte uma sociedade por quotas com a firma em epígrafe, e que vai ter a sua sede na Rua do General Costa Gomes, lote 59, Casal do Marco, concelho do Seixal, freguesia de Arrentela, e que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma LITOMARCO — Artes Gráficas, L.ª

2.º

A sede da sociedade fica sita na Rua do General Costa Gomes, lote 59, Casal do Marco, concelho do Seixal, freguesia de Arrentela.  
§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

3.º

O seu objecto é o comércio e indústria de artes gráficas e de embalagens, representação, prestação de serviços e importação e exportação de papel, tinta, vernizes e outros produtos da actividade gráfica, e subsidiariamente a edição de livros, revistas, jornais e a respectiva comercialização.

4.º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, ter participação noutras sociedades ainda que de objecto diferente e em agrupamentos complementares de empresas.

5.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 450 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, de 150 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

6.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade, a título oneroso, os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, por simples deliberação da assembleia geral, no montante global correspondente ao dobro do capital social.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de preferência na sua aquisição.

§ único. Havendo mais de um sócio interessado em usar deste direito e salvo convenção escrita em contrário, a quota ou parte será dividida pelos pretendentes na proporção do valor da quota que já possuam na sociedade.

8.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pelos sócios, será exercida pelas pessoas designadas também em assembleia geral, obrigando-se a sociedade, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de, pelo menos, dois gerentes.

9.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

Está conforme.

25.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Teresa Maria Adida de Assunção*. 1-0-19 883

**NUNES & C.ª, L.ª**

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-B do Cartório Notarial de Pombal, a cargo do notário licenciado António José Machado Nunes da Costa, foi constituída entre Maria Luísa Filipe de Barros, ou Maria Luísa Filipe de Barros Nunes, Jaime Filipe Barros Nunes, António José Barros Nunes e Pedro Alexandre de Barros Nunes uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Nunes & C.ª, L.ª, e tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Pombal.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio por grosso de tecidos, malhas e confecções.

3.º

O capital social, realizado e subscrito, em dinheiro, é de 400 000\$ e é correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 160 000\$, da sócia Maria Luísa Filipe de Barros Nunes, e três de 80 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios António José Barros Nunes, Pedro Alexandre de Barros Nunes e Jaime Filipe de Barros Nunes.

4.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Maria Luísa Filipe de Barros Nunes, que desde já fica nomeada gerente e ainda pelos eleitos em assembleia geral, se assim o decidirem.  
2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

5.º

1 — Na cessão a estranhos os restantes sócios têm direito de preferência.

2 — O preço ou valor da cessão aos sócios, neste caso, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito.

6.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais na forma deliberada em assembleia geral.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Pombal, 30 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Teresa Gameiro Marques de Oliveira*. 5-0-860

**JOSÉ FERNANDES, L.ª**

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 114 a fl. 115 do livro de escrituras diversas n.º 271-A do Cartório Notarial de Ansião, a cargo da notária licenciada Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, a sociedade em epígrafe, com sede no lugar do Pastor, freguesia de São Miguel, concelho de Penela, pessoa colectiva com o cartão n.º 501869921, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penela sob o n.º 18, a fl. 10 do livro C-1, com o capital integralmente realizado de 400 000\$, alterou a redacção do artigo 6.º do pacto social e eliminou o § único do mesmo artigo, ficando o referido artigo 6.º, com a seguinte nova redacção:

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, fica a cargo do sócio José Fernandes, já nomeado gerente, bastando, por consequência, a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos do interesse dela.

Conferida, está conforme.

Cartório Notarial de Ansião, 29 de Setembro de 1987. — O Segundo-Ajudante, *João José de Oliveira Coelho*. 5-0-863



**SPORTIMA — TÊXTEIS E DESPORTO, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada em 25 de Setembro de 1987, a fls. 105 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 5-G do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves da Costa, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma **SPORTIMA — Têxteis e Desporto, L.<sup>da</sup>**, e tem a sua sede na Galeria da Rua de Alfredo Cunha, 378, sala 3, freguesia e concelho de Matosinhos.

2.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, e entrado, é de 400 000\$, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de 240 000\$, que pertence ao sócio António Eduardo Caiado da Silva Pereira, e outra do valor nominal de 160 000\$, que pertence à sócia Maria Cristina Caiado da Silva Pereira.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital proporcionais ao valor das suas quotas, mas apenas se isso vier a ser deliberado em assembleia geral por maioria qualificada de 75% dos votos, ficando nessa hipótese todos os sócios obrigados à prestação dessas prestações suplementares, que nunca poderão ultrapassar 50% do valor da quota de cada um, nas condições previstas no artigo 210.º do Código das Sociedades Comerciais.

3.º

O objecto da sociedade é a importação, exportação, comércio, indústria e representações de artigos têxteis e desportivos.

4.º

Os gerentes serão, de futuro, exonerados e nomeados em assembleia geral e o seu mandato durará até que seja expressamente revogado pelo mesmo órgão social. No entanto, e valendo como primeira deliberação, ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Eduardo Caiado da Silva Pereira e Maria Cristina Caiado da Silva Pereira.

§ 1.º Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º A assembleia geral poderá deliberar que parte da remuneração dos gerentes seja constituída por uma participação nos lucros da sociedade.

§ 3.º A indemnização a pagar ao gerente destituído sem justa causa é fixada em quantia igual ao triplo do vencimento mensal.

§ 4.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao escopo social, tais como letras de favor e fianças.

5.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

6.º

Cessão de quotas a pessoas não incluídas nas classes referidas no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais, é proibida, excepto se for autorizada em assembleia geral. Pedida a autorização se esta for recusada, considera-se definitivamente proibida a cessão, com dispensa da contraproposta referida no n.º 2 do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do direito de exoneração, nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. A cessão de quotas a favor de cônjuges, ascendentes e descendentes depende do consentimento da sociedade. Se pedido este a sociedade o recusar, aplicar-se-á o regime previsto no artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

A assembleia geral da sociedade pode deliberar por maioria simples dos votos dos presentes, que a totalidade dos lucros, depois de deduzida a parte obrigatoriamente destinada a reserva legal, seja afectada a outras reservas e a pagamentos de gerentes ou fiscais com direito a participação nos lucros, sem o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

O sócio que pretenda exercer o direito à informação prevista no artigo 214.º do Código das Sociedades Comerciais deverá solicitar à gerência que marque dia e hora para, na sede social, lhe ser prestada a informação e ou facultado o exame dos documentos, através

de carta registada, onde especifique todos os esclarecimentos pretendidos e esclareça se pretende fazer-se acompanhar por revisor oficial de contas ou perito, fornecendo, em caso afirmativo, a respectiva identidade. A gerência terá de marcar a data para a prestação de informação entre o 5.º e o 30.º dias posteriores ao recebimento da carta, tudo sem prejuízo do direito de recusa previsto no artigo 215.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º Se a informação pretendida se destinar a esclarecimentos ligados com a ordem de trabalhos prevista para essa assembleia geral, convocada pela gerência, a data para a prestação de informação terá de ser marcada até à véspera da assembleia geral, desde que a carta que a solicite tenha sido enviada, pelo menos, com seis dias de antecedência relativamente à data da assembleia geral.

§ 2.º Cada sócio não pode exercer o direito previsto neste artigo, em cada ano civil, mais do que o número de vezes igual ao das assembleias gerais convocadas, acrescido de três.

9.º

A designação de membros dos órgãos de fiscalização, se os houver, pode ser feita pelos gerentes, por um dos dois modos seguintes:

a) Ou convocando assembleia geral para o efeito, que aceitará os nomes propostos ou deliberará designar outros que os substituam;

b) Sem convocação de assembleia geral, informando da designação todos os sócios, que em caso de discordância poderão dentro de 30 dias imediatamente posteriores, pedir à gerência convocação de assembleia geral extraordinária, dentro dos 30 dias subsequentes ao pedido, para sancionar ou revogar a designação.

10.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou de qualquer forma envolvida em procedimento judicial que ponha em risco a sua transmissão forçada, sem que tenha sido deduzida oposição julgada procedente. Exceptua-se a inclusão da quota em processo de inventário;

c) Se qualquer dos sócios, sendo gerente, houver infringido o disposto no § 4.º do artigo 4.º

§ 1.º O preço a pagar pela amortização será igual ao valor nominal das partes de quotas amortizadas, e será pago em seis semestralidades iguais e sucessivas que não vencem juros, vencendo-se a primeira 90 dias após a data de deliberação sobre a amortização.

A amortização considerar-se-á operada com o pagamento aos beneficiários do preço da primeira prestação.

§ 2.º Amortizada qualquer quota ela poderá assim figurar no balanço social e apenas quando a assembleia geral o deliberar ser dividida pelos sócios ou alienada.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas através de carta registada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

5.º Cartório Notarial do Porto, 30 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Margarida da Conceição Rodrigues da Silva*. 1-6-4417

**VICANA — SOCIEDADE DE ÓPTICA, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada em 24 de Setembro de 1987, a fls. 101 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 5-G do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves da Costa, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de **VICANA — Sociedade de Óptica, L.<sup>da</sup>**

2.º

A Sociedade tem a sua sede na Avenida da República, 755, 4.º, sala 46, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Mediante deliberação da gerência, poderá, porém, a Sociedade transferir a sua sede para qualquer ponto dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer, no território nacional e no estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação local.

3.º

A Sociedade tem como objecto a comercialização de óptica, artigos de vestuário e cosmética.

## 4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro e entrado, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Augusto de Matos Ferreira, e outra do valor nominal de 200 000\$, pertencente à sócia Maria Clara Nunes Ferreira Loureiro.

## 5.º

A gerência da Sociedade, cuja remuneração é deliberada em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a Sociedade.

## 6.º

É proibida a cessão de quotas, salvo se ela se operar entre sócios ou entre cônjuges ou entre ascendentes e descendentes.

## 7.º

Pode ser amortizada qualquer quota em caso de penhora ou de arresto.

§ único. O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

## 8.º

As assembleias gerais, quando a lei outra coisa não disponha, serão convocadas com a antecedência de quinze dias, salvo os meses de Julho, Agosto e Setembro, em que tal antecedência será de 30 dias.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 30 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Margarida da Conceição Rodrigues da Silva*. 1-6-4418

**SALÃO TONÉ — SOCIEDADE DE CABELEIREIROS, L.ª**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 12 a fl. 13 v.º do livro de notas n.º 77-G do 3.º Cartório Notarial do Porto.

**Constituição de sociedade**

No dia 24 de Setembro de 1987, no 3.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, José Xavier Fernandes, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º *Maria Antonieta Pereira de Sousa Morais*, casada com José Manuel Bouça Gonçalves Morais sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de Santa Marinha, do concelho de Vila Nova de Gaia, e nele residente, na Rua da Alemã, 369, freguesia de Mafamude; e

2.º *Custódia Martins de Sousa*, casada com Álvaro da Cunha Pinto sob o regime da comunhão geral, natural da dita freguesia de Santa Marinha, residente na Rua de Soares dos Reis, 469, 4.º, esquerdo, em Vila Nova de Gaia.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 3163713 e 0850093, passados em 2 de Maio de 1986 e 23 de Fevereiro de 1984 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

E disseram que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma de Salão Toné — Sociedade de Cabeleireiros, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Rasa, 314, 1.º, sala 7, freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou limítrofe, e bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto consiste na indústria de cabeleireiro e tratamento de estética.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, em dinheiro e totalmente pago, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócia.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes.

2 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de ambas as gerentes.

**ARTIGO 5.º**

Na cessão onerosa de quotas a estranhos, além do consentimento prévio e expresso da Sociedade, os sócios não cedentes têm direito de preferência por preço nunca superior ao determinado pelo último balanço aprovado.

**ARTIGO 6.º**

1 — A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Arresto, arrolamento ou penhora;
- Falência ou insolvência do sócio titular.

2 — O valor da amortização será determinado pelo último balanço aprovado.

**ARTIGO 7.º**

Todos os sócios desde já autorizam o levantamento do montante depositado como capital social a fim de se proceder à aquisição de equipamento.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade da firma passado em 10 de Agosto último no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

b) Guia de depósito referente às entradas das sócias.

Adverti as outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo às outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambas.

*Maria Antonieta Pereira de Sousa Morais* — *Custódia Martins de Sousa*. — O Notário, *José Xavier Fernandes*.

Vai conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 28 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4420

**J. B. HENRIQUES, L.ª**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 6 a fl. 9 do livro de notas n.º 499-A do 2.º Cartório Notarial do Porto.

**Cessões de quotas — Alteração parcial de pacto**

Em 1 de Outubro de 1987, nesta cidade do Porto e 2.º Cartório Notarial, perante mim, *Júlio Brandão de Sousa Costa*, primeiro-ajudante, em pleno exercício de funções por se encontrar em gozo de licença para férias o respectivo notário, *Amílcar Augusto Moreira Magalhães*, compareceram como outorgantes:

1.º *José Basto Henriques*, natural de Engenho Velho, Brasil, de nacionalidade portuguesa, e residente na Rua de Afonso Lopes Vieira, 190, 1.º, habitação 13, desta cidade, casado com a segunda outorgante, *Maria Luísa Almeida Vasques de Carvalho Henriques* no regime da separação de bens;

2.º *Maria Luísa Almeida Vasques de Carvalho Henriques*, casada com o primeiro outorgante no indicado regime, com ele residente, natural da freguesia de Miragaia, desta mesma cidade do Porto;

3.º *José Carlos de Carvalho Henriques*, divorciado, residente na Rua de São Vicente, 50, 4.º, direito, desta cidade, de onde é natural, da freguesia de Santo Ildefonso;

4.º *Isabel Maria Figueiredo Rocha de Almeida Henriques*, divorciada, residente na Rua Direita, 83, 3.º, centro, esquerdo, em Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos; e

5.º *José Pedro de Almeida Henriques*, solteiro, maior, residente com a quarta outorgante, natural da dita freguesia de Santo Ildefonso.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal.

Disseram os primeiro e segunda outorgantes:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada *J. B. Henriques, L.ª*, pessoa colectiva n.º 501516468, com sede na Rua de Afonso Lopes Vieira, 190, 1.º, habitação 13, freguesia de Ramalde, desta cidade; ela foi constituída por escritura de 12 de Dezembro de 1984, lavrada de fl. 79 v.º a fl. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-E do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais; encontra-se matriculada, definitivamente, na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 39 795; no seu capital social, integralmente realizado, de 1 000 000\$, possui cada um deles uma quota do valor nominal de 500 000\$, integralmente liberada;

Que, pela presente escritura, fazem as seguintes divisões e cessões:

- O primeiro outorgante, *José Basto Henriques*, divide aquela sua quota de 500 000\$ em duas novas quotas, sendo uma do valor de 450 000\$, que cede ao terceiro outorgante, *José Carlos de Carvalho Henriques*, e a outra de 50 000\$, que cede ao quinto outorgante, *José Pedro de Almeida Henriques*; e

b) A segunda outorgante, Maria Luísa Almeida Vasques de Carvalho Henriques, divide também aquela sua quota, de igual valor, em duas novas quotas, sendo uma do valor de 450 000\$, que cede à quarta outorgante, Isabel Maria Figueiredo Rocha de Almeida Henriques, e a outra de 50 000\$, que cede ao quinto outorgante, José Pedro de Almeida Henriques;

Que fazem estas cessões, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às mesmas quotas, por preços iguais aos seus indicados valores nominais — 450 000\$, 50 000\$, 450 000\$ e 50 000\$, que já receberam dos respectivos cessionários;

Que, desde modo, ficam eles, cedentes, completamente desligados da referida sociedade, de cuja gerência também se demitem, autorizando, contudo, que os seus nomes continuem a figurar na firma social, a fim de que ela subsista sem qualquer alteração, pois a tudo isso se obrigaram ao ajustar as cessões;

Declararam os terceiro, quarta e quinto outorgantes que aceitam as correspondentes cessões, nos termos expostos, e acrescentaram que, como únicos sócios que agora ficam sendo da referida sociedade, unificam numa só e única, do valor nominal de 100 000\$, as quotas do sócio José Pedro de Almeida Henriques e, simultaneamente, fazem ao seu pacto regulador as seguintes alterações:

A) A sede social é transferida da aludida Rua de Afonso Lopes Vieira, 190, 1.º, habitação 13, freguesia de Ramalde, no Porto, para a Rua do Cunha, 26, freguesia de Paranhos, também no Porto, ficando alterado, apenas nesta parte, o artigo 1.º

B) Ao artigo 2.º é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria e comércio por grosso de pronto-a-vestir.

C) O artigo 3.º, por virtude das cessões atrás operadas, é substituído pelo seguinte:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores do activo da sociedade, é de 1 000 000\$, e dele pertence uma quota de 450 000\$ a cada um dos sócios José Carlos de Carvalho Henriques e Isabel Maria Figueiredo Rocha de Almeida Henriques e uma de 100 000\$ ao sócio José Pedro de Almeida Henriques.

D) O artigo 6.º e os seus parágrafos são substituídos pelos seguintes:

#### ARTIGO 6.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, em conjunto.

§ 2.º Em actos de mera gestão é suficiente a assinatura de um só gerente.

§ 3.º Fica proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, abonações, fianças e actos semelhantes, sob pena de responderem pessoalmente pelas obrigações que assim contraírem e de indemnizarem a sociedade dos prejuízos que lhe causarem.

Assim o outorgaram, acrescentando, sob sua inteira responsabilidade, que a sociedade não possui imóveis.

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser apresentado a registo obrigatório, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Exibiram-me um certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por 120 dias a contar de 31 de Julho do ano corrente, comprovativo do novo objecto da sociedade.

Arquivo:

a) Certidão expedida em 21 daquele mês de Julho pela Conservatória do Registo Comercial do Porto, por onde verifiquei que o primeiro e a segunda outorgantes eram os únicos sócios da sociedade; dela, em conjugação com a presente, resulta a legitimidade dos terceiro, quarta e quinto outorgantes para a alteração aqui operada; e

b) Certidão emitida em 22 de Setembro corrente pelo Centro Regional de Segurança Social do Porto, de onde consta que a referida sociedade não está inscrita como contribuinte daquele Centro.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

Em aditamento, ainda lido, declara-se que também compareceu a este acto Inês Maria Vasques de Carvalho Henriques, solteira, maior, natural da freguesia de Ramalde, desta cidade, e residente com o primeiro outorgante, pessoa cuja identidade verifiquei por

conhecimento pessoal, a qual, como única filha dos cedentes, expressamente autoriza as cessões por eles efectuadas aos aqui cessionários, seu filho e neto.

(Seguem-se sete assinaturas ilegíveis.)

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial do Porto, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-6-4421

### ANTÓNIO AURELIANO RODRIGUES DA CUNHA, L.º

Cópia extraída da escritura exarada a fl. 130 do livro de escrituras diversas n.º 1076-A do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

#### Sociedade

No dia 1 de Outubro de 1987, no 1.º Cartório Notarial desta cidade de Santa Maria da Feira, perante mim, Artur Lima, primeiro-ajudante do Cartório, no exercício pleno das funções notariais por o notário titular do mesmo se encontrar em serviço de inspecção, compareceram como outorgantes:

1.º António Aureliano Rodrigues da Cunha, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a segunda outorgante, nascido nesta cidade e aqui residente, no lugar do Carvalhal;

2.º Maria Olga Gonçalves Pereira, nascida nesta cidade e aqui residente, na morada do primeiro outorgante e com ele convivente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem de mim conhecidos.

Disseram que, por esta escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de António Aureliano Rodrigues da Cunha, L.º, em a sua sede e estabelecimento no lugar do Carvalhal, desta cidade de Santa Maria da Feira, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Janeiro de 1988.

2.º

O objecto da sociedade é a fabricação de artigos de vestuário, com excepção de calçado — confecção de artigos de vestuário em série (3220.2.0 CAE).

3.º

O capital social é de 400 000\$ e reporta-se a duas quotas iguais de 200 000\$, sendo uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade fica afecta a ambos os sócios, sendo bastante a assinatura de qualquer deles nos serviços de mero expediente ou em qualquer documento de responsabilidade para a sociedade.

5.º

Precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

6.º

É livre a divisão de quotas, para efeitos de cessão, desde que sejam a favor de descendentes.

7.º

A sociedade poderá constituir mandatários para os fins do artigo 256.º do Código Comercial e quaisquer outros fins.

8.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não digam respeito, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor responder pela prática de tais actos e de lhe poder ser amortizada a quota pelo seu valor nominal.

9.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e com os herdeiros do falecido, devendo estes fazer-se representar por um só elemento, de entre todos escolhido.

10.º

No caso de dissolução por mútuo acordo serão liquidatários todos os sócios que ao tempo forem, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor entenderem.



## 11.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser submetido a registo dentro de 90 dias a contar de hoje.

Foi-me exibido um certificado de admissibilidade, passado em 16 de Setembro do ano em curso pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovando a exclusividade da firma, e um duplicado da guia de depósito da quantia de 400 000\$ em nome da sociedade, comprovativo das entradas em dinheiro dos respectivos sócios.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

*António Aureliano Rodrigues da Cunha — Maria Olga Gonçalves Pereira. — O Ajudante, Artur Lima.*

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Artur Lima.* 1-6-4422

**J. ANDRADE & PAULO, L.<sup>MA</sup>**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Outubro de 1986, lavrada de fl. 87 v.º a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-E do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, foi constituída entre José de Oliveira Andrade e Paulo Alexandre Paiva de Andrade uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma em epígrafe, que tem a sua sede na Rua da Boavista, 149, 3.º, freguesia de Cedofeita, Porto, que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma de J. Andrade & Paulo, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua da Boavista, 149, 3.º, freguesia de Cedofeita, Porto, e durará por tempo indeterminado, com início desta data.

§ único. A sociedade poderá deslincar a sua sede dentro do mesmo concelho, criar e suprimir filiais, sucursais ou agências, tudo mediante simples deliberação da assembleia geral.

## 2.º

O seu objecto consiste na construção e reparação de edifícios e construção de prédios para venda.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 3 000 000\$ e dele pertence uma quota de 2 400 000\$ ao sócio José de Oliveira Andrade e uma de 600 000\$ ao sócio Paulo Alexandre Paiva de Andrade.

## 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios; porém, a favor de estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes, que terão sempre o direito de preferência.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José de Oliveira Andrade, que, desde já, fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, designadamente na compra e venda de viaturas automóveis.

## 6.º

O gerente José de Oliveira Andrade poderá delegar, por meio de procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

## 7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o interdito, legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

## 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Outubro de 1986. — A Escri-turária Superior, *Rosa Pereira Machado.* 1-6-4423

**ÁGORA — COOPERATIVA DE ENSINO, C. R. L.**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 20 a fl. 21 v.º do livro n.º 76-B de escrituras diversas do Cartório Notarial de Valongo.

**Constituição de cooperativa**

Em 24 de Setembro de 1987, no Cartório Notarial de Valongo, perante mim, licenciada Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Ana Maria Sousa Gonçalves Cardoso Santos, casada, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Júlio Dinis, 139, 2.º, esquerdo, da freguesia de Ermesinde, deste concelho de Valongo, com o bilhete de identidade n.º 0840215, emitido em 4 de Abril de 1984;

2.º Rogério José Almeida Santos, casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na mencionada Rua de Júlio Dinis, 139, 2.º, esquerdo, com o bilhete de identidade n.º 1922307, emitido em 30 de Outubro de 1985;

3.º Adérito Luís Vieira Ferreira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, residente na Rua de 5 de Outubro, 186, dita freguesia de Ermesinde, com o bilhete de identidade n.º 3983308, emitido em 20 de Outubro de 1986;

4.º Isabel Maria Vieira Gomes, solteira, maior, natural da mencionada freguesia de Ermesinde, onde reside, na mesma Rua de 5 de Outubro, com o bilhete de identidade n.º 6981578, emitido em 2 de Janeiro de 1986;

5.º Paulo Jorge Alves do Vale, solteiro, maior, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na Rua da Costa, 245, da mencionada freguesia de Ermesinde, com o bilhete de identidade n.º 5786862, emitido em 14 de Outubro de 1986;

6.º José Manuel Queijo Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia de Pinhão, concelho de Alijó, residente na Rua de Cabinda, 23, 1.º, da dita freguesia de Ermesinde, com o bilhete de identidade n.º 5925978, emitido em 16 de Setembro de 1983;

7.º Joaquim Hernâni de Almeida Dias, casado, natural da freguesia de Sousela, concelho de Lousada, residente na Rua da Nau Vitória, 867, da cidade do Porto, com o bilhete de identidade n.º 3148057, emitido em 14 de Dezembro de 1983;

8.º Maria do Carmo Máximo Esteves Couto, solteira maior, natural da mencionada freguesia de Ermesinde, onde reside, na Rua do Engenheiro Armando Magalhães, 158, 2.º, com o bilhete de identidade n.º 3836589, emitido em 18 de Dezembro de 1985;

9.º David da Silva Pereira Cardoso, casado, natural da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, residente na Rua dos Combatentes, 41, mencionada freguesia de Ermesinde, com o bilhete de identidade n.º 1924137, emitido em 23 de Novembro de 1982;

10.º Ana Maria Carvalho de Ascensão Cardoso, casada, natural da mencionada freguesia de Ermesinde, onde reside, na mesma Rua dos Combatentes, com o bilhete de identidade n.º 1916622, emitido em 25 de Novembro de 1982.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade atrás mencionados, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E declararam que, pela presente escritura, constituem uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada ÁGORA — Cooperativa de Ensino, C. R. L., com sede na Rua de Júlio Dinis, 139, 2.º, esquerdo, da freguesia de Ermesinde, deste concelho de Valongo, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos elaborados em separado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, estatutos esses que leram e de que conhecem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que prescindem a leitura neste acto, os quais arquivou e que fazem parte desta escritura.

Foi-me exibido certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 15 de Julho do corrente ano pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Foi feita aos outorgantes a leitura e a explicação, em voz alta, do conteúdo deste acto na sua presença simultânea, tendo-os advertido do seu registo obrigatório no prazo de três meses a contar de hoje.

*Ana Maria Sousa Gonçalves Cardoso Santos — Rogério José Almeida Santos — Adérito Luís Vieira Ferreira — Isabel Maria Vieira Gomes — Paulo Jorge Alves do Vale — José Manuel Queijo Barbosa — Joaquim Hernâni de Almeida Dias — Maria do Carmo Máximo Esteves Couto — David da Silva Pereira Cardoso — Ana Maria Carvalho de Ascensão Cardoso. — A Notária, Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho.*

Estatutos da ÁGORA — Cooperativa de Ensino, C. R. L., com sede na Rua de Júlio Dinis, 139, 2.º, esquerdo, da freguesia de Ermesinde, deste concelho de Valongo, elaborados nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado e que são apresentados no Cartó-

rio Notarial de Valongo, para efeitos de escritura de constituição de cooperativa, lavrada em 24 de Setembro de 1987, a fls. 20 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 76-B.

## Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, duração e fins

##### ARTIGO 1.º

1 — É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis, designadamente as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 553/80, de 21 de Novembro, 310/81, de 17 de Novembro, a ÁGORA — Cooperativa de Ensino, C. R. L.

2 — A Cooperativa tem duração ilimitada.

##### ARTIGO 2.º

1 — A Cooperativa tem a sua sede na Rua de Júlio Dinis, 139, 2.º, esquerdo, 4445 Ermesinde.

2 — A direcção poderá transferir livremente a sede, caso as circunstâncias o justifiquem sem prejuízo das inerentes obrigações registrais, bem como abrir delegações, filiais ou outras formas de representação.

##### ARTIGO 3.º

1 — A Cooperativa integra-se no ramo ensino do sector cooperativo, a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo.

2 — A Cooperativa classifica-se:

- a) Quanto ao objecto, em cooperativa de educação escolar;
- b) Quanto aos cooperadores, em cooperativa mista.

##### ARTIGO 4.º

1 — A Cooperativa tem como principal finalidade manter um estabelecimento de ensino compreendido no sistema educativo.

2 — Para melhor consecução dos seus fins, a Cooperativa poderá promover actividades tais como orientação vocacional e novas tecnologias e desenvolver actividades de outros ramos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Código Cooperativo.

3 — A Cooperativa poderá ainda estabelecer contratos com o Estado nos termos dos artigos 12.º a 21.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

4 — Nos casos previstos no número anterior, a Cooperativa ficará sujeita à tutela do Ministério da Educação nos termos fixados no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo para cada tipo de contrato.

5 — Para melhor prossecução dos seus fins, pode a Cooperativa contrair empréstimos e receber subsídios, nos termos legalmente estabelecidos.

6 — A Cooperativa pode prestar serviços dentro da sua esfera de acção.

### CAPÍTULO II

#### Do capital cooperativo e reservas

##### ARTIGO 5.º

1 — O capital cooperativo, no valor mínimo de 50 000\$, é constituído por títulos de capital, nominativos, no valor unitário de 500\$.

2 — O capital cooperativo será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos cooperadores.

3 — Cada cooperador efectivo deverá, no acto de admissão, subscrever, pelo menos, 10 títulos de capital.

##### ARTIGO 6.º

Poderá a direcção determinar que os cooperadores efectivos admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa paguem, no acto de admissão, uma jóia no montante de 1500\$, cujo produto reverterá para a reserva de educação e formação cooperativa.

##### ARTIGO 7.º

A transmissão dos títulos de capital e a sua aquisição pela Cooperativa serão feitas nos termos legais.

##### ARTIGO 8.º

Poderá a Cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos e condições do artigo 28.º do Código Cooperativo.

##### ARTIGO 9.º

1 — A Cooperativa constitui as seguintes reservas:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para a educação e formação cooperativa.

2 — Poderá a Cooperativa constituir, mediante deliberação da assembleia geral, outras reservas.

### CAPÍTULO III

#### Dos cooperadores, direitos, deveres e penalidades

##### ARTIGO 10.º

1 — Podem ser membros efectivos da Cooperativa todos os docentes e demais trabalhadores, os alunos, bem como pessoas ligadas ao ensino que sejam admitidas pela instância competente.

2 — Pode a assembleia geral da Cooperativa conferir a qualidade de membros beneméritos (ou honorários) a pessoas que hajam contribuído relevantemente para o desenvolvimento da Cooperativa.

3 — Os membros referidos no número anterior têm o direito de participar nas assembleias gerais da Cooperativa, não podendo, no entanto, votar ou ser eleitos para qualquer órgão de direcção ou fiscalização.

4 — O modo de aplicação dos presentes estatutos aos membros referidos no n.º 2 deste artigo será objecto de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

5 — A proposta de admissão dos membros efectivos é apresentada à direcção subscrita por dois cooperadores e pelo proposto, cabendo da recusa da direcção recurso nos termos legais.

##### ARTIGO 11.º

São, entre outros, direitos dos cooperadores efectivos:

- 1) Tomar parte nas assembleias gerais, bem como convocá-las, nas condições estatutárias;
- 2) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa;
- 3) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem sobre a vida da Cooperativa, bem como consultar, nas duas semanas anteriores à data da sua discussão em assembleia geral, a proposta de orçamento anual e as contas da Cooperativa;
- 4) Solicitar a sua demissão;
- 5) Beneficiar de todos os serviços postos pela Cooperativa à disposição dos seus membros.

##### ARTIGO 12.º

São deveres dos cooperadores efectivos:

- 1) Participar activamente em todos os actos da vida da Cooperativa, designadamente nas assembleias gerais;
- 2) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- 3) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa;
- 4) Concorrer, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e eficiência da Cooperativa.

##### ARTIGO 13.º

1 — Aos cooperadores efectivos que desrespeitarem os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor, as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa ou de qualquer forma a lesarem ou atentarem ao seu bom nome e prestígio poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de direitos sociais até 180 dias;
- d) Exclusão.

2 — A aplicação das sanções compete à direcção, com excepção de exclusão, que é da competência da assembleia geral.

3 — A pena de exclusão será aplicada nos termos do artigo 35.º do Código Cooperativo.

##### ARTIGO 14.º

Os cooperadores efectivos demitidos ou excluídos terão direito a receber, no prazo de um ano a contar da sua desvinculação da Cooperativa, o valor dos títulos de capital realizados, bem como os excedentes e juros a que tiverem direito relativamente ao último exercício social, até à data de desvinculação.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos sociais e académicos

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## ARTIGO 15.º

São órgãos sociais da Cooperativa:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

## ARTIGO 16.º

São órgãos académicos da Cooperativa os previstos nos artigos 42.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

## ARTIGO 17.º

A forma de designação e as competências dos órgãos académicos referidos no artigo anterior serão objecto de regulamento interno, a aprovar em assembleia geral, tendo em conta as disposições legais vigentes.

## ARTIGO 18.º

Os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos trienalmente, sendo permitida a reeleição.

## ARTIGO 19.º

As eleições referidas no artigo anterior serão feitas por listas indicando o lugar para que cada cooperador é proposto e dois suplentes para cada órgão.

## ARTIGO 20.º

Após a realização das eleições, os membros da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros eleitos, que é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante.

## ARTIGO 21.º

Os membros da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os titulares dos órgãos académicos, podem ser remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## ARTIGO 22.º

A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, cabendo a cada um um voto, salvo as disposições especiais aplicáveis aos sócios beneméritos (ou honorários).

## ARTIGO 23.º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO 24.º

1 — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos cooperadores efectivos, da direcção ou do conselho fiscal.

2 — As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncio num jornal diário do distrito do Porto e avisos afixados nas instalações da Cooperativa, devendo sempre conter a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Quando o presidente da mesa da assembleia geral não convocar esta, em sessão extraordinária requerida nos termos da parte final do n.º 1 deste artigo, poderão os requerentes solicitar a respectiva convocação judicial, nos termos do artigo 1486.º do Código de Processo Civil.

## ARTIGO 25.º

1 — Realizar-se-ão anualmente duas assembleias gerais ordinárias: uma no mês de Dezembro, para apreciação do plano e orçamento do ano seguinte; outra no primeiro trimestre do ano, para apreciação do relatório e contas da direcção e do respectivo parecer do conselho fiscal.

2 — Trienalmente, realizar-se-á uma assembleia geral ordinária no mês de Dezembro, para eleição dos titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

3 — Todas as restantes assembleias gerais serão consideradas extraordinárias.

## ARTIGO 26.º

1 — A assembleia geral reúne, em primeira convocatória, à hora marcada, com a presença de mais de metade dos cooperadores com direito a voto e, não sendo possível, uma hora depois, com qualquer número de cooperadores presentes.

2 — Caso a assembleia geral seja convocada a requerimento de cooperadores, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes estatutos, só se realizará se, à hora marcada, estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO 27.º

É admitido nas assembleias gerais o voto por correspondência e por representação, nos termos legais.

## ARTIGO 28.º

1 — À assembleia geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artigo 46.º do Código Cooperativo.

2 — As deliberações serão, em regra, tomadas por maioria simples.

3 — Carecem da aprovação de dois terços dos votos expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alterações de estatutos e aprovação de regulamento interno;
- b) Fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Cooperativa;
- c) Filiação da Cooperativa em cooperativas de grau superior ou em organizações internacionais;
- d) Admissão e exclusão de cooperadores «nos termos da alínea g) do artigo 46.º do Código Cooperativo»;
- e) Exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes, mandatários e membros do conselho fiscal da Cooperativa.

4 — As alterações de estatutos serão apreciadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

5 — Não será aprovada a dissolução da Cooperativa se a ela se opuser um número de cooperadores efectivos igual ou superior ao legalmente exigido para a constituição da Cooperativa, comprometendo-se aqueles a assegurar a continuação das respectivas actividades.

## SECÇÃO III

## Direcção

## ARTIGO 29.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe, nos termos legais, a administração e a representação da Cooperativa.

## ARTIGO 30.º

Compete, em especial, à direcção exercer as atribuições previstas no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

## ARTIGO 31.º

Nas reuniões da direcção, em caso de empates de votação, o presidente da mesma terá voto qualitativo.

## ARTIGO 32.º

1 — A Cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois membros da direcção, sendo um o presidente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um membro da direcção.

3 — Para obrigar a Cooperativa em valores superiores a 100 000\$ é também obrigatória a assinatura do tesoureiro.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## ARTIGO 33.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário, competindo-lhe, nos termos legais, o controle e a fiscalização da Cooperativa.

## Das relações de trabalho cooperativo e da utilização dos serviços

## ARTIGO 34.º

Para além do disposto no Código Cooperativo, no Decreto-Lei n.º 553/80 e nos presentes estatutos, a assembleia geral aprovará os regulamentos aplicáveis às relações de trabalho cooperativo dos membros individuais produtores dos serviços e às relações de utilização dos serviços pelos membros utentes.

§ único. Todos os docentes e demais trabalhadores poderão ser membros da Cooperativa, excepto os casos pontuais por decisão da direcção.

## CAPÍTULO V

### Das exercícios sociais, receitas e distribuição de resultados

#### ARTIGO 35.º

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 36.º

Constituem receitas da Cooperativa:

- 1) As jóias, cobradas nos termos destes estatutos;
- 2) As decorrentes da actividade da Cooperativa;
- 3) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações nacionais ou internacionais;
- 4) Quaisquer outras, legal e estatutariamente admissíveis.

#### ARTIGO 37.º

Os excedentes líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- 1) 10% para a reserva legal;
- 2) 10% para a reserva de educação e formação cooperativa;
- 3) O remanescente terá a aplicação que for decidida em assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação da Cooperativa

#### ARTIGO 38.º

A dissolução da Cooperativa será feita nos termos dos artigos 75.º a 77.º do Código Cooperativo, atento o disposto no n.º 5 do artigo 28.º destes estatutos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 39.º

É escolhido o foro da comarca do Porto para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a Cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.

Cartório Notarial de Valongo, 24 de Setembro de 1987. — Ana Maria Sousa Gonçalves Cardoso Santos — Rogério José Almeida Santos — Adérito Luís Vieira Ferreira — Isabel Maria Vieira Gomes — Paulo Jorge Alves do Vale — José Manuel Queijo Barbosa — Joaquim Hernâni de Almeida Dias — Maria do Carmo Máximo Esteves Couto — David da Silva Pereira Cardoso — Ana Maria Carvalho de Ascensão Cardoso. — A Notária, Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho.

Está conforme o original o que certifico, bem como dos estatutos que fazem parte integrante desta escritura.

Cartório Notarial de Valongo, 24 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-6-4429

## FRIAS & TELES GONÇALVES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 24 de Junho do ano corrente, exarada de fl. 22 v.º a fl. 24 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário licenciado Avelino Augusto da Silva, o sócio Alcides Frias Santos, casado com Maria Isabel Barbosa Roxo Frias dos Santos no regime da comunhão geral, residente na Rua de Mário Augusto de Almeida, 8, em Coimbra, cedeu a sua quota que possuía na sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 1014, a fl. 164 v.º do livro C-5, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500121508, com o capital social de 30 000\$, com sede na Rua do Brasil, 484, em Coimbra, tendo renunciado à gerência da mencionada sociedade, e autorizou que o seu apelido «Frias» continuasse a figurar na firma social.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 6 de Julho de 1987. — O Ajudante, Joaquim Lopes. 1-1-12 585

## TIPOGRAFIA VARGAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1987, lavrada no Cartório Notarial de Tavira, a cargo do notário licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva, exarada de fl. 12 v.º a fl. 13 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-D, António Brás Vargas e Maria de Nazaré da Conceição Messias Vargas constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a firma em epígrafe, teve o seu início em 1 de Outubro de 1987, e se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Tipografia Vargas, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede à estrada de São Brás, sítio do Escuro, freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social é tipografia, indústria tipográfica e *offset*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ para cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Brás Vargas, que desde já fica nomeado gerente. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. Na cessão a estranhos, têm o direito de preferência os restantes sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, se esta puder legalmente adquirir a quota.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for penhorada, arrestada ou de qualquer modo chamada a responder em processo cível ou fiscal por qualquer dívida do sócio. O valor da amortização será o do último balanço aprovado e mais a sua quota parte nos fundos de reserva.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade. Enquanto o não fizerem, será o mais velho que terá legitimidade para tal.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com dez dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

António Brás Vargas — Maria da Nazaré da Conceição Messias Vargas.

Vai conforme.

Cartório Notarial de Tavira, 6 de Outubro de 1987. — O Notário, Joaquim Augusto Lucas da Silva. 1-1-12 592

## MAPFRE CAUCIÓN Y CRÉDITO, COMPAÑÍA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S. A.

Cópia extraída de documento escrito em língua espanhola e do respectivo certificado de tradução, apresentados no 14.º Cartório Notarial de Lisboa.

Copia de la escritura de elevación a públicos de acuerdos sociales sobre apoderamiento, otorgada por la sociedad Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A.

Escritura de elevación a públicos de acuerdos sociales sobre apoderamiento, otorgada por la sociedad Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A.

N.º 1752. En Madrid, a 7 de mayo de 1987, ante mí, Antonio Uribe Sorribes, notario de Madrid y de su Ilustre Colegio, comparece D. Francisco Javier Gutierrez Sanchez, mayor de edad, casado, vecino de Madrid, con domicilio en San Bernardo 122, con D. N. I. n.º 42 972.

Interviene en nombre y representación de la sociedad Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., domiciliada en Madrid, Manuel Cortina, 2, constituida por

tiempo indefinido, con la denominación de Mapfre Fianzas, S. A., Compañía de Seguros de Caución y Crédito, en escritura otorgada entre el notario de Madrid D. José María de Prada González, el día 31 de marzo de 1982, cambiada su denominación por la de Mapfre Caución y Crédito, Compañía de Seguros y Reaseguros, por otra escritura ante el mismo notario, Sr. de Prada, el 23 de septiembre de 1982, y modificada nuevamente su denominación, quedando como está actualmente por otra escritura autorizada el día 30 de julio de 1986, por el notario de Madrid D. Julián María Rubio de Villanueva, con el n.º 1943 de su protocolo, inscrita en el Registro Mercantil de Madrid, al tomo 6534 general, 5540 de la sección 3.ª del Libro de Sociedades, folio 168, hoja n.º 55 389, inscripción 34.ª

Su número de identidad fiscal es A-28-761 591.

Sus facultades para este acto le resultan:

a) De su cargo de consejero de la sociedad, para el que fue nombrado por acuerdo de la junta general de accionistas de la sociedad, celebrada el día 16 de mayo de 1984, inscrito en el Registro Mercantil de Madrid, al tomo 6534 general, 5540 de la sección 3.ª del Libro de Sociedades, folio 163, hoja n.º 55 389, inscripción 16.ª;

b) De los acuerdos del consejo de administración de la sociedad, en su reunión de 3 de abril de 1987, conforme acredita con la certificación de que luego se hablará.

#### Fe de conocimiento, capacidad y calificación

Doy fe de conocerle; y mediante aseverar el compareciente la plena subsistencia de la sociedad a la que representa y de sus facultades representativas, le juzgo con capacidad legal bastante para otorgar esta escritura de elevación a públicos de acuerdos sociales sobre apoderamiento, y al efecto dice:

I) Que el consejo de administración de la sociedad, en su reunión de 3 de abril de 1987, tomó los acuerdos que constan en la certificación expedida el mismo día por el secretario del consejo D. Francisco José Cañizares Rubini, con el visto bueno del presidente D. José Miguel-Romero y Gómez-Rodulfo, cuyas firmas conozco y considero legítimas, y la cual certificación me entrega para que la una como lo hago a esta matriz, de la que a todos los efectos formará parte integrante;

II) Que en cumplimiento del encargo que le ha sido conferido otorga:

1.º Que eleva a públicos los acuerdos que se contienen en la certificación aquí protocolizada, que para evitar inútiles repeticiones se da en este lugar por íntegramente reproducida;

2.º En su virtud se confiere poder a D. Manuel João Marçal Estêvão y D. Carlos Guilherme Ivens Ferraz de Mesquita para que, en nombre y representación de la sociedad otorgante, ejerciten las facultades que constan en la certificación protocolizada, en la forma que también se dice en dicha certificación protocolizada, que no se repite en aras de la brevedad.

Así lo dice y otorga. Leo por su opción esta escritura al compareciente, en alta voz, y enterado, la encuentra conforme y firma.

#### Autorización

Y yo, el notario, doy fe del contenido de este instrumento público, extendido en el presente pliego de clase 7.ª, que signo, firmo, rubrico y sello.

(Está la firma de D. Francisco Javier Gutierrez Sanchez.)

Signado: Antonio Uribe Sorribes. — Rubricadas. — Sellado.

#### Documento unido

Francisco José Cañizares Rubini, secretario del consejo de administración de Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A.:

Certifica que en la reunión del consejo de administración de esta entidad, debidamente convocado y válidamente constituido, celebrada el día 3 de abril de 1987, con asistencia de nueve de sus miembros, se adoptaron por unanimidad los siguientes acuerdos:

1.º Otorgar poder general a favor de D. Manuel João Marçal Estêvão y D. Carlos Guilherme Ivens Ferraz de Mesquita, con las siguientes facultades, limitadas a Portugal:

A) Facultades que podrá ejercitar solidariamente cada uno de los dos apoderados:

1) Correspondencia. — Firmar la correspondencia de la sociedad, así como instancias, solicitudes, certificaciones y demás documentos propios de la administración de la misma; abrir la correspondencia que se reciba, incluso certificada y que contenga valores declarados; remitir y recibir o retirar cablegramas, telegramas, telefonemas, radiogramas, impresos y paquetes postales, firmando los descargos oportunos;

2) Contabilidad. — Llevar la contabilidad social, ordenando la práctica de cuantos asientos correspondan; suscribir declaraciones, actas y toda clase de documentos y certificaciones relacionadas con

la contabilidad y sus asientos; revisar, ordenar y fiscalizar la contabilidad de la oficina central, de las regiones autónomas, de la provincia, del distrito, del municipio y de la feligresía, examinando cuantos documentos públicos o privados obren en dichos centros, aprobándolos, impugnándolos o rectificándolos en la forma que proceda; fijar saldos y cierres de cuentas y llevar a efecto cuantos trámites sean precisos para la buena marcha administrativa y contable de la sociedad;

3) Afianzamientos. — Ejercer, como consecuencia de los contratos o pólizas de los ramos de caución o afianzamiento que emita la entidad, las siguientes facultades:

a) Prestar avales y fianzas de carácter solidario o mancomunado, con renuncia expresa de los beneficios de excusión, orden, división y cualquier otro ante cualesquiera personas físicas o jurídicas, así como ante la Administración Pública del Estado o cualquier organismo dependiente de la misma, regiones autónomas, provincias, distritos, municipios y feligresías, Banco de Portugal, Caja General de Depósitos, bancos oficiales o privados, cajas de ahorro vinculando a Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., en todas las obligaciones derivadas de los avales y fianzas prestados, pudiendo asimismo proceder a su cancelación y retirada;

b) Avalar solidariamente, con renuncia expresa a los beneficios de excusión, orden, división y cualquier otro y con la amplitud en derecho necesaria y suficiente a las empresas o entidades contratantes ante la Administración Pública del Estado o de cualquier organismo dependiente de la misma, vinculando a Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., en todas las obligaciones derivadas de los avales prestados, facultando asimismo para cancelar dichos avales;

4) Contratos de seguro. — Firmar los contratos de seguro de todos los ramos en que la sociedad esté autorizada para operar, así como las proposiciones de seguro, apéndices, suplementos y modificaciones y recibos de primas;

5) Siniestros. — Autorizar el pago de siniestros a los asegurados o rehusarlos, con plenas facultades para fijar, acordar y transigir el importe de la indemnización a pagar en cada caso;

6) Reaseguro cedido. — Establecer, concertar y firmar contratos de reaseguro de todas clases para la cesión de los riesgos suscritos por la sociedad, con plenas facultades para fijar las condiciones de los mismos;

7) Reaseguro aceptado. — Concertar y formalizar operaciones de reaseguro aceptado, estableciendo pactos y condiciones y firmando los documentos propios de las mismas: slips, contratos, suplementos, endosos y modificaciones posteriores;

8) Personal. — Contratar y despedir empleados; fijar sus retribuciones, emolumentos, gratificaciones e indemnizaciones; firmar los contratos de trabajo correspondientes y sus modificaciones posteriores; y ejercitar en general todas las facultades necesarias para la administración del personal de la sociedad;

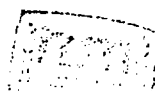
9) Cuestiones laborales. — Representar a la sociedad en toda suerte de actuaciones, juicios, recursos y expedientes ante las autoridades laborales, del Estado, regiones autónomas, provincias, distritos, municipios y feligresías, así como a sus delegaciones, inspección y magistratura de trabajo y en general ante cualquier juzgado o tribunal competente de la jurisdicción social; iniciarlos y seguirlos por todos los trámites e instancias con facultad para conciliar, desistir, allanarse, absolver posiciones, transigir, ratificarse y recurrir;

10) Agentes. — Nombrar y destituir agentes y establecer convenios con corredores de seguros y reaseguros; fijar sus condiciones económicas y de todo tipo; formalizar, modificar o rescindir los oportunos contratos de colaboración entre ellos y la sociedad; y otorgarles los poderes precisos para el desarrollo de sus funciones;

11) Cobro de cantidades. — Efectuar cobros de cantidades que sean debidas a la sociedad, cualquiera que sea su cuantía, origen y naturaleza; cobrar libramientos o devoluciones de pago indebidos en las delegaciones de Hacienda y otros organismos o dependencias del Estado, regiones autónomas, provincias, distritos, municipios y feligresías; y firmar en todos los casos las cartas de pago, recibos, resguardos y cuantos documentos liberatorios fuera menester;

12) Aceptación de garantías. — Aceptar en representación de la sociedad todo tipo de garantías personales y reales, incluso pignoraticias e hipotecarias, otorgadas por terceros para el aseguramiento de cantidades u obligaciones de que sea acreedora la sociedad; acordar con los deudores los términos de dichas garantías; y firmar cuantos documentos públicos y privados sean necesarios para su constitución, modificación, prórroga, posposición o cancelación;

13) Transacciones. — Transigir cuestiones con deudores, clientes o proveedores de la sociedad; estipular quitas, aplazamientos y cualesquiera otras convenciones; y aceptar adjudicaciones de bienes muebles e inmuebles en o para pago de deudas de todas clases, en solución total o parcial de dichos créditos;



14) Suspensiones de pagos y quiebras. — Comparecer en nombre de la sociedad en las suspensiones de pagos, concursos y quiebras, asistiendo a las juntas, concediendo quitas y esperas, nombrado síndicos y administradores, aceptando o rechazando los convenios o proposiciones del deudor, las cuentas de los administradores y la graduación de los créditos; admitir en pago de deudas bienes de cualquier clase, transigir derechos y acciones;

15) Organismos oficiales. — Representar a la sociedad ante todo tipo de organismos oficiales y dependencias del Estado, regiones autónomas, provincias, distritos, municipios y feligresías y cualesquiera otras autoridades administrativas, fiscales y de detasas, con facultades para presentar escritos, solicitudes y recursos, ratificarse en unos y otros en los casos en que sea necesario, impugnar actas, resoluciones y liquidaciones y solicitar devoluciones por pagos indebidos;

16) Subastas y concursos. — Concurrir a subastas y concursos del Estado, regiones autónomas, provincias, distritos, municipios y feligresías u otras entidades oficiales o de empresa o personas particulares, formulando ofertas, aceptando adjudicaciones y formalizando los documentos necesarios al efecto;

17) Juntas generales de sociedades. — Asistir a cuantas juntas generales ordinarias o extraordinarias de otras sociedades atenga derecho de asistencia la sociedad o delegar la asistencia de las mismas; tomar parte en las deliberaciones y votaciones aunque sea por voto escrito cualesquiera que sean los asuntos que en ella se trate, incluso los que señala el artículo 383 de la vigente Ley de Sociedades Anónimas; y ejercer en general los derechos políticos y económicos que correspondan a la sociedad como accionista o partícipe de otras sociedades, todo sin limitación de tiempo;

18) Cuestiones judiciales y administrativas. — Representar a la sociedad en actuaciones, juicios, pleitos, causas y expedientes de toda índole y naturaleza, incluso voluntaria, ante toda clase de juzgados y tribunales, civiles, penales, económico-administrativos, contencioso-administrativos, monetarios, de contrabando, jurados, fiscales, etc.; actuar en todos sus trámites e instancias, con plenitud de facultades para ejercitar toda clase de derechos, acciones y excepciones, sin limitación alguna; absolver posiciones en juicio; transigir, ratificarse, desistir, apelar, recurrir, incluso en casación, y designar letrados y procuradores, otorgando y revocando a favor de ellos los poderes necesarios con facultades de poder general para pleitos;

19) Arbitraje de derecho privado. — Representar a la sociedad en arbitrajes de derecho o de equidad conforme a las leyes que los regulan, con plenitud de facultades para aceptar el sometimiento de cuestiones litigiosas a arbitraje, otorgar la escritura o documento de compromiso correspondiente, designar árbitros y, en general, ejercer cuantos derechos y cumplir cuantas obligaciones se deriven para la sociedad de dichos procedimientos arbitrales;

20) Arrendamientos de cosas. — Suscribir y otorgar activa y pasivamente contratos de arrendamiento de cosas muebles e inmuebles; modificarlos y rescindirlos; y ejercer todos los derechos que se deriven de los mismos y de las leyes aplicables, comunes o especiales;

21) Arrendamientos de obras, suministros y servicios. — Suscribir contratos de arrendamiento de obras y servicios y de suministro; modificarlos y rescindirlos; y ejercer todos los derechos que se deriven de los mismos y de las leyes de aplicación;

22) Bienes muebles. — Adquirir, gravar o enajenar por cualquier títulos, bienes muebles y derechos que tengan naturaleza de tales, con exclusión en todo caso de títulos o valores mobiliarios de cualquier clase;

23) Libramiento y endoso de letras de cambio. — Librar y endosar letras de cambio de que sea tenedora legítima la sociedad al sólo efecto de cederlas a establecimientos bancarios o de crédito y ahorro para su descuento o gestión de cobro y abono del importe líquido resultante en las cuentas corrientes de la sociedad mandante;

24) Bancos. — Abrir, seguir y cancelar cuentas corrientes en cualquier establecimiento bancario, cajas de ahorro y cooperativas de crédito, incluso en el Banco de Portugal y otros especiales y sus respectivas sucursales, con facultad para imponer fondos, disponer de los mismos, firmar ingresos, talones, cheques y transferencias;

25) Depósitos. — Constituir, modificar y retirar depósitos en efectivo, valores y cualesquiera otros bienes en cualquiera de los ministerios y sus delegaciones, Banco de Portugal, Caja General de Depósitos y toda clase de sociedades y establecimientos, centros oficiales, autoridades, juzgados, tribunales y magistraturas, firmando los resguardos, declaraciones u demás documentos que sean precisos;

B) Facultades que podrán ejercitar mancomunadamente los dos apoderados o uno de ellos con otro apoderado de la entidad que ostente las mismas facultades:

26) Letras de cambio. — Librar, aceptar, endosar o ceder en cualquier forma permitida por la ley; cobrar y protestar letras de cambio, pagarés y demás documentos de giro y crédito, en todos los casos supuestos distintos al previsto en el n.º 23) precedente;

27) Autorización de firmas en cuentas bancarias. — Autorizar a terceras personas para que puedan disponer solidaria o mancomunadamente según determinen en cada caso, de los saldos existentes en cuentas corrientes, de ahorro o a plazo fijo, en todo tipo de entidades bancarias y de crédito, firmando los oportunos talones, pagarés, transferencias, cartas, órdenes, etc., así como revocar las firmas que en el futuro se registren en uso de este poder;

28) Títulos o valores mobiliarios. — Vender, comprar o gravar cualesquiera títulos, valores o derechos emitidos por empresas, sociedades o particulares, el Estado, regiones autónomas, provincias, distritos, municipios y feligresías, en la forma y con los pactos y condiciones que estime oportunos, firmando para ello cuantos documentos públicos o privados resulten necesarios;

29) Avales. — Solicitar, seguir y cancelar en cualquier establecimiento bancario público o privado, cajas de ahorros, cajas rurales, cajas postales o cooperativas de crédito, incluso del Banco de Portugal y otras especiales y sus respectivas sucursales, avales u otro tipo de garantías que resulten necesarias para el desarrollo de la sociedad, firmando para ello cuantos documentos públicos o privados resulten necesarios;

30) Sustitución. — Sustituir total o parcialmente las facultades contenidas en el presente poder en favor de las terceras personas que los mismos designen, así como revocar las sustituciones hechas y otorgar otras nuevas;

2.º Delegar en todos los miembros del consejo de administración para que cualquiera de ellos acuda ante notario y eleve a públicos los precedentes acuerdos.

Y para que conste y surta los efectos oportunos, expido la presente certificación con el V.º B.º del presidente del consejo de administración, D. José Miguel-Romero y Gómez-Rodulfo, en Madrid, a 3 de abril de 1987.

V.º B.º — *El Presidente. — El Secretario.*

Es copia de su matriz, con la que concuerda en número y contenido, en donde dejo nota. Y para Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., la expido en tres pliegos de clase 7.ª, serie 1C, n.ºs 9 293 944, 9 293 946, 9 293 947, y en el presente folio de clase 8.ª, serie 0G, que signo, firmo, rubrico y sello, en Madrid, a 8 de mayo de 1987.

Doy fe. — *Antonio Uribe Sorribes.*

O ministro plenipotenciário encarregado dos assuntos consulares da Embaixada de Espanha em Lisboa:

Certifica que as folhas apensas da escritura de elevação a públicos de acordos sociais sobre procuração outorgada por Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros e Reaseguros, S. A., são a tradução fiel, literal e conforme do documento em idioma espanhol ao qual vão unidas com o sinete em lacre deste Serviço Consular.

Para os devidos efeitos e a pedido de parte interessada, passo o presente certificado em Lisboa e Serviço Consular da Embaixada de Espanha, em 15 de Junho de 1987.

O Ministro Plenipotenciário encarregado dos Assuntos Consulares, *M. Alonso Pérez*, chanceler.

#### Tradução

Papel oficial do Estado Espanhol.

Quatro folhas de papel selado, sendo três pelo valor de 10 pesetas, da classe 7.ª, com os n.ºs 1C 9 293 944, 9 293 946, o seguinte em ordem, e a última pelo valor de 5 pesetas, classe 8.ª, com o n.º 0G 0500658, tendo todas elas o selo em tinta do Cartório Notarial e a primeira o do notário.

Escritura de elevação a públicos dos acordos sociais sobre procuração, outorgada pela sociedade Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros e Reaseguros, S. A.

N.º 1752.

Em Madrid, em 7 de Maio de 1987, perante mim, Antonio Uribe Sorribes, notário de Madrid e do seu Ilustre Colégio, comparece D. Francisco Javier Gutierrez Sanchez, maior, casado, vizinho de Madrid, com domicílio em San Bernardo, 122, com o documento de identidade n.º 42 972.

Intervém em nome e representação da sociedade Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros e Reaseguros, S. A., domiciliada em Madrid, Manuel Cortina, 2, constituída por tempo indefinido, com a denominação de Mapfre Fianzas, S. A., Compañía de Seguros de Caución y Crédito em escritura outorgada perante o notário de Madrid D. José Maria de Prada Gonzalez, no dia 31 de Março de 1982, trocada a sua denominação pela de Mapfre Cau-

ción y Crédito, Compañía de Seguros y Reaseguros por outra escritura perante o mesmo notário, Sr. de Prada, em 23 de Setembro de 1982, e modificada novamente a sua denominação, ficando como está actualmente por outra escritura autorizada no dia 30 de Julho de 1986 pelo notário de Madrid D. Julián María Rubio de Villanueva, com o n.º 1943 do seu livro de notas, inscrita no Registo Comercial de Madrid, no tomo 6534 geral, 5540 da secção 3.ª do Livro de Sociedades, fôlio 168, fl. 55 389, inscrição 34.ª

O seu número de identificação fiscal é A-28-761 591.

As suas faculdades para este acto resultam:

a) Do seu cargo de conselheiro da sociedade, para o qual foi nomeado por acordo da assembleia geral de accionistas da sociedade celebrada no dia 16 de Maio de 1984, inscrito no Registo Comercial de Madrid, no tomo 6534 geral, 5540 da secção 3.ª do Livro de Sociedades, fôlio 163, fl. 55 389, inscrição 16.ª;

b) Dos acordos do conselho de administração da sociedade, na sua reunião de 3 de Abril de 1987, conforme acredita com a certidão de que logo se falará.

Fé de conhecimento, capacidade e qualificação.

Dou fé de o conhecer; e mediante afirmar o comparecente a plena subsistência da sociedade à qual representa e das suas faculdades representativas, julgo-o com capacidade legal bastante para outorgar esta escritura de elevação a públicos dos acordos sociais sobre procuração, e ao efeito diz:

I) Que o conselho de administração da sociedade, na sua reunião de 3 de Abril de 1987, adoptou os acordos que constam na certidão passada no mesmo dia pelo secretário do conselho D. Francisco José Cañizares Rubini, com o visto bom do presidente, D. José Miguel-Romero y Gómez-Rodulfo, cujas assinaturas conheço e considero legítimas, e a qual, certidão, me entrega para que a una como o faço a esta matriz, da qual para todos os efeitos fará parte integrante;

II) Que, em cumprimento do encargo que lhe foi conferido, outorga:

1.º Que eleva a públicos os acordos que se contêm na certidão aqui protocolizada, que para evitar repetições inúteis se dá neste lugar por integralmente reproduzida;

2.º Em sua virtude confere-se poder aos Srs. Manuel João Marçal Estêvão e Carlos Guilherme Ivens Ferraz de Mesquita para que em nome e representação da sociedade outorgante exerçam as faculdades que constam na certidão protocolizada, na forma que também se diz na referida certidão protocolizada, que não se repete nas aras da brevidade.

Assim o diz e outorga. Leio por sua opção esta escritura ao comparecente, em voz alta, e, informado, encontra-a conforme e assina.

#### Autorização

E eu, o notário, dou fé do conteúdo deste instrumento público, passado na presente folha de classe 7.ª, que sinalo, assino, rubrico e carimbo.

(Está a assinatura de D. Francisco Javier Gutierrez Sanchez.)  
Assinado: *Antonio Uribe Sorribes*. — Rubricadas. — Selado.

#### Documento unido

Francisco José Cañizares Rubini, secretário do conselho de administração de Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., certifica que na reunião do conselho de administração desta entidade, devidamente convocado e validamente constituído, celebrada no dia 3 de Abril de 1987, com assistência de nove dos seus membros, adoptaram-se por unanimidade os seguintes acordos:

1.º Outorgar procuração geral a favor dos Srs. Manuel João Marçal Estêvão e Carlos Guilherme Ivens Ferraz de Mesquita, com as seguintes faculdades, limitadas a Portugal:

A) Faculdades que poderá exercer solidariamente cada um dos dois mandatários:

1) Correspondência. — Assinar a correspondência da sociedade, assim como instâncias, petições, certidões e demais documentos próprios da administração da mesma; abrir a correspondência que se receba, inclusive registada e que contenha valores declarados; remeter, receber ou retirar cabogramas, telegramas, telefonemas, radiogramas, impressos e pacotes postais, assinando os descargos oportunos;

2) Contabilidade. — Levar a contabilidade social, ordenando a prática de quantos registos correspondam; subscrever declarações, actas e toda a classe de documentos e certidões relacionados com a contabilidade e seus registos; examinar, ordenar e fiscalizar a contabilidade da repartição central, das regiões autónomas, da província, do distrito, do município e da freguesia, examinando quantos documentos públicos ou privados constem nos referidos centros, aprovando-os, impugnando-os ou rectificando-os na forma que proceda; fixar

saldos e fechos de contas e levar a efeito quantos trâmites sejam necessários para o bom andamento administrativo e contável da sociedade;

3) Abonações. — Exercer, como consequência dos contratos ou apólices dos ramos de caução ou fiança que emita a entidade, as seguintes faculdades:

a) Prestar avales e fianças de carácter solidário ou mancomunado, com renúncia expressa dos benefícios de excussão, ordem, divisão e qualquer outro perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, assim como perante a Administração Pública do Estado ou qualquer organismo dependente da mesma, regiões autónomas, províncias, distritos, municípios e freguesias, Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, bancos oficiais ou privados, caixas de poupança, vinculando a Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., em todas as obrigações derivadas dos avales e fianças prestados, podendo também proceder ao seu cancelamento e retirada;

b) Avalizar solidariamente, com renúncia expressa aos benefícios de excussão, ordem, divisão e qualquer outro e com a amplitude em direito necessária e suficiente para as empresas ou entidades contratantes perante a Administração Pública do Estado ou de qualquer organismo dependente da mesma, vinculando a Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., em todas as obrigações derivadas dos avales prestados, facultando também para cancelar os referidos avales;

4) Contratos de seguro. — Assinar os contratos de seguro de todos os ramos em que a sociedade esteja autorizada a operar, assim como as proposições de seguro, apêndices, suplementos e modificações e recibos de primas;

5) Sinistros. — Autorizar o pagamento de sinistros aos segurados ou recusá-los, com plenas faculdades para fixar, acordar e transigir a importância da indemnização a pagar em cada caso;

6) Resseguro cedido. — Estabelecer, acordar e assinar contratos de resseguro de todas as classes para a cessão dos riscos subscritos pela sociedade, com plenas faculdades para fixar as condições dos mesmos;

7) Resseguro aceite. — Pactuar e formalizar operações de resseguro aceite, estabelecendo pactos e condições e assinando os documentos próprios das mesmas: *slips*, contratos, suplementos, endossos e modificações posteriores;

8) Pessoal. — Contratar e despedir empregados; fixar as suas retribuições, emolumentos, gratificações e indemnizações; assinar os contratos de trabalho correspondentes e suas modificações posteriores e exercer em geral todas as faculdades necessárias para a administração do pessoal da sociedade;

9) Questões laborais. — Representar a sociedade em toda a sorte de actuações, julgamentos, recursos e expedientes perante as autoridades laborais do Estado, regiões autónomas, províncias, distritos, municípios e freguesias, assim como as suas delegações, inspecção e magistratura de trabalho e em geral perante qualquer juízo ou tribunal competente da jurisdição social; iniciá-los e segui-los por todos os trâmites e instâncias com faculdade para conciliar, desistir, alienar-se, absolver posições, transigir, ratificar-se e recorrer;

10) Agentes. — Nomear e destituir agentes e estabelecer convénios com corretores de seguros e resseguros; fixar as suas condições económicas e de todo o tipo; formalizar, modificar ou rescindir os oportunos contratos de colaboração entre eles e a sociedade e outorgar-lhes os poderes necessários para o desenvolvimento das suas funções;

11) Cobrança de quantias. — Efectuar cobrança de quantias que sejam devidas à sociedade, qualquer que seja a sua importância, origem e natureza; cobrar livranças ou devoluções de pagamentos indevidos nas repartições de finanças e outros organismos ou dependências do Estado, regiões autónomas, províncias, distritos, municípios e freguesias e assinar em todos os casos os documentos de pagamento, recibos, resguardos e quantos documentos liberatórios for mister;

12) Aceitação de garantias. — Aceitar em representação da sociedade todo o tipo de garantias pessoais e reais, incluso pignoratícias e hipotecárias, outorgadas por terceiros para a segurança de quantias ou obrigações de que seja credora a sociedade; acordar com os devedores os termos das referidas garantias e assinar quantos documentos públicos e privados sejam necessários para a sua constituição, modificação, prorrogação, posposição ou cancelamento;

13) Transacções. — Transigir questões com devedores, clientes ou provedores da sociedade; estipular quitações, aprazamentos e quaisquer outras convenções; e aceitar adjudicações de bens móveis e imóveis em ou para pagamento de dívidas de todas as classes, em solução total ou parcial dos referidos créditos;

14) Suspensões de pagamentos e falências. — Comparecer em nome da sociedade nas suspensões de pagamentos, concursos e falências, assistindo às assembleias, concedendo quitações e dilações, nomeando síndicos e administradores, aceitando ou recusando os convénios ou proposições do devedor, as contas dos administradores e a graduação dos créditos; admitir em pagamento de dívidas bens de qualquer classe, transigir direitos e acções;

15) Organismos oficiais. — Representar a sociedade perante todo o tipo de organismos oficiais e repartições do Estado, regiões autónomas, províncias, distritos, municípios e freguesias e quaisquer outras autoridades administrativas, fiscais e de rectificações, com facultades para apresentar documentos, solicitações e recursos, ratificar-se nuns e outros nos casos em que seja necessário, impugnar actas, resoluções e liquidações e solicitar devoluções por pagamentos indevidos;

16) Leilões e concursos. — Concorrer a leilões e concursos do Estado, regiões autónomas, províncias, distritos, municípios e freguesias ou outras entidades oficiais ou de empresa ou pessoas particulares, formulando ofertas, aceitando adjudicações e formalizando os documentos necessários para o efeito;

17) Assembleias gerais de sociedades. — Assistir a quantas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de outras sociedades tenha direito de assistência a sociedade ou delegar a assistência das mesmas; tomar parte em deliberações e votações ainda que seja por voto escrito quaisquer que sejam os assuntos que nela se trate, inclusive os que menciona no artigo 383.º da vigente Lei de Sociedades Anónimas, e exercer em geral os direitos políticos e económicos que correspondam à sociedade como accionista ou participante de outras sociedades, tudo sem limitação de tempo;

18) Questões judiciais e administrativas. — Representar a sociedade em actuações, julgamentos, pleitos, causas e expedientes de toda a índole e natureza, inclusive voluntária, perante toda a classe de juízos e tribunais civis, penais, económico-administrativos, monetários, de contrabando, jurados, repartições fiscais, etc.; actuar em todos os seus trâmites e instâncias, com plenitude de facultades para exercer toda a classe de direitos, acções e excepções, sem limitação alguma; absolver posições em julgamento; transigir, ratificar-se, desistir, apelar, recorrer, inclusive em revogação, e designar letrados e procuradores, outorgando e revogando a favor deles os poderes necessários com facultades de procuração geral para pleitos;

19) Arbitragem de direito privado. — Representar a sociedade em arbitragens de direito ou de equidade conforme as leis que as regulam, com plenitude de facultades para aceitar a submissão de questões litigiosas à arbitragem, outorgar a escritura ou documento de compromisso correspondente, designar árbitros e, em geral, exercer quantos direitos e cumprir quantas obrigações se derivem para a sociedade dos referidos procedimentos arbitrários;

20) Arrendamentos de coisas. — Subscrever e outorgar activa e passivamente contratos de arrendamento de coisas móveis e imóveis; modificá-los e rescindi-los; e exercer todos os direitos que se derivem dos mesmos e das leis aplicáveis, comuns ou especiais;

21) Arrendamentos de obras, abastecimentos e serviços. — Subscrever contratos de arrendamentos de obras e serviços e de abastecimento; modificá-los e rescindi-los e exercer todos os direitos que se derivem dos mesmos e das leis de aplicação;

22) Bens móveis. — Adquirir, gravar ou alienar por qualquer título, bens móveis e direitos que tenham natureza de tais, com exclusão em todo o caso de títulos ou valores mobiliários de qualquer classe;

23) Livramento e endosso de letras de câmbio. — Expedir e endossar letras de câmbio de que seja possuidora legítima a sociedade para o único efeito de as ceder a estabelecimentos bancários ou de crédito e poupança para o seu desconto ou gestão de cobrança e abono da importância líquida resultante nas contas correntes da sociedade mandante;

24) Bancos. — Abrir, seguir e cancelar contas correntes em qualquer estabelecimento bancário, caixas de poupança e cooperativas de crédito, inclusive no Banco de Portugal e outros especiais, e suas respectivas sucursais, com facultade para impor fundos, dispor dos mesmos, assinar entregas, talões, cheques e transferências;

25) Depósitos. — Constituir, modificar e retirar depósitos em dinheiro, valores e quaisquer outros em qualquer dos ministérios e suas delegações, Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos e toda a classe de sociedades e estabelecimentos, centros oficiais, autoridades, juízos, tribunais e magistraturas, assinando os resguardos, declarações e demais documentos que sejam necessários;

B) Facultades que poderão exercer mancomunadamente os dois mandatários ou um deles com o outro mandatário da entidade que ostente as mesmas facultades:

26) Letras de câmbio. — Expedir, aceitar, endossar ou ceder em qualquer forma permitida pela lei; cobrar e protestar letras de câmbio, obrigações de pagamento e demais documentos de transferência e crédito, em todos os casos supostos distintos ao previsto no n.º 23) precedente;

27) Autorização de assinaturas em contas bancárias. — Autorizar a terceiras pessoas para que possam dispor solidária ou mancomunadamente, conforme determinem em cada caso, dos saldos existentes em contas correntes, de poupança ou a prazo fixo, em todo o

tipo de entidades bancárias e de crédito, assinando os oportunos talões, obrigações de pagamento, transferências, cartas, ordens, etc., assim como revogar as assinaturas que no futuro se registem no uso desta procuração;

28) Títulos ou valores mobiliários. — Vender, comprar ou onerar quaisquer títulos, valores ou direitos emitidos por empresas, sociedades ou particulares, o Estado, regiões autónomas, províncias, distritos, municípios e freguesias, na forma e com os pactos e condições que julgue oportunos, assinando para isso quantos documentos públicos ou privados resultem necessários;

29) Avals. — Solicitar, seguir e cancelar em qualquer estabelecimento bancário público ou privado, caixa económica, caixas rurais, caixas postais ou cooperativas de crédito, inclusive o Banco de Portugal e outros especiais, e suas respectivas sucursais, avals ou outro tipo de garantias que resultem necessárias para o desenvolvimento da sociedade, assinando para isso quantos documentos públicos ou privados resultem necessários;

30) Substabelecimento. — Substabelecer total ou parcialmente as facultades contidas na presente procuração a favor das terceiras pessoas que os mesmos designem, assim como revogar os substabelecimentos feitos e outorgar outros novos;

2.º Delegar em todos os membros do conselho de administração para que qualquer deles compareça perante notário e eleve a públicos os acordos precedentes.

E para que conste e surta os efeitos oportunos, passo a presente certidão com o V.º B.º do presidente do conselho de administração, D. José Miguel-Romero y Gómez-Rodulfo, em Madrid em 3 de Abril de 1987.

V.º B.º — O Presidente, (*Segue-se uma assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Segue-se uma assinatura ilegível.*)

É cópia da sua matriz, com a qual concorda em número e conteúdo, onde deixo nota. E para Mapfre Caución y Crédito, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S. A., passo-a em três folhas de classe 7.ª, série 1C, n.ºs 9 293 944, 9 293 946, 9 293 947, e na presente folha de classe 8.ª, série 0G, que sinalo, assino, rubrico e carimbo, em Madrid, em 8 de Maio de 1987.

Certifico. — (*Segue-se uma assinatura ilegível e um selo em tinta do Cartório Notarial.*)

(*Segue-se a apostilha.*)

É tradução fiel, literal e conforme do documento ao qual vai unida e a que me reporto.

Lisboa, 12 de Junho de 1987. — (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme ao original.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Junho de 1987. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Broega*. 1-0-19 744

## A. PEREIRA, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída de documento apresentado no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, o qual, depois de conferido, selado e rubricado, foi devolvido ao apresentante.

### Instrumento

No dia 6 de Outubro de 1987, no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, *Maria Celeste Soares Pais Bastlio*, ajudante do mesmo Cartório, compareceu como outorgante o Sr. António de Sousa Pereira, casado, natural de Lisboa, freguesia do Socorro, residente na Rua de Carlos Lacerda, 1, 1.º, frente, em Oeiras, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do bilhete n.º 1368842, emitido em 16 de Janeiro de 1985 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

E declarou que, por escritura lavrada neste Cartório em 14 de Agosto de 1978, exarada a fl. 40 do livro n.º 254-C, cedeu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada *A. Pereira, L.<sup>da</sup>*, com sede nesta cidade, na Rua de Zófimo Pedroso, 29, de 50 000\$, a *Orlando Augusto Maia*, renunciou à gerência em que se encontrava investido e autoriza que a designação social continue sem alteração.

Este instrumento foi lido e explicado o seu conteúdo ao outorgante em voz alta na sua presença.

*António de Sousa Pereira*. — A Ajudante, *Maria Celeste Soares Pais Bastlio*.

Vai conforme ao original.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Maria Celeste Soares Pais Bastlio*. 1-0-19 773

**IRMÃOS FÉLIX, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 80 a fl. 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do notário licenciado João Evangelista Fernandes, Joaquim de Oliveira Félix e mulher, Maria Alice da Costa Fernandes Félix, residentes na Rua de Estêvão Soares, 67, 3.º, esquerdo, em Vila do Conde, dividiram a quota de 400 000\$ de que o marido era titular na sociedade comercial por quotas Irmãos Félix, L.<sup>da</sup>, com sede na Avenida de Baltasar do Couto, em Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o n.º 157 do livro C-1.º, em duas nova quotas, sendo uma do valor nominal de 250 000\$, que cederam a Maria Isolina da Costa Pontes Félix, e outra do valor nominal de 150 000\$, que, juntamente com duas outras quotas do valor nominal de 50 000\$ cada uma, cederam a Júlio Lopes de Oliveira Félix, tendo o cedente Joaquim de Oliveira Félix renunciado à gerência que vinha exercendo na aludida sociedade e autorizado a continuação da actual firma social.

Que, pela mesma escritura, foi elevado o capital da indicada sociedade 1 000 000\$ para 5 000 000\$, sendo o reforço, no montante de 4 000 000\$, realizado pela forma seguinte:

- a) 883 624\$ por incorporação da reserva de reavaliação;
- b) 3 059 000\$ por incorporação de reservas livres, e
- c) 57 376\$, em dinheiro, prestado pelos sócios proporcionalmente ao valor das suas quotas. Em resultado deste aumento, as quotas dos sócios foram elevadas na proporção do seu valor nominal.

Que, também por aquela escritura, a sócia Maria Isolina da Costa Pinto Félix foi designada gerente da referida sociedade. Foi também modificado o objecto da sociedade e alterado parcialmente o respectivo contrato de sociedade e dada nova redacção aos artigos 2.º, 3.º e 5.º, que passou a ser a seguinte:

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de veículos automóveis, ligeiros e pesados, acessórios para automóveis e oficinas de reparação de automóveis e estação de serviço.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de sete quotas, sendo uma de 2 000 000\$, outra de 750 000\$ e quatro iguais, de 250 000\$ cada uma, todas pertencentes ao sócio Júlio Lopes de Oliveira Félix, e uma de 1 250 000\$, pertencente à sócia Maria Isolina da Costa Pontes Félix.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios, já designados gerentes e remunerados ou não, podendo qualquer deles nomear procuradores da sociedade pessoa ou pessoas estranhas a esta, para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios, mas mesmo nesses negócios os respectivos mandatários só vincularão a sociedade se a delegação lhes atribuir expressamente esse poder.

2 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais de gerência, os gerentes poderão comprar e vender veículos automóveis, bem como tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, acordar e transigir em juízo.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 29 de Setembro de 1987. — O Terceiro-Ajudante, José Edmundo Gomes Santiago. 1-6-4434

**LUÍSA FERREIRA GOMES & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que de fl. 71 a fl. 74 do livro de notas n.º 75-G do 3.º Cartório Notarial do Porto se encontra exarada, com data de 7 do corrente mês, uma escritura pela qual Luísa Maria de Campos Ferreira Gomes autorizou a continuação da firma social, constituída pelo seu nome, da sociedade comercial por quotas sob a firma Luísa Ferreira Gomes & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua dos Canasteiros, 22, parcela 42, da freguesia de São Nicolau, desta cidade, pessoa colectiva n.º 501713689, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 42 741, com o capital de 100 000\$, inteiramente liberado, e foi aumentado este capital com mais 300 000\$, em dinheiro, ficando assim elevado à cifra de 400 000\$, sendo o aumento realizado, quanto a 113 000\$, pela sócia Maria de Lurdes Pereira Vasques, quanto a 113 000\$, pelo sócio Francisco da Cruz Santos,

e quanto a 74 000\$, pelo sócio Rui Manuel Duarte Silva, importâncias estas que acresceram às suas quotas anteriores, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3.º**

O capital social, inteiramente liberado, é de 400 000\$, sendo de 150 000\$ a quota de cada um dos sócios Maria de Lurdes Pereira Vasques e Francisco da Cruz Santos e de 100 000\$ a quota do sócio Rui Manuel Duarte Silva.

**ARTIGO 5.º**

A gerência social, que poderá não ser remunerada, fica confiada aos sócios Maria de Lurdes Pereira Vasques e Francisco da Cruz Santos, bastando a assinatura de qualquer um destes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 9 de Setembro de 1987. — O Ajudante, Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes. 1-6-4435

**DESMAR — DESPACHOS, TRÂNSITOS E NAVEGAÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 138 v.º a fl. 140 v.º do livro n.º 202-F do 7.º Cartório Notarial do Porto.

**Constituição de sociedade**

No dia 22 de Setembro de 1987, no Porto e Rua de Júlio Dinis, 764, 5.º, esquerdo, frente, perante mim, Alberto Virgílio Fortuna, notário do 7.º Cartório desta cidade, outorgam:

1.º José Maria da Silva Soares Ribeiro, casado em comunhão geral com Isabel Maria Pinto Teixeira Ribeiro, nascido na freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade, e residente na Rua do Nora, 220, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia; e

2.º Ilídio Manuel de Moura Ribeiro, casado em comunhão de adquiridos com Armada Maria Pinto Loureiro Pereira Ribeiro, nascido na dita freguesia de Santo Ildefonso, e residente na Rua da Fonte da Moura, 212 e 214, desta cidade do Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes n.ºs 1970889, de 1 de Junho de 1981, e 0988543, de 14 de Janeiro de 1986, ambos de Lisboa.

Por eles outorgantes foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei n.º 43/83, de 25 de Janeiro, pelas normas complementares estabelecidas pela Portaria n.º 561/83, de 11 de Maio, demais legislação aplicável e ainda pelas condições e cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma de DESMAR — Despachos, Trânsitos e Navegação, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 683, 3.º, em Matosinhos, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade pode transferir a sua sede e abrir e encerrar filiais, escritórios e quaisquer outras formas de representação.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade transitária, afretadores e outras prestações de serviços relacionados com o transporte internacional de mercadorias por qualquer via.

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 2 500 000\$, pertencendo cada uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios realizaram, em dinheiro, metade do capital subscrito, sendo a outra metade realizada, em dinheiro, no prazo de um ano.

**ARTIGO 4.º**

1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios.  
2 — A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento, dado por escrito, dos sócios não cedentes.

**ARTIGO 5.º**

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação sem o prévio consentimento da sociedade.



## ARTIGO 6.º

A sociedade é permitido efectuar a amortização de quotas nos casos seguintes:

a) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção ao disposto no artigo 4.º, n.º 2, ou constituída em caução ou garantia com violação do artigo anterior;

b) Quando o sócio causar graves prejuízos à sociedade, designadamente quando, por sua acção, provocar a perda de clientes ou serviços;

c) Quando a quota seja penhorada, arrolada ou judicialmente apreendida ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo, seja qual for a respectiva natureza.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberar a assembleia geral, é cometida aos dois actuais sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de um dos gerentes.

## ARTIGO 8.º

Por deliberação da assembleia geral os lucros de cada exercício, deduzidos da parte destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, na sua totalidade ou em parte, podem não ser atribuídos aos sócios, ficando a constituir reservas afectas a qualquer finalidade de interesse social.

Assim o disseram e outorgaram por minuta, que restituí.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem, no prazo de 90 dias, o registo deste acto.

Exibidos o certificado comprovativo da admissibilidade da firma adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 7 de Agosto último, válido por 120 dias, e a guia de depósito de metade do capital, efectuado na Caixa Geral de Depósitos em 15 do corrente mês.

Porque este acto, de harmonia com a requisição, teve lugar fora das horas regulamentares, está sujeito à sobretaxa emolumentar correspondente.

Em voz alta e na presença simultânea de ambos li aos outorgantes esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

*José Maria da Silva Soares Ribeiro — Ilídio Manuel de Moura Ribeiro. — O Notário, Alberto Virgílio Fortuna.*

Está conforme ao original.

7.º Cartório Notarial do Porto, 6 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Arlette Fernandes.* 1-6-4440

### TURBO-NOR — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO INDUSTRIAL E TERMODINÂMICOS, L<sup>DA</sup>

Cópia da escritura exarada de fl. 53 a fl. 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro.

#### Constituição de sociedade

No dia 7 de Outubro de 1987, na Secretaria Notarial de Aveiro, perante mim, licenciado Fernando dos Santos Manata, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Fernando Ferreira dos Santos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Lopes Casal, morador na Rua de Nossa Senhora da Piedade, no Solposto, freguesia de Santa Joana, deste concelho, e natural da freguesia de Esgueira, também deste concelho, e contribuinte n.º 171349300;

2.º António Seromenho de Oliveira, casado sob o dito regime de bens com Odília Martins Filipe de Oliveira, nascido e residente na Quinta do Torto, freguesia de Santa Joana, já referida, contribuinte n.º 171202341;

3.º Fernando José Guimarães Cardoso Teixeira, casado sob o dito regime de bens com Maria Fernanda de Sousa Magalhães Cardoso Teixeira, morador no sector A, lote 6, na Quinta do Grinê, dita freguesia de Santa Joana, e natural da freguesia da Cedofeita, da cidade do Porto, e contribuinte n.º 117879096;

4.º Delfim Pinto de Sousa, solteiro, maior, morador na Rua do Barão Forrester, 794, 2.º, da cidade do Porto, e natural da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, e contribuinte n.º 107249774.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 3165727, de 12 de Novembro de 1986,

5058323, de 2 de Maio de 1984, 550101, de 19 de Outubro de 1982, e 3812423, de 19 de Maio de 1986, todos do actual Centro de Identificação de Lisboa.

E declararam que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Turbo-Nor — Sociedade de Equipamentos de Ventilação Industrial e Termodinâmicos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Dr. Vale Guimarães, do lugar e freguesia de São Bernardo, deste concelho de Aveiro, e poderá abrir filiais e sucursais onde e quando a gerência o determinar.

## 2.º

A sede poderá ser mudada, por simples deliberação da assembleia geral, em todos os casos em que a lei o permitir sem outras formalidades.

## 3.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, mediante depósito na Caixa, é de 1 000 000\$ e encontra-se dividido em quatro quotas iguais, de 250 000\$, pertencentes uma a cada sócio Fernando Ferreira dos Santos, António Seromenho de Oliveira, Fernando José Guimarães Cardoso Teixeira e Delfim Pinto de Sousa.

## 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital então existente, se assim for deliberado por unanimidade de votos.

## 5.º

O seu objecto é o fabrico e comercialização de sistemas completos de despoejamento, ventilação, transportes pneumáticos e sistemas de produção de energia térmica, nomeadamente ventiladores, filtros, ciclones, tubagens, caldeiras, silos e doseadores.

## 6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele competem a todos os sócios, desde já designados gerentes, sem caução.

2 — Para obrigar a sociedade são indispensáveis as assinaturas conjuntas dos dois gerentes Fernando José Teixeira e António Seromenho de Oliveira ou a de qualquer destes juntamente com a de qualquer dos restantes.

## 7.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a tomar de traspasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais para a sociedade.

## 8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade.

## 9.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

2 — A assembleia geral, constituída por todos os sócios, reunirá pelo menos uma vez em cada ano.

3 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais, depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que deverão requerer na Conservatória do Registo Comercial deste concelho e no prazo de 90 dias o registo deste acto.

Exibiram-me os seguintes documentos: o duplicado da guia do depósito de 1 000 000\$ efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em Aveiro, e o certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado em 24 de Agosto último no Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Fernando dos Santos Manata.*

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 8 de Outubro de 1987. — O Ajudante, *Luís dos Santos Ratola.* 1-0-19 950

**EXPOFRIO NORTE — EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, L<sup>da</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 9 v.º a fl. 12 v.º do livro de notas n.º 499-A do 2.º Cartório Notarial do Porto.

**Sociedade comercial por quotas**

Em 1 de Outubro de 1987, nesta cidade do Porto e 2.º Cartório Notarial, perante mim, Júlio Brandão de Sousa Costa, primeiro-ajudante, em pleno exercício de funções por se encontrar em gozo de licença para férias o respectivo notário, Amílcar Augusto Moreira Magalhães, compareceram como outorgantes:

1.º Victor Manuel Gonçalves Antunes, casado, residente em Odivelas, concelho de Loures, e natural da freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, que outorga, como sócio e gerente, em nome e representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada EXPOFRIO — Equipamentos para Supermercados, L<sup>da</sup>, com sede na Praça do Professor Santos Andrea, 17-A, da cidade de Lisboa, pessoa colectiva n.º 501133143, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 3660, com o capital social de 5 000 000\$, cuja qualidade verifiquei em face da fotocópia emitida em 24 de Setembro corrente pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, que apresentou; os seus poderes para o acto resultam da reunião da assembleia geral extraordinária daquela sociedade, realizada em 30 de Julho último, com a presença de todos os seus sócios, de cuja acta n.º 20 me apresentou também fotocópia;

2.º Fausto Dias Correia, residente na Avenida da República, 2369, 1.º, direito, em Vila Nova de Gaia, e natural de Tábua, casado no regime da comunhão geral com Maria Gracinda Ferreira Ribeiro Correia;

3.º Alexandre Pereira, residente na Avenida da Boavista, 3448, desta cidade do Porto, e natural da freguesia de Caires, concelho de Amares, casado no regime da separação de bens com Almerinda de Fátima Duarte da Costa Pereira;

4.º Engenheiro Carlos Manuel Bastos de Melo Reis, residente na Rua de 5 de Outubro, 605, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, e natural da mesma freguesia de Avintes, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Lucília Sampaio Magalhães Mota de Melo Reis.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal.

E disseram, fazendo-o o primeiro na sua indicada qualidade, que pela presente escritura é constituída entre a representada do primeiro outorgante e os segundo, terceiro e quarto outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que deverá regular-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de EXPOFRIO Norte — Equipamentos Hoteleiros, L<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua da Alegria, 972, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade do Porto, e a sua existência conta-se desde a data do registo definitivo do contrato na competente Conservatória do Registo Comercial.

§ 1.º Contudo, a sociedade inicia a sua actividade a partir de hoje, devendo os respectivos negócios entre esta data e o registo definitivo do contrato da sociedade ser expressamente condicionados ao registo da sociedade e à assunção por esta dos respectivos efeitos.

§ 2.º A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a criar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

## 2.º

O seu objecto consiste na importação e comercialização de equipamentos hoteleiros e para supermercados.

## 3.º

O capital social é de 10 000 000\$ e dele pertence uma quota de 4 500 000\$ à sócia EXPOFRIO — Equipamentos para Supermercados, L<sup>da</sup>, uma de 2 250 000\$ a cada um dos sócios Fausto Dias Correia e Alexandre Pereira e uma de 1 000 000\$ ao sócio engenheiro Carlos Manuel Bastos de Melo Reis.

§ único. O mesmo capital e as respectivas quotas encontram-se realizadas quanto a 50%, achando-se depositada a quantia de 5 000 000\$, devendo a parte restante ser realizada, também em numérico, no dia 30 de Dezembro de 1987.

## 4.º

As cossões e divisões de quotas serão livres entre os sócios. Nas cossões a estranhos têm opção em primeiro lugar a sociedade e depois os outros sócios.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Os actos de mera gestão corrente poderão ser assinados por qualquer gerente; porém, os actos e contratos de responsabilidade, designadamente a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, emissão de cheques, aceite de letras e livranças e análogos, só terão validade quando assinados por dois gerentes, em conjunto.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de gerência dois gerentes poderão comprar, trocar ou vender viaturas automóveis para e da sociedade; adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, e tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar contratos de arrendamento.

§ 3.º É expressamente vedado aos gerentes e aos mandatários obrigar a sociedade em actos, contratos, fianças, subfianças, letras de favor, garantias ou semelhantes que não digam respeito aos negócios sociais.

## 6.º

Nenhum sócio poderá oferecer em garantia ou penhor a sua quota para fins estranhos à sociedade sem autorização especial da sociedade, a qual será lavrada em acta da sociedade.

§ único. A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando seja feita penhora ou arresto sobre ela ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial.

## 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não determine formalidades e prazos especiais, serão convocadas por cartas registadas, enviadas pela gerência e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

## 8.º (transitório)

A sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato, as obrigações que versem sobre as despesas de constituição e registo.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser apresentado a registo obrigatório, na Conservatória do Registo Comercial do Porto no prazo de 90 a contar de hoje.

Foram exibidos os seguintes documentos:

a) Certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, válido por 120 dias a contar de 3 de Agosto último, comprovativo da admissibilidade da denominação aqui adoptada;

b) Duplicado da guia de depósito da quantia de 5 000 000\$00, correspondente a 50 % do capital social, efectuado em 30 de Setembro findo na Caixa Geral de Depósitos (Porto).

Arquivo:

a) A fotocópia emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, referida no contexto;

b) Fotocópia da acta n.º 20, também referida no contexto.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes.

(Seguem-se cinco assinaturas ilegíveis.)

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial do Porto, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, Jaime Lopes. 1-6-4428

**INACOR — INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS DE CORTIÇA, S. A.**

Cópia extraída da escritura exarada a fls. 69 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 568-A do 2.º Cartório Notarial da Feira.

**Aumento de capital**

No dia 21 de Setembro de 1987, no 2.º Cartório Notarial da Feira, perante mim, António Joaquim de Menezes Falcão, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Engenheiro José Manuel de Jesus Araújo Faria, casado, natural da freguesia de Frechas, concelho de Mirandela, residente na Rua de Eugénio de Castro, 238, habitação 48, da cidade do Porto;

2.º Manuel Martins Ferreira da Silva, casado, natural da freguesia de Mozelos, onde é residente, no lugar de Murado, deste concelho, ambos em representação de INACOR — Indústrias de Aglomerados de Cortiça, S. A., com sede no lugar de Vendas Novas, da freguesia de Lourosa, deste concelho, constituída por escritura de 9 de Julho de 1964, lavrada a fls. 21 v.º e seguintes do livro 156-B do 4.º Cartório Notarial do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 590, a fl. 22 do livro C-3, possuidora do cartão de pessoa colectiva n.º 500137927, com

o capital de 100 000 000\$, da qual são administradores, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da assembleia geral de 3 de Setembro corrente, de que me foi apresentada fotocópia da respectiva acta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para a prática deste acto pela fotocópia da acta acima referida.

Que o actual capital é de 100 000 000\$, integralmente realizado, e dividido em 100 000 acções de 1000\$, cada.

Que, pela presente escritura, e em execução do deliberado pela assembleia geral, aumentam o capital de 100 000 000\$ para 300 000 000\$, sendo o aumento, de 200 000 000\$, feito por incorporação das reservas seguintes:

a) 51 910 239\$, de reserva de reavaliação, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 219/82;

b) 48 188 431\$, de reserva de reavaliação, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 399-G/84;

c) 99 901 330\$, de parte da reserva de reavaliação, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 118-B/86.

Que este aumento é feito com emissão de novas acções ou seja 200 000 acções de 1000\$ cada uma.

Que, como consequência do aumento atrás referido, o artigo 5.º dos estatutos passa a ter a redacção seguinte:

5.º

1 — O capital social é de 300 000 000\$, representado por 300 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma, e encontra-se inteiramente subscrito e realizado.

2 — As acções são nominativas, não podendo os accionistas exigir que lhe sejam passados títulos ao portador.

3 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 e 200 acções.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido:

a) A nota de registo emitida pela Conservatória do Registo Comercial deste concelho, em 15 de Fevereiro de 1982, donde consta a matrícula acima referida;

b) O cartão de pessoa colectiva.

Arquivo:

a) A fotocópia da acta acima referida;

b) A fotocópia do balanço;

c) A fotocópia da aprovação do balanço;

d) As declarações a que se refere o artigo 93.º da Lei das Sociedades.

Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e devidamente explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos mesmos, a quem preveni da obrigação de requererem o registo no prazo de 90 dias.

Este aumento está isento de mais-valias, nos termos do Decreto-Lei n.º 164/87, de 16 de Abril.

*José Manuel de Jesus Araújo Faria — Manuel Martins Ferreira da Silva.* — O Notário, *António Joaquim de Menezes Falcão.*

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Feira, 22 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Estrela Moreira Lopes.* 1-6-4432

## AUTO BARÃO DO CORVO — REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 50 a fl. 51 v.º do livro n.º 160-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia.

### Sociedade

Em 24 de Setembro de 1987, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante mim, Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa, notário do 2.º Cartório, compareceram:

1.º Manuel Pereira Pinto, casado com Maria de Fátima Silva Rocha em comunhão de adquiridos, natural de Santa Cruz do Douro, Baião, e residente, na Rua de Alexandre Braga, 27, Santa Marinha, desta cidade;

2.º Gustavo David Martins Pereira, casado com Maria Carolina da Conceição Pinho em comunhão de adquiridos, natural de Santa Marinha, desta cidade, onde reside, na Rua do Visconde das Devesas, 327;

3.º José Ramos Celestino, viúvo, natural da freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia, e residente na Rua de José Fontana, freguesia de Santa Marinha, desta cidade de Vila Nova de Gaia.

E disseram que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Auto Barão do Corvo — Reparação de Automóveis, L.ª, com sede na Rua do Barão do Corvo, 1078, Santa Marinha, desta cidade, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

O seu objecto é o exercício da actividade de reparações gerais de veículos automóveis.

3.º

O seu capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 405 000\$, correspondente à soma de três quotas iguais, de 135 000\$, uma de cada um dos sócios, Manuel Pereira Pinto, José Ramos Celestino e Gustavo David Martins Pereira.

4.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo dos três sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de dois sócios para obrigar a sociedade e bastando a de um só para actos de mero expediente.

5.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para fundo de reserva legal.

6.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros e o representante legal do sócio falecido ou interdito, nomeando aqueles um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que, se algum quiser ficar com o estabelecimento social, será licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço e forma de pagamento.

8.º

A sociedade assumirá, nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades, as despesas inerentes à constituição de sociedade, designadamente as desta escritura e seu registo.

9.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

10.º

Por deliberação dos sócios a sociedade pode mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

11.º

A criação de sucursais, agências ou delegações fica sujeita a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Exibiram o certificado de admissibilidade da firma, emitido em 16 de Setembro corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e o duplicado da guia de depósito do referido capital.

Adverti os outorgantes de que este acto, a sua requisição, foi celebrado fora das horas regulamentares, pelo que há emolumentos a cobrar por essa circunstância, e de que este deverá ser registado na competente conservatória, no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 5900949, emitido em 8 de Junho de 1983, 3675286, de 12 de Maio de 1983, e 3506702, de 4 de Junho de 1981, todos do Arquivo de Lisboa.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea, tendo sido feita esta escritura por minuta apresentada por eles outorgantes.

*Manuel Pereira Pinto — Gustavo David Martins Pereira — José Ramos Celestino.* — O Notário, *Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa.*

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 1 de Outubro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4433

**COSTA & GOMES, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 46 v.º a fl. 48 do livro n.º 76-C de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

**Constituição de sociedade**

No dia 16 de Setembro de 1987, no lugar da Feira dos Dez, na vila de Lourosa, deste concelho, perante mim, Rosa Maria de Sousa Santos, segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, na plenitude das funções notariais por se encontrar em comissão nos Serviços de Inspeção o notário titular e por se encontrar no gozo de férias o primeiro-ajudante, compareceram como outorgantes:

1.º Jaime da Costa, casado com Maria Amélia Soares de Lima em comunhão geral de bens, natural da freguesia de Sanguedo, deste concelho, onde reside, no lugar do Terreiro;

2.º Judite Pinto Ferreira Gomes, casada com Miguel Ribeiro Gomes em comunhão geral de bens, natural da freguesia de Vila Maior, deste concelho, e residente no lugar do Miogo, da dita freguesia de Sanguedo.

Verifiquei a identidade de ambos por conhecimento pessoal.

Disseram que, pela presente escritura, celebram um contrato de sociedade, sob o tipo de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Costa & Gomes, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar da Feira dos Dez, na vila de Lourosa, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

Constitui seu objecto a prestação de serviços de contabilidade, verificação de contas e escrituração comercial.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, precedente deliberação unânime dos mesmos, até ao montante do dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade fica afecta a ambos os sócios, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos documentos de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial. Os outros actos e contratos que envolverem responsabilidade para a sociedade só vincularão quando assinados por ambos os gerentes, em conjunto.

6.º

As cessões de quotas e as respectivas divisões só poderão ter lugar quando a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, não quiserem preferir, salvo em favor de sócios ou de cônjuges de sócios.

7.º

A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer fins. § único. Qualquer dos gerentes poderá delegar no outro gerente os poderes de que fica investido, mas tudo dentro dos condicionamentos previstos na lei.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sobrevivente e o legal representante do interdito, devendo, em caso de morte, os herdeiros do sócio falecido fazer-se representar por um só elemento que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa

9.º

Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados conforme o que for deliberado pela assembleia que aprovar o respectivo balanço, com as ressalvas impostas por lei.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades especiais.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me exibidos:

a) Certificado de admissibilidade da firma, passado em 16 de Junho último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da mesma;

b) Duplicado do depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em data de hoje, à ordem da sociedade, e comprovativo da realização do capital social.

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser submetido a registo dentro de 90 dias, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo sido requisitada para fora das horas regulamentares pelos interessados, que foram prevenidos do correspondente agravamento emolumentar.

(*Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.*) — A Ajudante do Cartório, Rosa Maria de Sousa Santos.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 18 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4426

**PEREIRA LOPES & BARATA, L.<sup>DA</sup>**

Cópia integral da escritura exarada de fl. 37 a fl. 38 do respectivo livro n.º 83-A do 8.º Cartório Notarial do Porto.

**Alteração ao pacto**

No dia 16 de Setembro de 1987, no 8.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, o notário Ludovino António Fernandes, compareceram como outorgantes:

1.º Cândido Rosa Pereira, natural de Serapicos, Valpaços, residente na Rua de Palmela, 114, desta cidade, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Alice dos Santos Ribeiro Ventura;

2.º Flávio Pereira Lopes, natural da mesma freguesia de Serapicos, residente no lugar de Agrinha, Celeirós, Braga, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Amélia Pereira Ferreira Lopes;

3.º António Dias Gomes, natural de Cedofeita, Porto, residente na Rua dos Castelos, 450, 1.º, direito, desta cidade, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Isabel Ferreira de Castro e Silva Gomes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante identificados.

E declararam:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas Pereira Lopes & Barata, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar da Cruz, da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho da Feira, constituída por escritura de 14 de Setembro de 1982, exarada a fl. 66 v.º do livro n.º 123-D do Cartório Notarial de Chaves, matriculada na respectiva Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 2078, com o capital social de 3 000 000\$, no qual possui o primeiro outorgante duas quotas: uma de 750 000\$ e outra de 93 750\$; o segundo outorgante possui também duas quotas, uma do valor de 750 000\$ e outra do valor de 562 500\$, e o terceiro outorgante também possui duas quotas, uma do valor de 750 000\$ e outra de 93 750\$;

Que, pela presente escritura, deliberam transferir a sede para o Bairro Novo, freguesia de Nogueira, concelho de Braga, pelo que o artigo 1.º do respectivo contrato social fica alterado apenas nesta parte.

Adverti os outorgantes de que deve ser requerido o registo deste acto na respectiva Conservatória no prazo máximo de 90 dias.

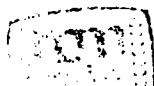
Fica arquivada uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial da Feira em 27 de Agosto findo, pela qual verifiquei a qualidade dos sócios.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, na presença simultânea deles e dos abonadores: Francisco Prata de Sousa, casado, residente no Bairro do Viso, bloco 8, 88, Porto, e Manuel Pereira Maia, viúvo, residente na Rua do Dr. Farinhote, 1417, Pedras Rubras, Moreira, Maia.

(*Seguem-se cinco assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, Ludovino António Fernandes.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial do Porto, 16 de Setembro de 1987. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4427



**SILVA PEREIRA & JOSÉ AUGUSTO, L.<sup>DA</sup>**

Acta n.º 18

Aos 6 dias do mês de Janeiro de 1987, na sede social da sociedade por quotas Silva Pereira & José Augusto, L.<sup>da</sup>, sita na Rua de Recarei, 90, concelho de Matosinhos, reuniram os actuais sócios da sociedade detentores da totalidade do capital social de 10 000 000\$, distribuído como segue: António Eduardo Caiado da Silva Pereira, com quota de 5 500 000\$; Maria Cristina Caiado da Silva Pereira Kleppe, com quota de 3 000 000\$, e Maria Eduarda Caiado da Silva Pereira, com quota de 1 500 000\$.

Da ordem de trabalhos constava:

Apreciar e deliberar sobre a data da mudança da sede social. Aberta a sessão, eram 18 horas, iniciaram-se de imediato os trabalhos.

Após troca de impressões entre os sócios, foi deliberado por unanimidade proceder à mudança da sede social da sociedade a partir do próximo dia 1 de Março próximo futuro para a Galeria do 2.º bloco da Rua de Alfredo Cunha, 378, sala n.º 3, na freguesia e concelho de Matosinhos.

Nada mais havendo a apreciar ou a deliberar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai ser assinada por todos os sócios.

*António Eduardo Caiado da Silva Pereira — Maria Cristina Caiado da Silva Pereira Kleppe — Maria Eduarda Caiado da Silva Pereira.*  
1-6-4416

**SANTOS, LOPES & LENCASTRE, L.<sup>DA</sup>**

Rua da Corujeira de Baixo, 484, 4300 Porto

Cópia extraída da acta n.º 4, exarada a fl. 2 v.º do livro das actas das assembleias gerais da sociedade comercial por quotas Santos, Lopes & Lencastre, L.<sup>da</sup>, com sede nesta cidade, apresentada no 6.º Cartório Notarial do Porto.

Acta n.º 4

Aos 30 dias do mês de Julho de 1987 reuniram-se em assembleia geral os sócios da firma Santos, Lopes & Lencastre, L.<sup>da</sup>, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Deliberar sobre a transferência da sede, sita na Rua de Alcântara, 55, Porto, para a Rua da Corujeira de Baixo, 484-488, Porto.

Todos os sócios presentes disseram que concordavam com a transferência e, nada mais havendo a declarar, deram por encerrada a sessão, assinando a presente acta.

*Armindo Pereira de Sousa — José Luís da Conceição Lencastre — Joaquim Fernando Moreira Lopes.*

Vai em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 27 de Agosto de 1987. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)  
1-6-4419

**INACOR — INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS DE CORTIÇA, S. A.**

Acta n.º 34

Aos 30 dias do mês de Setembro de 1987, pelas 18 horas e 30 minutos, reuniu na sede social, em Lourosa, Santa Maria da Feira, por solicitação do conselho de administração, a assembleia geral da INACOR — Indústrias de Aglomerados de Cortiça, S. A., tendo dirigido os trabalhos o presidente da mesa, Sr. Prof. Doutor Fernando Maria Alberto de Seabra.

O Sr. Presidente verificou, pela lista de presenças, que assina, constante do livro de presenças da sociedade, estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes a 88,3% do capital social e que a convocatória havia sido publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1987, e no jornal *Correio da Feira*, de 7 do mesmo mês.

Continuando no uso da palavra, o Sr. Presidente informou a assembleia de que, por razões estranhas à sociedade, o aviso convocatório não tinha sido publicado no *Diário da República* e no jornal local com a antecedência mínima prevista na Lei das Sociedades Comerciais. Não obstante isso, e até por se haver certificado de que o aviso convocatório tinha sido enviado a todos os accionistas por cartas registadas com aviso de recepção datadas de 3 de Agosto passado, decidiu prosseguir com os trabalhos.

Seguidamente, o Sr. Presidente da Mesa declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da convocatória desta assembleia, que era do teor seguinte:

«Nos termos da lei e dos estatutos, e por solicitação do conselho de administração, convoco os senhores accionistas para se reunirem no próximo dia 3 de Setembro, pelas 18 horas e 30 minutos, na sede social, em assembleia geral, com a seguinte ordem do dia:

1.º Deliberar sobre o aumento de capital de 100 000 000\$ para 300 000 000\$, por incorporação de parte das reservas de reavaliação criadas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 219/82, 399-G/84 e

118-B/86, de 27 de Maio, 28 de Dezembro e 2 de Junho, respectivamente, e alterar o artigo 5.º dos estatutos, adequando-o ao aumento de capital que for deliberado.

*Observação.* — Nos termos do n.º 8 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais, o texto integral do artigo 5.º dos estatutos, na redacção a propor à assembleia, encontra-se à disposição dos accionistas na sede social.»

Concluída a leitura, o Sr. Presidente da Mesa pôs o problema à consideração da assembleia, tendo pedido a palavra o Sr. Presidente do Conselho de Administração para, em nome deste, apresentar a seguinte proposta:

«Considerando que, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 219/82, 399-G/84 e 118-B/86, foram criadas reservas de reavaliação no montante de, respectivamente, 51 910 239\$, 48 188 431\$ e 101 698 090\$, num total de 201 796 760\$;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 164/87, de 16 de Abril, isenta do imposto de mais-valias durante o ano de 1987 os ganhos provenientes dos aumentos de capital das sociedades por incorporação de reservas, incluindo as de reavaliação;

Considerado a conveniência de ajustar o capital social à dimensão actual da empresa:

Propomos:

1.º Que seja elevado o capital social da INACOR de 100 000 000\$ para 300 000 000\$ por incorporação total das reservas de reavaliação, apuradas nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 219/82 e 399-G/84, de 2 de Junho e 28 de Dezembro, nos montantes de 51 910 239\$ e 48 188 431\$, respectivamente, e o remanescente, no valor de 99 901 330\$, por incorporação de parte da reserva de reavaliação apurada nos termos do Decreto-lei n.º 118-B/86, de 27 de Maio, cujo valor total foi de 101 698 090\$;

2.º Que o aumento referido no número anterior seja realizado pela emissão de 200 000 acções representadas pelos títulos seguintes:

120 000 em 600 títulos de 200 acções cada;  
78 200 em 782 títulos de 100 acções cada;  
1050 em 21 títulos de 50 acções cada;  
400 em 20 títulos de 20 acções cada;  
230 em 23 títulos de 10 acções cada;  
100 em 20 títulos de 5 acções cada;  
20 em 20 títulos de 1 acção cada.

3.º Que estas acções sejam distribuídas gratuitamente pelos accionistas na proporção de 2 acções por cada uma que possuírem;

4.º Que o artigo 5.º dos estatutos passe a ter a seguinte redacção:  
'1 — O capital social é de 300 000 000\$, representado por 300 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma, e encontra-se inteiramente subscrito e realizado.

2 — As acções são nominativas, não podendo os accionistas exigir que lhes sejam passados títulos ao portador.

3 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 20, 50, 100 e 200 acções.'

5.º Que sejam dados plenos poderes ao conselho de administração para outorgar a escritura pública de alteração dos estatutos, tornando necessária pela alteração do capital social.»

Admitida a proposta e depois de se ter procedido à leitura da mesma, usou da palavra o presidente do conselho de administração, Sr. José Eduardo Marques de Amorim, para cumprimentar os senhores accionistas e referir que, não obstante a transparência da proposta, ficava à sua disposição para a prestação de quaisquer esclarecimentos complementares.

Usou igualmente da palavra o Sr. Dr. Fernando de Seabra, na qualidade de representante da firma Amorim, Lage, L.<sup>da</sup>, para fazer uma detalhada análise da proposta em discussão e salientar a sua justeza e oportunidade.

Verificando que mais ninguém desejava usar da palavra, o Sr. Presidente da Mesa submeteu a proposta à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de cumprimentar os senhores accionistas presentes e de agradecer a colaboração de todos recebida, declarou encerrada a sessão, eram 20 horas.

Por estar conforme, vai esta acta, depois de lida, ser assinada por mim.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Maria Alberto de Seabra.*  
1-6-4431

**PADARIA AURORA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que foi exibido no 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, o livro de actas das assembleias gerais da sociedade em epígrafe, com sede no Porto, na Rua de Santo

Ildelfonso, 316, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 9324, com o capital social de 10 000\$, pelo qual verifiquei que em assembleia geral realizada em 3 de Agosto de 1987, conforme a acta n.º 30, foram nomeados gerentes os senhores Carlos Marques de Oliveira e Maria Leonor da Costa Oliveira.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 6 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Modesta da Conceição Ferreira*. 1-6-4441

### MACHADO ALMENDRA & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que foi exibido no 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, o livro de actas das assembleias gerais da sociedade em epígrafe, com sede no Porto, na Rua do Bonjardim, 388 a 392, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 18 547, com o capital social de 600 000\$, pelo qual verifiquei que em assembleia geral realizada em 30 de Julho de 1987, conforme a acta n.º 19, foram nomeados gerentes os senhores António José Carneiro Cunha e Sérgio da Silva Moreira.

Extraída em conformidade com o original, declarando que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 6 de Outubro de 1987. — A Ajudante, *Modesta da Conceição Ferreira*. 1-6-4442

### ROMIL ELECTRÓNICA — FÁBRICA DE MONTAGENS DE RELOJOARIA, L.<sup>DA</sup>

Cópia da acta n.º 3-A, lavrada a fl. 1 v.º do livro de actas da sociedade Romil Electrónica — Fábrica de Montagens de Relojoaria, L.<sup>da</sup>, apresentada no 14.º Cartório Notarial de Lisboa.

#### Acta n.º 3-A

Aos 20 de Maio, na sede social da firma, na Rua da Madalena, 214, 3.º, esquerdo, reuniram-se os sócios Henrique Guerra Duarte e Américo Ferreira Mendes.

Verificando estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, foi declarada aberta a sessão para deliberar sobre o pedido de renúncia a gerente do Sr. José Miguel da Silva Santos, tendo o mesmo sido aceite.

E por não haver mais nada a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta, que, depois de lida, vai ser assinada pelos sócios.

Lisboa, 20 de Maio de 1987. — *Henrique Guerra Duarte* — *Américo Ferreira Mendes*.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Setembro de 1987. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Broega*. 4-0-7232

### TRANSPORTES AMORES, L.<sup>DA</sup>

Cópia da acta n.º 13, exarada a fls. 4 v.º e 5 do livro de actas da firma Transportes Amores, L.<sup>da</sup>, apresentada no Cartório Notarial do Protesto de Letras de Lisboa.

#### Acta n.º 13

Aos 20 dias do mês de Março de 1986, pelas 20 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da firma Transportes Amores, L.<sup>da</sup>, que possui o número de contribuinte fiscal 500425191, na sua sede social, sita na Rua de Afonso Domingues, 41, 1.º, direito, em Lisboa, com a presença dos sócios senhores Arlindo da Conceição Ventura, Herondino da Conceição Ventura e D. Maria da Soledade Henriques Pires Ventura, detentores da totalidade do capital social da firma, com o fim de confirmarem a transferência da sua sede social, já efectuada, do Largo do Marquês do Lavradio, 9, rés-do-chão, em Lisboa, para o local onde actualmente se encontra, ou seja, na Rua de Afonso Domingues, 41, 1.º, direito, também em Lisboa, e que foi proposta do sócio Arlindo da Conceição Ventura, isto porque surgiram dúvidas ao lerem-se as actas n.º 9 e 10 do livro da firma.

Analisado e discutido o assunto, foi por todos confirmado que a mudança da sede, já efectuada, deveria manter-se nos mesmos moldes em que foi discutida quando das assembleias anteriores realizadas para tal fim (actas n.º 9 e 10).

E não havendo mais nada a tratar, foi esta assembleia encerrada pelas 20 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

(Três assinaturas ilegíveis.)

Está conforme com o original.

Cartório Notarial do Protesto de Letras de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 4-0-7240

### A TRANSPORTADORA DE S. SEBASTIÃO, L.<sup>DA</sup>

Cópia da acta n.º 13, exarada a pp. 4 e 4 v.º do livro de actas de A Transportadora de S. Sebastião, L.<sup>da</sup>, apresentado para conferência no 7.º Cartório Notarial de Lisboa.

#### Acta n.º 13

Aos 20 dias do mês de Março de 1986, pelas 20 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da firma A Transportadora de S. Sebastião, L.<sup>da</sup>, que possui o número fiscal de contribuinte 500005672, na sua sede social, sita na Rua de Afonso Domingues, 41, 1.º, direito, em Lisboa, com a presença dos sócios senhores Arlindo da Conceição Ventura, Herondino da Conceição Ventura e D. Maria da Soledade Henriques Pires Ventura, detentores da totalidade do capital social da firma, com o fim de confirmarem a transferência da sua sede social, já efectuada, do Largo do Marquês do Lavradio, 9, rés-do-chão, em Lisboa, para o local onde actualmente se encontra, ou seja, na Rua de Afonso Domingues, 41, 1.º, direito, também em Lisboa, e que foi proposta do sócio Sr. Arlindo da Conceição Ventura, isto porque surgiram dúvidas ao lerem-se as actas n.º 9 e 10 do livro da firma.

Analisado e discutido o assunto, foi por todos confirmado que a mudança da sede, já efectuada, deveria manter-se nos mesmos moldes em que foi discutida quando das assembleias anteriores realizadas para tal fim (actas n.º 9 e 10).

E não havendo mais nada a tratar, foi esta assembleia encerrada pelas 20 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

(Três assinaturas ilegíveis.)

Está conforme com o original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Outubro de 1987. — (*Assinatura ilegível*). 4-0-7241

### TRANSPORTES AMORES, L.<sup>DA</sup>

Cópia da acta n.º 14, exarada a fl. 5 do livro de actas da firma Transportes Amores, L.<sup>da</sup>, apresentada para conferência no Cartório Notarial do Protesto de Letras de Lisboa.

#### Acta n.º 14

Aos 2 dias do mês de Janeiro de 1987, pelas 20 horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da firma Transportes Amores, L.<sup>da</sup>, que possui o número de contribuinte 500425191, na sua sede social, sita na Rua de Afonso Domingues, 41, 1.º, direito, nesta cidade de Lisboa, com a presença dos sócios senhores Arlindo da Conceição Ventura, Herondino da Conceição Ventura e D. Maria da Soledade Henriques Pires Ventura, possuidores da totalidade do capital social da firma, com o fim de deliberarem sobre a possibilidade de admissão de um gerente para a firma.

Ponderada a questão, foi por todos decidido admitir para gerente o Sr. Jorge Manuel Pires Ventura, por ser a pessoa que melhores condições reúne para o cargo e possui já a capacidade profissional de gerência.

E não havendo mais nada a tratar foi esta assembleia encerrada pelas 20 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente acta, que vai ser assinada por todos.

(Três assinaturas ilegíveis.)

Está conforme.

Cartório Notarial do Protesto de Letras de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 4-0-7242

**ANTÓNIO BELLO, L.<sup>MA</sup>**

Cópia extraída de um documento arquivado no 14.º Cartório Notarial de Lisboa sob o n.º 266 do maço n.º 2 de documentos.

**Acta**

No dia 4 de Julho de 1986, nesta cidade de Lisboa, na Rua do 1.º de Maio, 118, rés-do-chão, perante mim, Maria Josefina Cruz das Neves Gonçalves Frazão, terceira-ajudante do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, pelas 17 horas e 30 minutos, reuniu a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com firma António Bello, L.<sup>da</sup>, com sede nesta casa, para deliberar sobre o contido na respectiva convocatória, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 28 de Maio de 1987, e nos jornais *Correio da Manhã*, de 2 de Junho último, e *A Capital*, de 30 de Maio último:

Deliberação sobre a dissolução da sociedade;  
Aprovação do inventário, balanço e contas da gerência final;  
Nomeação dos liquidatários e fixação dos seus poderes;  
Determinação do prazo de liquidação.

Estavam presentes os sócios Fernando Ferreira Lima Belo, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, onde reside habitualmente, na Rua do 1.º de Maio, 112, casado com Júlia Maria O'Neill de Mello Belo sob o regime da separação de bens, João Caetano, solteiro, maior, natural da freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, com residência habitual na Rua de Ricardo Jorge, 3, 2.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, Jorge Maria Bello de Sousa Rêgo, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, onde reside habitualmente, na Rua de D. João V, 12, 2.º, esquerdo, e Rogério da Conceição Correia, natural da freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria de Jesus Pereira Gomes Correia, com residência habitual na Avenida do Infante D. Henrique, 314, 2.º, em Vila do Conde, os quais representam 90,5% do capital social.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

A assembleia geral reuniu-se, conforme convocatória, com a ordem de trabalhos acima referida.

Depois de discutidos os diversos pontos da ordem de trabalhos, foram tomadas as seguintes deliberações, as quais merecem voto favorável da totalidade dos sócios presentes:

É dissolvida nesta data a sociedade;

É aprovado o inventário, balanço e contas da gerência final.

São nomeados liquidatários da sociedade os senhores Fernando Ferreira Lima Belo e Jorge Maria Bello de Sousa Rêgo, já identificados, sendo estabelecida como remuneração importância igual à que estavam a receber como gerentes.

São conferidos aos liquidatários, para além dos poderes que resultam da lei, os de prosseguir até à conclusão as operações pendentes.

Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade.

Obrigar, hipotecar ou alienar bens imobiliários e transigir sobre eles.

Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte (artigo 134.º, § 1.º do Código Comercial).

A liquidação da sociedade deverá estar concluída no prazo de dois anos a contar desta data.

A alienação dos bens imobiliários poderá ser feita particularmente.

Foram testemunhas o Dr. António Luís Marini de Magalhães Cardoso, casado, com residência habitual na Quinta da Granja, Pinheiro de Loures, concelho de Loures, e Nuno de Melo Belo, solteiro, maior com residência habitual em Lisboa, na Rua do 1.º de Maio, 112, que assistiram ininterruptamente a toda a sessão.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas 19 horas e 15 minutos e lavrada a presente acta, que foi lida e explicado em voz alta, na presença simultânea de todos, com a advertência do agravamento de emolumentos nos termos do artigo 24.º da respectiva Tabela.

(Seis assinaturas ilegíveis.) — A Terceira-Ajudante, *Maria Josefina Cruz das Neves Gonçalves Frazão*.

Está conforme o original.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Julho de 1986. — A Terceira-Ajudante, *Maria Josefina Cruz das Neves Gonçalves Frazão*. 1-0-19 885

**VIGILARME — VIGILÂNCIA E ALARMES, L.<sup>MA</sup>**

Certifico, narrativamente, que foi apresentado no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada em Direito Amélia Josefina de Queiroz Lopes, o livro de actas da sociedade em

epígrafe, e nele verifiquei que, em reunião da assembleia geral realizada em 24 de Agosto do corrente ano, foi nomeado gerente da referida sociedade, com sede na Rua de Ernesto da Silva, 35, 1.º, em Algés, António Manuel Marques dos Santos.

Está conforme o original.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Setembro de 1987. — A Ajudante, *Maria Celeste Soares Pais Basílio*. 1-0-19 895

**BERNARDO DA SILVA, L.<sup>MA</sup>**

Cópia da acta n.º 9, lavrada de p. 8 a p. 9 do livro de actas da assembleia geral da sociedade em epígrafe, apresentado no 14.º Cartório Notarial de Lisboa.

**Acta n.º 9**

Aos 26 dias do mês de Agosto de 1987 reuniu na sua sede na Rua Augusta, 97, em Lisboa, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bernardo da Silva, L.<sup>da</sup>, matriculada sob o n.º 54 118 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital de 400 000\$.

A assembleia foi regularmente convocada e encontravam-se presentes os sócios Bernardo António da Silva, titular de uma quota de 25 000\$, e Margarida Maria le Goullon Bonniz de Lemos, em representação da sócia MERCOMAR — Motores e Acessórios, L.<sup>da</sup>, titular de uma quota de 375 000\$, estando assim representada a totalidade do capital social.

A assembleia tinha por fim apreciar e deliberar sobre a proposta apresentada para alterar a localização da sede de Bernardo da Silva, L.<sup>da</sup>, em consequência do traspasse das instalações onde se situa a actual sede, ou seja, na Rua Augusta, 97, em Lisboa, freguesia de São Nicolau.

Apreciada a proposta, foi deliberado por unanimidade mudar a sede da Bernardo da Silva, L.<sup>da</sup>, para a Avenida de Luís Bivar, 8, letra A, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho e distrito de Lisboa.

Nada mais havendo a tratar, foi redigida esta acta, que depois de lida foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos sócios.

*Bernardo António da Silva — Margarida Maria le Goullon Bonniz de Lemos*.

Está conforme o original.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Setembro de 1987. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Broega*. 1-0-19 897

**BECIM — MEDIADORA DE SEGUROS, L.<sup>MA</sup>**

Cópia extraída de p. 14 a p. 16 do livro de actas da sociedade em epígrafe apresentado no 7.º Cartório Notarial de Lisboa.

**Acta da reunião da assembleia geral de 3 de Setembro de 1987**

Aos 3 dias do mês de Setembro de 1987, pelas 10 horas, na Avenida de Júlio Dinis, 11, em Lisboa, reuniu a assembleia geral extraordinária da BECIM — Mediadora de Seguros, L.<sup>da</sup>, encontrando-se presentes os seus sócios, IPE — Investimentos e Participações do Estado, S. A., representado pela Sr.ª D. Maria Emília de Oliveira Braga Silva França, e SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., representada pelo Sr. Dr. José Vilela.

Todos os sócios acordaram reunir para deliberar acerca da seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Aquisição de equipamento e aplicações informáticas;
- 2) Mudança da sede social e contratos de traspasse e locação;
- 3) Designação dos gerentes e suas remunerações.

Aberta a sessão sob a presidência da representante do IPE e discutidos os pontos da agenda, foi deliberado:

1) Depois de discutidas as propostas apresentadas pela LUSO-DATA, UNISIS e OPERCON, no montante de 9 000 000\$, 6 690 000\$ e 6 350 000\$, respectivamente, foi aprovada a proposta para aquisição do equipamento e aplicações informáticas à LUSO-DATA, com a abstenção do Dr. José Vilela;

2) Foi decidida a mudança da sede social para a Rua do 1.º de Dezembro, 120, sobreloja, num imóvel pertencente à Câmara Municipal de Lisboa, e acordar com a cedente a determinação do valor final da transacção e a forma da sua liquidação;

3) Cumprir, desde já, com o estipulado no artigo 535.º do Código das Sociedades Comerciais, pelo que, de conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 246.º e nos termos do n.º 1 do artigo 252.º

do referido Código, foram designados por unanimidade para a gerência da sociedade os Srs. Abílio Antunes Gil, Dr. Carlos Duarte Correia dos Reis e Dr. Vicente Domingos Miguel Seabra.

Relativamente à remuneração da gerência foi decidido:

3.1) Os gerentes não executivos poderão ter uma remuneração de até 31 000\$, catorze vezes por ano;

3.2) O gerente executivo beneficiará das condições de trabalho que com ele irão ser acordadas e constarão de documento separado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

(Duas assinaturas ilegíveis.)

Está conforme o original.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Setembro de 1987. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-19 878

### LOGOS — COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJECTOS, C. R. L.

Cópia de um documento apresentado na Secretaria Notarial de Faro.

#### Acta n.º 1 de 1987

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 1987 reuniram em assembleia geral os cooperadores de LOGOS — Cooperativa de Desenvolvimento de Estudos e Projectos, C. R. L., na sua sede, sita em Faro, na Rua do General Teófilo da Trindade, 11, 2.º, direito, pelas 14 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

0 — Informações;

1 — Admissão de novos cooperadores;

2 — Demissão de cooperadores;

3 — Aprovação das contas de 1986.

Estiveram presentes os seguintes cooperadores: Piteira Santos, António Machado, João Fontinha, Frederico Pires, António Elias, Francisco Cesário, António Viegas, Margarida Jesus, Ludgero Sequeira e José Morais.

A reunião teve início com as informações prestadas pelo cooperador Francisco Cesário, sobre os contactos havidos com a Associação de Promoção e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, no sentido da concretização dos cursos subsidiados pelo Fundo Social Europeu.

Passou-se seguidamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, tendo a assembleia concordado com a admissão dos seguintes cooperadores: João Botilheiro, Moreira, José Oliveira Santos e Dinis Sousa Pires.

Relativamente ao ponto 2, foi aceite a demissão dos cooperadores António Elias e Manuel Paulo Filipe, motivada por incompatibilidades profissionais, passando os mesmos à situação de investidores.

Dado que o cooperador António Elias era o presidente da direcção, foi substituído neste cargo pelo cooperador Manuel Rebelo Marques e eleito para o lugar de tesoureiro o cooperador João Fontinha. O cooperador Francisco Cesário continua como secretário da direcção.

Não havendo disponibilidades financeiras para contratar de imediato um funcionário em tempo inteiro para assegurar a gestão corrente da Cooperativa, ficou a direcção incumbida de o fazer dentro das suas disponibilidades de tempo.

Foi ainda decidido que a partir de Janeiro de 1987, inclusive, o cargo de presidente da direcção deixaria de ser remunerado.

Seguidamente foram aprovadas as contas de 1986.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada nos termos da lei.

A Mesa da Assembleia Geral: Presidente, (Assinatura ilegível.) — Vice-Presidente, (Assinatura ilegível.) — Secretário, Maria Margarida Jesus.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Faro, 23 de Setembro de 1987. — O Escri-turário Superior, (Assinatura ilegível.) 1-0-19 786

### ZOOPLANOS — SOCIEDADE DE ESTUDOS E PROJECTOS AGRO-PECUÁRIOS, L.ª

Cópia extraída da acta n.º 2 da sociedade em epígrafe apresentada no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais.

#### Acta n.º 2

Aos 15 dias do mês de Julho de 1987, na Rua do General Silva Freire, 12, 2.º, esquerdo, em Lisboa, local esse que é sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escri-

tura pública no 24.º Cartório Notarial de Lisboa, com a denominação social de ZOOPLANOS — Sociedade de Estudos e Projectos Agro-Pecuários, L.ª, com o capital social de 200 000\$, repartido da seguinte forma:

1.º Augusto Vasco Pica Teixeira de Aragão, 100 000\$;

2.º Maria de São José Sousa Deyrieux Centeno, 100 000\$;

Reuniu-se a assembleia geral com a seguinte ordem de trabalhos: Substituição da gerente Maria de São José Sousa Deyrieux Centeno pelo Sr. Miguel José Pires Jacinto de Mira.

Presentes todos os sócios representativos do capital social, procedeu-se à votação, sendo a referida substituição aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a discutir, lavrou-se a presente acta, que depois de lida será assinada pelos sócios.

Augusto Vasco Pica Teixeira de Aragão — Maria de São José Sousa Deyrieux Centeno.

Secretaria Notarial de Cascais, 9 de Outubro de 1987. — O Escri-turário Superior, (Assinatura ilegível.) 1-0-19 852

### MOTAS, FERREIRA & C.ª, L.ª

Cópia da acta n.º 4 de 19 de Abril de 1985, apresentada no Cartório Notarial de Vila Real.

#### Acta n.º 4, de 19 de Abril de 1985

Aos 19 dias do mês de Abril de 1985, reuniram em assembleia geral extraordinária os actuais e únicos sócios da firma Motas, Ferreira & C.ª, L.ª, Sr. Eduardo Rogério Constantino Taveira da Mota e Ex.ª Sr.ª D. Aida Pinto Cardoso Taveira da Mota.

Foi deliberado chamar à gerência a sócia D. Aida Pinto Cardoso Taveira da Mota, a fim de dar cumprimento aos estatutos da sociedade.

Tendo em vista uma escritura de propriedade horizontal, foi deliberado dar poderes ao sócio Sr. Eduardo Rogério Constantino Taveira da Mota para a outorgar.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vamos assinar.

Os Sócios: Eduardo Rogério Constantino Taveira da Mota — Aida Pinto Cardoso Taveira da Mota.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila Real, 15 de Setembro de 1987. — A Escri-turária Superior, (Assinatura ilegível.) 1-1-12 589

### MARTINS & REBELLO, INDÚSTRIAS LÁCTEAS E ALIMENTARES, S. A. R. L.

Capital social: 100 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2814.

Contribuinte n.º 500186766.

#### CONVOCATÓRIA

Por requerimento dos accionistas Luís Félix de Barros e Victor José Pereira Moya, venho convocar uma assembleia geral extraordinária, a realizar no dia 23 de Novembro de 1987, pelas 15 horas, na sede social da sociedade, sita na Avenida de António Augusto de Aguiar, 163, 2.º, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre propostas de destituição dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- 2) Deliberar sobre proposta de nomeação dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração para o triénio 1987-1989;
- 3) Deliberar, nos termos e para o efeito do n.º 1 do artigo 57.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a nulidade das deliberações tomadas na reunião dita de assembleia geral realizada no passado dia 4 de Setembro de 1987.

Lisboa, 12 de Outubro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia, António Pedro Rebelo Leite Viana. 1-0-19 918

**TUROPA — OPERADORES TURÍSTICOS, S. A.****CONVOCATÓRIA**

É convocada a assembleia geral da sociedade denominada TUROPA — Operadores Turísticos, S. A., com sede no Campo Grande, 28, 2.º, D. 1700 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500894153, com o alvará n.º 351/81, da Direcção-Geral do Turismo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 54 420, a fl. 83 do livro C-136, com o capital social de 250 000 000\$, para reunir na sede social, no próximo dia 20 de Novembro de 1987, pelas 18 horas, podendo, nos termos do artigo 12.º dos estatutos, tomar parte na assembleia e votar todos os accionistas que possuam, pelo menos, 20 acções nominativas averbadas em seu nome ou 20 acções ao portador depositadas até ao décimo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, na sede social, nas horas de expediente, com encerramento às 17 horas.

A assembleia geral reunirá com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovar uma proposta do conselho de administração para aumento do capital social em mais 25 000 000\$, por incorporação de reserva de reavaliação, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 118-B/86, de 27 de Maio, no montante de 21 665 366\$, e de reservas livres, no montante de 3 334 634\$, pela emissão de 25 000 acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma, e atribuir uma nova acção a cada grupo de 10 acções das actuais;
- 2) Aprovar o balanço especial organizado nos termos do disposto no artigo 91.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais;
- 3) Ractificar a deliberação do conselho de administração de 8 de Outubro corrente, pela qual, e ao abrigo dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 28.º dos estatutos da sociedade, decidiu aumentar o capital social em mais 125 000 000\$, através da emissão de 125 000 acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma, reservados à subscrição pelo mesmo valor aos actuais accionistas interessados, na proporção das acções que possuem no momento da subscrição.

O balanço especial citado no n.º 2) da ordem do dia está, a partir da data da publicação desta convocatória, à disposição dos accionistas na sede social.

Lisboa, 12 de Outubro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Castelino e Alvim*. 1-0-19 963

**B. I. C. — CONSTRUÇÃO PORTUGUESA, S. A.**

Sede: Rua do Professor Rainaldo dos Santos, lote 1, 482, 1500 Lisboa

Capital social: 500 000\$

Pessoa colectiva n.º 500634696.  
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 23 296.

**Assembleia geral extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco a assembleia da sociedade para o próximo dia 20 de Novembro de 1987, pelas 16 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Alterar a denominação da sociedade, que, aprovada, passará a designar-se PROCABOS — Projectos e Instalações de Cabos, S. A.;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos da sociedade.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., representada por *Luís Cardoso de Meneses*. 1-0-19 974

**PIRITES ALENTEJANAS, S. A.**

Sede: Aljustrel

Capital social: 2 516 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aljustrel sob o n.º 1.  
Contribuinte n.º 500219010.

**Assembleia geral****CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos de Pirites Alentejanas, S. A., é convocada, a requerimento da accionista EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, E. P., a assembleia geral da sociedade para

reunir, no dia 19 de Novembro de 1987, pelas 10 horas e 30 minutos, na sede da sociedade, em Aljustrel, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre as condições do lançamento e o esquema de financiamento do projecto de produção de concentrados, em particular através de oferta pública de venda de acções do accionista maioritário e de subsequente aumento de capital;
- 2.º Deliberar sobre a recomposição do conselho de administração da sociedade.

Lisboa, 13 de Outubro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, E. P., representada por *Carlos Manuel da Costa Freitas*.

1-0-19 998

**GUIÃO — DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.**

Sede: Rua de Joaquim Bonifácio, 21, 5.º, Lisboa

Capital social: 50 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 41 406.  
Contribuinte n.º 500131724.

**Assembleia geral extraordinária****CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social, no dia 20 de Novembro de 1987, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Apreciação, discussão e votação de uma proposta do conselho de administração sobre a elevação do capital social para 100 000 000\$, por incorporação de reservas;
- 2.º Discussão, aprovação ou modificação do balanço relativo ao mês de Julho de 1987, para cumprimento do artigo 91.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 3.º Deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse geral para a sociedade.

Lisboa, 1 de Outubro de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Alexandre Pires Brás Monteiro*. 1-0-20 005

**CORDOARIA VICENTE R. OLIVEIRA, S. A.**

Sede: lugar do Monte, 3885 Cortegaça

Capital social: 12 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o n.º 101.  
Pessoa colectiva n.º 500297541.

**Assembleia geral extraordinária****CONVOCATÓRIA**

É convocada a assembleia geral desta sociedade a reunir em sessão extraordinária, no dia 3 de Novembro de 1987, pelas 17 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o aumento do capital social por incorporação de reservas;
- 2.º Deliberar sobre a alteração do pacto social, em conformidade com a deliberação sobre o ponto anterior da ordem de trabalhos.

Cortegaça, 2 de Outubro de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *Celso Orlando de Sá Oliveira*. 1-1-12 666

**PROZONTAL — EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA, S. A. R. L.**

Capital social: 1 500 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha sob o n.º 664.

**CONVOCATÓRIA**

De harmonia com o disposto no artigo 16.º, § 1.º, do estatuto da sociedade, convocam-se os senhores accionistas a reunirem-se em assembleia geral na sua sede, no Centro Comercial Avenida, Rua

do Jasmim, 1, e na Rua da Rosa, loja 4, nas Caldas da Rainha, no dia 16 de Outubro de 1987, pelas 20 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Substituição do presidente do conselho de administração por renúncia deste;
- 2) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

*Nota.* — Na impossibilidade de comparecer, agradecemos que ao abrigo do mesmo artigo, § 4.º, se faça representar por outro accionista, mediante declaração dirigida a esta mesa.

Caldas da Rainha, 25 de Setembro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ernesto de Oliveira Arroz.* 1-1-12 667

### COMPANHIA CINE-TEATRO FARENSE, S. A.

Sede: Rua de Santo António, 25, Faro

Capital social: 7 500 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 77.

#### CONVOCATÓRIA

A pedido da direcção, convoco a reunião da assembleia geral ordinária dos senhores accionistas para o próximo dia 27 de Novembro de 1987, pelas 16 horas, no escritório da Companhia, Rua de Santo António, 25, desta cidade, para os seguintes fins:

- Eleição dos corpos gerentes e da mesa da assembleia geral desta sociedade para o próximo biénio 1988-1989;
- Deliberar sobre o aumento de capital por incorporação de reservas;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Não havendo número legal dos senhores accionistas ou insuficiência de representação de capital para a constituição desta assembleia, convoco-a desde já para o próximo dia 18 de Dezembro, à mesma hora, para os ditos fins e no mesmo local.

Faro, 8 de Outubro de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *João Olímpio Passos Valente.* 1-1-12 668

### MAPICENTRO — SOCIEDADE DE ABATE, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARNES E SUBPRODUTOS, S. A.

Sede: Ponte das Mestras, 2404 Leiria

Capital social: 125 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 2107, em 7 de Fevereiro de 1986.

Cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501638938.

#### Assembleia geral extraordinária

##### CONVOCATÓRIA

Na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral e de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, dos estatutos, convoco os accionistas da MAPICENTRO, Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S. A., para a assembleia geral extraordinária a realizar no dia 10 de Novembro de 1987, pelas 20 horas e 30 minutos, no pavilhão da Junta de Freguesia da Boavista, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Informações;
- 2) Eleição dos membros da assembleia geral;
- 3) Eleição dos membros do conselho de administração;
- 4) Eleição dos membros do conselho fiscal;
- 5) Discussão e votação da proposta de aumento de capital social para 350 000 000\$, apresentada pelo conselho de administração.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-7247

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES AMADEU GAUDÊNCIO, S. A.

Sede: Rua de Alexandre Braga, 4-A, Lisboa

Capital social: 1 000 000 000\$ (aumentado por escritura de 8 de Setembro de 1987, lavrada no 17.º Cartório Notarial de Lisboa)

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 14 217.

Pessoa colectiva n.º 500265062.

#### CONVOCATÓRIA

Convocam-se os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral, na Estrada de Moscavide, 17-19, em Lisboa, pelas 18 horas do dia 20 de Novembro de 1987, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar, conforme proposta do conselho de administração, sobre o aumento de capital de 1 000 000 000\$ para 1 325 000 000\$, com emissão de 325 000 novas acções, do valor nominal de 1000\$ cada uma, sendo 250 000 a subscrever pelos actuais accionistas e 75 000 reservadas aos colaboradores da empresa;
- 2) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

A proposta do conselho de administração está à disposição dos accionistas para consulta na sede social da empresa.

Nos termos legais e estatutários:

- a) A participação na assembleia geral e o exercício do direito de voto dependem do registo das acções nos livros de registo da Sociedade ou do seu depósito na sede social pelo menos até cinco dias úteis antes do marcado para a assembleia geral ou ainda do seu depósito em instituição bancária. Neste último caso, a instituição bancária, a pedido do accionista, deverá comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, com a mesma antecedência, quais as acções que aí se acham depositadas;
- b) A cada 20 acções corresponde um voto.

Lisboa, 12 de Outubro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Júlio de Lemos de Castro Caldas.* 4-0-7273

### SOINTAL — SOCIEDADE DE INICIATIVAS TURÍSTICAS ALGARVIAS, S. A.

Sede: Rua de Filipe Folque, 2, 6.º, esquerdo, 1000 Lisboa

Capital social: 180 000 000\$

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 43 287.

Pessoal colectiva n.º 500271755.

#### Anúncio

##### Aumento de capital

Relativamente ao aumento de capital desta Sociedade, de 160 000 000\$ para 2 160 000 000\$, mediante conversão dos seguintes créditos das accionistas:

- TORRALTA — Clube Internacional de Férias, S. A. — 800 000 000\$;
- ALBAR — Sociedade Imobiliária do Barlavento, S. A. — 800 000 000\$;
- LUSOTUR — Sociedade Financeira de Turismo, S. A. — 400 000 000\$.

deliberada na reunião da assembleia geral realizada em 30 de Setembro de 1987, são os Srs. Accionistas avisados de que, no prazo de 15 dias a contar da data da última publicação deste anúncio, poderão exercer o respectivo direito de subscrição, na proporção de 12,5 novas acções por cada acção de que sejam actualmente titulares, mediante o pagamento imediato, em numerário ou cheque visado a favor desta Sociedade, da correspondente importância, à razão de 1000\$ por cada nova acção, importância que será atribuída proporcionalmente às três referidas accionistas, as quais verão as respectivas participações proporcionalmente reduzidas.

Os Srs. Accionistas interessados deverão, no acto da subscrição, fazer prova da titularidade das acções que declarem possuir.

Lisboa, 9 de Outubro de 1987. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-19 864

**BANCO DO BRASIL, S. A.**

Balço em 30 de Setembro de 1987

	Activo bruto	Provisões e amortizações	Activo líquido
Caixa e depósitos em bancos centrais .....	242 762 552\$90	—\$—	242 762 552\$90
Valores a cobrar .....	82 109 556\$60	—\$—	82 109 556\$60
Promissórias do Estado .....	—\$—	—\$—	—\$—
Tesouro público — Conta corrente .....	—\$—	—\$—	—\$—
Depósitos e aplicações n/ instituições de crédito .....	215 778 938\$10	—\$—	215 778 938\$10
Depósitos no estrangeiro .....	28 470 060\$50	—\$—	28 470 060\$50
Notas e moedas estrangeiras e ouro .....	3 242 620\$40	—\$—	3 242 620\$40
Crédito concedido .....	1 873 251 589\$20	64 725 759\$00	1 808 525 830\$20
Ações, obrigações e quotas .....	119 020 000\$00	—\$—	119 020 000\$00
Bilhetes do Tesouro .....	103 984 000\$00	—\$—	103 984 000\$00
Bilhetes do Tesouro c/ acordos de recompra .....	51 016 000\$00	—\$—	51 016 000\$00
Aplicações de recursos consignados .....	—\$—	—\$—	—\$—
Devedores .....	3 462 588\$30	—\$—	3 462 588\$30
Participações financeiras .....	—\$—	—\$—	—\$—
Imóveis .....	490 777 624\$20	54 079 843\$40	436 697 780\$80
Equipamento .....	61 100 585\$60	27 349 622\$60	33 750 963\$00
Outras imobilizações .....	17 143 407\$50	15 862 253\$10	1 281 154\$40
Contas diversas .....	53 167 664\$90	—\$—	53 167 664\$90
<b>Totais .....</b>	<b>3 345 287 188\$20</b>	<b>162 017 478\$10</b>	<b>3 183 269 710\$10</b>

	Passivo	
Depósitos à ordem .....	862 181 484\$10	1 494 208 076\$30
Depósitos com pré-aviso .....	—\$—	
Depósitos a prazo .....	623 422 492\$20	
Depósitos de poupança .....	8 604 100\$00	
Depósitos obrigatórios .....	—\$—	430 364 834\$70
Cheques e ordens a pagar .....	32 683 314\$90	
Empréstimos por obrigações .....	—\$—	
Recursos consignados .....	259 700\$00	
Outros recursos .....	207 613 940\$50	
Credores .....	92 389 728\$00	1 120 160 613\$20
Contas diversas .....	97 418 151\$30	
Provisões para riscos diversos .....	6 234 000\$00	138 536 185\$90
Títulos de participação .....	—\$—	
Capital .....	1 100 000 000\$00	
Reservas .....	13 926 613\$20	23 615 086\$10
Resultados transitados de exercícios anteriores .....	91 259 023\$00	
Resultado do exercício (provisório) .....	47 277 162\$90	<b>3 183 269 710\$10</b>
<b>Totais .....</b>		

**Contas extrapatrimoniais**

Valores recebidos em depósito .....	5 065 000\$00
Valores recebidos para cobrança .....	265 949 067\$30
Valores recebidos em caução .....	1 483 612 266\$00
Garantias e avais prestados .....	6 345 280\$00
Créditos abertos .....	516 381 875\$80
Aceites em circulação .....	—\$—
Valores dados em caução:	
Compras e vendas à vista .....	—\$—
Compras e vendas a prazo .....	—\$—
Obrigações de caixa emitidas .....	—\$—
Outras contas extrapatrimoniais .....	23 615 086\$10
<b>Totais .....</b>	<b>2 300 968 575\$20</b>

Pela Administração, *Emílio César Burlamaqui*, administrador-geral. — O Responsável pela Contabilidade, *Raul José Godinho Dias*, sub-director. 1-0-19 884

**TERPLANA — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Certifico, para efeitos de rectificação da certidão expedida pelo 3.º Cartório Notarial de Lisboa em 4 de Setembro de 1987, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 221, de 25 de Setembro de 1987, que, por lapso, foi indicado nessa certidão que o sócio Jorge Manuel dos Santos Leitão Correira Matias aumentou a sua quota com 2 482 000\$ na sociedade TERPLANA — Construções, L.ª, quando devia ter sido certificado que o aumento do mesmo sócio é de 2 480 000\$.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Outubro de 1987. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

4-0-7207

## 4. Diversos

### CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MONCHIQUE

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 1987, lavrada a fl. 78 do livro n.º 107-A do Cartório Notarial de Monchique, a cargo do licenciado Gentil Martins Marques, em que intervieram como outorgantes e na qualidade de directores da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Monchique, pessoa colectiva n.º 500971021, com sede na Praça de Alexandre Herculano, 2, em Monchique, Hélder Marques do Carmo Águas, José Francisco Gonçalves Duarte e Marcelino José Gonçalves Alves, mandatados nos termos da assembleia geral de 21 de Março de 1987, foram alterados parcialmente os estatutos da referida Caixa Agrícola de acordo com o documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, anexo e integrante desta certidão.

Mais certifico que, apenas com as alterações resultantes da escritura de 13 de Fevereiro de 1986 e da ora referida escritura, fica em seu inteiro e pleno vigor a escritura de 20 de Maio de 1983 dos estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Monchique.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO 4.º

##### Títulos de capital

2 — No acto de admissão, cada cooperador singular terá de subscrever, pelo menos, três títulos de capital e cada cooperador colectivo terá de subscrever, pelo menos, 200 títulos de capital.

### CAPÍTULO V

#### Das operações

#### ARTIGO 40.º

##### Comissões consultivas

1 —  
a) Emitir parecer sobre a atribuição de crédito acima do *plafond* da direcção e do limite máximo atribuído à Caixa Agrícola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Monchique, 13 de Agosto de 1987. — O Notário, *Gentil Martins Marques*. 1-1-12 573

### DECA — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE CAXARIA

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 1987, lavrada de fl. 97 v.º a fl. 98 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Caxaria, Carriço, Pombal, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A associação designa-se por DECA — Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Caxaria, tem a sua sede no lugar da Caxaria, freguesia do Carriço, concelho de Pombal, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem por fim promover o desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo dos seus associados em particular e da população da Caxaria em geral.

#### ARTIGO 3.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de um quota mensal, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO 4.º

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 5.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

a) A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

b) A direcção é composta por cinco elementos associados, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

c) O conselho fiscal é composto por três elementos associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais. O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos, de três em três meses.

#### ARTIGO 6.º

No que estes estatutos sejam omissos regerá o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e a lei aplicável.

#### ARTIGO 7.º

1 — Serão admitidos como sócios os indivíduos de ambos os sexos, cujo pedido de admissão seja aceite pela direcção.

2 — Serão excluídos de sócios todos aqueles que a direcção entenda que não devem continuar como tal.

#### ARTIGO 8.º

Os sócios excluídos poderão recorrer para a assembleia geral da decisão da direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Leiria, 14 de Agosto de 1987. — O Ajudante, *José de Jesus Duarte*. 1-0-19 840

### A. E. E. S. E. L. — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 1987, lavrada de fl. 69 a fl. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 195-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Escola Superior de Educação de Leiria, e que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, sede, fins e duração

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Leiria denomina-se A. E. E. S. E. L. — Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Leiria, tem sede na Escola Superior de Educação de Leiria, visa a formação humana e integral dos seus associados e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

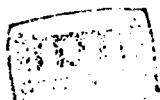
##### Membros e sócios

1 — Todos os alunos da Escola Superior de Educação de Leiria são membros da Associação de Estudantes.

2 — Podem tornar-se sócios todos os indivíduos de ambos os sexos que se inscrevam e aceitem os regulamentos.

3 — Os associados podem exonerar-se a qualquer momento por carta enviada à direcção, desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação de Estudantes.

4 — Podem ser excluídos de sócios aqueles que, pelo seu comportamento indigno ou por outros motivos de infracção às normas da Associação, esta, por meio da direcção, entenda não devam continuar como tal.



5 — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial, a estabelecer pela assembleia geral, e uma quota mensal, a estabelecer em assembleia geral, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

6 — Os associados podem beneficiar das regalias das actividades a lançar pela Associação de Estudantes.

#### ARTIGO 3.º

##### Órgãos — Composição e competências

1 — São órgãos da Associação de Estudantes a assembleia geral, a direcção da Associação de Estudantes (que poderá ser coadjuvada por secções a criar) e o conselho fiscal.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais, bem como redigir as actas das reuniões.

3 — A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro e vogais em número de oito e compete-lhe apreciar a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

4 — O conselho fiscal é composto por três elementos e compete-lhe apreciar o relatório anual de contas.

#### ARTIGO 4.º

##### Eleições

1 — Todos os membros da Associação de Estudantes podem eleger ou ser eleitos para qualquer cargo e responsabilidades associativas.

2 — A eleição será pelo prazo de um ano a contar da data da posse no respectivo órgão.

3 — As eleições serão por escrutínio secreto.

4 — As eleições concorrem listas para os diferentes órgãos directivos, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.

5 — As eleições serão marcadas pela mesa da assembleia geral com 30 dias de antecedência, iniciando-se a partir da sua marcação o prazo para apresentação de candidaturas.

§ 1.º As listas de candidatura serão entregues à mesa da assembleia geral cessante no prazo de quinze dias após o anúncio da abertura das candidaturas.

§ 2.º A campanha eleitoral decorrerá nos quinze dias anteriores às eleições.

#### ARTIGO 5.º

##### Cessação de funções

A Associação de Estudantes cessará funções quando:

Eleição de nova direcção;

Renúncia colectiva do cargo;

Por decisão da maioria absoluta dos membros da assembleia geral convocada para o efeito.

#### ARTIGO 6.º

##### Património

Constituem património da Associação de Estudantes a receita das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da direcção da Associação, quaisquer bens por doação.

#### ARTIGO 7.º

##### Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão julgados em primeira instância pela direcção da Associação e posteriormente em assembleia geral de associados.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Leiria, 28 de Maio de 1987. — O Ajudante,  
*Manuel Oliveira Pedrosa.* 1-1-12 606

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE PORTELA DO VADE

Certifico, narrativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro, que, por escritura de 4 de Setembro de 1987, exarada de fl. 69 a fl. 71 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-F do Cartório Notarial de Vila Verde, a cargo da notária licenciada Maria Natália Almeida Baptista de Lemos, foi constituída uma associação cujos termos são os seguintes:

Denominação. — Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Portela do Vade.

Sede social. — Lugar de Portela do Vade, freguesia de Atães, concelho de Vila Verde.

Fins. — Promoção das actividades culturais, recreativas e desportivas dos seus associados.

Quanto à sua duração e condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão de associados é omissa a escritura.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vila Verde, 9 de Setembro de 1987. — O Segundo-Ajudante, *José Augusto Campos Pereira.* 1-1-12 591

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE COVAS DE ABOIM

Certifico, narrativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro, que, por escritura de 22 de Setembro de 1987, exarada de fl. 83 a fl. 85 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B do Cartório Notarial de Vila Verde, a cargo da notária licenciada Maria Natália Almeida Baptista de Lemos, foi constituída uma associação cujos termos são os seguintes:

Denominação. — Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Covas de Aboim.

Sede social. — Lugar da Igreja, freguesia de Covas, concelho de Vila Verde.

Fins. — A promoção das actividades culturais, recreativas e desportivas dos seus associados.

Duração. — É omissa a escritura, bem como quanto a condições essenciais para admissão, exoneração e exclusão de associados.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vila Verde, 23 de Setembro de 1987. — O Segundo-Ajudante, *José Augusto Campos Pereira.* 1-1-12 590

### ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDO DE MONTENEGRO

Certifico que, por escritura de 3 de Setembro de 1987, lavrada a fl. 52 do livro n.º 60-A do Cartório Notarial de Valpaços, foi feita a alteração dos estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazedo de Montenegro, com sede no lugar e freguesia de Carrazedo de Montenegro, do concelho de Valpaços.

A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazedo de Montenegro e durará por tempo indeterminado.

Tem por finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens, podendo desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

Haverá as seguintes categorias de associados: efectivos, humanitários, beneméritos e honorários. Podem ser sócios efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela direcção, a pedido do interessado e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Podem ser expulsos e perdem a qualidade de associados os que defraudarem dolosamente a Associação e os que agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Valpaços, 15 de Setembro de 1987. — A Notária Interina, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-12 586

### GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE SERAFÃO

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 1987, lavrada no Cartório Notarial de Fafe, a cargo do notário licenciado Clemente Valdijão Félix, a fl. 74 v.º do respectivo livro n.º 24-D, foi constituída uma associação por tempo indeterminado, com início naquela data, com a denominação de Grupo Desportivo e Cultural de Serafão, com sede no lugar do Barreiro, freguesia de Serafão, deste concelho de Fafe, a qual tem por objecto a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e tem as seguintes categorias de sócios: efectivos, beneméritos e honorários, competindo à direcção geral definir as categorias dos sócios beneméritos e honorários.

Qualquer sócio poderá ser excluído da associação quando, pela sua conduta, ponha em causa os princípios fundamentais da associação, sendo da competência da direcção a exclusão dos sócios.

No que os respectivos estatutos sejam omissos rege a lei geral e o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Fafe, 26 de Agosto de 1987. — A Ajudante, *Maria Adelina Alves Silva Lopes*.  
1-1-12 579

### COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO CONCELHO DE GAVIÃO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 11 de Setembro de 1987, lavrada de fl. 98 a fl. 100 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 470 do Cartório Notarial de Gavião, foi constituída uma associação com a denominação de Comissão de Melhoramentos do Concelho de Gavião, com duração por tempo indeterminado, que tem a sua sede nesta vila de Gavião e tem por objectivos promover e desenvolver a cultura, recreio e desporto entre os associados, defender e valorizar o património arquitectónico do concelho e promover empreendimentos de interesse local em estreita colaboração com a autarquia local e outras entidades competentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Gavião, 18 de Setembro de 1987. — O Ajudante, *Emílio Maria Gonçalves Arês*.  
1-1-12 578

### APRP — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE RECONHECIMENTO DE PADRÕES

Certifico que, por escritura lavrada no 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Ludovino António Fernandes, em 28 do corrente, a fl. 31 do livro n.º 79-A, foi constituída uma associação que ficou a reger-se, além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação. — APRP — Associação Portuguesa de Reconhecimento de Padrões.

Sede. — Centro de Engenharia Electrotécnica da Universidade do Porto, na Rua dos Bragas, Porto.

Fins. — É uma Associação cujo objectivo é a promoção de avanços, quer na teoria quer nas aplicações práticas, da disciplina científica do reconhecimento de padrões, através da organização de conferências, encontros e cursos de formação e da divulgação de informação de carácter científico e técnico.

Duração. — Tempo indeterminado.

Condições essenciais para a admissão dos associados. — A admissão dos sócios é realizada através de inscrição.

Condições essenciais para a exoneração dos associados. — Perdem a qualidade de sócios aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita à direcção. Os sócios que não cumprirem os seus deveres poderão ser excluídos da APRP mediante deliberação da assembleia geral, desde que este assunto esteja incluído na ordem de trabalhos.

Está conforme, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que se narra.

8.º Cartório Notarial do Porto, 28 de Julho de 1987. — A Ajudante, *Maria Odete Dias Mendes*.  
1-1-12 571

### LEILÃO DE PENHORES

De harmonia com a lei, faz-se público que nos dias 23 e 24 de Novembro de 1987, em sessões das 15 às 19 horas, será efectuado leilão de todos os penhores em atraso de três ou mais meses de juros na casa de penhores Caixa Popular de Alves & Caldeira, L.ª, sita na Rua de Francisco Sanches, 156-A-158-B, Lisboa.

Lisboa, Outubro de 1987. — O Sócio Gerente, *Fernando Américo Batalha Caldeira*.  
4-0-7237

nem  
nem  
nem



LIVROS  
DA  
IMPRESA  
NACIONAL

nem  
nem  
nem


IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Com um texto  
manuscrito  
de José Régio  
e quatro poemas  
inéditos  
de Saúl Dias,  
em fac-simile.

Preço 1.000\$00

# LIVROS DA IMPRESA NACIONAL



**IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA**

**António Nobre**  
**ALICERCES seguido de**  
**LIVRO DE APONTAMENTOS**

*Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.*

**ANTÓNIO NOBRE**  
ALICERCES seguido de  
LIVRO DE APONTAMENTOS  
(com prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO)

BIBLIOTECA  
DE AUTORES  
PORTUGUESES

Co-edição Imprensa Nacional - Casa da Moeda / Câmara Municipal de Matosinhos



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 384\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

